

A CRIMINALIDADE CIBERNÉTICA EM GOIÂNIA E REGIÃO: E OS TRAUMAS SOFRIDOS PELAS VÍTIMAS.

SILVA, Hévellim Felix Brasileiro da¹; **FONSECA**, João Pedro Gonçalves²; **LIMA**, Millena Oliveira³; **ROCHA**, Paulo Vitor Silva⁴; **FRANÇA**, Pedro Paulo Medeiros de⁵; **ASSUNÇÃO**, Stefanny Raquel Martins de⁶; **JUNIOR**, Geraldo Lopes de Lima⁷; **DUTRA**, Alessandro Regal⁸; **MIRANDA**, Ana Valéria de Jesus Ribeiro⁹.

RESUMO

Este estudo tem como objetivo trazer ao leitor maiores informações sobre os perigos presentes no meio cibernético e os traumas que são causados à suas vítimas. **Métodos:** Os métodos utilizados neste levantamento de dados foram feitos através de pesquisas e um questionário disponibilizado de forma virtual direcionado ao público goiano para o recolhimento de informações, buscando relacionar a pesquisa quantitativa que foi proposta, ligando-o de forma direta com os crimes cibernéticos e os traumas sofridos pelas vítimas. **Conclusão:** Compreende-se então que perante aos dados apresentados através do questionário e pesquisas, os crimes cibernéticos podem ocasionar diversos traumas entre as vítimas, gerando situações no qual criminosos tendo o domínio sobre tal tecnologia, acabam utilizando a falta de conhecimento da população para aplicar golpes.

Palavras-chaves: Internet; Crime cibernético; Traumas; Legislação.

ABSTRACT

This study aims to bring to the reader more information about the dangers present in the cyber environment and the traumas that are caused to its victims. Methods: The methods used in this data survey were done through surveys and a questionnaire made available in a virtual way directed to the public of Goiás for the collection of information, seeking to relate the quantitative research that was proposed, linking it directly with cybercrime and the trauma suffered by victims. Conclusion: It is then understood that in face of the data presented through the questionnaire and research, cybercrimes can cause several traumas among the victims, generating situations in which criminals, having the domain over such technology, end up using the lack of knowledge of the population to apply scams.

Keywords: Internet; Cyber crime; Traumas; Legislation.

1. INTRODUÇÃO

¹ GRADUANDA EM DIREITO - hevellim11@gmail.com

² GRADUANDO EM DIREITO - joapedrogf08@gmail.com

³ GRADUANDA EM DIREITO - oliveira.millena@hotmail.com

⁴ GRADUANDO EM DIREITO - paulovitrs.rocha@gmail.com

⁵ GRADUANDO EM DIREITO - pedropaulo.medeirosdefr@gmail.com

⁶ GRADUANDA EM DIREITO - stefannymartins908@gmail.com

⁷ ORIENTADOR – Geraldo.junior@facunicamps.edu.br

⁸ Coorientador

⁹ Coorientadora

A internet nos dias de hoje, se tornou parte do cotidiano das pessoas, de modo que as propagações de informações estão cada vez mais rápidas, facilitando a vida dos indivíduos. Por outro lado, apesar de todos os benefícios que a internet proporciona, os crimes cometidos através deste meio são denominados de “crimes cibernéticos”, vêm alcançando cada vez mais notoriedade.

Esses crimes tratam-se de uma ação criminosa que utiliza como alvo computadores ou uma rede deles ou até mesmo um dispositivo que esteja conectado a essa rede. Atualmente está avançando significativamente a porcentagem de pessoas que sofreram e sofrem com crimes cibernéticos, podendo ser eles das mais variadas tipificações existentes no meio, trazendo cada vez mais para dentro de nossa sociedade vítimas com consequências graves destes atos ilícitos praticados por este meio virtual, ou seja, os crimes cibernéticos.

A Principal problemática desse estudo é apurar dados de crimes cibernéticos cometidos na cidade de Goiânia – GO e região, suas tipificações, os traumas e consequências sofridas pelas vítimas e o passo que se encontra a legislação brasileira a nível de prevenção e punição destes criminosos, que se utilizam do “esconderijo” virtual para cometer seus crimes.

O objetivo principal aplicado neste trabalho é identificar e classificar os crimes cibernéticos cometidos na região abrangida pelo trabalho, bem como apurar os principais traumas e consequências sofridas pelas vítimas, tendo assim uma melhor compreensão da relação entre os problemas e as consequências geradas e aos meios utilizados pelos criminosos para alcançar as vítimas e, ainda buscar aplicações práticas da legislação brasileira na prevenção e punição acerca destes crimes.

A metodologia adotada neste estudo foi a pesquisa de campo, pelo método prático quantitativo, de modo que, os dados obtidos serão levantados a partir de questionários realizados nas redes sociais e coletas de dados que serão classificados, analisados e interpretados, alcançando assim as respostas da pesquisa de modo satisfatório.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Internet

A Internet é uma rede global de computadores ou, mais precisamente, uma rede que interconecta outras redes locais, em diversas regiões e internacionalmente. Para o usuário, a impressão que fica, é a de uma rede única, assim se comunicando com qualquer outro computador de qualquer lugar, independentemente de onde esteja ou do tipo. (CENDON, 2000)

Alguns autores tem uma ideia formada a respeito do que seria o conceito acerca da internet, estabelecendo a relação dessa conexão de longa distância, a interação dos usuários por exemplo: PRIMO (2007, p. 2), essa rede “caracteriza-se por potencializar as formas de publicação, compartilhamento e organização de informações, além de ampliar os espaços para a interação entre os participantes do processo”.

2.1.2 Início da internet

O projeto da internet marcou seu início como forma de reação do governo norte americano (EUA), ao projeto de satélite (Sputnik) da ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (União Soviética), dominada pela Rússia durante a Guerra Fria em 1957. (ABREU, 2009)

O nascimento da Internet é relacionado ao trabalho de especialistas militares Americanos que desenvolveram a ARPANET, em disputa com potência mundial URSS. (ABREU, 2009)

Com diversos avanços tecnológicos e guerras ocorrendo os Estados Unidos precisaria de um projeto no qual deveria proteger suas formas de comunicações contra o perigo de ataques nucleares, então em 1962, de acordo com Turner e Muñoz (2002, p. 27), “encomendou um estudo para avaliar como suas linhas de comunicação poderiam ser estruturadas de forma que permanecessem intactas ou pudessem ser recuperadas em caso de um ataque nuclear”.

O governo dos EUA promoveu apoio financeiro por meio de pesquisas Pelo Conselho de Estado Federação via ARPA-Management Projetos de pesquisa avançada, já em 1968, era para promover a implementação de Sistema de informação. (ABREU, 2009)

2.1.3 Surgimento da internet no Brasil

No Brasil o IBGE utilizava o computador UNIVAC 1105, e em 1964 no estado do Paraná foi criado um centro de processamento de dados. (WENDT; JORGE, 2013).

Em 1965 o serviço de processamento de dados federal viera a ser criado, assim o Brasil se associou a INTELSAT, além de criar também a EMBRATEL, estando ligada ao recém-criado Ministério das Comunicações. (WENDT; JORGE, 2013).

Assim no Brasil, como no resto do mundo, o uso da Internet começou e ganhou corpo de forma acadêmica. Em 1988, algumas instituições de ensino e pesquisa brasileiras (FAPESP, LNCC e UFRJ), deram início a conexões com redes internacionais. (CENDON, 2000)

Já em 1992, o governo federal criou a RNP (Rede Nacional de Pesquisa) através do MTC (Ministério da Ciência e Tecnologia). Tadao Takahashi foi o cientista coordenador da RNP, no qual criou uma infraestrutura grande o suficiente de cabos para suportar a rede mundial de computadores, que de seu início como a espinha dorsal, mais que recebeu o nome de Backbone, no qual recebia a conexão de link internacional. Espalhou vários pontos de conexão pelas principais capitais do território nacional, operando a estrutura para garantir o funcionamento da internet, dando acesso a rede para centros de pesquisas, universidades e órgãos do governo dentro do país. (VIEIRA, 2003).

O marco – zero da internet comercial tanto no Brasil quanto no mundo, deu início no ano de 1995 com a criação do site de buscas Yahoo, e com a livraria virtual amazon.com, sites no qual alavancaram a ideia de haver servidores ligados a internet, onde serviços poderiam ser prestados a longa distância. (VIEIRA, 2003)

2.2 Crime Cibernético

Usar meios ilícitos para cometer atos dentro da rede mundial, utilizando um computador, se identifica como crime cibernético. De um conceito geral, o Departamento de Defesa dos Estados Unidos, considera crimes cibernéticos, uma violação das leis criminais, agindo de maneiras ilícitas, utilizando o conhecimento sobre a tecnologia de computadores. Assim, como os crimes convencionais, os crimes cibernéticos também são cometidos em diversos lugares, e a qualquer momento. Aproveitando dos amplos conhecimentos obtidos, os criminosos desenvolvem os mais diversos métodos, almejando seus objetivos, mesmo que para isso tenha que despor de uma ampla variedade de ataques. (MOURA, 2012)

2.2.1 Primeiros crimes relacionados a internet

Por volta de 1970, começaram a aparecer os primeiros registros relacionados aos crimes cibernéticos, também surgindo o termo hacker, que de modo geral, se trata de um indivíduo com um vasto conhecimento sobre os sistemas ligados à internet, utilizando a rede para roubar diversos dados e informações. Com a internet começando a ser comercializada para uso pessoal em 1980, notava – se também o aumento de criminoso no ambiente virtual, com o avanço das décadas devido a facilidade em acessar a internet, esses crimes virtuais foram ganhando maiores proporções e alcançado maiores distâncias. (GENTIL, 2018)

A diversas informações disponíveis através de meios virtuais, no qual desperta interesse nos criminosos, onde podem ser utilizadas para obter vantagens de maneiras ilícitas. (CRISPIN, 2011)

Em 1971, no laboratório de uma empresa envolvida na construção da ARPANET, foi criado o Creeper Virus, o responsável pelo mesmo era um funcionário conhecido como Bob Thomas. Este programa era um vírus que se autorreplicava, com o objetivo de infectar computadores que na época eram conhecidos com DEC PDP-10 no qual usavam o sistema operacional TENEX. Acidentalmente esse vírus teve acesso a ARPANET, onde aparecia a seguinte mensagem ao usuário: “I’m the creeper, catch me if you can”. (WENDT; JORGE, 2013).

Da mesma maneira que os crimes convencionais vão se aperfeiçoando ao decorrer do tempo, os crimes virtuais também passam por mudanças, assumindo novas formas, isso devido aos avanços dessa tecnologia, permitindo e facilitando as práticas ilícitas. (LIMA, 2021)

2.2.2 Crimes cibernéticos no Brasil

Em 1980 no Brasil, começou uma maior preocupação devido aos crimes virtuais, preocupação que no qual permanece até os dias atuais, sendo criadas leis para tratar da área cibernética. Essa preocupação iria vim a ser maior com a distribuição e popularização da tecnologia chamada internet. (SANTOS, 2017)

O cibercrime passou a ter maior relevância no país, graças a presença constante na mídia. O cibercrime e considerado recente, embora já se fazia presente no brasil desde o final do ano de 1990, surgindo iniciativas para combater o cibercrime. (CUKIERMAN, 2006)

Então em 1995, foi decidido pelo Ministério das Comunicações e o Ministério da Ciência e tecnologia, para que houvesse participação da sociedade nas decisões ligadas a área da internet, deveria haver um órgão responsável, assim nascendo o CGI.br. (SANTOS, 2017)

Também em 1995 ter acesso em relação a internet se fazia mais fácil, sendo intermediada pela ANATEL, sendo regulada pela Norma 004/95. Por se tratar de um ambiente amplo, no qual já se tinha mais facilidade no acesso a rede, a internet frequentemente passou a ter problemas com a segurança em sua rede, sempre havendo aqueles que conseguem encontrar e utilizar as fragilidades nela encontrada. (FREDERICK; SALUTIANO, 2021)

2.3 Traumas Gerados as Vítimas dos Crimes Virtuais

Os crimes cibernéticos ainda são considerados novos em nossa sociedade, mais com a evolução desses crimes, nos deparamos também com um problema, que agora se torna cada vez mais real, esses crimes que são cometidos através de condutas ruins e ilícitas dentro da rede, acabam afetando a vida de vítimas em diferentes setores por ataques vindo de “criminosos cibernéticos”. (SOUZA, 2020)

Por mais que a internet seja eficaz, repleta de informações, gerando certas facilidades, nem tudo dentro dela é considerado vantagem. Há também as desvantagens no qual devem ser ressaltadas, como por exemplo, perda do contato real entre as pessoas, falsas identidades, falta de privacidade e entre outros, assim os números de usuários vítimas desses golpes e de crimes ligados a internet, tendem a crescer exponencialmente. (SOUZA, 2020)

Crianças e adolescentes também acabam se tornando vítimas de criminosos por meio da internet, sendo necessário acrescentar tipos penais, no intuito de diminuir a pedofilia na internet, onde criminosos acabam postando vídeos e fazendo referência a pornografia infantil por meio da rede, acaba contribuindo para formar traumas em nas vítimas. (SOUZA, 2020)

Como na vida real, na internet também a vítimas que sofrem com o bullying, havendo preconceitos com a cor, raça e entre outros que possam ser motivo de constrangimento as vítimas, muitas vezes trazendo traumas irreversíveis. (SOUZA, 2020)

A casos vindos que os autores dos crimes acabam sendo pessoas próximas de suas vítimas, como por exemplo casais que terminam o relacionamento, logo após uma das partes passa a divulgar fotos íntimas que tinham juntos como possível forma de vingança, trazendo transtornos diversos a vítima. (SOUZA, 2020)

Muitas das vezes as vítimas já traumatizadas por crimes igual postagens de fotos íntimas ou conteúdo particular, acabam não denunciando por motivos como, vergonha de denunciar o vazamento das fotos, desconfiança em relação ao governo ou com a polícia em agir com impunidade, ou por não ter recursos financeiros para pagar um advogado, prosseguindo assim com o processo. (SOUZA, 2020)

Como é citado por uma empresa responsável pela segurança da internet, a Symantec, em um estudo feito pelo site edição brasil em 2017, os delitos por meio da internet no brasil já chegam a 54 a cada minuto, os danos gerados por esses delitos são diversos, alguns sendo reversíveis, e outros não. (SOUZA, 2020)

2.4 Tipificação dos Crimes Cibernéticos e Legislações

Exemplos de artigos e leis que não foram diretamente feitos para tratar de crimes cibernéticos, porém com a necessidade de adaptação, o ordenamento jurídico passou a regulamentar as condutas ilícitas na internet, caracterizando tais crimes.

Cyberbullynig - está ligado a diversas maneira de intimidações, ameaças, piadas e utilização de imagens que são postadas nas redes, sendo mostradas ao público, gerando violências que podem ser irreversíveis a vítima. (GALDINO, 2018)

Racismo - utiliza de meios como cor, origem, raça religião entre outros na tentativa de ofender a vítima. Prevista especificamente na lei 7.716/1989 (GALDINO, 2018)

Tanto o **Cyberbullynig**, quanto o **Racismo** são previstos no **Art. 140** (CÓDIGO PENAL), onde se referem a vítimas que sofrem com crimes em relação a raça, etnia, origem e religião. (GALDINO, 2018)

Crimes contra honra na internet – São considerados crimes como, ameaças, difamações, falsa identidade, entre outros. A honra do indivíduo e denominada através de suas qualidades, morais, físicas e intelectuais, onde devem ser respeitadas na sociedade, tendo em vista o respeito a sua autoestima. Crimes como a difamação, injúria e calúnia, são previstos no **Art. 138 ao 145** (CÓDIGO PENAL). (GALDINO, 2018)

O assédio - Considerado perseguição de forma inconveniente ou persistente, tendo uma pessoa ou um grupo como seu alvo, atrapalhando a paz, liberdade e dignidade dos mesmos, caracteriza-se no crime de assédio. Previsto no **Art. 216-A** (CÓDIGO PENAL), onde discorre que o intuito de conseguir favores ou vantagens de forma sexual, que prevalece mesmo vindo de um superior hierárquico ou independente do exercício do emprego, função ou cargo. (GALDINO, 2018)

A **Espionagem**, ocorre quando sem autorização o indivíduo, tentam interceptar, decodificar, ou traduzir mensagens. No **Art. 143 e 144** (CÓDIGO PENAL MILITAR), relata que espionar a fim de conseguir, notícias, documentos, ou informações que são de uso sigiloso da segurança externa do Brasil e considerado ato ilícito. (GALDINO, 2018)

Em relação a **pornografia infantil**, o crime e definido quando o indivíduo tem a finalidade de expor ao público, ou comercializar os frutos desse crime. Não necessariamente precisa haver publicação do conteúdo, mais já se caracteriza o crime partir do momento em que haja a oportunidade de alguém obter acesso ao conteúdo. No **Art. 240 e 241**

(ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), trata como crime atos que produzam ou demonstrem de forma teatral, através de filmes ou da televisão, fotografias e publicações, cenas pornográficas ou de sexo explícito, usando crianças ou adolescentes. (GALDINO, 2018)

O crime de **terrorismo** e, são formas de manipulação psicológica e demonstração de poder de ataque das forças militares. Esses meios de intimidação e demonstração podem ser direcionados a alvos como, inimigos e terceiros no qual visam mostrar poder e força. Na **Lei 7170 do Art. 20** (CÓDIGO PENAL) fala que devastar, tentativa de extorquir, roubar, saquear, manter em cárcere privado, depredar, causar incêndios, práticas de atentado pessoal, ou atos que podem ser considerados de terrorismo, devido a insatisfação política ou para conquistar verbas que são destinadas a manter organizações clandestinas e diversas, e considerado terrorismo. (GALDINO, 2018)

Intimidação e a forma de obrigar ou forçar o indivíduo a cometer alguma pratica. No **Art. 146** (CÓDIGO PENAL) faz referência a tal ato, considerando crime, o constrangimento de alguém por meio de uso da violência ou sobre ameaça, ou por meio de outros atos, tendo resistência a não fazer o que a lei lhe permite, ou faze o que a lei não está mandando. (GALDINO, 2018)

Chantagem por meio da extorsão, e quando o indivíduo usa meios para coagir ou amedrontar suas vítimas, para que assim se comporte de determinada maneira ou cumpra tudo aquilo que está sendo ordenado pelo chantageador. O **Art. 158** (CÓDIGO PENAL) relata que contrair alguém usando de violência ou de ameaça, para conseguir benefício econômicos, para si próprio ou para terceiros, fazendo a vítima fazer ou deixar de fazer algo. (GALDINO, 2018)

Estelionato na internet ocorre quando um indivíduo com grande conhecimento na área da informática, que tem o intuito de agir com propósitos ilícitos, mantem a vítima em erros, assim obtendo vantagem para sim ou para outrem. O **Art. 171** (CÓDIGO PENAL) decorre que obter para si ou para outro, vantagens conquistadas por meios ilícitos, dando prejuízo alheio, mantendo ou induzido a vítima no erro, utilizando meios fraudulentos se caracteriza como crime. (GALDINO, 2018)

E considerado crime **falsificar documento particular**, no todo ou em parte alternado o documento verdadeiro. Previsto no Art. 298 (CÓDIGO PENAL) onde cita o crime de

falsificar todo ou em parte o documento considerado verdadeiro ou original. (GALDINO, 2018)

Ao **falsificar cartão**, clonado ou usufruindo de cartões de crédito ou débito alheio sem autorização do dono e caracterizado crime, previsto no **Art. 155** (CÓDIGO PENAL) subtraindo para si ou para terceiro, coisa móvel alheia. § 4º II - com abuso de confiança, e fraude. (GALDINO, 2018)

Em relação direta a crimes cibernéticos, no Código Penal temos a lei Carolina Dieckmann (**LEI Nº 12.737/12** de 30 de novembro de 2012) lei no qual foi sancionada pela presidente Dilma Rousseff, onde foram feitas alterações no código penal. Essa legislação teve seu planejamento derivado do projeto de **LEI Nº 2793/2011** (CÓDIGO PENAL), sendo apresentada pelo deputado Paulo Teixeira (PT-SP) em 30 de novembro de 2011. Essa nova lei acrescentou mais dois artigos no Código Penal o **Art.154-A CP**, estabelecendo como crime, invadir dispositivo informático de outrem, ele estando conectado ou não a rede, havendo violação no mecanismo de segurança do dispositivo, com o fim de obter, destruir ou adulterar informações ou dados, de maneira que não haja a autorização expressa ou clara do titular, ou instalar meios de vulnerabilidade para conseguir vantagens ilícitas. E o **Art. 154 – B CP**, onde cita que a ação penal somente ocorre caso seja mediante a representação, salvo se o crime for contra a administração, de forma direta ou indireta aos poderes da união, Estados municípios, distrito federal, ou de empresas ligadas ao governo. (GALDINO, 2018)

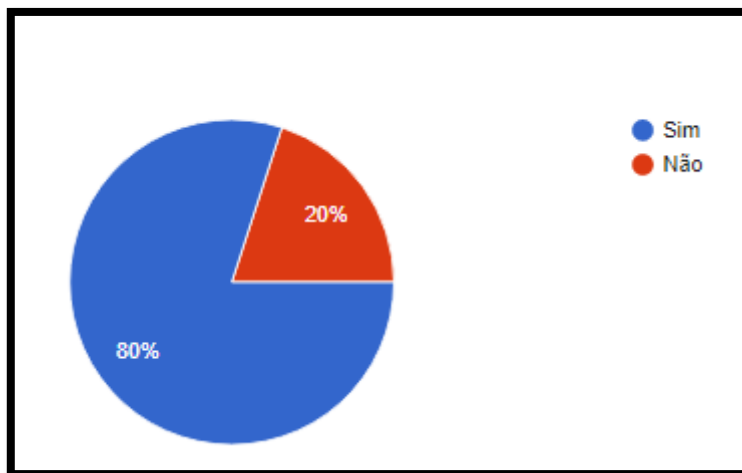
3. METODOLOGIA

Utilizar a metodologia possibilitar encontrar o melhor caminho, se tornando mais prático e científico o trabalho ou o estudo, despertando assim também o pensar. Ao passar de um nível espontâneo ou um nível mais reflexível, despertamos o significado de pensar. Com o pensamento aprendemos a captar melhor as ideias, distinguir erros, saber perguntar aquilo que é refletido, eis a importância da metodologia. (LIBÂNIO, 2001)

Esse artigo utilizou o método dedutivo, sendo utilizadas fontes no qual serviram de base para a criação de um questionário, onde as informações foram analisadas chegando assim aos resultados quantitativo utilizados para a sua conclusão.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

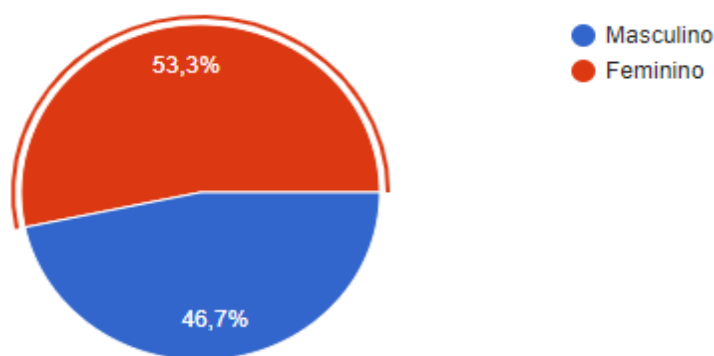
Gráfico 1 – Quantidade de pessoas que sofreram crimes cibernéticos.



Fonte: autor próprio.

Com base no gráfico acima 80% dos participantes que responderam ao questionário foram vítimas de crimes cibernéticos, enquanto que 20% dos participantes não foram vítimas.

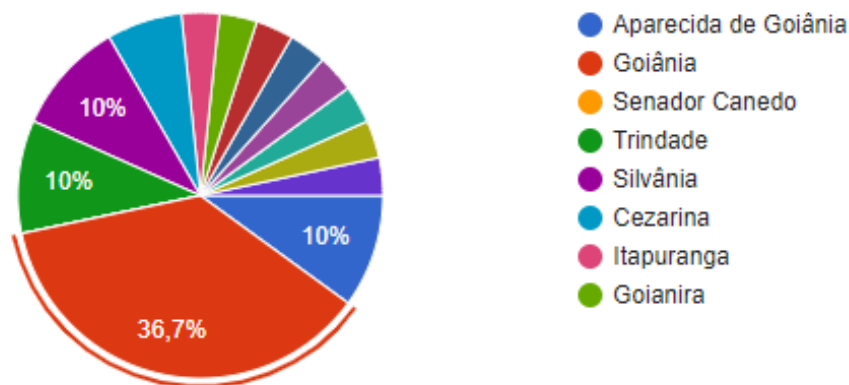
Gráfico 2 – Qual o sexo que mais sofre com os crimes cibernéticos?



Fonte: autor próprio.

Com base no gráfico acima 53,3% dos participantes que responderam ao questionário foram do sexo feminino, enquanto a outra parte com 46,7% foram do sexo masculino.

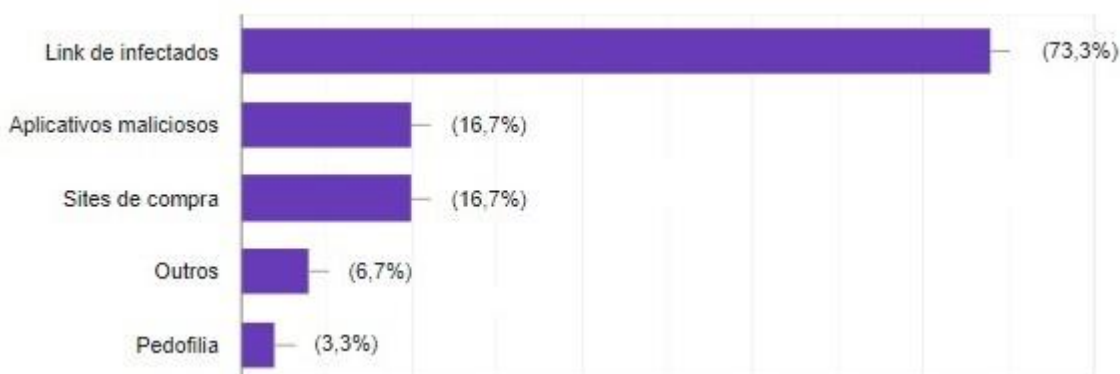
Gráfico 3 – Qual as cidades goianas mais afetadas pelos crimes cibernéticos?



Fonte: autor próprio.

Segundo o gráfico acima, as cidades goianas que mais sofrem com os crimes cibernéticos são, Goiânia com 36,7%, Aparecida de Goiânia, Silvânia e trindade com 10% cada, Cezarina com 6,7%, e logo vem Itapuranga, Senador Canedo e Goianira com os mesmos 3,3% cada.

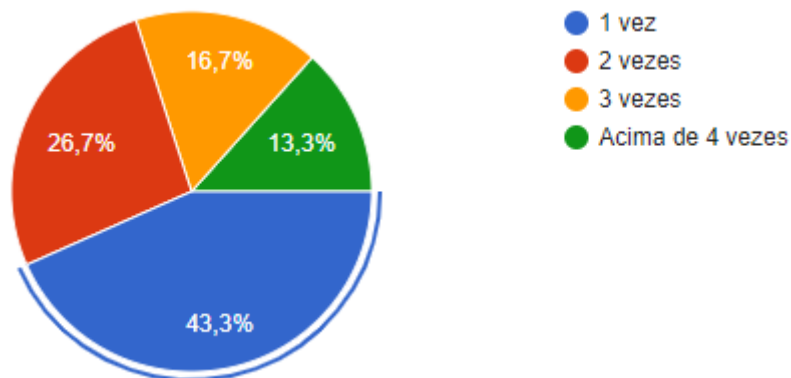
Gráfico 4 – Quais os crimes cibernéticos mais sofridos?



Fonte: autor próprio.

O gráfico mostra quais são os crimes cibernéticos mais sofridos pelas vítimas, com a maior taxa vemos os links infectados liderando a lista com 73,3%, logo após os sites de compras, e aplicativos maliciosos com 16,7%, outro com 6,7% e pedofilia com 3,3%.

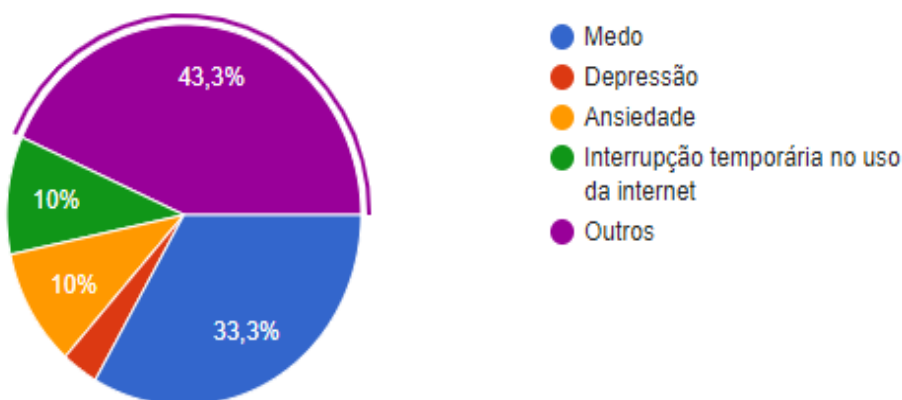
Gráfico 5 – Quantas vezes as vítimas voltaram a cair em crimes cibernéticos?



Fonte: autor próprio.

O gráfico demonstra que 43,3% das vítimas sofreram 1 vez, 26,7% sofreram 2 vezes, 16,7% sofreram 3 vezes, enquanto 13,3% sofreram mais de 4 vezes.

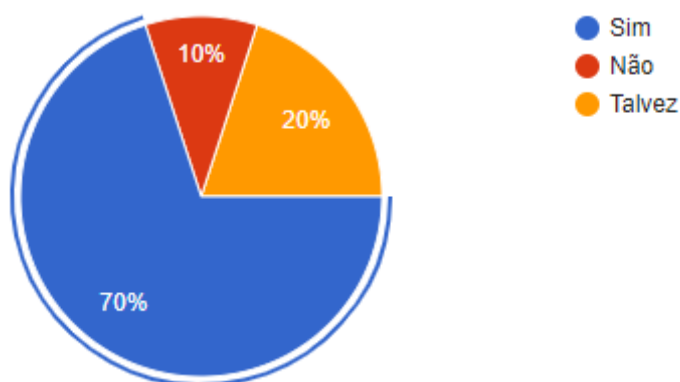
Gráfico 6 – Quais são os problemas gerados após sofrerem algum tipo de crime cibernético?



Fonte: autor próprio.

43,3% das vítimas, desenvolveram uma sequência variada de problemas, 33,3% ficaram com medo, as vítimas que tiveram problemas com ansiedade e interrupção temporária no uso da internet ficaram com 10% cada, e por último a depressão que ficou com 1%.

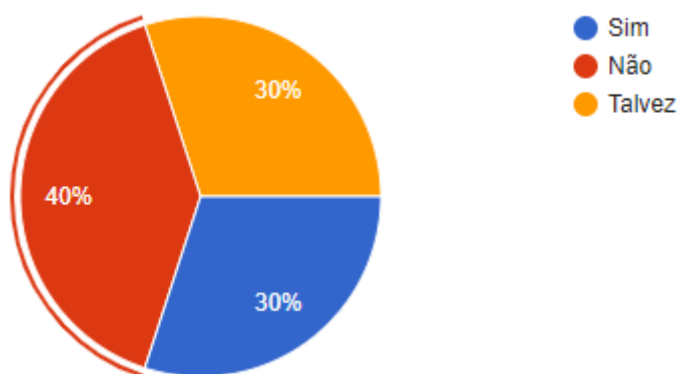
Gráfico 7 – A mudanças no acesso ou na rotina dentro da internet após sofre crime cibernético?



Fonte: autor próprio.

70% das vítimas alegam sofrem mudanças em relação ao uso da internet, 20% alega que talvez e 10% que não ouve mudança em relação ao uso da internet.

Gráfico 8 – Ao passar por problemas relacionados a crimes cibernéticos, foi gerado algum trauma?



Fonte: autor próprio.

Após ter passados por algum dos crimes cibernéticos, 40% das vítimas alegam não terem sofrido nada, enquanto 30% alega ter tido algum tipo de trauma, e os outros 30% ficaram em dúvidas se realmente foi gerado algum tipo de trauma ou não.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude dos aspectos apresentados, podemos discorrer que a criminalidade cibernética possui uma porcentagem notória em nosso meio social, tornando assim uma adversidade para os princípios éticos e morais de quem utiliza a internet. Dos dados coletados, 80% dos participantes sofreram algum tipo de crime cibernético, e do total da pesquisa, 30% sofreram algum tipo de trauma, dentre os citados medo, ansiedade, depressão e interrupção temporária no uso da internet. Para tentar conter o avanço desse meio criminalista, os provedores de sites se posicionaram para com seus usuários, tentando trazer uma maior segurança, portanto, podemos inferir através desta pesquisa que houve uma diminuição de casos após a primeira ocorrência, ocasionando assim uma queda nas reincidências desse crime, entretanto os números de pessoas que são vítimas desse crime, ainda são alarmantes.

A tecnologia, sem dúvida, foi e continua sendo um grande avanço na humanidade, contudo, como uma arma poderosa, devemos usar com cautela.

Que exista um modo de solucionar os males proporcionados dentro do meio cibernético, não se sabe, porém, se houver uma conscientização para com os usuários, diminuiriam os casos de crimes cibernéticos, consideravelmente, afinal, a maioria desses crimes ocorre por desconhecimento do assunto, principalmente, com pessoas de mais idade, que, por sua vez, não são tão adaptados com a tecnologia, como as pessoas desta geração.

A internet é uma porta aberta para vários “mundos”, e pessoas inocentes são presas fáceis para dominadores desse meio, que buscam a maldade. Conseguem dados importantes de um indivíduo, com apenas um clique do elemento, com SMS, propagandas falsas de promoções, dentre outras.

Com todo esse avanço que tivemos na tecnologia, era necessária uma preparação que acompanhasse esse progresso, apontando os perigos e possíveis situações de fraude, ou seja, isso é o esperado para um futuro próximo.

6. REFERÊNCIAS

ABREU, Karen Cristina Kraemer, História e usos da Internet, 2009. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/~boccmirror/pag/abreu-karen-historia-e-usos-da-internet.pdf>>

CENDON, Beatriz Valadares. A internet. ACADEMIA Accelerating The World's Research, p. 1-13, 2000. Disponível em: <https://www.academia.edu/26747446/A_INTERNET>

CRISPIN, Mirian Cristina Generoso Ribeiro. Doutrina nacional: crimes praticados pela Internet e crimes de informática, 2011. BuscaLegis.ccj.ufsc.br. Disponível em: <<https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/doutrina-nacional-crimes-praticados-pela-internet-e-crimes-de-inform%C3%A1tica>>

CUKIERMAN, Henrique Luiz. O CIBERCRIME NO BRASIL, 2006. Ministério da Justiça Secretaria Nacional de Segurança Pública. Disponível em:
<<https://dspace.mj.gov.br/handle/1/2215>>

FREDERICK, Daniel; SALUTIANO, Silva. CRIMES VIRTUAIS NO BRASIL: ELEMENTOS CONFIGURADORES, 2021. CPUC Goiás, Goiânia-GO Disponível em:
<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1665/1/DANIEL_FREDERICK_E_SILVA_SALUSTIANO.pdf>

GALDINO, Jessica. OS CRIMES CIBERNÉTICOS NO AMBIENTE VIRTUAL, 2018. UFRP, Curitiba-PR Disponível em: <<https://www.acervodigital.ufpr.br/handle/1884/59029>>

GENTIL, Camila Queiroga (2018). CRIMES VIRTUAIS. Caderno De Graduação - Ciências Humanas E Sociais - UNIT - SERGIPE, 4(3), 55. Disponível em:
<<https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/4662>>

LIBÂNIO, João Batista. Introdução à vida intelectual. 3º edição, São Paulo: Loyola, 2001 Disponível em:
<<https://books.google.com.br/books?id=p8TySKvVNzsC&printsec=frontcover&hl=pt-BR-v=onepage&q&f=false>>

LIMA, Cláudio Guimarães Vieira. CRIMES CIBERNÉTICOS: O LADO OBSCURO DA REDE, 2021. repositorio.pucgoias.edu.br. Disponível em:
<<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2419>>

MOURA, Pâmela Aline Rocha. CRIME CIBERNÉTICO E SEUS ASPECTOS NO UNIVERSO JURÍDICO, 2012. UNIPAC. Barbacena – MG Disponível em:
<<https://ri.unipac.br/repositorio/wp-content/uploads/2019/02/P%C3%82MELA-ALINE-ROCHA-MOURA.pdf>>

PRIMO, Alex. O aspecto relacional das interações na Web 2.0. E - Compós (Brasília), v. 9, p. 1-21, 2007. Disponível em: <<https://e-compos.org.br/e-compos/article/view/153>>

SANTOS, Camila de Oliveira Ferreira. CRIMES VIRTUAIS NAS REDES SOCIAIS. Estado, Sociedade e Direito, 2017. BRASILIA – DF Disponível em:
<<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/11368/1/Estado%20Sociedade%20e%20Direito%202.pdf#page=217>>

SOUZA, Isabella Carrijo Campos Modesto Souza. A EVOLUÇÃO DOS CRIMES CIBERNÉTICOS E O ACOMPANHAMENTO DAS LEIS ESPECÍFICAS NO BRASIL ENTRE 2000 A 2020, 2020. RUBIATABA-GO Disponível em:
<<http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/17785>>

TURNER, David; MUÑOZ, Jesus. Para os filhos dos filhos de nossos filhos: uma visão da sociedade internet. São Paulo: Summus, 2002. Disponível em: <<https://portugues.free-ebooks.net/ebook/Para-os-Filhos-dos-Filhos-dos-Nossos-Filhos>>

VIEIRA, Eduardo. Os bastidores da internet no Brasil. Barueri, SP: Manoele, 2003. Disponível em: <<https://docero.com.br/doc/nse1x8n>>

WENDT, Emerson; JORGE, Higor Vinicius Nogueira. Crimes Cibernéticos (2a. edição): Ameaças e procedimentos de investigação, 2013. Editora BRASPORT. Disponível em: <<https://docero.com.br/doc/x11855e>>

TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA APLICADA NOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

THE THEORY OF WILLFUL BLINDNESS APPLIED TO MONEY LAUNDERING CRIMES.

FERREIRA, Arianny Brito¹; **SILVA**, Dayane Almeida²; **CAMPOS**², Douglas Macedo³; **CAMPOS**, Tallita Synaha Mota⁴; **LOBO**, Kleysla dos Santos⁵; **LIMA JUNIOR**⁵, Geraldo Lopes⁶; **DUTRA**, Alessandro Regal⁷; **SOUSA**, Mateus Milhomem de⁸; **CARVALHO**, Natalia Oliveira de⁹.

RESUMO

Neste trabalho exposto, foi selecionado como objetivo, avaliar a função e a aplicabilidade da Teoria da Cegueira Deliberada como elemento que auxilia sob a perspectiva no combate ao crime de lavagem de dinheiro no ordenamento jurídico brasileiro. Todavia, foram necessários estudos aprofundados para reconhecer com mais apreço a Cegueira Deliberada, com o intuito de equipara-la ao dolo eventual. A metodologia de análise foi o método dedutivo, com a realização de pesquisa do tipo bibliográfica e qualitativa, onde foi analisado um estudo de caso, havendo comparações de julgamentos envolvendo a aplicação da Teoria. Por fim, espera-se que com este artigo, ocorra tipificação da Doutrina no ordenamento jurídico brasileiro, visando com que agentes de condutas criminosas não fiquem sujeitos à impunidade.

Palavras-chave: Teoria Da Cegueira Deliberada. Lavagem De Dinheiro. Dolo Eventual.

ABSTRACT

In this work, it was selected as an objective, to evaluate the function and applicability of the Theory of Willful Blindness as an element that helps from the perspective of combating the crime of money laundering in the Brazilian legal system. However, in-depth studies were necessary to recognize with more appreciation the Willful Blindness, in order to equate it with eventual intent. The analysis methodology was the deductive method, with bibliographic and qualitative research, where a case study was analyzed, with comparisons of judgments involving the application of the Theory. Finally, it is expected that with this article, the typification of the Doctrine will occur in the Brazilian legal system, aiming to ensure that agents of criminal conduct are not subject to impunity.

¹Arianny Brito Ferreira – Graduanda no curso de Direito. E-mail: ariannybferreira@gmail.com

²Dayane Almeida Silva – Graduanda no curso de Direito. E-mail: dayanealmeida062@gmail.com

³Douglas Macedo Campos – Graduando no curso de Direito. E-mail: camposmacedo19@gmail.com

⁴Tallita Synaha Mota Campos – Graduanda no curso de Direito. E-mail: tallitasynaha@gmail.com

⁵Kleysla dos Santos Lobo – Graduanda no curso de Direito. E-mail: lobokilda@gmail.com

⁶Geraldo Lopes de Lima Junior – Prof. Orientador. E-mail: coordenacaotcc@facunicamps.edu.br

⁷Coorientador

⁸Coorientador

⁹coorientadora

1-INTRODUÇÃO

À priori, é fato que com o advento da globalização e os avanços tecnológicos, os costumes, necessidades e dispositivos foram modificados, evoluindo tanto positivamente quanto de maneira negativa. Nesse sentido, os crimes não foi exceção a esse cenário, uma vez que, também foram aperfeiçoados, favorecendo, assim, a flexibilização da dogmática clássica.

Partindo desse pressuposto, de que renovados delitos favoreceram novos meios interpretativos e de aplicação da norma (LUCHESSI,2017) o presente artigo, tem como intuito analisar um desses instrumentos de aplicação normativa. Mais precisamente, o uso da cegueira deliberada nos crimes de lavagem de dinheiro.

Após tomarem conhecimento de algumas aplicações da mencionada teoria, especificamente, no assalto ao Banco Central e na operação Lava Jato, os autores deste artigo científico apossaram de um significativo interesse em identificar as razões e requisitos jurídicos que levaram ao acolhimento de uma construção jurisprudencial originada fora do ordenamento pátrio.

Nesta perspectiva, a partir da seguinte problemática: “Quais são os parâmetros para a aplicação da teoria da cegueira deliberada no ordenamento jurídico brasileiro?”, foi iniciada a pesquisa bibliográfica, que elucidou e explorou relevantes conteúdos jurídicos no plano dos crimes de lavagem de capitais.

Outrossim, adicional questão que instigou a preferência pelo tema e estruturou a supracitada indagação, foi o levantamento que Guilherme Lucchesi depositou em sua obra: ‘A punição da culpa a título de dolo’, revelando o fato de, por os crimes econômicos previstos na legislação nacional não contemplarem a modalidade culposa, não é raro que situações evidentemente culposas sejam afirmadas como praticadas com dolo eventual, a fim de contornar tal óbice. Como no caso, o uso da teoria da cegueira deliberada nos casos de lavagem de dinheiro. Sendo assim, torna-se evidente, que a temática engloba minuciosos elementos, não podendo, destarte, ser ignorada ou negligenciada nos estudos e análises do âmbito jurídico.

Ademais, buscando uma melhor compreensão por parte dos avaliadores e leitores, o artigo foi organizado de forma lógica, tendo uma parte de conceituação de termos, e outra, uma junção desses.

2- REFERENCIAL TEÓRICO

2.1- Teoria Da Cegueira Deliberada:

Também conhecida como :´Evitação consciente`, ´Ignorância inventada`, ´Doutrina da Cegueira Voluntária`, ou ´Instruções do Avestruz` (em analogia ao costume dessa ave esconder sua cabeça no chão). De maneira concreta, compreende-se que, a Teoria da Cegueira Deliberada tem por objetivo criminalizar condutas daqueles que se mantem deliberadamente em estado de ignorância sobre a natureza ilícita dos seu atos, em situações em que era possível se atestar tal ilicitude, impedindo ,assim, que o réu alegue desconhecimento e afaste o dolo de sua conduta.(ROBBINS,1990,p.193-194)

Ainda, de modo definitivo e exemplificativo, o autor Granville Williams expõe: "Ele suspeitava o fato; ele percebeu sua probabilidade; mas ele deixou de obter a confirmação final porque pretendia eventualmente poder negar conhecimento. Isso, e apenas isso, é cegueira deliberada" (WILLIAMS, 1961, p.159)

Ademais, a expressão “deliberadamente” é suficiente para fornecer proteção aos acusados contra eventuais injustiças, pois, por lógica, já exclui qualquer cenário caracterizado por circunstâncias emergenciais, coação ou outro vício, que, por si só, eliminariam qualquer possibilidade de uma atuação deliberada – um acusado que deixou de procurar a verdade por tais razões excepcionais, não se omitiu deliberadamente. (United States Court of Appeals, Ninth Circuit, 2007)

Por fim, é valido ressaltar que a Teoria da Cegueira Deliberada, foi originada pela jurisprudência britânica ao sistema jurídico inglês, e posteriormente, ganhou ascensão nos tribunais americanos. Assim, inserido num contexto de amplo combate aos delitos de lavagem de capitais e da amplitude da discussão acerca da doutrina no cenário americano, a Doutrina da Cegueira Voluntária foi irradiada para uma gama de países. Sua aplicação vem sendo cada vez mais debatida e questionada, justamente pela ausência de tratamento legal sobre a teoria, eis que surgiu exclusivamente por intermédio da evolução da jurisprudência. (LUCHESSI,2017, p.21).

2.1.1- Origem e evolução da teoria da cegueira deliberada:

Como primeira constatação, seu princípio se encontra no julgado *Regina vs. Sleep* de 1861. Neste caso, o Sr. Sleep, um ferreiro, sem o conhecimento de que estes objetos era propriedade do Estado, embarcou barris repletos de parafusos em um navio comercial. Posto isto, ele foi condenado, em primeiro grau, à infração criminal de gestão ruinosa, a qual requer o saber, por parte do agente, de que os bens são de titularidade estatal.

Outrossim, os jurados reconheceram a ausência de provas suficientes para comprovar o conhecimento por parte do acusado, entretanto, afirmaram que ele possuía meios razoáveis para saber da presença da marca real nas peças sob sua posse.

Posteriormente, Sleep interpôs recurso, no qual alegou o desconhecimento de qualquer informação sobre o símbolo real britânico em tais barris. A corte, diante da ausência de qualquer outra prova a qual contradissesse a afirmação do Sr. Sleep, decidiu pela absolvição (RAGUÉS I VALLÉS, 2007).

Nessa esteira, a decisão no caso *R. v. Sleep*, apesar de consignada a absolvição do acusado, ante o seu desconhecimento sobre a titularidade do Estado em relação aos materiais, foi asseverada a incompatibilidade deste precedente com as situações, nas quais esta insciência fosse efeito da escolha do agente em manter seus olhos voluntária e deliberadamente fechados à verdade (CRAMPTON, 1861).

Dessarte, como afirma Lucchesi (2017), é a partir dessa decisão proferida pela corte e seus posteriores críticas e considerações, que se inicia a discussão acerca da cegueira deliberada.

Posteriormente, já nos Estados Unidos, em 1976, decorrente de um apanhado importante de decisões anteriores proferidas, o julgado *United States vs Jewell* se destacou no uso da teoria. O fato se deu pela acusação em face do Sr. Charles Jewell, denunciado por transportar drogas e obter dinheiro proveniente do tráfico com destino aos Estados Unidos, sendo preso na fronteira deste país com o México. Segundo Jewell, ele teria recebido proposta de uma pessoa desconhecida para levar o carro ao território norte-americano, sem questionar o motivo, o conteúdo ou a ilegalidade da atividade. Em decorrência do ato, foi denunciado e condenado, na primeira instância.

Ao discutir a culpa, assim foi afirmado:

O estado-acusador pode completar sua obrigação probatória por meio da comprovação, além da dúvida razoável, que se o defendente não estava ciente da existência de maconha no veículo que estava dirigindo, essa ignorância resultou exclusivamente do seu propósito consciente de ignorar a natureza daquilo que estava dentro do carro, com um propósito consciente de evitar conhecer a verdade. (United States Court of Appeals, Ninth Circuit United States v. Jewell. Federal Reporter, Second Series, St. Paul, 1976, p.697)

Assim, confirmando a tese condenatória, Ramon Vallés (2013) elucida: “ Quem está consciente da alta probabilidade de existência de um fato e não faz o necessário para confirmar sua suspeita merece o mesmo tratamento do que aquele que tem a plena certeza sobre tal situação. ”

2.1.2- Importação teórica: do common law ao civil law

Cada país, em virtude das relações sociais, adota um sistema jurídico específico que rege seu ordenamento jurídico . Hodiernamente, os sistemas vigentes são o *common law* e o *civil law*, que contam com características bastante diferentes.

Para melhor compreensão da inserção da teoria da cegueira deliberada no ordenamento brasileiro, é imprescindível ter ciência das distinções entre o sistema jurídico que desenvolveu tal ideia e aquele que será alvo de estudo da aplicação, sendo respectivamente: *common law* e *civil law*. Essa análise é mister, uma vez que, as bases fundantes dos mencionados sistemas jurídicos são distintas, o que, possivelmente, remete a conflitos. Ademais, aplicar qualquer teoria, elaborada fora do inerente sistema do país, sem levar em consideração o ordenamento jurídico pátrio e seus princípios, os quais não foram sequer debatidos na jurisprudência estrangeira, é perigoso e pode significar um aumento do poder punitivo estatal.

No *common law*, o direito não decorre especificamente da aplicação da lei escrita, mas sim, das próprias decisões que surgem em casos. De maneira breve, entende-se que é um sistema baseado em medidas proferidas pelos tribunais, sendo essas, fontes imediatas. (MARINONI,2010)

Outrossim, no *civil law* ,o Direito decorre de um ordenamento jurídico feito a partir de normas escritas, assim, a lei escrita possui mais peso nas decisões do que outros julgados, existindo uma priorização do positivismo. (RAMIRES,2010)

Posteriormente, com o advento da globalização, a aplicação dos dois sistemas se tornou algo possível. Nesse sentido, é comum encontrar países que, embora sigam um sistema de forma predominante, contam com regras trazidas de outros sistemas. Esse é o caso do ordenamento jurídico brasileiro que, embora siga o sistema do *civil law* possui alguns institutos trazidos do *common law*. (Bevilacqua,2021)

2.1.3 O surgimento da teoria da cegueira deliberada no civil law

Com o propósito de julgar crimes econômicos, contra a saúde pública e ao tráfico de drogas, o Supremo Tribunal Espanhol, adota, em 2000, a teoria da cegueira deliberada.

Um julgado relevante que fez, com que a teoria da ignorância deliberada alcançasse uma autonomia, podendo ser vista como imputação subjetiva, foi a de um indivíduo que supostamente teria praticado o crime de receptação, detendo uma significativa quantidade de dinheiro proveniente do tráfico. Destarte, apesar do réu afirmar, constantemente, sua ignorância sobre a origem ilícita, a Segunda Corte certificou que se tratava de uma situação em que o sujeito não quer saber aquilo que pode e deve conhecer, ou seja, um estado de ausência de interpretação em relação a um determinado elemento, tendo a capacidade do sujeito em abandonar tal situação caso queira e o dever de procurar tais conhecimentos, se beneficiando da situação de ignorância por ele mesmo buscada. (FAUSTINO,2019)

A importância deste primeiro julgado se encontra na definição dada pelo tribunal espanhol sobre quais seriam as características essenciais da cegueira deliberada. Sendo elaborada os seguintes requisitos: o sujeito não quer saber aquilo que pode e deve conhecer, além de concorrer mais três características; a capacidade de o sujeito abandonar este estado de insciência; o dever de procurar o conhecimento e o fato de o agente se beneficiar da ignorância por ele mesmo almejada. Assim, a cegueira deliberada passou a ser progressivamente aplicada em contextos no que este desconhecimento provocado se tornou suficiente para equipará-lo ao dolo. (Vallés ,2007)

Assim, o principal precedente neste sentido é datado de 2005, no qual a Sala Segunda asseverou: “Nos tipos previstos no nosso Código, incorre em responsabilidade, inclusive quem atua com ignorância deliberada, respondendo em alguns casos a título de dolo eventual, e em outros de culpa”. (ESPAÑA. Consejo General del Poder Judicial, 2005)

Diante disso, autores expuseram a questionamentos que a referida doutrina estava exercendo sobre o desenvolvimento jurisprudencial espanhol, isso porque, como já mencionado, determinadas soluções são pensadas para sistemas jurídicos específicos e sua transferência descontextualizada pode gerar problemas sérios, observação ainda mais relevante em um cenário no qual os crimes globais estão se proliferando, levando a uma americanização do direito penal. (Feijoo Sánchez,2015)

Posteriormente, a teoria da cegueira deliberada chega ao ordenamento brasileiro, mais precisamente no julgado caso do assalto ao Banco Central, em Fortaleza-CE. No entanto, para melhor entendimento dessa aplicação e controversas em território canarinho, será necessário o conhecimento de alguns conceitos e normas que serão abordados e esclarecidos nos seguintes tópicos do presente artigo.

2.2 Lavagem de Dinheiro - Origem Histórica

Como primeira contatação, não é raro, nos dias atuais, noticiários expõem escandalosos casos em que o termo “lavagem de dinheiro” é recorrente. No entanto, tal expressão não é recente, uma vez que, sua possível origem remete ao mafioso Al Capone, que em 1928 teria comprado uma rede de lavanderias em Chicago formando a empresa de faixa “Sanitary Cleaning Shops”. Essa empresa permitia com que ele fizesse depósitos bancários de nota de baixo valor, habituais na venda de lavanderia, mas que era resultante do comércio de bebidas alcoólicas, então proibido pela lei seca vigente na época, bem como, a exploração da prostituição e extorsão. No entanto, é relevante ressaltar que há relatos históricos na bíblia cristã e em outras fontes que ressalvam a existência da prática criminosa há mais de 3.000 anos na China.

Ademais, em 1978, na Itália, o Decreto- Lei nº 59 que em seguida veio a compor o Código Penal, incriminou a mudança de dinheiro ou de valores derivados de extorsão, extorsão qualificada ou roubo qualificado mediante sequestro, com o intuito de desestabilizar tais corporações criminosas que usavam essas medidas violentas para alcançar capital e se beneficiar de outras formas. Tal incriminação ocorreu em virtude de uma das máfias mais conhecidas, “Brigadas Vermelhas”, realizarem o sequestro de um político de alto escalão do poder público, provocando uma comoção internacional. Aliás, esse fato ocorreu no auge dos “anos de chumbo”, época em que as famosas “máfias italianas” comandavam as ações

criminosas com o intuito de desestabilizar o Estado. (DE CARLI, 2006, apud DIAS, 2015)

2.2.1 Conceito de lavagem de dinheiro

A lavagem de dinheiro é o processo pelo qual criminosos convertem recursos oriundos de atividades ilícitas em ativos de origem aparentemente legítima. Essa prática geralmente envolve várias transações e é usada para ocultar a origem dos ativos financeiros, e permitir seu uso sem prejudicar os criminosos. A dissimulação é, portanto, a base para toda operação de lavagem de dinheiro proveniente de um crime antecedente. (Spinelli - Coordenador, 2003).

Através de uma definição mais comum, lavagem de dinheiro pode se definir:

Constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca os que se originam ou estão ligados a atos ilícitos. Em termos gerais a incorporação na economia de cada país dos recursos, bens e serviços, lavar recursos é fazer com que produtos de crime pareçam ter sido adquiridos legalmente.” (Spinelli – Coordenador, 2003 apud Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, 1999).

A lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, em seu artigo 1º, menciona:

Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012).

2.2.2 Etapas do crime de lavagem de dinheiro

O processo de lavagem de dinheiro que visa dar aparência lícita aos recursos de origem ilícita é bastante complexo, envolvendo três etapas; colocação, ocultação (ou circulação), e integração.

A colocação, primeira etapa, consiste em introduzir o dinheiro ilegal dentro do circuito econômico e financeiro legítimo. Tem por objetivo dissimular a origem dos recursos. O criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais

dinâmicas, tais como fracionamento de valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie. (SAADI, 2007).

A segunda etapa, ocultação, consiste no processo que envolve dificultar o rastreamento de recursos ilícitos na contabilidade. O objetivo é quebrar a cadeia de provas antes da investigação sobre a origem dos fundos. Os criminosos procuram transferir ativos eletronicamente, transferindo para contas anônimas, de preferência em países cobertos por leis de sigilo bancário ou depositando em contas “fantasmas”. Esta etapa ficou ainda mais complexa e de difícil detecção com o desenvolvimento da internet, e como consequência das transações bancárias eletrônicas. Em apenas alguns segundos os recursos podem passar por contas bancárias em diversos países, incluindo aqueles em que a legislação referente ao sigilo bancário é mais branda, dificultando ainda mais a atividade investigativa. (SAADI, 2007).

Nessa etapa final, denominada integração, o ativo é formalmente incorporado à economia. As corporações criminosas procuram investir em negócios que promovam suas atividades, essas sociedades podem prestar serviços umas às outras. Uma vez que uma cadeia é formada, fica cada vez mais fácil legitimar fundos ilegal. Os meios mais comumente utilizados nesta última etapa são investimentos em cadeias hoteleiras, supermercados, participação em capital social de empresas, compras de imóveis, ações, ouro, obras de arte, etc. No Brasil verifica-se que as organizações criminosas procuram aplicar o dinheiro em espécie, como por exemplo, restaurantes, hotéis, supermercados, posto de gasolina, imóveis e pedras preciosas. (SAADI, 2007).

Assim sendo, pode-se resumir que o processo de lavagem de dinheiro acontece da seguinte forma: os recursos ilícitos no sistema financeiro formal na etapa de colocação. Após, passam por diversas contas em países no exterior em nome de diversas pessoas na etapa de ocultação. Adiante, logo depois de desvincular da origem ilícita, os recursos são novamente inseridos na economia formal na última etapa, integração. (SAADI, 2007).

2.3- Conceito do Dolo.

Dolo direto é quando a vontade do autor é voltada a determinado resultado. Conduz sua ação a uma finalidade precisa.. Tal foi o caso de um assassino profissional que queria sua

vítima morta e lhe deu um tiro fatal. (MASSON, Cleber. Código Penal Comentado. 7ª ed. São Paulo: Método, 2019. p. 148).

O dolo eventual é quando o indivíduo presume o resultado, não deseja, entretanto, assume o risco. É uma espécie de dolo indireto ou indeterminado e diferencia-se da culpa consciente – consiste no ato de o sujeito presumir o resultado, contudo, acredita na não concretização do mesmo. (Romano, 2015)

Enquanto no dolo eventual o agente refletiu e está consciente acerca da possibilidade de causar o resultado típico, embora não o deseje diretamente, na culpa consciente, o agente está, igualmente, ciente da possibilidade de provocar o resultado típico, embora não se coloque de acordo com sua realização, esperando poder evitá-lo, bem como confiando na sua atuação para isso. “A distinção, assim, deve processar-se no plano volitivo e não apenas no plano intelectual do agente” (NUCCI, Manual de direito penal – parte geral, p.235).

2.3.1 Legislação brasileira.

Conforme o “Art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.” (BRASIL, 1998).

O Art. 1º, § 1º e 2º, I, da Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, diz que quem na mesma pena, para dissimular ou ocultar o emprego de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal os converter em ativos ilícitos e utilizar, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal. (Brasil, 2012)

Segundo o Art. 18º, I, do Código Penal, de 7 de dezembro de 1940, o crime doloso ocorre quando o agente assumiu o risco ou pretendeu produzir certo resultado. (Brasil, 1940)

Encontram-se três teorias que explicam o dolo que são: Teoria da vontade, Teoria da Representação e Teoria do assentimento (ou consentimento). A Teoria que explica o dolo eventual é do Assentimento, onde o agente aceita o risco de produzir determinado resultado. (Andreucci, 2019 apud TJDFT).

O crime de lavagem de dinheiro demanda como elemento subjetivo do tipo o Dolo, que é “à vontade e consciência dirigidas a realizar a conduta prevista no tipo penal incriminador” (GRECO, 2006, p. 193).

2.3.2 Dolo eventual nos crimes de lavagem de dinheiro.

Permitir o dolo eventual na lavagem de dinheiro não aparenta ser apropriado do ponto de vista sistemático, ou perante uma concepção político criminal. (Badaró e Bottini, 2012)

Do aspecto sistemático, percebe-se que o reconhecimento do dolo eventual é de expressa alusão no texto legal. A espécie do crime de lavagem mencionado no caput do art. 1º, reporta-se condicionante anterior, entretanto não aponta a afirmação “devendo saber”. A inexistência dessa referência expressa ao dolo eventual apresenta caráter impróprio desta modalidade. (BADARÓ E BOTTINI, 2012)

Da perspectiva político criminal, o aceitamento do dolo eventual determinaria uma obrigação penosa às atividades econômicas e financeiras. Permitido o dolo eventual, os profissionais que atuam nos setores sensíveis deverão instalar meios de verificação de proveniência de todo e qualquer bem sobre o qual operem. (BADARÓ E BOTTINI, 2012)

Milliano Terra de Oliveira (2017), conclui que o agente só poderá ser responsabilizado se tiver a consciência de que está ocultando dinheiro. Todas as operações que efetue deve saber, ou admitir que pratica ou concorre para a prática de lavagem de dinheiro. (WILLIAM, 1998 apud OLIVEIRA, 2017).

Segundo Rogério (FILIPPETTO 2011, p. 165, apud OLIVEIRA, 2017) a admissão do dolo eventual no crime de lavagem de dinheiro é uma tendência internacional, no caso em que o autor teria condições de suspeitar da origem do bem.

Admite a possibilidade de o dolo eventual ser elemento subjetivo dessa modalidade criminosa. (FILIPPETTO, 2011 apud OLIVEIRA, 2017)

Juiz condutor da Lava Jato, Sérgio Moro, entende que o dolo eventual é perfeitamente admissível, para quem a lei exige apenas a consciência do crime anterior e não suas peculiaridades. (MORO, 2007 apud OLIVEIRA, 2017).

Na lei de lavagem de dinheiro do Brasil, raramente se concordava com a probabilidade da execução do crime de lavagem na espécie do dolo eventual. (CALLEGARI E WEBER, 2014)

Deste modo, o instante do entendimento deve ocorrer, a nosso juízo, no período da execução do delito previsto na lei. (CALLEGARI E WEBER, 2014)

É preciso para a tipificação do delito que o indivíduo possua conhecimento da origem criminosa dos bens e um dos previstos na Lei de Lavagem. O legislador compreende que deveria existir um juízo de certeza sobre a origem dos bens para que o agente cometa a modalidade prevista no § 2. É equivocado alegar que o autor seja capaz de consumir o crime sem que saiba o resultado. (CALLEGARI E WEBER, 2014)

2.3.4 Dolo eventual e teoria da cegueira deliberada

Referente à aplicação da Teoria da Cegueira Deliberada, NASCIMENTO (2010) afirma que:

Para a teoria da cegueira deliberada o dolo aceito é o eventual. Como o agente procura evitar o conhecimento da origem ilícita dos valores que estão envolvidos na transação comercial, estaria ele incorrendo no dolo eventual, onde prevê o resultado lesivo de sua conduta, mas não se importa com este resultado. Não existe a possibilidade de se aplicar a teoria da cegueira deliberada nos delitos ditos culposos, pois a teoria tem como escopo o dolo eventual, onde o agente finge não enxergar a origem ilícita dos bens, direitos e valores com a intenção de levar vantagem. Tanto o é que, para ser supostamente aplicada a referida teoria aos delitos de lavagem de dinheiro “exige-se a prova de que o agente tenha conhecimento da elevada probabilidade de que os valores eram objeto de crime e que isso lhe seja indiferente”. (NASCIMENTO, 2010, P. 37)

No âmbito do direito penal brasileiro, a teoria da cegueira deliberada serve de apoio para o dolo eventual, viabilizando uma maneira de diminuir a impunidade dos criminosos que banalizam o Poder Judiciário.

Por esta razão, é compreensível que o melhor caminho seria assimilar a teoria da cegueira deliberada ao dolo eventual (quando o agente assume o risco de produzir o resultado), ou seja, o sujeito busca esquivar-se de obter conhecimento da origem dos bens ou valores que estão compreendidos no negócio, sendo que pode pressentir o resultado lesivo de sua ação, mas não dá causa. Tendo como exemplo o crime de lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/98), o qual requer uma infração penal antecedente (assim como, no crime de

receptação), retira-se que na situação de o sujeito desconhecer a origem antijurídica dos valores, não haveria o dolo de lavagem, procedendo na anormalidade da ação do agente, pois não se caracteriza, no direito penal, a modalidade culposa (artigo 20 do CP). Em razão disso, é comum que o terceiro responsável pela lavagem de capitais, intencionalmente, evite tomar ciência a respeito da origem ilegítima dos recursos, pois, caso seja suspeito do referido crime, poderá se “esconder” na justificativa da ausência de animus: “eu não sabia”. Nota-se então a importância desse princípio para o fim de ser utilizada quando o agente tem conhecimento da “alta probabilidade” da origem ilegítima dos bens, direitos ou valores, mas ainda assim, foge quanto ao conhecimento dos fatos.

Nesta situação, por força da Teoria da Cegueira Deliberada, ponderando que o sujeito se esquivava da consciência do fato ilegítimo para subsidiar a imputação dolosa do crime, estaria caracterizado o crime como se tivesse conhecimento deste. Ora, não se pode cogitar que o agente que empreende em situação de cegueira intencional lança mão de simples previsibilidade do resultado: a questão de ter ele escolhido desconsiderar a possível relevância de sua conduta, demonstra que consegue antever a realização do ilegítimo naquela hipótese. (ZACARQUIM SIQUEIRA E REZENDE 2017, p. 06 apud ALANA GABINO RODRIGUES, 2021).

2.4- Aplicação Da Cegueira Deliberada Nos Crimes De Lavagem De Dinheiro

No contexto brasileiro, a Teoria pode ser aplicada a todos os crimes, mas especificamente utiliza-se nos crimes de lavagem de dinheiro. Ela vem sendo um instrumento importante para o combate de crimes corporativos, ou seja, aqueles cometidos por uma pessoa respeitável e de grande posição na sociedade, conhecido também como “crime do colarinho branco”. No entanto, mesmo que no ordenamento jurídico brasileiro as limitações do tema ainda não foram aprofundadas, sucede uma importação de conhecimentos do direito americano. (SYDOW, 2017)

Logo após, o maior furto a banco da história do Brasil, o furto ao Banco Central em Fortaleza, no ano de 2005, no qual foi subtraída um valor estimado a 164 milhões de reais, a Teoria da Cegueira Deliberada foi acordada e aplicada em primeiro grau de jurisdição,

contudo foi contestada no âmbito de apelação¹⁰, onde foi entendida que não havia provas suficientes que comprovavam que os acusados tinham conhecimento dos valores recebidos e de sua ilicitude.

Tendo como exemplo também, o caso Mensalão, a Ação Penal n.º 470¹¹ (AP 470/MG), onde o STF abriu o processo contra 40 denunciados, dentre eles ministros e parlamentares, em agosto de 2007, o escândalo envolvia pagamentos mensais a deputados em troca de apoios a votos no Congresso, financiamentos de campanhas eleitorais e outros. A Teoria foi usada pela primeira vez, de modo incidental sendo aceita a sua aplicabilidade no ordenamento, devido à grande repercussão mencionada acima.

Nesse sentido, o ministro Celso de Mello ao votar favoravelmente à punição aos ex-deputados do PT, sustentou em seu argumento: “[...] configuração do crime de lavagem de valores, mediante o dolo eventual, exatamente com apoio no critério denominado por alguns como teoria da cegueira deliberada, que deve ser usado com muita cautela” (Mello, 2003 apud do Bem; Tamura, 2021).

E ultimamente, a Teoria tem sido aplicada no Operação Lava Jato, que é uma das maiores investigação de lavagem de dinheiro e corrupção no país. O juiz federal Sergio Moro, menciona a Teoria como embasamento para a condenação dos acusados, e os supracitados agiram com dolo ao celebrar um contrato falso. Ou seja, fundamentou em sentença: “A postura de não querer saber e a de não querer perguntar caracterizam ignorância deliberada e revelam a representação da elevada probabilidade de que os valores tinham origem criminosa e a vontade realizar a conduta de ocultação e dissimulação a despeito disso.” (MORO, 2017, p .110).

2.4.1-Requisitos para a aplicação da teoria

Mesmo se tratando de uma teoria de origem estrangeira, para ser aplicada no Brasil, deve ser estudada, profundamente o impacto causado. E exige alguns requisitos: I) existir alta probabilidade do conhecimento de informação ilícita por parte do agente II) o agente deve se

¹⁰ Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Segunda Turma, Apelação Criminal 5520/CE, Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira, Julgamento em 09/09/2008, publicado no Diário da Justiça de 22/10/2008. Disponível em http://www.trf5.jus.br/archive/2008/10/200581000145860_20081022.pdf. Acesso em: 24 maio. 2022

¹¹ Informativo 684 do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo684.htm> Acesso em: 24 maio. 2022

comportar com negligência por não buscar conhecer a ciência da suspeita relacionada à situação em que visa introduzir. III) o agente deve não ter conhecimento suficiente da informação que consiste na infração¹². [...] as bases devem ser adequadas na utilização, para poder permitir normas a alguém. (NAISSER, 2017).

3. METODOLOGIA

Derivada do latim, a palavra “método” significa: “caminho ou via para realização de algo”. Nesse sentido, “metodologia” é o campo que estuda os melhores métodos praticados. Em síntese, metodologia descreve a estratégia geral de pesquisa e dita a maneira pela qual essa deve ser realizada. (Gil, 1999)

Dentre significantes metodologias, com o intuito de melhor desenvolvimento e esclarecimento intelectual, foi optado pelo método dedutivo, realização de pesquisa do tipo bibliográfica e qualitativa.

Como mencionado, a pesquisa foi elaborada através do método dedutivo. O método dedutivo tem sido usado desde os tempos antigos. O filósofo grego Aristóteles contribuiu para sua definição por meio da chamada lógica aristotélica, que por sua vez se baseava na doutrina do silogismo.

A dedução é um processo de análise de informações usando raciocínio lógico e dedução para chegar a conclusões sobre um determinado tópico. Nesse processo, a conclusão apresentada pelo raciocínio dedutivo deve ser verdadeira se todas as premissas também forem verdadeiras e se respeitar a estrutura lógica do pensamento. O método dedutivo garante que os teoremas devem ser verdadeiros se forem verdadeiros os axiomas e postulados. Embora o conteúdo dos teoremas já esteja fixado nos axiomas e postulados, ele está longe de ser óbvio. (CERVO; BERVIAN; DA SILVA, 2007).

Além disso, o método de pesquisa bibliográfico, tem como base fundamental o levantamento de informações a partir de livros, artigos e outros materiais bibliográficos.

Os conceitos analisados foram: “Origem da aplicação da teoria da cegueira

¹² JUS. Crime de lavagem de dinheiro. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/94474/crimes-de-lavagem-de-dinheiro>. Acesso em 24 maio.2022

deliberada``, ``lavagem de dinheiro``, ``dolo eventual nos crimes de lavagem de dinheiro``, ``Dolo eventual e teoria da cegueira deliberada`` e ``aplicação da cegueira deliberada nos crimes de lavagem de dinheiro``. Os principais autores que contribuíram com o trabalho foram: (Greco, 2009), (Nucci, 2017), (Masson, 2019), (Bevilacqua, 2021), dentre outros.

Por fim, para uma primorosa pesquisa qualitativa, foi analisado no presente artigo um relevante estudo de caso, este será elaborado através de comparações de julgamentos envolvendo a aplicação da teoria da cegueira deliberada nos crimes de lavagem de dinheiro, mais precisamente, na notória operação Lava Jato.

4. ANÁLISE DE DADOS

Nesta conjuntura, com o fito de contemplar os parâmetros empregados na aplicação da cegueira deliberada, será analisada decisões nas quais, utilizaram dessa teoria como fundamento da condenação, precisamente, na operação Lava-Jato. Tais decisões, foram objeto de sentença pelo juízo da Décima Terceira Vara Federal de Curitiba e Oitava Turma do Tribunal Regional da Quarta Região.

Outrossim, o juiz anteriormente responsável pela direção dos casos, como já mencionado, é um dos maiores apoiadores da aplicação da teoria aos crimes de branqueamento de capitais, aceitando o dolo eventual a estas infrações. Sendo assim, como primeira análise e comprovação do apoio da teoria por parte do julgador, tem-se a afirmação:

São aqui pertinentes as construções do Direito anglo-saxão para o crime de lavagem de dinheiro em torno da ‘cegueira deliberada’ ou ‘willful blindness’ e que é equiparável ao dolo eventual da tradição do Direito Continental europeu. Escrevi sobre o tema em obra dogmática (MORO, Sergio Fernando. Crime de lavagem de dinheiro. São Paulo, Saraiva, 2010). 203. Em síntese, aquele que realiza condutas típicas à lavagem, de ocultação ou dissimulação, não elide o agir doloso e a sua responsabilidade criminal se escolhe permanecer ignorante quanto a natureza dos bens, direitos ou valores envolvidos na transação, quando tinha condições de aprofundar o seu conhecimento sobre os fatos (BRASIL, JUSTIÇA FEDERAL, Ação Penal. nº 5047229-77.2014.4.04.7000/PR, 2015, p. 76-77).

Prosseguindo, analisa-se o caso em que um assessor parlamentar foi acusado de dissimular a origem de valores ilícitos recebidos por um líder partidário, cedendo sua conta bancária para que fossem depositados valores oriundos de supostos desvios da Petrobras. Assim, aplicando a ideia da ignorância inventada, a sentença afirmou ser compreensível que

não tivesse o conhecimento de detalhes do esquema criminoso da Petrobras, mas, proferiu: “o recebimento em sua conta de depósitos, em seu conjunto, vultosos, sem origem identificada, era suficiente para alertá-lo da origem criminosa dos recursos recebidos.” (BRASIL, JUSTIÇA FEDERAL, Ação Penal nº 5023135-31.2015.4.04.7000/PR, 2015, p. 83). A sentença foi unanimemente mantida pela Oitava Turma do Tribunal Federal da Quarta Região.

Ademais, na Ação penal nº 5046512- 94.2016.4.04.7000/PR19 , que tratou de casos de corrupção e lavagem de dinheiro, por motivo de não aplicação de um dos principais requisitos da Teoria da Cegueira Deliberada , os acusados, posteriormente, foram absolvidos. A ação envolve oito indicados, dentre eles, o ex- presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e três executivos da construtora OAS: Valente Gordilho, Fábio Hori Yonamine e Roberto Moreira Ferreira. Os executivos mencionados foram condenados por lavagem de dinheiro, após ocultarem e dissimularem a titularidade de um triplex e a identidade do beneficiado pelas reformas ali realizadas. No entanto, subsequentemente, foram absolvidos, pois, o juiz responsável sentenciou a ausência de provas quanto ao conhecimento da origem ilícita ou a alta probabilidade desse , impossibilitando a utilização da Teoria Da Cegueira Deliberada, uma vez que , como mencionado no tópico anterior, a alta hipótese de conhecimento é um dos requisitos para a aplicação dessa teoria. (BRASIL, JUSTIÇA FEDERAL, Ação Penal nº 5046512- 94.2016.4.04.7000/PR19).

Assim sendo, ao analisar os dois casos, torna-se evidente a relevância e complexidade dos requisitos para a aplicação da teoria. Haja vista que, sem a alta probabilidade do conhecimento da infração, situações semelhantes, respondem em “caminhos” discrepantes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, com o objetivo geral de avaliar a função e aplicabilidade da teoria da cegueira deliberada como elemento que auxilia no combate ao crime de lavagem de dinheiro, e obstinada ânsia em tomar ciência dos parâmetros utilizados nos casos em que fora aplicada, foi mister examinar: a origem e evolução dessa jurisprudência, uma vez que, não foi gerada no sistema jurídico brasileiro; entender o crime de lavagem de capitais e sua relação com a teoria estudada; examinar qual semelhança, para fim de equiparação ,entre a cegueira deliberada e o dolo eventual; e enfim, consagrar seus requisitos e motivos de não ser estimada

por alguns juristas. Todo esse trajeto executado, para alcançar às considerações finais, será elucidado nos seguintes parágrafos.

Em virtude de o crime de lavagem de dinheiro não contemplar a modalidade culposa, só existindo na categoria dolosa, ou seja, de forma intencional, verificou-se que o terceiro responsável nos crimes, eventualmente, resultava impune. Isso ocorre em situações que, não há comprovação que o agente que participou da atuação do crime tinha ciência que sua conduta compactuava com ilicitude. Entretanto, tal confirmação de conhecimento é necessária para ser enquadrado na modalidade de dolo eventual (quando o agente assume o risco de produzir os resultados).

Para melhor compreensão do supracitado, foi mencionado no presente artigo, o caso em que um assessor parlamentar cedeu sua conta bancária para que fossem depositados valores provenientes de supostos desvios da Petrobras, no entanto, o acusado negou que detinha de qualquer conhecimento da origem ilícita da quantia. Dessa maneira, é perceptível que, de fato, sem comprovação de evidente conhecimento por parte desse agente, não sendo de qualquer forma acusado por crime de lavagem de dinheiro. A única categoria que, possivelmente, seria atribuído é a culposa, entretanto, como já validado, essa não é apreciada em tal crime.

Visualizando esse cenário, juristas perceberam uma relação de impunidade, dentre eles, o ex-juiz Sérgio Moro, que defendeu uma importação teórica de certa teoria denominada: “Cegueira Deliberada”. A mencionada teoria, originada no sistema *Common Law*, postula que condutas daqueles que se mantem deliberadamente em estado de ignorância sobre a natureza ilícita do seu ato, em situações em que era possível se atestar tal ilicitude, são criminalizadas. É importante salientar que essa atitude do réu é realizada com o intuito de afastar o dolo de sua conduta, haja vista que, alega conhecimento.

Partindo da aplicação dessa teoria (como de fato, foi aplicada), o caso mencionado do assessor parlamentar encara desfechos diferentes no julgamento, pois esse, foi condenado por crime de lavagem de dinheiro na modalidade de dolo eventual. Isso ocorreu em virtude de o magistrado entender que o agente tinha motivos suficientes para suspeitar da origem ilícita do dinheiro, pois receber grande quantia em sua conta sem origem identificada, é no mínimo incomum, no entanto, preferiu se “cegar” deliberadamente.

Outrossim, é válido ressaltar que para efetiva aplicação da teoria, o magistrado deve

seguir os seguintes requisitos: “I) o agente deve se comportar com negligência por não buscar conhecer a ciência da suspeita relacionada à situação em que visa introduzir; II) agente não deve ter conhecimento suficiente da informação que consiste na infração.” (NAISSER, 2017) Sendo assim, é evidente que no primeiro estudo de caso os requisitos foram cumpridos, podendo sim, esse operador ser alvo da teoria da ignorância inventada. Entretanto, o mesmo não ocorre na ação penal nº 5046512- 94.2016.4.04.7000/PR19, resultando em imediata absolvição do réu.

Todavia, foi constatado ao longo do artigo que a aplicação da teoria da cegueira deliberada não é efetivamente aceita por alguns juristas. A principal crítica à referida é sobre um suposto exagero do judiciário com a finalidade de resolver o obstáculo imposto pelo conteúdo normativo, sendo no caso, a impossibilidade de condenação por culpa. Assim, segundo essa ideia contrária, crimes de características culposas estão sendo designados por dolo. Dessarte, torna-se evidente que ideias discrepantes em relação ao tema dificultam a padronização dessa jurisprudência nos tribunais, e conseqüentemente, possíveis impunidades.

Assim, conclui-se que é imprescindível normatizar a aplicação da teoria da cegueira deliberada, para que, conseqüentemente, seja aplicada em todos os casos, nos crimes de lavagem de dinheiro, que cumprirem seus requisitos. A execução dos requisitos é extremamente necessária, pois a violação desses podem acarretar em falha e abuso do judiciário, podendo validar às críticas quanto sua utilização. Dessa maneira, realizando o mencionado objetivo, será possível que a teoria da cegueira deliberada impeça, além de divergências de decisões judiciais, a impunidade.

6. REFERÊNCIAS

Acesso em: 17 de maio 2022. **A teoria da cegueira deliberada e sua aplicabilidade no direito brasileiro.** Filtrada por: Articulista: Alana Gabido Rodrigues - 12/11/20221. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/57425/a-teoria-da-cegueira-deliberada-e-sua-aplicabilidade-no-direito-brasileiro>.

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. **Manual de Direito Penal.** 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 112-113. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/crime-dolo-e-crime-culposo/crime-doloso>. Acesso em: 10 mai. 2022.

BADARÓ, Gustavo Henrique, BOTTINI, Pierpaolo Cruz – **Lavagem de Dinheiro: Aspectos Penais e Processuais Penais**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012 p. 96. ISBN 978-85-203-4467-5. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/5v85e2ty/og3TDzM4k69W8B2W.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2022.

BADARÓ, Gustavo Henrique, BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Lavagem de dinheiro: Aspectos penais e processuais penais**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012 p. 96 e 97. ISBN 978-85-203-4467-5. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5734615/mod_resource/content/0/Bottini%20Badaro.%20Lavagem%20de%20dinheiro..pdf. Acesso em: 29 mai. 2022.

BARROS, Marco Antonio de – **Lavagem de Capitais: Crimes, Investigação, Procedimento Penal e Medidas Preventivas**, 5ª Edição. Curitiba: Juruá Editora, 2017. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/5v85e2ty/og3TDzM4k69W8B2W.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 7 dez. 1940.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal**. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 7 dez. 1940.

BRASIL. Lei 12.683, de 9 de julho de 2012. **Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro**. *Diário Oficial da União*, Brasília, 9 jul. 2012.

BRASIL. **Lei 12.683, de 9 de julho de 2012**. Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de **lavagem de dinheiro**. *Diário Oficial da União*, Brasília, 9 jul. 2012.

BRASIL. Lei 9.613, de 3 de março de 1998. **Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências**. *Diário Oficial da União*, Brasília, 3 mar. 1998.

BRASIL. **Lei 9.613, de 3 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de **"lavagem"** ou

ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o **Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF**, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 3 mar. 1998.

BRASIL. **Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**. 65 RO, Relator: ÉLCIO ARRUDA, Data de Julgamento: 13/12/2007, Data de Publicação: DJ - **Diário de justiça**, Volume 003, Data 7/1/2008, Página 37. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=teoria+da+cegueira+deliberada+que+n%C3%A3o+se+adequa+ao+caso>.

CALLEGARI, André Luís, WEBER, Ariel Barazzetti. **Lavagem de dinheiro**. São Paulo: Atlas, 2014, p. 89-91. Disponível em: <https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/3979/37-Lavagem-de-Dinheiro-Andr-Calegari-2015.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2022. **SYDOW, Spencer Toth. A Teoria da Cegueira**

Crime doloso. **TJDF**, 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/crime-dolo-e-crime-culposo/crime-doloso>. Acesso em: 31 mai. 2022.

FILIPPETTO, Rogério - **Lavagem de Dinheiro: Crime econômico da pré-modernidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/5v85e2ty/og3TDzM4k69W8B2W.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2022.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal – Parte Geral**. 11.ed. Rio de Janeiro, Ímpetus, 2009. <https://direitouniversitarioblog.files.wordpress.com/2017/02/greco-rogc3a9rio-curso-de-direito-penal-vol-1.pdf>

MASSON, Cleber, 1976-. **Código Penal comentado** / Cleber Masson. 2. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo <https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/2/2108-Codigo-Penal-Comentado-Cleber-Masson.pdf>

MASSON, Cleber. **Código Penal Comentado**. 7ª ed. São Paulo: Método, 2019. p. 148. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/crime-dolo-e-crime-culposo/crime-doloso>. Acesso em: 10 mai. 2022.

MORO, Sergio Fernando – **Sobre o Elemento Subjetivo no Crime de Lavagem**. In Lavagem de Dinheiro: Comentários à lei pelos Juízes das Varas Especializadas em Homenagem ao Ministro Gilson Dipp. Porto Alegre: Libreria do Advogado Editora, 2007.

ISBN 978.85.-7348-842-3. p. 91-111. Disponível em:
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/5v85e2ty/og3TDzM4k69W8B2W.pdf>.
Acesso em: 10 mai. 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza, **Código Penal Comentado**.
<https://direitouniversitarioblog.files.wordpress.com/2017/02/manual-do-direito-penal-guilherme-nucci.pdf>

OLIVEIRA, Vilmar Rego. **Aspectos relevantes sobre o elemento subjetivo no crime de branqueamento de capital no sistema jurídico luso-brasileiro**, São Luís: XXVI Congresso Nacional do Conpedi São Luís – MA, 2017. ISBN: 978-85-5505-524-9. Disponível em:
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/5v85e2ty/og3TDzM4k69W8B2W.pdf>.
Acesso em: 30/05

RASMUSSEN, A. EVOLUÇÃO DA LAVAGEM DE DINHEIRO. **Carpe Diem: Revista Cultural e Científica do UNIFACEX**, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 164–179, 2013. Disponível em:
<https://periodicos.unifacex.com.br/Revista/article/view/358>. Acesso em: 1 jun. 2022.
CALLEGARI, André Luís, WEBER, Ariel Barazzetti. **Lavagem de dinheiro**. São Paulo: Atlas, 2014, p. 89-91. ISBN 978-85-224-8577- (PDF).

RAÚL, Cervini, WILLIAM, Terra de Oliveira, GOMES, Luiz Flávio – **Lei de Lavagem de Capitais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. ISBN 85-203-1665-5. Disponível em:
<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/5v85e2ty/og3TDzM4k69W8B2W.pdf>.
Acesso em: 10 mai. 2022.

ROMANO, Rogério Tadeu. **O crime de lavagem de dinheiro e o dolo eventual** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4223, 23 jan. 2015. Disponível em:
<https://jus.com.br/artigos/35626>. Acesso em: 8 mai. 2022.

ROMANO, Rogério Tadeu. **O crime de lavagem de dinheiro e o dolo eventual** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4223, 23 jan. 2015. Disponível em:
<https://jus.com.br/artigos/35626>. Acesso em: 8 mai. 2022.

SAADI, Ricardo Andrade. **O combate à lavagem de dinheiro**. 2007. 210 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/23813>

SPINELLI, Enory Luiz, Coordenador-geral – PRESIDENTE DO CRCRS, livro **Lavagem de**

**Dinheiro Problema Mundial Legislação Brasileira; Conselho Regional De Contabilidade
Do Rio Grande Do Sul Disponível:**

http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_lavagem.PDF

A VISÃO DOUTRINÁRIA DO CONFLITO: UMA ANÁLISE CRÍTICA E SUA REPRESENTAÇÃO SOCIAL

Ana Valéria de Jesus Ribeiro Miranda¹; Dra. Cinthya Amaral Santos²; Mateus Milhomem de Sousa; Natalia Oliveira de Carvalho; Nayara Milhomens de Siqueira; Rejane Michele Silva Souza.

RESUMO:

O tema do presente artigo em foco na busca pela visão doutrinária do conceito de conflito. O tema tem como objetivo, fazer uma análise crítica sobre o conteúdo explorado por vários autores, a respeito do assunto, e verificar a representação social dos sujeitos da pesquisa. Metodologicamente, fez uma pesquisa bibliográfica, foram escolhidos quatro autores de renome nacional que em suas obras perfazem a definição do tema principal. A partir da utilização da análise de conteúdo se fez a discussão dos resultados tratados no Software Iramuteq, que gerou uma possível representatividade por parte dos nobres doutores acerca da ideia proposta. O texto foi dividido em duas partes, na primeira fez a pesquisa bibliográfica onde se caracterizou o que é conflito, Representação Social e depois a abordagem da Análise de Conteúdo. Por fim, a discussão dos resultados, onde se analisou os quatro trechos de cada autor, através do programa, acima citado, que gerou a árvore máxima a nuvem de palavras. Concluiu-se por fim, que o conflito é uma relação diferente de ideias, geradas interpessoalmente e que precisa ser solucionada, resolvida, para a boa convivência em sociedade.

Palavras-Chaves: Conflito; Conceito; Representação; Conteúdo

ABSTRACT:

The theme of this article focuses on the search for a doctrinal view of the concept of conflict. The theme aims to make a critical analysis of the content explored by several authors, regarding the subject, and to verify the social representation of the research subjects. Methodologically, He did a bibliographical, four nationally renowned authors were chosen who, in their works, define the main theme. From the use of content analysis, the results discussed in the Iramuteq Software were discussed, which generated a possible representation on the part of the noble doctors about the proposed idea. The text was divided into two parts, in the first, the bibliographical research was carried out, which characterized what is conflict, Social Representation, and then the Content Analysis approach. Finally, the discussion of the results, where the four excerpts of each author were analyzed, through the program, mentioned above, which generated the maximum tree and the cloud of words. Finally, it was concluded that conflict is a different relationship from ideas, generated interpersonally and that needs to be resolved, resolved, for good coexistence in society.

Keywords: Conflict; Concept; Representation; Contents.

¹ Especialista em Docência pela UNIP-SP. Especialista em Conciliação e Mediação Judicial pela ISE-PR. Mestranda em Direito pela EPD. Professora da UNI-GOIÁS. Assessora Técnica da AHPACEG. Farmacêutica-Bioquímica pela IUESO. Advogada em Goiânia e consultora jurídica. E-mail: profanavaleria@gmail.com

² Doutora em psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Professora efetiva da UEG, na cadeira de Direito Público. E-mail: camarals2013@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Os conflitos são inerentes ao ser humano. As pessoas vivem em sociedade e pensam diferentes umas das outras, que podem ser parecidos, mas também acontecem de se colidirem. Assim, para se pensar o dissídio tem-se que colocar em pauta a forma de estabelecer a harmonia nas relações cotidianas. A desarmonia surge quando os objetivos se tornam incompatíveis, assim se descobre a necessidade de interferência de outra parte para alcançar suas metas, no caso do direito, o Judiciário ou outras formas de mediação.

Esse foi o tema proposto, fazer uma análise crítica do conceito de “Conflito” usando da teoria das Representações Sociais, que são construídas no cotidiano de cada indivíduo. Ela tenta entender as lutas, batalhas, espaços e formas de comunicação que são produzidos. E vai além da formulação de conceitos, mas embasa-se nas experiências sociais.

Foi realizado uma análise de conteúdo, em que se escolheu quatro autores renomados do Processo Civil, que escrevem sobre o conceito de conflitos e realizado um estudo minucioso sobre qual a representatividade que os mesmos fazem dessa teoria conflitual.

Os textos foram mostrados em quadros, e escolhidos após uma leitura abrangente nas obras escolhidas, para pautar assim, a discussão dos resultados gerados pelo Software Iramuteq. Esse programa foi utilizado para a verificação das linhas de comando, que buscou a palavra central e suas ramificações mostradas na Árvore Máxima e na Nuvem de Palavras, tipos de análises que se baseiam na frequência em que se especifica cada palavra escrita nos excertos apresentados.

Chegou-se à conclusão de que o Conflito é um interesse distinto interpessoal, que se expressa através da ocorrência de controvérsias de entendimentos entre pessoas distintas na sociedade. Expectativas são criadas e os indivíduos, dentro do seu querer buscam a solução e resolução desses interesses conflituosos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Em um primeiro momento, essa pesquisa fará um resumo das noções gerais de solução de conflitos, enfocando nos primórdios da civilização com predominância da autotutela, e dos meios autocompositivos e heterocompositivos de soluções de conflito. E abordará também as características e o conceito de conflito na visão de diversos autores, a partir da visão tradicional e a posição moderna. Por fim, aborda-se a classificação e as fases do conflito, e os meios e modos de lidar com o conflito.

2.1 Noções Gerais de Soluções de Conflito

O homem é um ser social, mas possui a sua singularidade no que diz respeito a sua formação e comportamento. Sendo assim, é fácil perceber que as relações intersubjetivas ou até grupais se tornem divergentes, por atitudes e pensamentos contraditórios. Isso se justifica pela existência do contraposto social. A partir dessa realidade é que surge a necessidade de proteger as relações humanas de conflitos, onde o direito se fará jus³.

Primitivamente, predominou, na ocorrência de um conflito de interesse entre particulares a autotutela ou autotutela, a resposta se dava por meio da força, entre o ofendido e o ofensor, ou o grupo social do qual fazia parte vingava de forma agressiva e desumana as agressões recebidas, da forma que o Estado, ainda em formação, intercedia somente quando o objeto do litígio relacionava com questões religiosas. Posteriormente, em um segundo momento, a vingança foi colocada de lado, para que o ofendido fosse compensado com uma indenização que fosse justo a ambos⁴.

Contudo, nem sempre as partes entravam em acordo em relação a essa compensação, dando início a uma terceira fase, onde o Estado, intervinha forçando os litigantes a nomear um árbitro para decidir o valor da indenização. Numa quarta fase, o Estado afasta a justiça privada, tomando a ter o monopólio exclusivo de dirimir os conflitos⁵.

Além da autotutela, existem os meios autocompositivos e heterocompositivos de soluções de conflitos. Os principais meios de autocomposição de resolução de conflito, são a

³ DINAMARCO, C.R; CINTRA, A. C. de A; GRINOVER, A. P. **Teoria geral do processo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2011. p.25.

⁴ GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. **Manual de Arbitragem e Mediação: Conciliação e Negociação**, 4. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p.34.

⁵ GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. **Manual de Arbitragem e Mediação: Conciliação e Negociação**, 4. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p.34.

negociação⁶, a conciliação e a mediação⁷. Na autocomposição, são as próprias partes envolvidas, que utilizando do diálogo e da colaboração, como base nos seus interesses sociais e jurídicos, chegarão a um consenso para a resolução do conflito no caso concreto.

Já os meios heterocompositivos de resolução de conflito são a jurisdição estatal, representado pelo Poder Judiciário, decorre da atribuição sistemática do Estado, que deve dizer o direito e, principalmente, impor a solução do conflito; e a justiça privada, um meio privado e alternativo à solução judicial de conflitos representada pela arbitragem, desde que esses conflitos sejam decorrentes de direitos patrimoniais e disponíveis⁸. Para Scavone Junior: “A heterocomposição é a solução do conflito pela atuação de um terceiro dotado de poder para impor, por sentença, a norma aplicável ao caso que lhe é apresentado”⁹.

Neste contexto, não somente a jurisdição estatal é o único meio de solução de conflito, diversas outras possibilidades são oferecidas, devendo as partes e os advogados, buscarem solução se mostra a mais adequada, ao caso concreto, para conseguir os melhores resultados e colocar fim ao conflito, na busca da pacificação social.

A resolução do conflito, também é um dos desafios dos operadores do direito. O pensamento jurídico, sempre esteve restringindo a aplicação das leis e dos códigos para solução dos conflitos, sujeitos ao modelo positivista. Durante séculos, os cursos de Direito, ao longo do tempo, formaram profissionais litigantes, especialistas em defesas, disputas e ataques nas lides¹⁰, sendo imprescindível aos operadores do direito compreenderem o que é o conflito e suas características, para buscarem a solução mais adequada na resolução do conflito.

⁶ “A negociação pode ser conceituada como o conjunto de atos que visam a solução de conflitos das mais variadas espécies, como os conflitos pessoais, profissionais, políticos, diplomáticos, familiares, jurídicos, trabalhistas, empresariais, comerciais etc.” SCAVONE Jr., Luiz Antonio. *Arbitragem - Mediação, Conciliação e Negociação*. Disponível em: Grupo GEN, (10ª edição). Grupo GEN, 2020.p. online.

⁷ “A conciliação, as mediações espelham *autocomposição*, o que se afirma na exata medida em que o mediador e o conciliador se restringem a, respectivamente, orientar as partes e sugerir a solução do conflito, de tal sorte que não podem, como faz o juiz ou o árbitro, impor qualquer decisão”. SCAVONE Jr., Luiz Antonio. *Arbitragem - Mediação, Conciliação e Negociação*. Disponível em: Grupo GEN, (10ª edição). Grupo GEN, 2020.p. online.

⁸ CAHALI, Francisco José. *Curso de Arbitragem: mediação: conciliação: tribunal Multiportas*, 8. ed., ver. E atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.p. 41.

⁹ SCAVONE Jr., Luiz Antonio. *Arbitragem - Mediação, Conciliação e Negociação*. Disponível em: Grupo GEN, (10ª edição). Grupo GEN, 2020. Online.

¹⁰ A expressão “lide”, na clássica definição de Francesco Carnelutti, retrata o conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida; a expressão identifica-se com o vocábulo “litígio” e costuma ser usada quando alguém se refere a uma controvérsia levada a juízo para apreciação pelo Estado-juiz. Tartuce, Fernanda *Mediação nos conflitos civis*. 4. ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2018.p. online

2.2 Conceitos e características

Pode-se considerar o conflito como uma situação de concorrência entre partes, que possuem a consciência a incompatibilidade de futuras posições incompatíveis, umas com as outras. Também pode ser visualizado como uma luta pelo poder, manifestado através da procura de outras coisas. A causalidade linear explica esse conceito, pois a partir de toda ação, gera-se uma reação¹¹.

Assim sendo, o conflito ou disputa é fenômeno natural às relações humanas. É resultado de percepções e convicções opostas quanto a fatos e condutas que envolvem expectativas, valores ou interesses contraditórios. Mary Parker Follett enxerga-o como o aparecimento de diferenças entre dois lados opostos, o que necessariamente não indica algo negativo. É algo que está inerente a vida em sociedade, ou seja, as relações humanas, e representa a contradição e as diferenças individuais de cada ser humano quando vive em sociedade¹².

A mesma autora ainda explica que cada indivíduo tem vontades distintas e nem sempre essas ideias irão fazer parte da vontade ou desejo do outro. Assim, é pode aparecer a energia do atrito. A posição mais moderna que traz um conceito atual demonstra que para solucionar essa realidade é preciso afastar a abordagem dominadora, e assim adotar a forma integradora, onde irá se construir uma possibilidade de construir os interesses comuns, ou seja, chegar a um consenso¹³.

Para a visão tradicional sobre o conflito, este seria algo a ser suprimido, abolida da vida social; e que a paz social seria o resultado da ausência de conflito. Esta visão tradicional, atualmente se contrapõe com a posição moderna, em que o conflito precisa ser entendido a

¹¹ SANTOS, Roberta Freitas Carvalho dos. **Acesso à Justiça Por Meio Da Mediação De Conflitos**. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. p. 1 a 24. 2012. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2012/trabalhos_22012/RobertaFreitasCarvalhoSantos.pdf. Acesso 08 de out. 201. p. 6-9.

¹² FOLLETT, M. P. Mary Parker Follett: **profeta do gerenciamento**. Tradução de Eliana Hiocheti e Maria Luiza de Abreu Lima. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1997, p. 298

¹³ FOLLETT, M. P. Mary Parker Follett: **profeta do gerenciamento**. Tradução de Eliana Hiocheti e Maria Luiza de Abreu Lima. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1997, p. 298

partir de uma visão sistêmica. Para a posição moderna, “a paz e um bem precariamente conquistado por pessoas ou sociedades que aprendem a lidar com o conflito”. Desta forma, se o conflito conduzido da forma correta, impede a violência e pode levar a mudanças positivas e novas oportunidades de ganho mútuo¹⁴.

Émile Durkheim, aponta que certo grau de criminalidade na sociedade, não seria maléfico na sociedade, pelo contrário, seria benéfico, inevitável, funcional e necessário para a sociedade, e inclusive traço normal desta. Para Émile Durkheim, essa concepção estaria baseada em três hipóteses: “a) crime provoca punição que, por sua vez, reforça solidariedade nas comunidades; b) a repressão de crimes auxilia a estabelecer e manter limites comportamentais no interior de comunidades (em níveis não anômicos); c) incrementos excepcionais nas taxas de criminalidade podem alertar ou advertir autoridades para problemas existentes nos sistemas sociais onde ocorrem tais taxas de criminalidade”¹⁵.

Para Carlos Eduardo Vasconcelos, não resta dúvidas que o conflito é algo inerente a relação humana. Da mesma forma, não se debate que a evolução do conflito possa dar origem o crime. Contudo para o autor: “o crime só se converte em necessidade social quando as condições de vida e as políticas públicas são excludentes, injustas e corruptas”¹⁶.

Na verdade, as causas e os efeitos da violência são sistêmicos, nas sociedades em que existe, grande desigualdade econômica, que eleva o nível de pobreza e exclusão e a sensação de injustiça. O resultado são efeitos do aumento da marginalidade, violência e instabilidade, exteriorizados em “medos, neuroses, repressões e efeitos sociais deletérios, os quais reverberam, indo além, do humano aos seres não humanos, numa rede comum, a rede ecológica”¹⁷.

Habermas propõe uma teoria da existência da ação comunicativa para a concepção do consenso. Isso geraria a construção de uma racionalidade na solução das divergências conflituosas. As decisões deixariam de ser arbitrárias e coercitivas, e passariam para um agir

¹⁴ VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. Disponível em: Grupo GEN, (7ª edição). Grupo GEN, 2020.p. online.

¹⁵ RATTON JR., José Luiz de Amorim. **Racionalidade, política e normalidade do crime em Émile Durkheim**. *Revista Científica Argumentum da Faculdade Marista do Recife*, Recife: Faculdade Marista, vol. 1, 2005, p. 111-129.

¹⁶ VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. Disponível em: Grupo GEN, (7ª edição). Grupo GEN, 2020.p. online.

¹⁷ PELIZZOLI, Marcelo L. Paz e conflito. Visão sistêmico-fenomenológica. In: PELIZZOLI, Marcelo (Org.). **Cultura de paz: restauração e direitos**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010. p. 13-31.

comunicativo em que todos possam dialogar para encontrar a melhor solução. Buscar o melhor caminho através de uma participação ativa e igualitária entre as partes¹⁸.

Norberto Bobbio especifica que qualquer grupo social pode se definir a partir da cooperação ou dos conflitos que surgem entre diversas pessoas, que ele chama de autores. Para ele o conflito é a verdadeira negação da cooperação, o que faz da sua conceituação uma demanda e uma tarefa difícil¹⁹. Maurício Godinho Delgado reforça que esse processo de definição passa a envolver dois elementos que se tornam fundamentais, primeiro a declaração de uma estrutura essencial e segundo o vínculo que une as partes²⁰.

De acordo com o Dicionário Online Michaelis, o termo tem origem na locução latina *conflictu* e significa:

1. Embate de pessoas que lutam. 2. Altercação. 3. Barulho, desordem, tumulto. 4. Conjuntura, momento crítico. 5. Pendência. 6. Luta, oposição. 7. Pleito. 8. Dissídio entre nações. 9. Tensão produzida pela presença simultânea de motivos contraditórios; segundo a psicanálise, há em todo conflito um desejo reprimido, inconsciente. 10. Social Competição consciente entre indivíduos ou grupos que visam a sujeição ou destruição do rival²¹.

Os significados acima, o conflito, é compreendido como uma manifestação, um estado de divergência, referindo a um desentendimento. Para Douglas Yarn (1999), organizador do Dicionário de Resolução de Conflitos, um conflito seria sinônimo de uma disputa²².

Quando se conjuga os conceitos de conflito com outros vernáculos, tais como interesse, insatisfação, pretensão e resistência, surge o que é definido como lide ou litígio, que é o lado negativo do conflito. Somente quando nasce a possibilidade de não solução é que a pretensão resistida terá o Estado como órgão solucionador, que o fará através do processo, que tem a Lide como requisito indispensável para a sua formação²³.

¹⁸ HABERMAS, J. **Consciência moral e agir comunicativo**. Tradução de Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p. 116

¹⁹ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. - Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998. V.1. p.225.

²⁰ DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 10.ed. São Paulo: LTr, 2011. p.49.

²¹ MICHAELI, **Dicionário Escolar Língua Portuguesa**. 4ª edição. Melhoramentos. São Paulo. 2016. Online.

²² YARN, D. H. **Dictionary of Conflict Resolution**. São Francisco: Ed. Jossey Bass. eBook, 1999.

²³ CARNELUTTI, F. **Instituições do processo civil**. Vol. I. Tradução de Adrián Sotero De Witt Batista. Campinas: Servanda, 1999. p. 80.

É importante analisar em Rudolf Rummel o que ele designa fases ou níveis do conflito, distinguindo “a) o conflito latente, b) o conflito manifesto, real ou atual (disputa), bem como c) o modo como se dá a exteriorização desse conflito manifesto (o processo)”²⁴:

Quadro 1: Fases ou níveis do conflito de Rudolf Rummel

Conflito latente	É aquele observado no contexto das diferenças políticas, psicológicas e sociais que compõem o quadro conflituoso da convivência, enquanto permanecem latentes no indivíduo ou no grupo, sem produzir qualquer efeito aparente. Nessa circunstância contextual, as posições ou disposições opostas formam a estrutura tensionada que, a depender da validação dos sentimentos e necessidades recíprocas, pode prevenir o conflito manifesto.
Conflito manifesto	É aquela oposição de interesses, atitudes e poderes já ativada mediante demonstrações sintomáticas ou explícitas. São manifestações típicas da busca de soluções. O que comumente se destaca nessa busca são as ameaças, demandas, terrorismos, assassinatos, agressões e guerras. Portanto, é o complexo de atitudes que compõem o conflito manifesto, na sua expressão mais definida: a disputa ou o embate (violência).

²⁴ RUMMEL, Rudolf J. *Understanding conflict and war*. New York: John Wiley and Sons, 1976, v. II, p 235-239, apud SERPA, Maria de Nazareth. *Mediação, uma solução judiciosa para conflitos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

Exteriorização do conflito (drama)	é o modo como o conflito manifesto (confronto ou embate) vai revelar o balanceamento do poder resultante da decisão de manifestar um comportamento de disputa ou agressão.
------------------------------------	--

Fonte: (VASCONCELOS, 2020, online)²⁵

Como resultado da formulação desses níveis ou fases do conflito, Rummel formula o que ele chamou de Espiral do Conflito, como desdobramento das três fases ou níveis de conflito²⁶. Para Carlos Eduardo Vasconcelos, Rudolf Rummel descreve as fases de espiral de conflito como:

Quadro 2: Fases da espiral de conflito de Rudolf Rummel

Primeira fase	Latente – potencialidades e estruturas do conflito. Onde quer que exista mais de um homem, um grupo, uma sociedade, uma cultura, estará presente o conflito (latente) nos papéis, iminências, e sentimentos, envolvendo religiões, economias, políticas, interesses, autoestima, superego etc.
Segunda fase	Início – manifestação do conflito (disputa ou confronto). Envolve a decisão de manifestar o conflito de posições e interesses opostos e a consequente situação de instabilidade e incerteza.
Terceira fase	Balanceamento de poder – administração de forças. Confrontação de

²⁵ VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas*. Disponível em: Grupo GEN, (7ª edição). Grupo GEN, 2020, online.

²⁶ RUMMEL, Rudolf J. op. cit. v. II, p. 62 e v. III, p. 63, apud SERPA, Maria de Nazareth. *Mediação, uma solução judicosa para conflitos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

	poder resultante da decisão de manifestar um comportamento de disputa.
Quarta fase:	Equilíbrio de poder – estrutura de expectativas. A busca do equilíbrio, por meio de estruturas ou processos institucionalizados ou não (resolução).
Quinta fase	Interrupção do equilíbrio – acomodação de forças. É a fase intermediária entre o conflito resolvido e o latente, que potencialmente dará origem a novas disputas. Portanto, é o fim e o início da espiral de Rummel.

Fonte: (VASCONCELOS, 2020, online)²⁷

Assim, para Carlos Eduardo Vasconcelos:

O conflito evolui numa espiral, de latente a manifesto (disputa), seguindo-se a fase do balanceamento de poder (a confrontação), sequenciada pela fase da busca do equilíbrio (institucionalizado ou não), chegando à acomodação (conflito latente), que potencialmente dará origem a novas disputas; assim ocorrendo como fenômeno inerente às relações humanas²⁸.

Ainda, para o autor, o conflito interpessoal abrange “esse aspecto relacional (expectativas e crenças desencontradas, sentimentos e ressentimentos intercambiados), compreende o aspecto objetivo (interesse objetivo ou material envolvido) e compreende a trama (o seu processo, o seu desdobramento)”²⁹. Daí compreender que o conflito interpessoal se constitui de três elementos:

a) Relação interpessoal: conflito interpessoal pressupõe, pelo menos, duas pessoas em relacionamento, com suas respectivas percepções, valores, sentimentos, crenças e expectativas. Ao lidar com o conflito é necessário que se permita espaço para a compreensão desse elemento interpessoal.

²⁷ VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas*. Disponível em: Grupo GEN, (7ª edição). Grupo GEN, 2020, online.

²⁸ VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas*. Disponível em: Grupo GEN, (7ª edição). Grupo GEN, 2020, online.

²⁹ VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas*. Disponível em: Grupo GEN, (7ª edição). Grupo GEN, 2020, online.

b) Problema objetivo: o conflito interpessoal tem sua razão objetiva, concreta, material. Essa materialidade pode expressar condições estruturais, interesses ou necessidades contrariadas. Portanto, o aspecto material, concreto e objetivo do conflito é um dos seus elementos. A adequada identificação do problema objetivo, muitas vezes, supõe prévia abordagem da respectiva relação interpessoal.

c) Trama ou processo: a trama ou o processo expressa as contradições entre o dissenso na relação interpessoal e as estruturas, os interesses ou as necessidades contrariadas. Como foi, por que, onde, quando, as circunstâncias, as responsabilidades, as possibilidades e os processos, com suas implicações.³⁰

Para Carlos Eduardo Vasconcelos, os conflitos decorrem então da convivência em sociedade do homem com as suas contradições, O autor classifica em quatro tipos, que na sua visão ocorrem cumulativamente:

Quadro 3: Classificação do conflito para Carlos Eduardo Vasconcelos

Conflitos estruturais	(diferenças nas circunstâncias sociais, políticas e econômicas dos envolvidos);
Conflitos de informação	(informação incompleta, distorcida, conotação negativa);
Conflitos de valores	(diferenças na moral, na ideologia, na religião);
Conflitos de interesses	(reivindicação de bens e direitos de interesse comum e contraditório).

Fonte: (VASCONCELOS, 2020, online)³¹

O meio de resolver e o modo de lidar com o conflito, também são processos importantes que se faz necessário compreender. Para Morton Deutsch, existem dois processos de lidar e resolver o conflito, que ele classificou de processos construtivos ou destrutivo. Para este autor, os processos construtivos as pessoas trabalham para consolidar a relação social

³⁰ VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas*. Disponível em: Grupo GEN, (7ª edição). Grupo GEN, 2020, online.

³¹ VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas*. Disponível em: Grupo GEN, (7ª edição). Grupo GEN, 2020, online.

precedente à disputa, através de um processo de Comunicação construtivo, utilizando, valores, técnicas e habilidades³², como os desenvolvidos na mediação.

Para o autor, os meios destrutivos têm como particularidade o “enfraquecimento ou rompimento da relação social preexistente à disputa”, resultado da forma competitiva como a disputa é conduzida. Deste modo, o conflito normalmente se origina por um pequeno desentendimento, algo insignificante e desenvolve-se de forma progressiva, em espiral, frequentemente, mantendo-se independente de suas causas originais.³³

Carlos Eduardo Vasconcelos, ressalta a importância da contribuição de Norton Deutsch para opor o que ele denominou de “ontologização³⁴ do conflito, em que ele era visto como um mal em si mesmo”, ao aproximar “a teoria do conflito da filosofia da linguagem e da psicanálise junguiana, ao reconhecer o alcance afetivo da intersubjetividade cambiante pelo diálogo construtivo; que enseja o potencial transformador do conflito”³⁵.

Portanto, percebe-se que o conflito passou por uma construção social em que o autor (es) empregam diversas formas para definir, interpretar, classificar, conceituá-los e explicá-los, por isto, a relevância de realizar uma análise crítica do conceito de usando da teoria das Representações Sociais, que são construídas no cotidiano de cada indivíduo.

2.3. Da Representação Social E Análise De Conteúdo

Nesse item único se fará uma rápida exposição do conceito da teoria da Representação Social. Será apresentado seu conceito por meio de alguns autores importantes que a estudam nos mais diferentes paradigmas científicos.

2.3.1 Introdução

³² DEUSTCH, Morton. *A Resolução do Conflito: processos construtivos e destrutivos*. New Haven (CT) Yale University Press, 1977 – traduzido e parcialmente publicado em AZEVEDO, André Gomma de (org.). *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*. V 3. Brasília: Ed. Grupos de Pesquisa, 2004.

³³ DEUSTCH, Morton. *A Resolução do Conflito: processos construtivos e destrutivos*. New Haven (CT) Yale University Press, 1977 – traduzido e parcialmente publicado em AZEVEDO, André Gomma de (org.). *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*. V 3. Brasília: Ed. Grupos de Pesquisa, 2004.

³⁴ Ontologia é o ramo da filosofia que estuda a natureza do ser, da existência e da própria realidade.

³⁵ VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas*. Disponível em: Grupo GEN, (7ª edição). Grupo GEN, 2020, online.

O estudo das Representações Sociais viabiliza um melhor entendimento da realidade, na proporção em que estuda como se formam e como funcionam os sistemas de referência que se utiliza para classificar pessoas e grupos e para interpretar os fenômenos da vida cotidiana³⁶.

Distinguir e analisar determinadas representações de um determinado grupo permite, além do acesso ao seu campo das ideias, o acesso ao seu campo de possibilidades de ações. Estudar as Representações Sociais requer examinar o sujeito, o meio sócio-histórico ao qual pertence, a relação estabelecida entre eles e o jogo dialético que permite ao sujeito incorporar o que está fora e projetar o que está dentro, constituindo um saber socialmente elaborado e compartilhado que se direciona para a prática e direciona a prática³⁷.

Existem diversas ciências que estudam a forma como as pessoas distribuem e representam o conhecimento, mas segundo Moscovici: “o estudo de como, e por que, as pessoas partilham o conhecimento e desse modo constituem sua realidade comum, de como eles transformam ideia em prática – numa palavra, o poder das ideias – é o problema específico da psicologia social”³⁸.

O direito como ciência social, está presente não só no cotidiano, como na evolução humana, que a cada dia torna-se mais complexa, sendo primordial ser estudada e analisada de diferentes formas, assim como o entendimento do conflito na perspectiva de diversos autores, que não somente escrevem sobre o tema, como profissionais atuantes, tratam dos conflitos provenientes das relações e evoluções humanas.

Desta, forma, estudar as “percepções, opiniões, imagens, valores, atribuições”, que esses autores, percebem sobre o conflito, “constituem categorias de pensamento que conferem sentido ao real”, que Serge Moscovici, veio a tratar como representações sociais³⁹.

2.3.2 Do conceito de Representação Social

³⁶ ALVES-MAZZOTTI, A. J. **Representações**: aspectos teóricos e aplicações à educação. Revista Múltiplas Leituras, v.1, n. 1, p. 18-43, 2008;

³⁷ SANTOS, S. S. C. Concepções teórico-filosóficas sobre envelhecimento, velhice, idoso e enfermagem gerontogeriatrica . Revista Brasileira de Enfermagem, v. 63, n. 6, 2010, p. 1035-1039.

³⁸ MOSCOVICI, Serge. **Representações Sociais: investigação em psicologia social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.p.08.

³⁹ MOSCOVICI, Serge. **Representações Sociais: investigação em psicologia social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.p.08-09.

Os estudos sobre o conflito, suas causas e efeitos, são objetos de estudos das diversas áreas do conhecimento, e de diversos profissionais do conhecimento como a Administração, a Psicologia, a Sociologia, a Antropologia, e não diferente o Direito, entre outras sendo um tema importante e presente na história com várias definições (Corrêa, 2018)⁴⁰.

O estudo das Representações Sociais, de Moscovici são algumas das formas que auxiliam na interação e no aperfeiçoamento das relações sociais, por ser um método que auxilia a ampliar o entendimento a respeito da percepção sobre o conflito na atualidade.

Para Moscovici, existe uma dinamicidade na projeção dessas representações que determinam os comportamentos dos indivíduos dando um significado as respostas que são por eles proferidas. O pioneiro dessa teoria considera-a como um conhecimento particular que tem como função precípua a comunicação entre indivíduos⁴¹.

Percebe-se que as representações sociais, nada mais é que elementos simbólicos, produzidos historicamente e expressidos por meio da linguagem, com os quais “os sujeitos demonstram opiniões, valores e crenças a respeito de eventos, objetos, fatos ou pessoas”⁴².

As representações sociais funcionam como um modo de interpretar a realidade a sua volta. São visões do coletivo social, ao mesmo tempo compartilhadas, mas também que se manifesta no interior da pessoa, de forma particular. Ela conduz as práticas sociais e a comportamentos dos sujeitos relacionados na pesquisa fisicamente. É justamente quando o compartilhamento dessas visões em relação a um objeto ou conteúdo a ser estudado é que esses grupos constroem essa teoria⁴³.

Jodelet, Guerra e Ichikawa explicitam que as ideias socialmente compartilhadas são formas de conhecimento, esses elaborados com alguns objetivos e que contribuem diretamente para se construir uma realidade comum, dentro da perspectiva de um mesmo conjunto social⁴⁴. Já para Sá (1993) significa uma verdadeira mobilização, que pode vir a

⁴⁰ Corrêa, M. G. (2018). **Manual do Curso Básico de Mediação de Conflitos**. Disponível em: https://media.wix.com/ugd/c68714_96c3076424c642279d8ad6cd5b5ee429.pdf. Acesso 23 out. 2021. Ebook.

⁴¹ MOSCOVICI, Serge. **A representação social da psicanálise**. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

⁴² MOSCOVICI, Serge. **Representações Sociais: investigação em psicologia social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.p.05 e 10.

⁴³ ABRIC, J.C. (2000). **A abordagem estrutural das representações sociais**. In: MOREIRA, A.S.P.; OLIVEIRA, D.C. (Org.). Estudos interdisciplinares de representação social. Goiânia: AB, p.27-38.

⁴⁴ JODELET, D. (2002). **Representações sociais: um domínio em expansão**. In: JODELET, D. (Org.). As representações sociais. Rio de Janeiro: Eduerj, 2013. p.17-44.

acontecer em qualquer ambiente, e em qualquer tempo, desde que existam pessoas que pensem sobre o objeto⁴⁵.

Qualquer meio de comunicação que seja um contribuinte para se compartilhar informações ou até mesmo gerá-las pode possibilitar o surgimento dessas representações que são refletidas e repartidas no coletivo social.⁴⁶ Essa tese auxilia a compreensão dos conceitos que são transformados e difundidos, no que Moscovici intitula de universo reificado, que é na realidade o da ciência, o extra-acadêmico, o senso comum⁴⁷.

O mesmo autor explica que entre o momento de construção dessas ideias e o partilhamento no meio social há um caminho a ser desvendado e investigado. E o objetivo é revelar os aspectos mais importantes que estão apostos na realidade. É nesse local que as verdades ainda imprecisas passam a ser difundidas entre os sujeitos e os principais caminhos são geralmente a mídia ou outros meios de comunicação de massa⁴⁸.

As interações sociais passam a ser desenvolvidas com as representações sociais, elas são os instrumentos que conduzem a esse processo. Não são novos assuntos que surgem, mas sim, algo que se populariza entre grupos sociais. Dá-se uma difusão, e essa possibilita uma nova visão e discussão sobre o assunto proposto, o que ajuda a caracterizar esse processo em assuntos os mais variados⁴⁹.

Spink ainda complementa uma orientação a respeito da diversidade de pensamentos e da contradição que pode ser gerada a partir da investigação de determinado assunto sob a ótica da teoria apresentada, desde que os mesmos sejam processuais⁵⁰. Busca-se compreender quais são os interesses que as envolvem e as crenças que dela nascem e passam a se infiltrar na vida dos cidadãos. Jovchelovitch articula o seu conceito comparando-a a um espaço comum, partilhado entre pessoas, mas com intensidade e perspectivas diferentes⁵¹.

⁴⁵ SÁ, Celso Pereira de. **Estudos de psicologia social: história, comportamentos, representações e memória**. Rio de Janeiro. 2015.

⁴⁶ CORRÊA, Alessandra Morgado Horta et al. Soldadinhos-de-chumbo e bonecas: representações sociais do masculino e feminino em jornais de empresas. *Revista de Administração Contemporânea*, Curitiba, v. 11, n. 2, p. 191-211, abr./jun. 2007.

⁴⁷ MOSCOVICI, Serge. **A representação social da psicanálise**. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1978

⁴⁸ MOSCOVICI, Serge. **A representação social da psicanálise**. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1978

⁴⁹ FIGUEIREDO, M. D.; CAVEDON, N. R.; SILVA, A. R. L. (2013). **A desvalorização de grupos sociais no espaço comum de pequenas organizações: um estudo sobre representações sociais em um centro comercial**. *Organizações & Sociedade*, v. 20, n. 64, p. 55-73.

⁵⁰ SPINK, M. J. (2003). **Desvendando as teorias implícitas: uma metodologia de análise das representações sociais**. In: JOVCHELOVITCH, S.; GUARESCHI, P. (Org.). *Textos em representações sociais*. 8 ed. Petrópolis: Vozes, p.117-145

⁵¹ JOVCHELOVITCH, S. (2003). **Vivendo a vida com os outros: intersubjetividade, espaço público e Representações sociais**. In: JOVCHELOVITCH, S.; GUARESCHI, P. (Org.) *Texto sem representações sociais*. Petrópolis: Vozes.

2.3.3 Da análise de conteúdo

A análise de conteúdo – AC, é definida por Bardin como um conjunto de técnicas que tem como objetivo obter através de indicadores – quantitativos ou não, as mensagens que são transmitidas, naquele conjunto de conteúdos apresentados. Para a autora, depois que se faz a seleção do material, após uma leitura e pré-análise, deve-se proceder ao tratamento dos resultados e realizar as possíveis interpretações surgidas⁵².

A AC tem a mensagem como ponto de partida e deve considerar as condições textuais expostas pelos autores. É na concepção crítica e dinâmica que se funda essa busca, não podendo se considerar apenas a linguagem, mas o sentido do texto, o que quis ele dizer⁵³. Nesse contexto, os conceitos de livros devem ser transcritos e verificados com base em uma sequência simples, mas sempre buscando a lógica.

Para Vergara é uma técnica de tratamento de dados, que tem como objetivo básico identificar o que está sendo especificado sobre determinado tema. Os materiais de análise serão textos escritos, que são delimitados e escolhidos para determinado projeto de pesquisa ou produção científica⁵⁴.

O presente artigo optou pela adoção da teoria das Representações Sociais, em que os autores estão decididos a compreender, através dos trechos e conceitos apresentados, a ancoragem e a objetivação. Esses são mecanismos que recriam objetos e seus sentidos, e fazem parte de um processo de identificação da realidade, culminando na conciliação da TRS e AC. Os dados isolados muitas vezes não refletem nada, mas quando visto juntamente com outros conceitos, dão inferência ao senso⁵⁵.

A pesquisa só passará a ter sentido quando se encontrar a clareza e a objetividade, a partir da investigação do material coletado. Assim, a análise de conteúdo vem proporcionar alguns procedimentos bem delineados e claros, que são apropriados para a interpretação da realidade social. Flick acrescenta ainda que se trata do acesso a elementos concretos, que na verdade evidenciam signos ocultos no contexto real⁵⁶.

Então quando se opta pela junção desses dois métodos de pesquisa, tem-se a qualidade que possibilita que a Representação Social encontre o acesso as informações de particularidades da realidade social através de textos, excertos ou até mesmo entrevistas. Essa

⁵² BARDIN, L. (1977). **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70.

⁵³ FRANCO, M. L. P. B. (2005). **Análise de Conteúdo**. 2. ed. Brasília: Líber Livro

⁵⁴ VERGARA, S. C. (2003). **Projetos e relatórios de pesquisa em Administração**. 4 ed. São Paulo: Atlas.

⁵⁵ NATT, E.D.M e CARRIERE, A.P (2014). **A teoria das representações sociais e a análise de conteúdo: instrumentos que se complementam na pesquisa em administração**. Caderno de Estudos Sociais. Disponível em: <http://periodicos.fundaj.gov.br/index.php/CAD>. Acesso em: 13 de outubro de 2021.

⁵⁶ FLICK, U. (2009). **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3 ed. São Paulo: Artmed.

teoria da psicologia social será de suma importância para possibilitar a interpretação e compreensão das situações do cotidiano, onde diferentes situações se visualizam em um universo socialmente compartilhado⁵⁷.

Essa técnica pode ser compreendida como um importante instrumento para a análise em pesquisas qualitativas, pois possibilita ao pesquisador a sistematizar os conteúdos das mensagens e textos. É a partir disso que se pode instrumentalizar procedimentos metodológicos e compor uma rede que contribua de forma efetiva para a pesquisa, principalmente na área das ciências sociais, ramo do qual o direito pertence⁵⁸.

É um caminho interessante para investigar ideias, textos e conceitos. Vem contribuir para descobrir o pensamento de grandes doutrinadores a respeito de determinado tema central. Nesse artigo dá foco para a teoria do conflito, na visão de renomados autores que trazem suas concepções e estudos a respeito do tema.

3. METODOLOGIA

O método utilizado na presente pesquisa, além da bibliográfica, onde se buscou aprofundar a respeito do conflito, selecionamos nesse artigo quatro obras de renomados autores que escrevem a respeito do conflito e os conceituam. De cada um deles foram separados excertos referentes a definição. Todas as obras escolhidas foram coletadas e analisadas por meio de uma leitura exploratória. Isso permitiu que se verificasse a adequação dos textos dos livros aos interesses do assunto da pesquisa. O Quadro 04 vem delinear os autores e suas obras:

Quadro 04: Autores e obras para análise de conteúdo

Autor	Obra	Trecho usado
Fernanda Tartuce	Mediação nos conflitos civis	A ocorrência do conflito previne a estagnação, estimula o interesse e permite a manifestação de problemas em busca de sua solução, constituindo a raiz

⁵⁷ ABRIC, J.C. (2000). **A abordagem estrutural das representações sociais**. In: MOREIRA, A.S.P.; OLIVEIRA, D.C. (Org.). Estudos interdisciplinares de representação social. Goiânia: AB, p.27-38.

⁵⁸ BARDIN, L. (1977). **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70.

		de mudanças pessoais e sociais; a função criativa do conflito reside na sua capacidade de gerar motivação para resolver um problema que poderia, de outra forma, nem ser investigado. Não é fácil, porém, lidar com sua ocorrência – especialmente no calor dos acontecimentos que causaram os impasses. ⁵⁹
Morton Deutsch	A resolução do conflito: processos construtivos e destrutivos. In AZEVEDO, André Gomma de (org.)	O ambiente social em que o conflito ocorre (as facilidades e restrições, os encorajamentos e as retrações que ele gera em relação às diferentes estratégias e táticas de travar ou resolver conflitos, incluindo a natureza das normas sociais e das formas institucionais que o regulamentam). Tanto indivíduos quanto coletividades e nações podem se achar em ambientes sociais em que existe pouca tradição de resolução cooperativa de conflitos e em que poucas instituições, normas, facilidades ou recursos tenham sido desenvolvidos para contribuir com a resolução pacífica de disputas. Naturalmente, é verdade que o atual ambiente de nações é mais empobrecido nessas tradições e instituições do que os

⁵⁹ Tartuce, Fernanda Mediação nos conflitos civis / Fernanda Tartuce. – 4. ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2018. Online.

		ambientes da maioria dos indivíduos e das coletividades ⁶⁰ .
Roberta Freitas Carvalho	Acesso à justiça por meio da mediação de conflitos	O conflito tem sido estudado por diferentes ciências e técnicas do conhecimento humano, tais como direito, filosofia e até a administração. Para uns o conflito é uma situação de concorrência em que as partes estão conscientes da incompatibilidade de futuras posições potenciais e na qual uma delas deseja ocupar posição incompatível com os desejos da outra. Por outro lado, pode ser entendido como a luta pelo poder que se manifesta na procura de todas as coisas ⁶¹ .
Carlos Eduardo Vasconcelos	Mediação de conflitos e práticas restaurativas	O conflito não é algo que deva ser encarado negativamente. É impossível uma relação interpessoal plenamente consensual. Cada pessoa é dotada de uma originalidade única, com experiências e circunstâncias existenciais personalíssimas. Por mais afinidade e afeto que exista em determinada relação interpessoal, algum dissenso, algum conflito, estará presente. A consciência do conflito como fenômeno inerente à condição humana é muito importante. Sem essa consciência tendemos a

⁶⁰ DEUSTCH, Morton. *A Resolução do Conflito: processos construtivos e destrutivos*. New Haven (CT) Yale University Press, 1977 – traduzido e parcialmente publicado em AZEVEDO, André Gomma de (org.). *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*. V 3. Brasília: Ed. Grupos de Pesquisa, 2004.

⁶¹ SANTOS, Roberta Freitas Carvalho dos. **Acesso À Justiça Por Meio Da Mediação De Conflitos**. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. p. 1 a 24. 2012. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2012/trabalhos_22012/RobertaFreitasCarvalhoSantos.pdf. Acesso 08 de out. 201. p. 6.

		<p>demonizá-lo ou a fazer de conta que não existe. Quando compreendemos a inevitabilidade do conflito, somos capazes de desenvolver soluções autocompositivas. Quando o demonizamos ou não o encaramos com responsabilidade, a tendência é que ele se converta em confronto e violência⁶².</p>
--	--	---

Fonte: Própria Autora, 2021

Segue o quadro 05, onde se mostrará mais trechos usados dos mesmos autores acima especificados e que serviram de base para o estudo.

Quadro 05: Autores e trechos dos livros

Autor	Obra	Trecho usado
Fernanda Tartuce	Mediação nos conflitos civis	<p>Para bem abordar os conflitos, é importante entender o que os causa. Muitos fatores podem originá-los, merecendo destaque a limitação de recursos, a ocorrência de mudanças, a resistência a aceitar posições alheias, a existência de interesses contrapostos, o desrespeito à diversidade e a insatisfação pessoal. A limitação de recursos naturais e humanos pode conduzir à disputa entre os indivíduos quanto à sua titularidade. Algumas vezes, a regra sobre a devida posição jurídica relativa ao bem é cumprida espontaneamente; pode haver,</p>

⁶² VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo: Método, 2008.p.19

		contudo, uma pretensão 8 que encontre resistência em sua observância, situação caracterizadora do conflito. Diante de tal constatação, faz-se necessária, na busca de pacificação social, a definição clara sobre quem é o titular do interesse. ⁶³
Morton Deutsch	A resolução do conflito: processos construtivos e destrutivos. In AZEVEDO, André Gomma de (org.)	Os relacionamentos prévios de um com o outro, suas concepções, crenças e expectativas sobre o outro, incluindo o que cada um acredita ser a visão do outro sobre si, e particularmente o grau de polarização que ocorreu em avaliações como bom mau, confiável-desconfiável. Uma controvérsia específica, sendo entre Egito e Israel, entre sindicato e empresa, ou entre marido e esposa, será influenciada e afetada pelas relações prévias e pelas concepções pré-existentes entre as partes. Um marido ou uma esposa que perdeu a confiança na benevolência das intenções do outro dificilmente conseguirá chegar a um acordo cuja efetivação necessita lealdade mútua, dando-se o mesmo entre Egito e Israel ou entre um sindicato amargurado e uma empresa ⁶⁴

⁶³ TARTUCE, Fernanda **Mediação nos conflitos civis** .4. ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2018. Online.

⁶⁴ DEUSTCH, Morton. *A Resolução do Conflito: processos construtivos e destrutivos*. New Haven (CT) Yale University Press, 1977 – traduzido e parcialmente publicado em AZEVEDO, André Gomma de (org.). *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*. V 3. Brasília: Ed. Grupos de Pesquisa, 2004.

Roberta Freitas Carvalho	Acesso à justiça por meio da mediação de conflitos	Já nos processos construtivos a relação processual é concluída com o fortalecimento da relação social preexistente à disputa. Isto porque, no transcurso dessa relação há um estímulo para que as partes desenvolvam soluções criativas que permitam a compatibilização dos interesses. Há, também, o estímulo para que as partes resolvam as questões sem atribuição de culpa e a abordagem frequente de todas as questões relevantes para a relação social entre as partes, não apenas aquelas juridicamente tuteladas ⁶⁵ .
Carlos Eduardo de Vasconcelos	Mediação de conflitos e práticas restaurativas	A solução transformadora do conflito depende do reconhecimento das diferenças e da identificação dos interesses comuns e contraditórios, subjacentes, pois a relação interpessoal funda-se em alguma expectativa, valor ou interesse comum. Em suma, as relações, com sua pluralidade de percepções, sentimentos, crenças e interesses, são conflituosas. A negociação desses conflitos é um labor comunicativo, cotidiano, em nossas vidas. Nesse sentido, o conflito não tem solução. O que se podem solucionar são disputas pontuais, confrontos específicos. Em realidade, o conflito interpessoal

⁶⁵ SANTOS, Roberta Freitas Carvalho dos. **Acesso À Justiça Por Meio Da Mediação De Conflitos**. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. p. 1 a 24. 2012. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2012/trabalhos_22012/RobertaFreitasCarvalhoSantos.pdf. Acesso 23 out. 2021. p. 9.

		compreende o aspecto relacional (valores, sentimentos, crenças e expectativas intercomunicados), o aspecto objetivo (interesse objetivo ou material envolvido) e a trama decorrente da dinâmica desses dois aspectos anteriores ⁶⁶ .
--	--	---

Fonte: Própria Autora, 2021

Os trechos nos quadros 04 e 05 expostos são apenas exemplificativos. De cada autor foram usados quatro excertos de suas obras para que assim se pudesse discutir a Representação Social. Após a escolha do conteúdo a ser analisado o mesmo foi organizado para ser tratado no Software Iramuteq⁶⁷, em que se deu destaque para dois resultados que abaixo serão analisados, a Arvores Máxima e a Nuvem de Palavras.

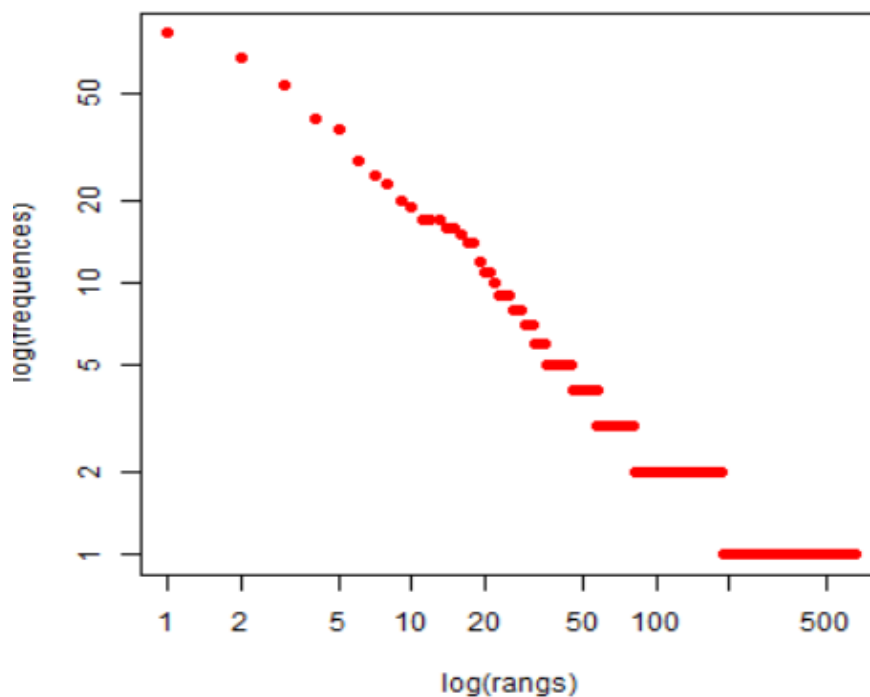
4. DA DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os conteúdos escolhidos foram ajustados em uma linha de comando e tratados no programa Iramuteq. As análises escolhidas foram, dados estatísticos; análise gráfica e nuvem de palavras. Foram analisados 16 textos, sendo divididos quatro excertos para cada um dos autores especificados no quadro 05. O número de ocorrências, ou seja, palavras escritas e repetidas formam um total de 1507 e o número de formas, atingiu o montante de 649, que significa que o vocábulo principal, “conflito”, teve uma frequência de repetição nesse número.

⁶⁶ VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas** / Carlos Eduardo de Vasconcelos. - São Paulo: Método, 2008.p.20

⁶⁷ Trata-se de um software que viabiliza diferentes tipos de análise de dados textuais, desde aquelas bem simples, como a lexicografia básica, que abrange sobretudo a lematização e o cálculo de frequência de palavras; até análises multivariadas como classificação hierárquica descendente, análise pós-fatorial de correspondências e análises de similitude. Por meio desse software, a distribuição do vocabulário pode ser organizada de forma facilmente compreensível e visualmente clara com representações gráficas pautadas nas análises lexicográficas. No IRAMUTEQ essas análises podem ser realizadas tanto a partir de um grupo de textos a respeito de uma determinada temática (corpus textual) reunidos em um único arquivo de texto; como a partir de matrizes com indivíduos em linha e palavras em coluna, organizadas em planilhas, como é o caso dos bancos de dados construídos a partir de testes de evocações livres (SOFTWARE IRAMUTEQ, 2013).

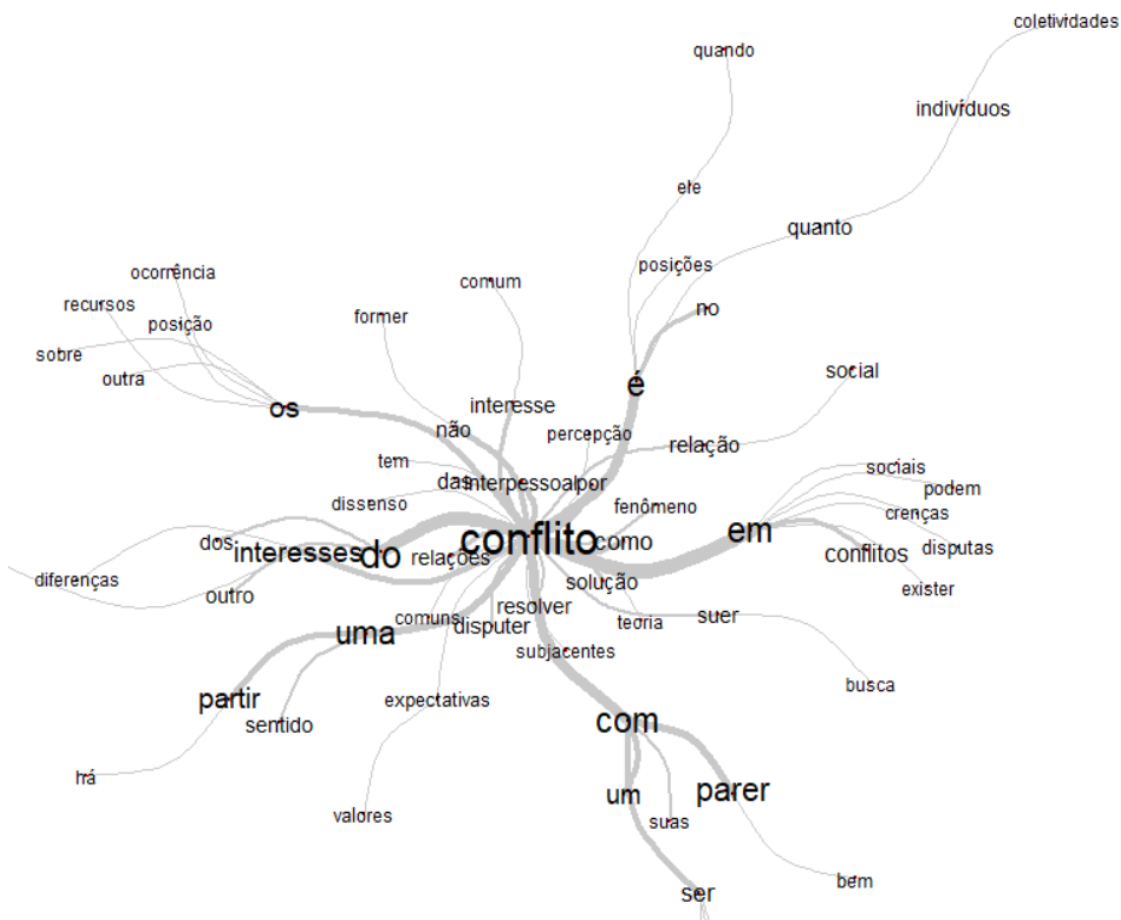
Figura 01: Iramuteq – dados estatísticos.



Fonte: Iramuteq, 2021, online.

A segunda análise foi utilizado o recurso da similitude, que através dos grafos, ou também chamado de Árvore Máxima, possibilita identificar as concorrências entre as palavras. O resultado encontra uma conexão entre os vernáculos e auxilia na identificação da estrutura do conteúdo principal do corpus textual. Também auxilia a encontrar as partes comuns dos textos estudados, e as variáveis que dela advém. A figura 02, mostra a seguinte realidade em relação ao conceito de conflito.

Figura 02: Arvore máxima - Conflito



Fonte: Iramuteq, 2021, online.

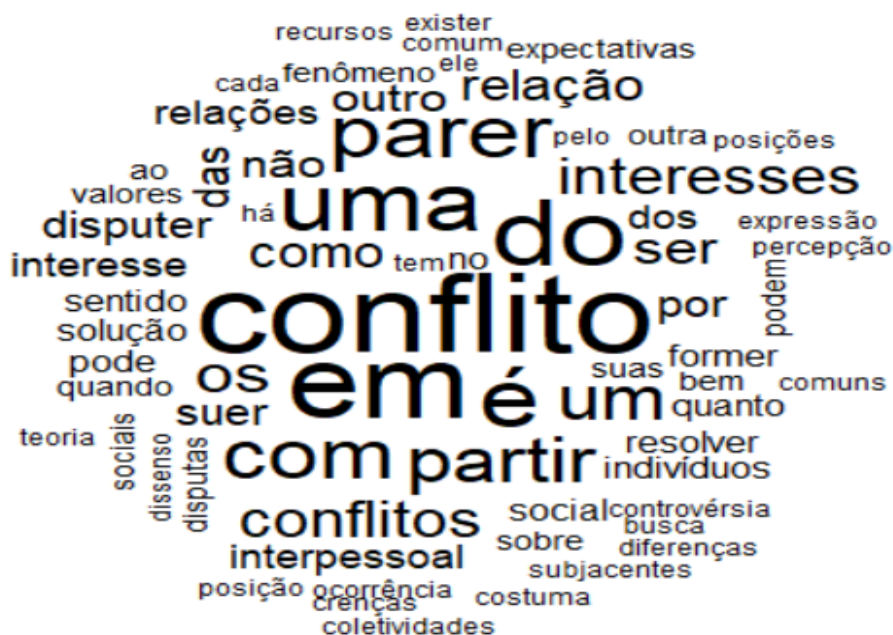
A partir da verificação dos resultados percebe-se que a palavra-chave e em destaque é “conflito”. A partir dela surgem várias ramificações que trarão o desenvolvimento do conceito e a representação social dos autores estudados. O que se percebe é que a partir da centralidade da palavra principal tem-se outras importantes ramificações que dão um sentido específico ao termo central.

A possível representação social do conflito seria uma disputa, onde há uma relação objetiva diferente entre determinados interessados. Cria-se uma expectativa através dessa relação comum e é preciso encontrar uma solução. Esse vínculo jurídico gerado por percepções distintas pode gerar um dissenso, ou disputas.

A segunda abordagem foi realizada utilizando-se da Nuvem de Palavras que é uma análise lexical mais simples, mas que agrupa as palavras e as organiza graficamente em

função de sua frequência. Na figura 03 pode-se verificar que o vernáculo “Conflito” continua no centro da nuvem, mas a partir dela se forma duplicidades de termos que interagem com o contexto central, gerando a possível representação dos autores, que escrevem e delimitam o conceito.

Figura 03: Nuvem de palavras - Conflito



Fonte: Iramuteq, 2021, online.

No núcleo encontra-se a palavra-chave e a partir daí, inicia-se a formação do entendimento doutrinário. Ao lado direito, duas palavras juntas mostram o primeiro princípio, “indivíduo” e “resolver”. No outro lado, tem-se “Interesses” e “resolver”, o que leva ao entendimento de que quando surge a pessoa, com interesses divergentes, é preciso que haja uma solução, um consenso. Esse dissenso cria expectativas sociais, em que a utilidade motriz é a resolução da controvérsia antes gerada por ideais ou percepções distintas.

5. CONCLUSÃO

Quando se pensa uma teoria geral dos conflitos admite-se uma espécie de relação social que se observa a partir da interação existente entre as pessoas, representada pelos movimentos em que indivíduos possam se orientar. Esse artigo utilizando-se da teoria das Representações Sociais analisou esse conceito, partindo-se da análise de conteúdo de renomados doutrinadores que escrevem a respeito do assunto.

O objetivo principal foi verificar através do conceito idealizado por eles, a partir palavra central, qual a representatividade comum que existe em seus entendimentos. O estudo levou a conclusão de que “Conflito” é a palavra que faz parte do núcleo da relação, e suas ramificações indicam movimentos de resoluções e superações de interesses individuais que passam a ser disputados.

A lide surge a partir de uma percepção e expressão diferenciada de mundo, entre pessoas sociais que pensam diferente. Assim, cria-se uma expectativa que deve ser resolvida, ou pelo menos tentar. O ser humano é um ser social, e vivendo em sociedade passa a ter ideias e pensamentos diferentes e contraditórios, que muitas vezes chocam com o dos outros. Assim surge o caminho do embate.

O que se percebe é que a representação social, ou seja, o conjunto de conhecimentos, opiniões e imagens que evocou o acontecimento em torno desse conceito e se resultou da interação social de doutrinadores desse ramo jurídico, foi a de que o conflito é uma relação de ideias interpessoal que se distingue. Esse antagonismo gera a disputa, que precisa ser solucionada para a convivência em sociedade e para que não haja dissensos desnecessários que levem a diferenças coletivas insuperáveis.

6. REFERÊNCIAS

ABRIC, J.C. (2000). **A abordagem estrutural das representações sociais**. In: MOREIRA, A.S.P.; OLIVEIRA, D.C. (Org.). Estudos interdisciplinares de representação social. Goiânia: AB, p.27-38.

ALEXANDRE, M. (2001). **O papel da mídia na difusão das representações sociais**. In: *Comum*, 6, n. 17. p.111-125. Rio de Janeiro, jul./dez.

ALVES-MAZZOTTI, A. J. **Representações: aspectos teóricos e aplicações à educação**. *Revista Múltiplas Leituras*, v.1, n. 1, p. 18-43, 2008.

BARDIN, L. (1977). **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev.geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. - Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998. V.1. p.225.

CAHALI, Francisco José. **Curso de Arbitragem: mediação: conciliação: tribunal** *Multiportas*, 8. ed., ver. E atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.p. 41.

CARNELUTTI, F. **Instituições do processo civil**. Vol. I. Tradução de Adrián Sotero De Witt Batista. Campinas: Servanda, 1999. p. 80.

CORRÊA, Alessandra Morgado Horta et al. **Soldadinhos-de-chumbo e bonecas: representações sociais do masculino e feminino em jornais de empresas**. *Revista de Administração Contemporânea*, Curitiba, v. 11, n. 2, p. 191-211, abr./jun. 2007.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 10.ed. São Paulo: LTr, 2011. p.49.

DEUSTCH, Morton. **A Resolução do Conflito: processos construtivos e destrutivos**. *New Haven (CT) Yale University Press*, 1977 – traduzido e parcialmente publicado em AZEVEDO, André Gomma de (org.). *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*. V 3. Brasília: Ed. Grupos de Pesquisa, 2004.

DINAMARCO, C.R; CINTRA, A. C. de A; GRINOVER, A. P. **Teoria geral do processo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2011. p.25.

FIGUEIREDO, M. D.; CAVEDON, N. R.; SILVA, A. R. L. (2013). **A desvalorização de grupos sociais no espaço comum de pequenas organizações: um estudo sobre representações sociais em um centro comercial**. *Organizações & Sociedade*, v. 20, n. 64, p. 55-73.

- FLICK, U. (2009). **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3 ed. São Paulo: Artmed.
- FOLLETT, M. P. Mary Parker Follett: **profeta do gerenciamento**. Tradução de Eliana Hiocheti e Maria Luiza de Abreu Lima. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1997, p. 298.
- FRANCO, M. L. P. B. (2005). **Análise de Conteúdo**. 2. ed. Brasília: Líber Livro.
- GUERRA, G. C. M.; ICHIKAWA, E. Y. (2013). As Representações Sociais da Agroecologia para a Agricultura Familiar: **A Visão de Pesquisadores, Extensionistas e Produtores Rurais. Desenvolvimento em Questão**, v. 11, n. 23, p. 40-73.
- GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. **Manual de Arbitragem e Mediação: Conciliação e Negociação**, 4. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p.31-38.
- HABERMAS, J. **Consciência moral e agir comunicativo**. Tradução de Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p. 116.
- JODELET, D. (2002). **Representações sociais: um domínio em expansão**. In: JODELET, D. (Org.). **As representações sociais**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2013. p.17-44.
- JOVCHELOVITCH, S. (2003). **Vivendo a vida com os outros: intersubjetividade, espaço público e Representações sociais**. In: JOVCHELOVITCH, S.; GUARESCHI, P. (Org.) **Texto sem representações sociais**. Petrópolis: Vozes.
- MICHAELI, **Dicionário Escolar Língua Portuguesa**. Melhoramentos; 4ª edição. São Paulo. 2016. Disponível em: <https://www.indicalivros.com/livros/michaelis-dicionario-escolar-lingua-portuguesa-varios-autores>. Acesso em: 13 de outubro de 2021.
- MOSCOVICI, Serge. **A representação social da psicanálise**. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- MOSCOVICI, Serge. **Representações Sociais: investigação em psicologia social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.p.05 e 10.
- NATT, E.D.M e CARRIERE, A.P (2014). **A TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E A ANÁLISE DE CONTEÚDO: INSTRUMENTOS QUE SE COMPLEMENTAM NA PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO**. Caderno de Estudos Sociais.

Disponível em: <http://periodicos.fundaj.gov.br/index.php/CAD>. Acesso em: 13 de outubro de 2021.

PELIZZOLI, Marcelo L. Paz e conflito. **Visão sistêmico-fenomenológica**. In: PELIZZOLI, Marcelo (Org.). *Cultura de paz: restauração e direitos*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010. p. 13-31.

RATTON JR., José Luiz de Amorim. **Racionalidade, política e normalidade do crime em Émile Durkheim**. *Revista Científica Argumentum da Faculdade Marista do Recife*, Recife: Faculdade Marista, vol. 1, 2005, p. 111-129.

RUMMEL, Rudolf J. *Understanding conflict and war*. New York: John Wiley and Sons, 1976, v. II, p 235-239, apud SERPA, Maria de Nazareth. **Mediação, uma solução judiciousa para conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

RUMMEL, Rudolf J. op. cit. v. II, p. 62 e v. III, p. 63, apud SERPA, Maria de Nazareth. **Mediação, uma solução judiciousa para conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

SÁ, Celso Pereira de. **Estudos de psicologia social: história, comportamentos, representações e memória**. Rio de Janeiro. 2015.

SANTOS, Roberta Freitas Carvalho dos, **Acesso À Justiça Por Meio Da Mediação De Conflitos**. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. p. 1 a 24. 2012. Disponível em:

https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2012/trabalhos_22012/RobertaFreitasCarvalhoSantos.pdf. Acesso 08 de out. 201. p. 1 -24.

SANTOS, S. S. C. **Concepções teórico-filosóficas sobre envelhecimento, velhice, idoso e enfermagem gerontogeriatrica**. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 63, n. 6, 2010, p. 1035-1039.

SCAVONE Jr., Luiz Antonio. **Arbitragem - Mediação, Conciliação e Negociação**.

Disponível em: Grupo GEN, (10ª edição). Grupo GEN, 2020. Disponível em:

[https://grupogen.vitalsource.com/reader/books/9788530990145/epubcfi/6/26\[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter01\]/4](https://grupogen.vitalsource.com/reader/books/9788530990145/epubcfi/6/26[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter01]/4) . Acesso em: 26/10/2021. p. online.

SPINK, M. J. (2003). **Desvendando as teorias implícitas: uma metodologia de análise das representações sociais.** In: JOVCHELOVITCH, S.; GUARESCHI, P. (Org.). Textos em representações sociais. 8 ed. Petrópolis: Vozes, p.117-145.

TARTUCE, Fernanda **Mediação nos conflitos civis.** 4. ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2018. Disponível em:
[https://grupogen.vitalsource.com/reader/books/9788530992286/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]!/4/2/2%4051:89](https://grupogen.vitalsource.com/reader/books/9788530992286/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]!/4/2/2%4051:89). Acesso em: 26/10/2021. p. online.

VERGARA, S. C. (2003). **Projetos e relatórios de pesquisa em Administração.** 4 ed. São Paulo: Atlas.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas.** Disponível em: Grupo GEN, (7ª edição). Grupo GEN, 2020. Disponível em:
[https://grupogen.vitalsource.com/reader/books/9788530991456/epubcfi/6/24\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml11\]!/4](https://grupogen.vitalsource.com/reader/books/9788530991456/epubcfi/6/24[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml11]!/4). Acesso em: 26/10/2021. p. online.

SOFTWARE IRAMUTEQ. **Tutorial para uso. Tutoriel-en-portugais (iramuteq.org),** 2013. Disponível em: <http://www.iramuteq.org/documentation/fichiers/tutoriel-en-portugais>. Acesso em: 26/10/2021.

YARN, D. H. (1999). *Dictionary of Conflict Resolution.* São Francisco: Ed. Jossey Bass. eBook.

ANÁLISE DO TRADE-OFF EM DUAS EMPRESAS DO SETOR DE VESTUÁRIO NA PANDEMIA DO COVID-19 EM GOIÂNIA

TRADE-OFF ANALYSIS IN TWO COMPANIES OF THE CLOTHING SECTOR IN THE PANDEMIC OF COVID-19 IN GOIÂNIA

Gabriela Rodrigues Portugal¹; Lucas Rodrigues Dos Santos²; Pedro Henrique Faustino Rodrigues³; RicardoSilva Pereira⁴; Rhynaldo Ribeiro Da Costa⁵; Natalia Oliveira de Carvalho; Nayara Milhomens de Siqueira; Rejane Michele Silva Souza

RESUMO

Levando em consideração o atual cenário sobre o *trade-off* nas duas empresas do setor de vestuário na pandemia do Covid-19 em Goiânia, este artigo buscou compreender como o ramo de roupas foi afetado positivamente ou negativamente no ano de 2020 a 2021. O presente artigo também teve por objetivo analisar como as duas empresas físicas e online que comercializaram roupas jeans feminina na região da Rua 44 em Goiânia. Utilizou-se o estudo de caso comparativo, com abordagem qualitativa. Os levantamentos bibliográficos foram realizados nas bases de dados do Google Acadêmico e *SciELO*, além dos livros que auxiliaram na compreensão das produções científicas sobre *e-commerce* e *trade-off*. A partir dos resultados foi possível compreender as mudanças nas estratégias comerciais das empresas analisadas. As empresas buscaram soluções, com o intuito de permanecerem efetivas mesmo diante da crise pandêmica que afetou a economia mundial. Conclui-se que, conforme o estudo do comportamento das lojistas no período da pandemia do Covid-19, incertezas e mudanças no mercado alteraram a forma do comércio de roupas nas empresas analisadas, possibilitando assim, uma forma de se reinventar com o *e-commerce* das vendas no setor de vestuário.

Palavras-chave: Trade-off. Empresas. Pandemia. Comércio.

ABSTRACT

Taking into account the current scenario on trade-off in the two companies in the clothing sector in the Covid-19 pandemic in Goiânia, this article sought to understand how the clothing industry was positively or negatively affected in the year 2020 to 2021. This article also aimed to analyze how the two physical and online companies

¹ Acadêmica do Curso de Administração da Faculdade Unida de Campinas – Facunicamps. E-mail: gabrielarodriguesportugal1@gmail.com

² Acadêmico do Curso de Administração da Faculdade Unida de Campinas – Facunicamps. E-mail: lucas.rdsantos1012@gmail.com

³ Acadêmico do Curso de Administração da Faculdade Unida de Campinas – Facunicamps. E-mail: pedrotps10@gmail.com

⁴ Acadêmico do Curso de Administração da Faculdade Unida de Campinas – Facunicamps. E-mail: ricardosilva1997@gmail.com

⁵ Orientador. Possui graduação em Administração de Empresas pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (2001). Pós-graduação em Metodologia do Ensino Superior pela Universidade Estadual de Goiás. Mestrando do programa de Pós-Graduação em Agronegócio da UFG. Atualmente é professor de ensino presencial, professor conteudista, tutor para aula gravadas, professor com experiência em gravação de aulas modelo EAD, coordenador de Pós-Graduação em Logística na faculdade Unicamps. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Administração (Logística, Marketing, Liderança) e Ciências Contábeis. E-mail: rhynaldo.costa@facunicamps.edu.br

that sold women's jeans in the 44th Street region in Goiânia. The comparative case study was used, with a qualitative approach. The bibliographic surveys were carried out in the databases of Google Scholar and SciELO, in addition to the books that helped in the understanding of scientific productions on e-commerce and trade-off. From the results it was possible to understand the changes in the commercial strategies of the companies analyzed. The companies sought solutions in order to remain effective even in the face of the pandemic crisis that affected the world economy. It is concluded that, according to the study of the behavior of retailers in the covid-19 pandemic period, uncertainties and changes in the market changed the shape of the clothing trade in the companies analyzed, thus enabling a way to reinvent themselves with the e-commerce of sales in the clothing sector.

Keywords: Trade-off. Companies. Pandemic. Trade.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como finalidade abordar sobre o *trade-off* (vantagens e desvantagens) que foram analisadas nas duas empresas físicas e online do ramo de roupas jeans femininas na Região da 44, na cidade de Goiânia, bem como, a atuação dessas empresas no período da pandemia. O artigo não só busca evidenciar como o *e-commerce* pode agir na área comercial de roupas jeans feminina, mas também, a forma que essa ferramenta proporciona vantagens e desvantagens para as duas empresas que foram estudadas na pesquisa.

O *e-commerce* emergiu com o intuito de ser uma forma estratégica de vendas, pois a internet tornou as pessoas mais conectadas com os diferentes meios de comunicação. Assim proporciona velocidade nas negociações para alcançar as metas de vendas, e, facilita para o cliente encontrar o que realmente deseja, contribuindo para uma possível fidelização e aumento nos lucros das empresas.

Atualmente, o comércio eletrônico se tornou relevante pelo fato de ser uma solução econômica que está relacionada à distribuição de informação global, mas também pela forma que o baixo custo está incluído com esta maneira de difundir a informação. Tendo em vista a possibilidade de inovações dentro um negócio, a estratégia que os gestores promovem nas organizações, garantem que oportunidades sejam almeçadas, pois a consequência do risco faz parte de qualquer decisão tomada no planejamento de um negócio (MORAES, 2004).

Conforme o mundo evoluiu, a tecnologia no âmbito digital proporcionou ao longo da história, mudanças nas relações humanas (MORAES, 2004). Essa percepção de alteração no mercado por conta da tecnologia digital, evidenciou uma forma de mudança necessária nas organizações, buscando realizar uma tomada de decisão mais assertiva dentro dos negócios, pois a tecnologia trouxe uma possibilidade de evolução e desenvolvimento dentro do mercado

(MORAES, 2004).

A partir do exposto acima, esta pesquisa tem por propósito responder a seguinte problemática: De que maneira as duas empresas do setor de vestuário da Região da 44 sobreviveram durante a pandemia do Covid-19? E de acordo com o problema identificado, o artigo possui por objetivo geral: analisar as duas empresas físicas e online da cidade de Goiânia que comercializam roupas jeans feminina na Região da 44 que se estabeleceram durante a pandemia do Covid-19. E por objetivos específicos: 1) identificar as duas empresas físicas e online de roupas jeans feminina da Região da 44; 2) apresentar as vantagens e desvantagens das empresas analisadas; 3) especificar as formas utilizadas pelas duas empresas para obter vantagem competitiva.

Levando em consideração o atual cenário sobre o *trade-off* nas duas empresas físicas e online de roupas na pandemia em Goiânia, a presente pesquisa, que tem por motivação compreender como o ramo de roupas foi afetado positivamente ou negativamente no ano de 2020 a 2021. Nesse sentido, justifica-se o interesse em realizar o estudo mediante a proporção que o segmento de roupas tomou na pandemia, isso ocasionou mudanças no mercado de vestuário.

Os problemas relacionados às empresas físicas e online no ramo de roupas no período da pandemia vão desde a forma que a economia foi afetada negativamente no setor de vestuário, como também, a desvantagem das lojas físicas relacionadas ao comércio de roupas. Além disso, a pandemia impactou seriamente o consumo de roupas nos negócios físicos, perdendo relevância dentro do segmento de moda.

Dessa forma, é possível notar que as empresas online e os negócios tradicionais (físicos) que estão ativos no ramo de roupas no período da pandemia, podem impactar de forma direta ou indireta o mercado consumidor de roupas. Com base nisso, pode-se citar que as empresas tanto físicas, como online, almejam soluções e estratégias para se reinventarem no mercado em crise.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O Novo Perfil das Empresas Brasileiras na Pandemia do Covid-19

No que se concerne o termo empresa, Porter (1992, p. 3) faz um apontamento importante sobre a palavra, a qual é definida por “toda estrutura que apresenta uma reunião de atividades que, após executadas, permitem produzir, comercializar, entregar e sustentar seu serviço” (*apud* REIS, 2003, p. 42). Em contraste com a ideia anterior, Cassarro (1999, p. 2) possui uma visão distinta, podendo ser compreendida da seguinte forma: o termo empresa refere-se a uma instituição ou organização que tem como objetivo evidenciar ganhos, pois este ganho que representa a possibilidade de crescimento da organização, como também a demanda interna que a mesma necessita perante a sociedade (*apud* REIS, 2003, p. 42).

Assim compreende-se que as empresas possuem como objetivo principal obter ganhos por meio da comercialização de produtos e/ou serviços, conforme a demanda socioeconômica. No final de 2019, o mundo inteiro teve impacto em diversos setores da economia com o surto pandêmico da Covid-19. No mês de dezembro, houve os primeiros anúncios provenientes da cidade de Wuhan, localizada na China. O vírus SARsCov-2, causador da Covid-19, rapidamente se espalhou pelo mundo e causou crise econômica e financeira nos países desenvolvidos, emergentes e subdesenvolvidos, e claramente o Brasil sofreu com os impactos (ZHANG et. al., 2020 *apud* VIEIRA, 2021, p. 16).

O Brasil parou, ou seja, todos os comércios foram obrigados a fechar as suas portas como forma de prevenir o contágio, governantes determinaram *lockdown*, como meio de saúde pública sanitária. Segundo Rezende, Marcelino e Miyaji, as consequências da pandemia são representadas pelo seguinte apontamento:

Diante da severidade da doença e da impotência até mesmo das grandes economias mundiais em conter seu avanço, o *lockdown* de cidades e regiões bem como fechamento de grande parte dos setores produtivos e atividades consideradas como não essenciais que geravam aglomeração de pessoas, tornou-se a alternativa mais eficiente, ao menos no curto prazo, para minimizar as contaminações e diminuir o crescimento da curva de contaminação (REZENDE; MARCELINO; MIYAJI, 2020, p. 54).

O termo *lockdown*, é derivado do inglês que remete ao confinamento completo dentro de algum local, com o propósito de ser uma medida de segurança imposta na sociedade (DICIO, 2020).

Em virtude do *lockdown*, o distanciamento social foi uma medida abordada para que as pessoas não realizassem aproximações dentro de suas convivências, reduzindo a

possibilidade de proliferação do vírus, pois alguns indivíduos podem não ter sido contaminados (VIEIRA, 2021). De acordo com isso, o distanciamento proporcionou uma mudança na forma de consumo das pessoas, pois com a pandemia interferindo no contato social, as pessoas buscaram uma alternativa para realizar seu consumo em relação aos locais físicos, como também, uma porta para a mudança de negócios existentes ou que se iniciariam neste período pandêmico, sendo influenciados primordialmente pela inovação ou recursos tecnológicos (OLIVEIRA, 2020).

2.2 Empresa digital, loja virtual e e-commerce

O *e-commerce* é um termo em inglês que possui o entendimento da “transação comercial, com ou sem fins de lucratividade feitos exclusivamente via aparelhos eletrônicos, como *tablets*, computadores, notebooks, smartphones entre outros” (LARA; SOUZA; OLIVEIRA, 2015, p. 2). Em relação à visão anterior, Albertin tem como argumento a seguinte ideia sobre comércio eletrônico:

O comércio eletrônico (CE) é a realização de toda a cadeia de valor dos processos de negócio num ambiente eletrônico, por meio da aplicação intensa das tecnologias de comunicação e informação, atendendo aos objetivos do negócio. Os processos podem ser realizados de forma completa ou parcial, incluindo as transações negócio-a-negócio, negócio-a-consumidor e intra-organizacional, numa infraestrutura predominante pública de fácil e livre acesso e baixo custo (ALBERTIN, 2010, p. 3, *apud* LARA; SOUZA; OLIVEIRA, 2015, p. 2).

Segundo Mata (2021), o *e-commerce* emergiu em meados da década de 60, sendo um período identificado por algumas organizações que onde algumas entidades fizeram o uso de uma ferramenta chamada *Electronic Data Interchange* (EDI) para dar continuidade na proliferação de informações com outras organizações.

Todavia, Nery possui um pensamento divergente em relação ao surgimento do *e-commerce*, que pode ser compreendido da seguinte forma:

O comércio eletrônico teve início na década de 70, nos Estados Unidos, com o desenvolvimento dos fundos eletrônicos de transferência (FET). Mas naquele tempo, esses serviços eram restritos às empresas de grande porte e instituições financeiras. Somente na década de 80, com o surgimento do intercâmbio de documentos, é que as empresas de porte médio começaram a utilizar o comércio eletrônico (NERY, 2013, p. 17, *apud* LARA; SOUZA; OLIVEIRA, 2015, p. 3).

Em relação ao *e-commerce*, as lojas virtuais foram surgindo com o intuito de buscar uma diferenciação das lojas físicas, pois a simplicidade e facilidade que a loja digital proporciona ao consumidor é maior que a das empresas tradicionais. Além disso, os empresários que estão no *e-commerce*, identificam a ferramenta como um meio de atrair mais clientes, expandindo seu comércio no mercado mundial.

2.3 Vantagens e Desvantagens do E-commerce

No que tange as vantagens do e-commerce na pandemia, Borges e Borges (2018) comentam que o comércio online possui uma vantagem tanto para o cliente, como para o empresário, tendo como finalidade as diversas formas de comercializar um produto ou serviço ao mercado. Além da possibilidade de efetuar uma compra em uma loja a qualquer momento, e em qualquer lugar. Outro ponto abordado pelos autores, seria a forma de verificar os valores dos produtos no momento da compra, pois alguns empreendimentos possuem um valor mais conceituado dentro do mercado, buscando a concorrência entre os demais.

Conforme o exposto anterior do e-commerce, Nery afirma que dentro das vantagens desta ferramenta (*e-commerce*), as empresas adequam a ideia de que os gastos de produtos e serviços podem ser reduzidos conforme uma compreensão do segmento analisado dentro do mercado (NERY, 2013, apud, LARA; SOUZA e OLIVEIRA, 2015, p. 4). Todo cliente busca a melhor experiência com a compra, sendo no envio rápido, ou no atendimento da loja, visando a melhor escolha dentro do mercado digital.

De acordo com as vantagens, as desvantagens são encontradas no comércio eletrônico, indicando que diversos fatores podem ser considerados como limitações dentro do e-commerce. As desvantagens abordam desde a garantia de um produto, até a confiança que a empresa pode proporcionar a visão do cliente, pois muitos indivíduos têm receio de efetuar uma compra em um site não tão confiável, ou mesmo a utilização de cartões dentro da plataforma da empresa que comercializa os produtos (BORGES; BORGES, 2018).

2.4 Trade-off

Quando se fala em *trade-off*, foi constatado um conceito relacionado a um possível ganho em um fator interno ou externo, como também, perda em outro fator (AMARAL; GUERREIRO, 2013). Em relação ao tema de pesquisa deste trabalho, o trade-off pode indicar uma vantagem ou desvantagem no segmento de roupas, sendo influenciado primordialmente pelo período da pandemia.

Ainda sobre os autores mencionados anteriormente, o trade-off na visão destes “referem-se às trocas compensatórias entre o aumento em algum custo logístico e a diminuição em outro custo logístico e/ou o aumento no nível de serviço ao cliente” (AMARAL; GUERREIRO, 2014, p. 113).

Quando mencionado o termo trade-off dentro das duas empresas analisadas, os comerciantes e empresários mediante a situação da pandemia do Covid-19, projetaram medidas estratégicas para dar continuidade em seus empreendimentos, sendo visada uma troca entre situações que poderiam favorecer ou prejudicar os negócios, assim buscando evitar a falência neste cenário pandêmico atual.

2.5 Região da 44: Como Surgiu?

O setor de serviços da Região da 44 é o maior gerador de renda e empregos no estado de Goiás, já que o comércio possui significância dentro da economia goiana, tanto no âmbito varejista, como atacadista. Isso se deve também à localização estratégica de Goiás como centro de distribuição para o resto do país. Todavia, essa escolha geográfica advém do princípio histórico de construção e transferência da capital para Goiânia.

O Setor Norte Ferroviário, onde se localiza a Região da 44, nasceu de forma planejada e tinha finalidade peculiar, com intuito de contribuir com a logística da capital goiana. De acordo com Nascimento (2017, p. 12): “O bairro pôde receber uma ferrovia de acordo com o guia geral de estradas de ferro do Brasil, a inauguração da ferrovia ocorreu em 11 de novembro de 1952, com a chegada do primeiro trem noturno à ferrovia” a autora afirma ainda que “a criação da ferrovia ocorreu em um período concomitante com uma grande expansão populacional para a cidade de Goiânia advinda especialmente do campo”, que por

suas condições econômicas não conseguiam se manter nas “regiões residenciais da capital”.

Todavia, esse processo gerou ocupações ilegais por operários da ferrovia, para facilitar o deslocamento para o trabalho. Essa ação oportunizou a expansão de grandes bairros ao entorno do setor Norte Ferroviário, tal como, o Setor Aeroporto. E foram essas habitações que “condicionaram anos mais tarde, a paralisação das atividades logísticas na região” (NASCIMENTO, 2017, p. 12). Após a desativação da estação ferroviária, devido à expansão dos setores adjacentes, a área ficou por anos desocupada e sem uso. No entanto, no final da década 1980 a meados da década de 2000, o espaço recebeu grandes empreendimentos e passou por intensas transformações. O Terminal Rodoviário construído em 1986, a transferência da Feira Hippie (1995), ampliação da Goiás Norte, [1998], o Shopping Araguaia (2001), o Centro Comercial Estação da Moda (2007), e por fim as lojas da Região da 44 (NASCIMENTO, 2017).

3 METODOLOGIA

Entende-se por campo de pesquisa, o “recorte espacial que diz respeito à abrangência, em termos empíricos, do recorte teórico correspondente ao objeto da investigação”. (MINAYO, 2006 *apud* MINAYO, 2009, p. 31). Desta forma, o recorte desta pesquisa é verificar o impacto nas duas empresas goianas durante a pandemia da Covid-19, tanto as empresas físicas quanto online, localizadas na Região da 44, na cidade de Goiânia, que comercializam roupas jeansfemininas.

3.1 Amostra

Conforme os dados fornecidos pela Associação Empresarial da Região da 44 (AER44), atualmente existem cerca de 21 mil pontos comerciais que são representados por volta de 15 mil tipos de empreendimentos, gerando 150 mil empregos na cidade (AER-44, 2021). Esses pontos são divididos entre as 13 mil lojas nas galerias, e as 8 mil barracas na Feira Hippie.

Diante deste universo torna-se necessário delinear, uma vez que, esta pesquisa não dispõe de tempo hábil para analisar todo o universo dos mais de 21 mil pontos. Sendo assim, a proposta foi buscar dados no comércio de roupas jeans femininas. Em conversa informal

com a secretária da AER44, esta, nos informou que não possuem quantitativo por segmentos. A partir dessa informação decidimos escolher aleatoriamente a amostra da pesquisa, sendo formada por 2 (duas) empresas.

3.2 Classificação da Pesquisa

Por meio da pesquisa científica é possível aos pesquisadores comprovarem seus questionamentos. Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 57) dizem que, a pesquisa parte “de uma dúvida ou problema e, com o uso do método científico, busca uma resposta ou solução”, ou seja, a falta de dados ou informação sobre um questionamento sugere-se a pesquisa.

Diante disso, esta pesquisa busca analisar dados advindos do impacto da pandemia do Covid-19, por ser algo recente, a produção científica sobre esta temática ainda é escassa. Portanto, utilizou-se o estudo de caso comparativo, e a pesquisa de campo exploratória, uma vez que, tem por “propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vista a torná-lo mais explícito ou a construir novas hipóteses” (GIL, 2010, p. 27). Esta pesquisa se propôs a analisar 2 (quatro) empresas físicas e online localizadas na Região da 44, na cidade de Goiânia, que comercializam roupas jeans femininas.

Considerando que o objeto do presente estudo é o comércio de roupas jeans femininas por empresas físicas e online, o levantamento bibliográfico nas bases de dados Google Acadêmico, *SciELO*, bem como os livros nos auxiliaram a compreender as produções científicas sobre *e-commerce*, *trade-off*. Na análise dos dados coletados empregou-se a abordagem qualitativa, pois esta versa pela qualidade e opinião, as quais possuem níveis de subjetividade. Segundo Minayo (2009, p. 21) “a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. [...], ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”.

3.3 Coleta de Dados

Na pesquisa de cunho exploratório com abordagem qualitativa, existe “uma variedade de procedimentos de coleta de dados pode ser utilizada, como entrevista, observação participante, análise de conteúdo etc”, neste estudo optou-se por utilizar a entrevista estruturada, como instrumento na coleta de dados (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 188).

Sendo assim, esta pesquisa empregou na coleta dos dados o roteiro em questionário com 12 questões de cunho aberto, elaboradas através do aplicativo WhatsApp para facilitar o questionamento para as pessoas que seriam entrevistadas, além da transcrição dos áudios recordados na entrevista. Isso permite a interação dos pesquisadores com as empresárias das empresas analisadas, valorizando a sua fala, seus valores e crenças. Assim, nos possibilita trazer riqueza para o material coletado. Os primeiros procedimentos na coleta de dados foi compreender o histórico de criação da Região da 44⁶, em seguida buscar informações por meio de telefone e redes sociais com os responsáveis pela AER44.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conforme os pesquisadores realizaram a coleta de dados para o estudo de caso, foi constatado que as 2 empresas, possuem características similares no que diz respeito ao comércio de roupas. No dia 10 de novembro de 2021, foi realizada uma visita em duas lojas de roupas jeans femininas: a loja Skape jeans da empresária Lara Pamela; e a loja Sensura Jeans da empresária Jaqueline, ambas fundadas no ano de 2018, comercializando roupas no meio físico, como também no meio online.

Para ter uma compreensão maior das ações executadas pelas lojistas, áudios foram gravados no dia da visita na loja de cada empresária, com o intuito de aprofundar uma reposta qualificada para a pesquisa. As repostas obtidas das lojistas podem ser compreendidas como subjetivas, pois refletem a decisão de cada lojista no período da pandemia.

Para dar início aos resultados, o primeiro questionamento buscou indagar sobre o motivo de escolha do ramo de roupas jeans feminina para as lojistas da Região da 44, visando identificar uma resposta assertiva conforme a decisão das empresárias. A indagação foi realizada para a lojista Lara Pamela da Skape Jeans Wear, que respondeu da seguinte forma:

“Foi escolhido o nicho de roupas jeans feminino por conta da procura, pois a mulher possui um comportamento de consumo maior quando se trata de roupas, já os homens não consomem tanto como as mulheres. Então escolhemos o jeans feminino pela procura ser maior mercado”.

Sob o ponto de vista do questionamento anterior, a lojista Jaqueline, da Sensura Jeans respondeu: *“Escolhemos o ramo de roupas jeans feminino porque já tinha um bom tempo que trabalhávamos com facção de jeans para outros varejistas, então resolvemos fazer para a*

nossaprópria loja”.

A opinião das lojistas nesta primeira questão subjetiva teve uma importância relevante dentro da pesquisa, pois compreendendo o motivo das lojistas terem escolhido o ramo de roupas jeans feminina, foi possível fazer um paralelo entre as lojas, buscando uma visão de cada empresária dentro do nicho de roupas.

Buscando um entendimento maior sobre o comércio, foi indagado para as empresárias sobre a média do valor que os clientes atacadistas de outros estados costumam investir em compras de roupas nos tempos normais. A lojista Lara Pamela respondeu o questionamento subjetivo da seguinte maneira: *“Hoje em dia mudou muito depois do período da pandemia, mas geralmente em média depende muito se é começo do ano, meio do ano, ou final do ano. Em média mesmo é mil reais, nas vendas online as procuras são maiores, sendo de maior valor”.*

Em contraste com o questionamento anterior, a lojista Jaqueline opinou que: *“Geralmente os clientes gastam entorno de quinhentos reais nos tempos normais”.*

Em continuidade com as perguntas subjetivas, foi questionado para as lojistas, se no tempo de pandemia a média da compra dos clientes atacadistas se manteve, ou se tiveram quedas nas vendas. Como resultado a empresária Lara Pamela respondeu que: *“No começo depois que voltou, se manteve, porém quando chegou no final do ano com o aumento das coisas, as pessoas pararam de consumir, reduzindo um pouco a quantidade de clientes.”*

Por outro lado, a lojista Jaqueline ponderou que: *“Alguns clientes mantiveram o seu consumo dentro do comércio de roupas, porém, outros clientes optaram por não continuar com o mesmo consumo de antes do período da pandemia”.*

Prosseguindo com os questionamentos referentes às lojas de roupas jeans, os pesquisadores realizaram mais indagações na forma subjetiva, sendo no quarto apontamento realizado as lojistas, indagou se as vendas foram afetadas pela crise econômica no Brasil ocasionada pela Covid-19, a partir do ano de 2020. As duas lojistas responderam que: *“Sim, afetou sim. No começo as pessoas ficaram bem ressentidas, pensando que ia acabar a área de vendas, mas depois foi melhorando devido ao auxílio emergencial, as vendas não pararam”.*

Visando obter informações relacionadas a mudança no comércio, as respondentes da pesquisa informaram que durante a pandemia, migraram suas lojas para o comércio online. A decisão da implementação do comércio digital no período de pandemia, foi uma estratégia aplicada pelas empresárias que influenciou consideravelmente as vendas de roupas nas lojas, pois, o período de distanciamento e restrição da pandemia da Covid-19 impactou negativamente o comércio de roupas, não só em Goiânia, mas no mundo inteiro.

Em sequência, foi realizada outra pergunta dentro da entrevista com as comerciantes, com o intuito de detectar mudanças no comércio de roupas jeans feminina. As empresárias foram questionadas se houve alguma diferenciação na forma de comercializar roupas na loja física para a loja virtual, como parcelamento das compras, promoções e praticidade. A lojista Lara Pamela apresentou o seguinte argumento: *“Não houve diferenciação na forma de comercialização, o meio online é da mesma forma que o meio físico”*.

Em contrapartida do apontamento da empresária Lara Pamela, a lojista Jaqueline argumentou que: *“A única diferença que a loja teve foi na parte do cartão de crédito, porque a política da loja só permite que seja passado o cartão presencialmente, no comércio online evitamos passar o cartão. Já as outras coisas foram todas normais mesmo”*.

Conforme os apontamentos na entrevista, outro questionamento subjetivo foi abordado para as comerciantes a respeito de um possível investimento no comércio online, com o objetivo de intensificar as vendas das roupas no período da pandemia. A lojista Lara Pamela detalhou que: *“Sim. Conforme a experiência vivida durante a pandemia, a loja já está investindo bastante no comércio online, pois o meio online está dominando e crescendo em muitos setores”*.

Já a lojista Jaqueline, ponderou que: *“Sim. Pretendo investir mais no online, porque está trazendo muito retorno de clientes para a loja”*.

Tendo em vista a visão das lojistas sobre a pandemia da Covid-19, as empresárias foram questionadas sobre as escolhas tomadas nas lojas no período da pandemia, sendo possível verificar que a comerciante Lara Pamela, tomou como medida a seguinte escolha: *“Foi optado pelo meio online, não fazíamos muita questão pelo online, pois não era um meio importante para a gente. Mas quando veio a pandemia, investimos muito no setor online, principalmente através de ferramentas como o Instagram, links direcionados e outros meios na loja”*.

Mesclando as respostas das entrevistadas da região da 44, a lojista Jaqueline respondeu que: *“As escolhas no meio da pandemia da loja foram: ficar em casa e atender os clientes online mesmo, pois não tínhamos o costume de utilizar o meio online como ponto principal de vendas”*.

A medida que a entrevista prosseguiu, os pesquisadores buscaram resultados em outros questionamentos subjetivos, principalmente no que diz respeito sobre as vantagens e desvantagens que a pandemia trouxe para o comércio das lojistas. Foi colhida a seguinte resposta da empresária Lara Pamela sobre as vantagens: *“De vantagem para o comércio, só proporcionou uma visão que temos de investir mais no meio online, pois este meio cresceu muito nos últimos anos”*.

Por outro lado, a lojista Jaqueline informou que: *“A pandemia trouxe muitos clientes no meio online por conta do retorno dos mesmos, e da facilidade no consumo das roupas pela internet. Inclusive os clientes que estiveram no meio online mantiveram o contato através do consumo na loja física, aumentando a fidelização de consumidores na loja”*.

Em virtude dos resultados de pesquisa referente às vantagens, pode-se citar que as desvantagens em tempos de pandemia foi algo que também fez parte dos diversos setores econômicos na sociedade. Por conseguinte, um questionamento específico na entrevista foi necessário para compreender a visão das comerciantes, sendo abordada cada lojista para verificar qual seria a situação de desvantagem na loja.

Com base no exposto anterior, a primeira lojista (Lara Pamela) foi questionada sobre as desvantagens que a pandemia trouxe para o comércio de roupas, e de acordo com isso, foi colhida a seguinte opinião: *“Trouxe as desvantagens de as pessoas terem medo de comprar, por conta da quantidade das pessoas que ficaram desempregadas, afetando principalmente a questão do dinheiro que poderia ser consumido em roupas, pois as pessoas estão investindo dinheiro em produtos essenciais para se manter na pandemia. Se os consumidores não compram, os atacadistas não compram também”*.

Sob outro ângulo, a empresária Jaqueline ponderou que:

“As desvantagens foram que na época da pandemia não poderíamos vender na loja física, pois as medidas de restrição municipais da pandemia impediram o atendimento na loja física, então vendemos somente no meio online, e nesse período algumas pessoas não

poderiam se deslocar para a loja física na região da 44, então fazíamos entregas para os clientes que compravam online”.

Com base nas respostas das lojistas sobre as vantagens e desvantagens que a pandemia proporcionou para o comércio das lojas roupas jeans feminina, outra indagação foi feita para questionar de que forma as empresárias obtiveram vantagem competitiva na loja, pois muitas lojas da 44 podem ter abordado o comércio eletrônico como meio de alternativa as vendas em lojas físicas. Em relação a isso, a comerciante Lara Pamela informou que: *“Conseguimos obter vantagem por prezar pela qualidade da peça, além do valor mais baixo em relação às outras lojas, oferecendo um produto sem perder a qualidade e sendo mais em conta no mercado”.*

Todavia, a lojista Jaqueline respondeu que: *“Investimos muito na parte das divulgações em redes sociais, na parte de modelos dentro do Instagram, nos anúncios de pessoas, essas seriam as vantagens que a nossa loja teve no período da pandemia”.*

O penúltimo questionamento teve como finalidade averiguar se as lojistas continuariam em atividade somente na loja física após a pandemia. A empresária Lara Pamela foi informada sobre o questionamento da continuidade em relação apenas a loja física após a pandemia do Covid-19, e foi obtida a seguinte resposta: *“Não. Pretendemos continuar também com o online, porque o comércio online continua aumentando muito, pois as pessoas que compraram online, na maioria dos casos, continuaram online e não no meio físico”.*

Sendo mais sucinta que a lojista anterior, a empresária Jaqueline informou que: *“A loja pretende continuar tanto no meio físico, como também, no meio online”.*

O último questionamento subjetivo desta pesquisa evidenciou como foi o retorno das atividades na loja física, pois as lojas na região da 44 estiveram por um longo período inativas presencialmente, cumprindo os decretos de *lockdown* impostos na cidade de Goiânia. Em virtude deste fato, a lojista da Skape Jeans Wear opinou que:

“Não foi como era antes. Porém no começo não foi uma das piores não, pois o auxílio emergencial ajudou muito os varejistas, mas a situação não foi mais a mesma como na época antes da pandemia”.

Em paralelo com a opinião anterior, a lojista Jaqueline informou que:

“O retorno das atividades físicas foi muito bom, como tiveram muitas vendas online, o meio online trouxe muitas pessoas para o meio físico também”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou compreender como as duas empresas físicas e on-line sobreviveram na pandemia da Covid-19 comercializando roupas jeans feminina em Goiânia. A partir das análises das duas empresas foi possível vislumbrar como as empresárias lidaram com as vendas na pandemia do Covid-19.

Tendo em vista a problemática referente à forma que as duas empresas sobreviveram na pandemia da Covid-19 comercializando roupas jeans feminina na região de Goiânia, uma análise das empresas foi exposta nos resultados do artigo, buscando compreender como as empresárias lidaram com as vendas na pandemia do Covid-19. Através das respostas das entrevistadas no estudo de caso comparativo, um cenário analítico sobre o setor de comércio de roupas jeans feminina na região de Goiânia foi evidenciado no artigo.

As empresas buscaram soluções, com o intuito de permanecerem efetivas mesmo diante da crise pandêmica que afetou a economia mundial. A partir do exposto percebe-se que o comércio eletrônico possui vantagens e desvantagens, todavia, as desvantagens se pautam mais nas questões de segurança virtual, e isso pode ser corrigido a partir de investimentos no campo da Tecnologia da Informação.

Para alcançar o objetivo geral foi necessário analisar as empresas físicas e on-line que comercializam roupas jeans feminina na região de Goiânia, e que se estabeleceram durante a pandemia do Covid-19. Pois sem essa análise, não seria possível compreender as decisões estratégicas que as duas lojistas da região da 44 tomaram como prioridade nos anos de 2019 a 2021.

Tratando-se dos objetivos específicos da pesquisa apresentada, os mesmos foram atingidos e completados de forma assertiva, tendo como estudo não só o estudo de caso comparativo das empresas, mas também, a entrevista realizada com as empresárias na região da 44, sendo de suma importância para a pesquisa estas informações que foram obtidas ao longo da pesquisa do artigo.

Retomando a particularidade dos objetivos específicos, o primeiro foi alcançado conforme as empresas online e tradicionais de roupas foram identificadas na região da 44. O segundo objetivo foi atingido de acordo com as visões das lojistas, que foram evidenciadas nos resultados, de modo que fossem compreendidas as vantagens e desvantagens do comércio de roupas jeans nas empresas físicas e online, na região goiana. Já o terceiro objetivo se tratou em explanar quais formas seriam utilizadas pelas empresas para obter vantagem competitiva no mercado de vestuário.

Conclui-se que, conforme o estudo do comportamento das lojistas no período da pandemia do Covid-19, incertezas e mudanças no mercado alteraram forma do comércio de roupas na região da 44, possibilitando assim, uma forma de se reinventar com o *e-commerce* das vendas no setor de vestuário. Partindo do pressuposto, que mais estudos sobre a região da 44 sejam proliferados, pois as possibilidades de compreensão de mercado de roupas são múltiplas quando se trata do contexto do vestuário mundial.

6. REFERÊNCIAS

ALBERTIN, Alberto Luiz. **Comércio eletrônico: modelo aspectos e contribuições de sua aplicação**. Atlas, 2010.

AMARAL, Juliana Ventura; GUERREIRO, Reinaldo. **Conhecimento e Avaliação dos Trade-offs de Custos Logísticos: um Estudo com Profissionais Brasileiros**. XXXVII Encontro da Anpad (EnANPAD), Rio de Janeiro, Brasil, 2013 e 37th Annual Congress of the European Accounting Association, Tallinn, Estônia, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rcf/a/dYQJ3dh93JhYJKdBKH4HQk/?lang=pt>. Acesso em: 30 nov. 21.

AMARAL, Juliana Ventura; GUERREIRO, Reinaldo. **Conhecimento e Avaliação dos Trade-offs de Custos Logísticos: um Estudo com Profissionais Brasileiros**. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2013_EnANPAD_GOL365.pdf. Acesso em: 30 nov. 21.

GOIÁS. Associação Empresarial da Região da 44. Disponível em: <https://www.facebook.com/aer44Goiania/> Acesso em: 30 nov. 21.

BORGES, Lígia Cristine Ferreira; BORGES, Luciano. **O CRESCIMENTO DO MERCADO DIGITAL E SUAS PRINCIPAIS VANTAGENS E DESVANTAGENS.**

Disponível em: https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_atualizado_0.pdf
Acesso em: 25nov. 2021.

CASSARRO, Antonio Carlos. **Sistemas de Informações para tomada de decisões.** 3.ed.
SãoPaulo: Pioneira, 1999.

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A.; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica.** 6. ed.São Paulo: Pearson, 2007.

DICIO. **Dicionário Eletrônico de Língua Portuguesa.** Disponível em:
<https://www.dicio.com.br/lockdown/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

GARCIA, Lucas Arcas; SILVA, José Eduardo Padilha; KATCHOROVSKI, Yohann Felipe;VOLANIN, Fernando. **Análise do E-Commerce Como Oportunidade Promissora Para aCidade de Guarapuava-PR e Região.**

Paraná, 2020. Disponível em:
https://aprepro.org.br/conbrepro/2020/anais/arquivos/10102020_011041_5f813f8178d6d.pdf
. Acesso em: 25 nov. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
LARA, Leandro Jean; SOUZA, Dercia Antunes de; OLIVEIRA, Marcos Antonio Maia de.

Análise Das Vantagens E Desvantagens Do E-Commerce Sob A Ótica De Alunos

Universitários. São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos18/14726163.pdf>.
Acesso em: 25 nov. 2021.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologiacientífica.** 5. ed. - São Paulo: Atlas, 2003.

MATA, Kesley Brenner Da Costa. **E-Commerce: Análise De Dados Sobre O Comércio Eletrônico** No Brasil. Disponível em:

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1761/1/E-commerce%20-%20An%C3%A1lise%20de%20Dados%20sobre%20o%20Com%C3%A9rcio%20Eletr%C3%B4nico%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 30 nov. 21.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28.ed. Petrópolis: Vozes, 2009. 107 p.

MORAES, Noely de Oliveira. **Impacto do E-commerce nos Negócios**. Cuiabá, 2004. Disponível em:

<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/57926/Noely%20de%20Oliveira%20Moraes.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 30 nov. 2021.

NASCIMENTO, Denya Pereira. **Transformações territoriais em Goiânia: o cluster da 44**. 2017. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade, Goiânia, 2017. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/3907>. Acesso em: 2 nov. 2021.

NERY, Matheus de Camargo Del. **Utilização da Ferramenta E-commerce nas Pequenas e Médias Empresas**: Esamc, 2013. Disponível em: <http://faculdadeanglo.com.br/wp-content/uploads/2014/05/Matheus-ADM.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2021.

OLIVEIRA, Gustavo Domingues Ayres de. **INOVAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: Um estudo de dois casos no interior de São Paulo**. Sorocaba, 2020. Disponível em:

<https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/14433/TCC%20Vers%C3%A3o%20Final%20-%20INOVA%C3%87%C3%83O%20EM%20TEMPOS%20DE%20PANDEMIA%20UM%20ESTUDO%20DE%20DOIS%20CASOS%20NO%20INTERIOR%20DE%20S%C3%83O%20PAULO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 30 nov. 21.

PORTER, Michael. E. **Vantagem competitiva: criando e sustentando um desempenho superior**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

REIS, Dércio Luiz. **METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO CUSTEIOBASEADO EM ATIVIDADES (ABC) PARA GESTÃO DE PEQUENAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**. Florianópolis, 2003. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/85621/225929.pdf?sequence=1>

&isAllowed=y. Acesso em: 30 nov. 21.

REZENDE, A. A. de .; MARCELINO, J. A. .; MIYAJI, M. . A REINVENÇÃO DAS VENDAS: AS ESTRATÉGIAS DAS EMPRESAS BRASILEIRAS PARA GERAR

RECEITAS NA PANDEMIA DE COVID-19. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 2, n. 6, p. 53–69, 2020. DOI:

10.5281/zenodo.3834095. Disponível em:

<https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/113>. Acesso em: 30 nov. 2021.

VIEIRA, Ana Paula Sousa. **Pandemia e Reações Emocionais: Consumo Em Tempos De Covid-19.** Fortaleza, 2021. Disponível

em:

http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/60702/1/2020_tcc_apsvieira.pdf. Acesso em: 30 nov. 2021.

ZHANG H., PENNINGER, J. M.; LI, Y., ZHONG, N.; SLUTSKY, A. S.

Angiotensin converting enzyme 2 (ACE2) as a SARS-CoV-2 receptor: molecular mechanisms and potential therapeutic target. *Intensive Care Medicine*, ano 46. 03 mar. 2020. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7079879/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

O TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DE GOIÁS

SLAVE LABOR IN THE STATE OF GOIÁS

SILVA, Eduardo Richard Mota Da¹; **SANTOS**, Lays Cristina Barros Dos² **LIMA JÚNIOR**, Geraldo Lopes De³; **DUTRA**, Alessandro Regal²; **MIRANDA**, Ana Valéria de Jesus Ribeiro³; **BORGES**, Guilherme Martins Teixeira⁴.

RESUMIDO

Este presente artigo tem como objetivo a discussão a respeito do trabalho escravo existente na região do Estado de Goiás. Vamos entender os conceitos em torno do trabalho escravo, o papel do direito através das suas leis e projetos de leis que visam garantir os princípios da dignidade humana e o trabalho formal. Entendo o porquê ainda existe trabalho escravo e também como funciona a mitigação da exploração humana e como poderia ser evitado através de uma estruturação da educação e a preservação dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: 1. Trabalho escravo. 2. leis trabalhistas. 3. mitigação da exploração humana 4. sistema de educação estruturado 5. preservação dos direitos humanos.

ABSTRACT

This article aims to discuss slave labor in the region of the State of Goiás. We will understand the concepts around slave labor, the role of law through its laws and bills that aim to ensure the principles of dignity human and formal work. I understand why slave labor still exists and also how the mitigation of human exploitation works and how it could be avoided through a structuring of education and the preservation of human rights.

KEYWORDS: 1. Slave work. 2. labor laws. 3. mitigation of human exploitation 4. structured education system 5. preservation of human rights.

1. INTRODUÇÃO

Goiás está entre os estados brasileiros com maior número de empresas flagradas em exploração de mão de obra análoga à escrava no país.

A escravidão ainda persiste em nossa sociedade. Empregos com cargas horárias

¹eduardorichardmota@gmail.com

²lays_cristinabs@hotmail.com

³Orientador: coordenacaotcc@facunicamps.edu.br

² Coorientador

³ Coorientadora

⁴ Coorientador

excessivas que não respeitam os direitos básicos de seus funcionários, funcionam ilegalmente em diversas áreas do Estado. O trabalhador que sai de sua cidade natal em busca de melhores condições, corre o risco de ser enganado com ofertas falsas de emprego e moradia. Muitas vezes deixando o lugar onde vive para encontrar um ambiente inóspito (levando em conta as necessidades básicas de um lar) e trabalho sem remuneração justa.

Essa necessidade de conseguir um trabalho, em meio a dificuldades, acontece com pessoas mais carentes, a o qual se ver sem opção de trabalho, essa carência facilita para que aliciadores se beneficie e explore de uma forma que vai contra e afronta direta aos princípios e às garantias individuais previstos tanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos quanto na Constituição Federal.

Temos como objetivos estudar e relatar a existência do trabalho escravo no estado de Goiás nos dias atuais. Verificando a atuação da justiça do trabalho diante de tal problema, observando o descaso que a população ao se deparar com este assunto emostrando que ainda não estamos perto de chegar no fim do trabalho escravo no Brasil.

Visamos em mostrar alguns problemas da sociedade em relação ao trabalho escravo. Procurando esclarecer o porquê o trabalho escravo persiste em permanecer mesmo após o fim da escravidão através da Lei de Áurea em 1888 e o Surgimento da Consolidação das Leis trabalhistas em 1943. Procurando os motivos que colaboram para que em uma sociedade evoluída, informada e globalizada como a sociedade Goiana, ainda existam possibilidades de escravizar o ser humano das mais diferentes formas.

A realização da investigação seguira a modalidade de pesquisa bibliográfica que compreende a consulta de materiais publicados disponíveis que possibilitem uma consulta rigorosa de tais obras, artigos e notícias a fim de compreender o tema em questão. A metodologia utilizada foi através de fontes bibliográficas que fornecem dados atuais e relevantes sobre o tema. O método de abordagem será o dedutivo que parte de argumentos gerais para argumentos particulares através da citação direta e indireta.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O Trabalho Escravo No Estado De Goias Na Atualidade

2.1.1 A escravidão no Brasil em suas várias regiões

Há escravidão em todas as regiões do Brasil e ela varia de acordo com a atividade econômica prevalecente e o nível de desigualdades ali constantes:

A Pastoral da Terra contabiliza cerca de 25 mil pessoas em situação de escravidão no Brasil. As denúncias surgiram nos anos 70. Mas, somente na década de 90 que o País assumiu as suas culpas. Em 1992, surgiu o Programa para a Erradicação do Trabalho Forçado (PERFOR). Em 1995, o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado e o Grupo Móvel de Fiscalização. Infelizmente o quadro de escravidão:

Não se restringe a distantes e “inatingíveis” pontos do território nacional, locais em que o imaginário coletivo facilmente denominaria de “perdidos no tempo”. Esse quadro não ocorre isolado de uma realidade mais ampla, não se afasta de modernos atores econômicos, mas, antes, se repete nas grandes capitais brasileiras do Sudeste, quer na exploração de imigrantes clandestinos, quer na repetição da exploração da miséria dos migrantes brasileiros ou, ainda, atingindo brasileiros que se lançam ao exterior, seja em razão do tráfico de seres humanos para prostituição, seja nas relações domésticas. (OIT 2007, p.15)

Em 2003, o Governo lançou o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e, em seguida, a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE)

– com representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e de vários segmentos da sociedade civil. (OIT 2007, p. 48-49)

A escravidão contemporânea é mais cruel e desumana que a escravidão nos tempos primórdios. Ela se caracteriza pelo cerceamento da liberdade, pela degradação das condições de trabalho, pela servidão por dívida, pelas condições de isolamento geográfico, pelo uso da violência, pelo acirramento das relações sociais e pelo desrespeito e violação aos direitos humanos.

A carvoaria usa mão-de-obra masculina como, também, feminina e infantil. Na fruticultura ou na área de cana de açúcar há presença feminina e infantil. Mas o trabalho de derrubar floresta, para plantar pasto, é prioritariamente executado pela mão-de-obra masculina.

As formas de escravidão encontradas no Brasil se diversificam em trabalho forçado, Escravidão por Dívidas, Trabalho Degradante e jornada de Trabalho Exaustiva as quais estão abaixo conceituadas:

- **Trabalho Forçado** - Que se caracteriza como sendo todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade (Convenção nº29 OIT, 1930, p.1).
- **Escravidão por Dívidas** - Neste modelo, a pessoa empenha sua própria capacidade de trabalho ou a de pessoas sob sua responsabilidade (esposa, filhos, pais) para saldar uma conta. E isso acontece sem que o valor do serviço executado seja aplicado no abatimento da conta de forma razoável ou que a duração e a natureza do serviço estejam claramente definidas. A forma mais encontrada no país.
- **Trabalho Degradante** - Este é evidenciado quando o trabalhador se vê obrigado a realizar suas atividades laborais sem as mínimas condições de higiene e segurança no ambiente de trabalho, prejudicando assim sua saúde física e mental. Relaciona-se com próprio o trabalho escravo *stricto sensu*. Pressupõe, portanto, a falta explícita de liberdade. Mesmo nesse caso, porém, a ideia de constrição deve ser relativizada. Este tem como modalidade a jornada de trabalho exaustiva.
- **Jornada de Trabalho Exaustiva** - Esta está inserida nas condições degradantes por afrontar a dignidade do trabalhador. Esta categoria se liga com o trabalho. Nesse contexto, entram não só a própria jornada exaustiva de que nos fala o CPB no art. 149 – seja ela extensa ou intensa – como o poder diretivo exacerbado, o assédio moral e situações análogas. Note-se que, embora também o operário de uma fábrica possa sofrer essas mesmas violações, as circunstâncias que cercam o trabalho escravo – como a falta de opções, o clima opressivo e o grau de ignorância dos trabalhadores – as tornam mais graves ainda.

2.2 Redução À Condição Análoga À Trabalho Escravo

Além das disposições constitucionais e na Consolidação das Leis do Trabalho, o Código Penal também dispõe sobre a escravidão ou situação análoga a esta, a tipificando como crime.

No plano administrativo, desde que o Governo Brasileiro reconheceu a existência de trabalho escravo no país (1995), o conceito foi trabalhado e buscou evoluir na expressão dos valores relacionados à liberdade e à dignidade humana. A caracterização do trabalho

escravo em seus formatos contemporâneos foi especialmente relevante no sentido de nortear o planejamento e a execução das ações empreendidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como pelos demais parceiros na erradicação do trabalho escravo. O tipo penal remodelado pela Lei n.º 10.803/2003 em muito se deixou influenciar justamente pelos elementos que já integravam a noção de trabalho escravo na área administrativa.

Por força da Lei n. 10.803, de 11 de dezembro de 2003, Hoje o Código Penal Brasileiro dispõe no Art. 149:

Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II- mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: I- contra criança ou adolescente;

II- por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Reduzir alguém a condição análoga à de escravo fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, despojando-o de todos os seus valores ético- sociais, transformando-o em res. (art. 1º, III, CF).

O status libertatis, como direito, permanece íntegro, sendo, no entanto, suprimido, seja mediante a submissão da vítima a trabalhos forçados, a jornada exaustiva ou ao labor em condições degradantes.

A Lei n.º 10.803/2003 trouxe como elementos do crime de trabalho escravo, como já conceituado anteriormente:

- a) submissão a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva;
- b) sujeição a condições degradantes de trabalho, e ainda
- c) restrição à locomoção do trabalhador em razão de dívidas contraídas

Ela agravou ligeiramente a situação anteriormente dada. Antes, cominava-se apenas pena de reclusão de dois a oito anos, sem multa. Agora, há multa cumulativa, a qual deverá ser calculada na forma dos artigos 49, caput e §§ 1º e 2º, Art.58, caput e Art. 60, caput e §1º do CP, sendo assim, o novo preceito acessório anota expressamente, a pena correspondente à violência.

Ao abordar a escravidão na África, Paul Loveroy (2002, p. 33) declara que: “(...) existem exemplos de escravização voluntária, principalmente quando a ameaça de morrer de fome não deixava à pessoa nenhum outro recurso.” [E no Brasil não é diferente!].

Há de se ressaltar que não há a exclusão do delito se o próprio sujeito passivo concorda com a inteira supressão de sua liberdade pessoal, já que isso importaria emanulação da personalidade. Como esclarece Regis Prado (apud OIT 2007, p. 37):

As normas de proteção ao trabalho são normas cogentes (de ordem pública), por isso é evidente que nenhum trabalhador irá se submeter espontaneamente para ser explorado e não ter reconhecido os seus direitos trabalhistas, que são irrenunciáveis, assim como a dignidade do ser humano. Se assim fizesse, essa disposição seria nula.

Infelizmente, muitos seres humanos se submetem a condições desumanas de trabalho (escravidão) voluntariamente na fuga da miséria e busca pela dignidade. Pormais contraditório que pareça, não tem noção do que os aguarda quando chegam aos locais de trabalho. Eles são impulsionados pela ilusão de obter algum rendimento vendendo a sua força de trabalho, para sustentar suas famílias; pelo menos com um bocado de farinha.

Tentando evitar que sua descendência morra de fome, acaba morrendo o trabalhador por exaustão.

Parte da doutrina criticou as inovações introduzidas pela lei em tela, na justificativa de que ao tentar reforçar a proteção do trabalhador, agravando as sanções cominadas, ampliando as condutas tipificadas e identificando meios e formas de infringir a lei penal, o legislador restringiu o alcance do tipo penal anterior, de crime de forma livre, passou a ser especial, isto é, crime de forma vinculada, quer pela limitação do sujeito passivo quer pelos meios e formas

de execução, que passaram a ser específicos.

Doutrinadores afirmam que a referida alteração modificou profundamente a natureza dessa infração penal que, de tipo aberto, passou a ser um tipo fechado, restringindo o alcance do dispositivo.

Com o advento da Lei n. 10.803/03, tornou-se possível punir não somente a submissão do trabalhador a maus tratos, labor forçado, sem remuneração e/ou com restrição da liberdade de locomoção (seja por dívidas, retenção de documentos, não fornecimento de transporte ou ameaças), mas também a submissão da vítima a condições degradantes de trabalho.

Frequentemente, a fiscalização encontra trabalhadores alojados em condições desumanas, sem acesso ao mínimo, como água potável, alimentação adequada e medicamentos, e constatada essa realidade, se estará diante, da conduta tipificada no artigo 149 do Diploma Penal, independentemente do uso de força bruta ou de ameaças e “que esse estado de submissão se prorrogue por determinado lapso temporal de duração.

O artigo 207 do CPB (aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional), nem sempre ocorre em concurso com o crime em tela, apesar de o deslocamento das vítimas para locais ermos, de difícil acesso e longe do seu domicílio e de seus familiares, facilitar a exploração da mão-de-obra e dificultar a atuação das equipes de combate ao trabalho escravo considerável, sendo insuficiente a detenção passageira, que, em determinadas circunstâncias, poderia constituir sequestro.

Quanto ao concurso de crimes, é precisa a lição de César Roberto Bitencourt (apud OIT 2007 p 82):

Se algum dos meios utilizados pelo sujeito ativo tipificar crime contra a liberdade individual, como, por exemplo, ameaça sequestro, entre outros, será absolvido pelo crime de redução à condição análoga à de escravo; se, no entanto, tipificar crime de outra natureza, haverá concurso com esse, que poderá ser formal ou material, dependendo da unidade ou pluralidade de conduta.

2.3 O Papel Do Direito Do Trabalho

O direito do trabalho como ramo da ciência do direito que é, tem por objeto as normas jurídicas que disciplinam as relações de trabalho subordinado, determinam seu sujeito e as organizações destinadas a proteção desse trabalho em sua estrutura e atividade.

O Direito do Trabalho tem como um dos primeiros fundamentos a proteção do trabalhador. É oriundo da reformulação do quadro social iniciada no capitalismo organizado a partir da ascensão do movimento operário aos mecanismos de regulação social, principalmente o estatal, que visava inserção máxima (busca ao pleno emprego) e digna dos trabalhadores no mercado de trabalho. A partir de então, voltou-se o Estado – e consequentemente, o Direito – para o propósito de estabelecer patamares máximos de exploração ou mínimos de dignidade aos trabalhadores. Pois como bem aborda Sussekind (1999, p.35):

Explorando e escravizando a massa trabalhadora, a minoria patronal não se preocupava com a condição de vida dos seus empregados: as relações entre patrões e trabalhadores se constituíam dentro dos muros de cada fábrica. Fora desta pressinta estreita, deste pequeno território comum, as duas classes – a rica e a trabalhadora – viviam tão separadas, tão distantes, tão indiferentes, como se habitassem em países distintos ou se achassem divididas por barreiras intransponíveis. Criara-se o contraste flagrante e violento entre o supermundo dos ricos e o infra mundo dos pobres.

No seu supermundo, em monopólio absoluto, os ricos avocavam para si todos os favores e todas as benesses da civilização e da cultura: a opulência e as comodidades dos palácios, a fartura transbordante das ucharias, as falas e os encantos da sociabilidade e do mundanismo, as honrarias e os ouropéis das magistraturas do Estado. Em suma: a saúde, o repouso, a tranquilidade, a paz, o triunfo, a segurança do futuro para si e para os seus.

No seu infra mundo repululava a população operária: era toda uma ralé fatigada, sórdida, andrajosa, esgotada pelo trabalho e pela subalimentação; inteiramente afastada das magistraturas do Estado; vivendo em mansardas escuras, carecida dos recursos mais elementares de higiene individual e coletiva; oprimida pela deficiência dos salários; angustiada pela instabilidade do emprego; atormentada pela insegurança do futuro, própria e da prole. Estropiada pelos acidentes sem reparação; abatida pela miséria sem socorro; torturada na desesperança da invalidez e da velhicesem pão, sem abrigo e sem amparo.”

O Trabalho que se insere na cadeia produtiva não se separa da pessoa humana do prestador. Esta noção fundamental à lógica do Direito do Trabalho somente pôde ser reconhecida quando os próprios trabalhadores se organizaram e puderam expor suas necessidades e reivindicaram a preservação de sua dignidade perante todo o grupo social, transformando o valor dignidade humana do trabalhador um elemento chave mesmo em uma sociedade tipicamente capitalista (ou seja, que se baseia, entre outros fatores, na exploração

do trabalho humano).

Pelo exposto, pode-se afirmar que a relação visada pelo Direito do Trabalho é imediata em relação ao trabalho, porém mediata em relação à pessoa. Em outras palavras: quando um trabalhador se insere no processo produtivo, insere-se imediatamente a sua força de trabalho, mas também, mediatamente, a pessoa humana e sua dignidade, pois ambas nunca podem ser separadas. Como leciona Sarlet (2003, p. 118) a respeito da dignidade:

“[...] é algo que se reconhece, respeita e protege, mas não que possa ser criado ou lhe possa ser retirado, já que existe em cada ser humano como algo que lhe é inerente”.

É a partir desta constatação global da relação de trabalho que o Direito do Trabalho define sua lógica. Lógica esta que se baseia em uma dupla perspectiva de preservação.

O Direito do Trabalho busca um sistema de proteção mínima (nunca máxima) que preserve a dignidade da pessoa humana trabalhadora; nesta perspectiva, estas garantias tentam compensar a diferença socioeconômica (exploração) existente no seio das relações capitalistas de trabalho. Já em outra perspectiva, estas garantias mínimas preservam a diferença econômica (exploração) existente no seio da sociedade capitalista, embora procure fazer com que a mesma não aumente.

Plá Rodriguez (1979, p. 27) expõe que no direito do trabalho a preocupação central parece ser a de proteger uma das partes com o objetivo de, mediante essa proteção, alcançar-se uma igualdade substancial e verdadeira entre as partes.

Segundo Couture (Apud 1944 Plá Rodriguez 1979, p. 29) “o procedimento lógico de corrigir desigualdades é o de criar outras desigualdades”

Evidentemente que o princípio da proteção do trabalhador é o princípio fundante do Direito do Trabalho e de todo o seu sistema jurídico porque está enraizado no conceito de Justiça distributiva e equidade, enquanto reconhecimento do direito de cada um a partir de suas diferenças. Isto é unânime!

Sérgio Pinto Martins (2006, p. 41) afirma que “princípios são proposições básicas que fundamentam as ciências. Para o Direito, o princípio e seu fundamento, a base que irá informar e inspirar normas jurídicas.

A importância do estudo dos princípios na ordem jurídica é bem definida por Celso Antônio Bandeira de Mello (Apud PEDREIRA 1999, p 12)

Princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É do conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo.

Entretanto, modernamente a doutrina apresenta um novo papel para os princípios: trata-se da efetiva função normativa própria, resultante de sua dimensão fundamental a toda a ordem jurídica.

Sobre esta classificação comenta Mauricio Godinho Delgado (2001, p.17):

A função fundamentadora dos princípios (ou função normativa própria) passa, necessariamente, pelo reconhecimento doutrinário de sua natureza norma jurídica efetiva e não simples enunciado programático não vinculante. Isso significa que o caráter normativo contido nas regras jurídicas integrantes dos clássicos diplomas jurídicos (constituições, leis e diplomas correlatos) estaria também presente nos princípios gerais de direito. Ambos seriam, pois, norma jurídica, dotados da mesma natureza normativa.

Esta é a função normativa do Direito do Trabalho: por um lado, não deixar que a diferença socioeconômica entre trabalhador e empregador aumente, preservando àquelas garantias mínimas; por outro lado, legitimar juridicamente um determinado regime de exploração do trabalhador, preservando o sistema capitalista. Este é o princípio da proteção: ao mesmo tempo que, em uma perspectiva intrassistêmica, busca preservar a dignidade do trabalhador (valor social dignidade da pessoa humana), acaba indiretamente, em uma perspectiva global ou intersistêmica, preservando a lógica da exploração capitalista (valor social capitalismo como modo de produção hegemônico).

2.4 Projetos Legislativos E Práticas Punitivas Que Poderiam Efetivar Juridicamente O Combate Ao Trabalho Análogo Ao Escravo

Entre projetos legislativos de relevância pode-se abordar o Projeto de Emenda

Constitucional 438/2001, a PEC do Trabalho Escravo, que é de autoria do Senador Ademar Andrade que visa alterar o art. 243 da Constituição Federal que dispõe sobre a expropriação de terras onde existam culturas ilegais de plantas psicotrópicas. Até o momento ainda não levado a votação na Câmara dos Deputados. Colocando a possibilidade de expropriar a terra onde há trabalho escravo.

Talvez o pavor dos latifundiários que em grande parte são políticos ou patrocinadores de campanhas destes, consista no fato de a Proposta de Emenda Constitucional nº 438/2001, autorizar a desapropriação (mais apropriado usar a palavra confisco, por não ocorrer indenização ao escravocrata) de áreas onde for constatado o uso de trabalhadores escravos. O que seria sim uma punição louvável entre as já mencionadas e previstas na legislação existente. Se realmente for executada.

Conveniente seria citar a observação do Juiz João Humberto Cesário, do TRT da 23ª.

Região:

Se, em última instância, é legítimo à União, nos termos do §2º. Do art. 184 da CRFB, editar um decreto declarando o imóvel como de interesse social, para fins de instauração do procedimento de desapropriação, por certo será muito mais lícito que, por via dos Ministérios competentes, publique portarias que visem a coibir a existência da repugnante prática de servidão contemporânea. (2007 APUD OIT 2007)

2.4.1 Outros Projetos De Lei

O PL 5016/2005, que traz alterações com o fim de clarificar a definição prevista no art.149 do CPB. A proposta determina caracteriza o crime de escravidão e prevê que a "relação de trabalho que sujeita o trabalhador a empregador, tomador de serviços ou preposto, mediante fraude, violência, ameaça ou coação de quaisquer espécies. Explicitando também a questão da locomoção e autodeterminação. Também prevê a tipificação de situações para o agravamento das penas - como, por exemplo, a retenção de salários ou documentos.

A PEC 52 / 2005 de autoria do senador Cristovam Buarque (PDT-DF) que assim

como a PEC 438/2001, prevê expropriação de terras onde seja encontrado trabalho escravo, mas inclui na lista o trabalho infantil. Além disso, prevê também que as terras desapropriadas possam servir à recuperação de viciados, ou para programas de esporte, lazer e educação. A proposta foi enviada à CCJC (COMISSÃO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DA CAMARA), onde aguarda a nomeação de um relator.

O PL 108/2005 de autoria da senadora Ana Júlia Carepa (PT-PA) que prevê proibição de crédito em qualquer instituição financeira ou participação em licitações a empresas flagradas com trabalho escravo ou que incorreram em infrações ambientais. A medida vale por dois anos, podendo ser entendida a cinco quando houver reincidência. Instituições financeiras que não respeitarem a lei sofrerão uma multa de 40% sobre o valor do crédito cedido.

O PL 2108/2003 de autoria do deputado Walter Pinheiro (PT-BA) que prevê proibição que entidades ou empresas brasileiras ou sediadas no Brasil tenham contrato com empresas que exploram formas degradantes de trabalho, como o trabalho escravo ou infantil, em outros países. Em caso de descumprimento, a entidade ou empresa é impedida de firmar contratos com qualquer órgão público, participar de licitações ou se beneficiar de recursos públicos, por um período de cinco anos.

O PL 9/2004 de autoria do senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) que pretende acrescentar a Lei de crimes hediondos (nº 8072/1940) o crime de trabalho escravo conforme previsto pelo Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

Quanto ao aumento da pena para o crime de escravidão, surge a indagação: O aumento da pena inibiria ou não a prática desse delito? Ninguém deixou de matar porque a lei tipificou o homicídio como crime. Mas que poderia aumentar a pressão sobre os que se utilizam da mão-de-obra-escrava, isso sim! Como visto anteriormente, já existe Projeto de Lei a esse respeito.

Deve-se atacar o núcleo do problema, pois o alvo de ataques tem sido o mais fraco na relação de trabalho, é ele quem cede direito. Vive-se hoje num mundo do ter e não do ser.

O escravocrata ama mais suas cifras milionárias do que o ser que possibilita lucros exorbitantes a ele. O valor moral e ético na contemporaneidade está no lucro, na vantagem

sobre a perda do outro. O que fazer se este é um problema de ordem também moral, senão divulgar nomes, divulgar os fatos, aprovar os projetos de Lei e de Emenda constitucional com a maior celeridade possível?

2.5 Ainda Existe Trabalho Escravo No Brasil

Os relatórios de fiscalização do Ministério do Trabalho mostram que os empregadores envolvidos nesse tipo de exploração não são pequenos sítios isolados economicamente do restante da sociedade, mas na maioria das vezes, latifundiários, muitos deles produzindo com tecnologia de ponta. Não importa que a fazenda esteja escondida no meio da fronteira agrícola, ela estará conectada pelo comércio ao sistema global e dele dependente. Prova disso são as pesquisas de cadeias produtivas da ONG Repórter Brasil realizadas em 2004 e 2007: elas mostram como mercadorias produzidas em propriedades que utilizaram mão-de-obra escrava são vendidas para a indústria e o comércio dentro e fora do Brasil.

A produção capitalista necessita de espaços não capitalistas para se desenvolver. Em função de sua natureza e forma de existência, não admite limitações na aquisição de matéria-prima e na criação de mercados. Vale lembrar que ao longo de séculos, países e corporações têm ido à guerra por esse motivo. Em um curto espaço de tempo, de acordo com uma sinalização de demanda pelos centros capitalistas nacionais e globais, os empreendimentos agropecuários são capazes de se expandir sobre áreas, na maioria das vezes, ocupadas por populações que vivem sob um modo de produção não capitalista. Em questão de anos, surgem grandes fazendas de gado, lavouras de soja, algodão e cana-de-açúcar, além de carvoarias, produzindo matéria-prima e gêneros alimentícios, onde antes viviam populações indígenas, camponeses, comunidades quilombolas ou ribeirinhas. Nessa expansão, coexistem tecnologia de ponta, vendida e financiada pelos mesmos centros capitalistas nacionais e globais, e formas ilegais de trabalho. O que parece contraditório na verdade expressa um processo fundamental para o desenvolvimento desses empreendimentos, acelerando sua capitalização e garantindo a capacidade de concorrência.

A utilização de trabalho escravo contemporâneo não é resquício de modos de produção arcaicos que sobreviveram provisoriamente à introdução do capitalismo, mas sim um instrumento utilizado pelo próprio capital para facilitar a acumulação em seu processo de expansão. A superexploração do trabalho, da qual a escravidão é sua forma mais cruel, é

deliberadamente utilizada em determinadas regiões e circunstâncias como parte integrante e instrumento do capital. Sem ela, empreendimentos mais atrasados em áreas de expansão não teriam a mesma capacidade de concorrer na economia globalizada. Por conseguinte, o crescimento da oferta de produtos agropecuários no mercado seria mais lento, o que reduziria o ritmo de queda dos preços das matérias-primas em escala global, prejudicando o comércio e a indústria que demandam sempre mais por menos.

Há condições sociais que facilitam a disponibilização de mão-de-obra para essa pilhagem constante da força de trabalho. Em verdade, elas são consequências do próprio sistema, como o crescimento do exército de reserva de mão-de-obra que resulta da progressiva redução da participação relativa do trabalho na composição do capital. Mas também do processo de grilagem e expulsão de posseiros e de outras populações tradicionais de suas terras na região de fronteira agrícola amazônica – frequente durante o regime militar nas décadas de 70 e 80 e que se mantém ainda hoje – que serve tanto para aumentar o contingente de mão-de-obra para o campo e as cidades, quanto para ampliar os territórios dos empresários.

Isso, estruturalmente, gera um excedente alijado de meios de produção e emprego, diminuindo o valor de mercado a ser pago por um serviço. Os trabalhadores são impelidos a aceitar a oferta de serviço do "gato", mesmo não recebendo garantias de que as promessas dadas no momento do recrutamento serão cumpridas. Baseado nesse contexto de fragilidade social, promovido pelo próprio capital, o capitalista pode utilizar a mão-de-obra necessária pagando o montante que desejar. Que pode ser nada no caso do trabalho análogo ao escravo.

As propriedades rurais mais atrasadas do ponto de vista tecnológico tendem a compensar essa diferença através de uma constante redução da participação do "trabalho" no seu custo total. Simulam dessa forma uma composição orgânica do capital de um empreendimento mais moderno, em que a diminuição da participação do custo do trabalho através do desenvolvimento tecnológico. Em outras palavras, há fazendeiros que retiram o couro do trabalhador para poder concorrer no mercado. Outros se aproveitam dessa alternativa não para gerar competitividade, mas paracapitalizar-se durante um período de tempo (e depois trocar trabalhadores por colheitadeiras) ou aumentar sua margem de lucro.

A escravidão contemporânea não é um desvio, portanto, e sim mais uma aparente contradição do capital que utiliza formas que parecem negar a sua própria natureza,

ignorando assalariamento e o contrato social estabelecido entre tomadores e vendedores de força de trabalho.

Parte do Estado tem desempenhado um importante papel nesse processo ao garantir condições estruturais e financeiras e segurança para possibilitar o desenvolvimento econômico em situações e regiões de expansão agropecuária e do extrativismo. Proprietários rurais que utilizaram mão-de-obra escrava possuem representação política ou participam direta ou indiretamente das decisões que protegem esse modelo.

Ao mesmo tempo, há setores do Estado que são atores fundamentais no combate à escravidão. Os grupos móveis de fiscalização, formados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal, têm atuado constantemente na libertação de escravos. E indenizações milionárias contra fazendeiros vêm sendo concedidas pela Justiça do Trabalho atendendo a ações de procuradores. No acumulado, de 1995 até o final de 2007, quando foi implantado o sistema de combate ao trabalho escravo, 28.508 pessoas foram libertadas.

Contudo, isso é pouco. E não por conta da diferença entre denúncias (50.564 entre 1996 e 2007) e libertações, mas porque, em nenhum momento, o Estado tem atuado para desestruturar ou subverter o sistema que produz as condições necessárias ao surgimento de escravos, como a concentração de terras e de meios de produção no campo nas mãos de poucos.

No curto prazo, como medida paliativa, pode-se atacar a possibilidade da realização de lucros obtidos através do trabalho escravo, inviabilizando economicamente os empreendimentos que adotam essa prática. Isso pode acontecer através de boicote aos produtos ou vedação de crédito. Bancos públicos (e alguns privados) e empresas já têm evitado relacionamento financeiro e comercial com empregadores que usaram escravos, graças à "lista suja" do governo federal e ao Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, que hoje conta com mais de 100 signatários.

A questão é comercial. As empresas não querem ter sua imagem associada ao trabalho escravo, considerando que há um mercado global extremamente competitivo em que a vinculação de um ator a um risco desses pode levá-lo a ser preterido comercialmente dentro e fora do país. Ou mesmo receber um calote porque o proprietário deslocou todos os seus recursos para o pagamento de indenizações por trabalho escravo.

O trabalho escravo contemporâneo não é uma doença, mas sim uma febre, o sintoma de um problema maior que se manifesta na expansão ou modernização de empreendimentos. Portanto, a sua erradicação não virá apenas com a libertação de trabalhadores, equivalentes a um remédio antitérmico – necessária, mas paliativa. Erradicar o trabalho escravo contemporâneo passa por uma mudança profunda que altere a lógica do sistema.

Nesse contexto, a Comissão Pastoral da Terra, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, entre outros movimentos sociais, sindicatos de trabalhadores rurais, associações de economia solidária e organizações não-governamentais defendem a realização de uma ampla reforma agrária como elemento fundamental no combate à escravidão.

A distribuição de terra não é a panaceia para o problema da exploração do trabalho no país. Mas ela representa uma mudança na estrutura do capital e no modelo de expansão do modo de produção. Mesmo que parcial, a socialização dos meios de produção no campo significaria um pesado golpe no capital que, direta ou indiretamente, se aproveita do exército reserva de mão-de-obra disponível para superexplorá-lo.

Uma reforma agrária real não representaria o fim da transformação de seres humanos em instrumentos descartáveis de trabalho. Mas seria um sinal de que não precisaríamos esperar que a expansão do capital absorvesse todas as realidades externas a ele, fechando por fim a última fronteira agrícola do planeta e levando a um colapso do sistema. A classe trabalhadora pode intervir na aparentemente inexorável marcha da história, libertando-se dos que a escravizam e produzindo seu próprio destino.

2.6 Trabalho Escravo No Estado De Goiás

A escravidão no século XXI acontece pelo fato do envolvimento de pessoas com grande poder executivo, políticos, empresários, entre outros; e por serem em lugares distantes a maioria das vezes as pessoas não sabem a existência de trabalho na região, muito menos trabalho escravo, não tem instrução sobre essa informação, porque não é algo divulgado.

As pessoas que vivem na escravidão, não tem a alimentação de acordo com as normas da vigilância, não são conduzidas nem refrigeradas como teria que ser, os alojamentos não tem estrutura (camas, cobertores...) nem espaço para a quantidade de pessoas, o serviço é de 14 h diárias e sem descanso aos finais de semana, esses trabalhadores não tem o direito de escolher se

querem trabalhar ou não , são forçados, ameaçados e dizem gerar cada vez mais dividas pra não terem como sair mais do lugar, nenhum tem direitos trabalhistas , ou seja a forma de trabalho e de vida são precárias e não há uma fiscalização eficaz nesses lugares , não é um assunto do conhecimento de todos e nem algo que a mídia aborde. É preciso que a mídia aborde o assunto em reportagens, escolas e é importante que todos tenham consciência dos seus direitos trabalhistas e humanos para entender a gravidade que é esse problema no nosso meio , e como afeta a vida das pessoas que vivem como escravos nos dias atuais.

Em 2006, Leonardo Sakamoto publicou o livro “O trabalho Escravo no Brasil do século XXI”, no qual ele cita que através de seu estudo foi possível se fazer um perfil dos trabalhadores escravizados, e saber como identificar os locais dos aliciados, tendo em vista que essa mão de obra é mais frequente nos mais pobres ou seja naqueles ao qual estão fragilizados em meios as suas necessidades, ao qual são sujeitos a trabalhos que ultrapassa os direitos humanos e os princípios que essas pessoas tem. Em Goiás esse retrato não é diferente sendo que o maior índice de trabalho escravo são nas zonas rurais ao qual a população mais “pobres” não tendo conhecimento de seus direitos e sujeitos as necessidades são imorto a trabalhos em situações precárias.

Em 2020, Goiás é o 3º Estado em que mais se resgatou trabalhadores em situações análogas à escravidão: foram 102 casos identificados.

Apenas Minas Gerais e São Paulo computaram mais casos do que Goiás. Sendo que, no primeiro, foram 420 trabalhadores resgatados e, no segundo, 135.

No Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, o órgão aponta, por meio de parcerias inéditas com o Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), um total de 936 trabalhadores resgatados em todo o país.

Foram 276 ações fiscais nacionais durante todo o ano, sendo 11 delas em Goiás. Os números são decorrentes das ações de fiscalização das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), diretamente vinculadas à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae) e também da atuação dos auditores fiscais do Trabalho nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE) em todo país.

Para o chefe da Detrae, Alexandre Lyra, “os dados ainda que em fase de consolidação, indicam atuação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo (GEFM), decorrente dessas parcerias, em municípios e em atividades econômicas antes não abordados com rotina pela Inspeção do Trabalho”.

O ministro do Trabalho e Emprego, Manoel Dias, afirmou que o governo não pretende intimidar com a ação dos que promovem o trabalho análogo ao da escravidão e vai continuar atuando, cada vez mais, para coibir essa prática. “Estamos sendo mais eficientes no combate a esta prática. Sem que o combate ocorresse não teríamos esses números para oferecer”.

2.7 A Persistência Do Trabalho Escravo

Apesar de ter sido oficialmente proibida no século XVIII, a escravidão ainda persiste na sociedade brasileira. Empregos com cargas horárias excessivas que não respeitamos direitos básicos de seus funcionários funcionam ilegalmente em diversas áreas dopaís.

O trabalhador que sai de sua cidade natal em busca de melhores condições, corre o risco de ser enganado com ofertas falsas de emprego e moradia. Muitas vezes deixando o lugar onde vive para encontrar um ambiente inóspito (levando em conta as necessidades básicas de um lar) e trabalho sem remuneração justa. A barganha, antes feita pelos portugueses com os índios no início na colonização, hoje é feita pelos próprios brasileiros.

Felizmente o Brasil luta contra o trabalho escravo, criando medidas políticas e sociais para a retirada dos escravizados da situação agressiva e injusta em que se encontram. É necessária – mesmo que difícil de ser feita – uma fiscalização mais rígida sobre as condições de trabalho e cumprimento dos direitos de todo cidadão.

A escravidão vem sendo remodelada ao mundo atual. Ela persiste, ainda que tenha perdido o antigo conceito de propriedade do homem sobre homem e a imagem do escravo acorrentado a uma bola de ferro e morando em senzala, e de uma maneira mais versátil, pois o trabalho escravo constitui uma mão de obra disponível à vontade e que se adaptou ao mundo global.

O escravo moderno é geralmente o trabalhador, de qualquer idade ou sexo, que por não ter como subsistir em sua cidade natal, é levado, pelo anseio por emprego e, conseqüentemente, por condições econômicas mais favoráveis, através de aliciamento feito

por sujeitos que lucram com o fornecimento de sua força de trabalho em áreas rurais, onde o acesso é quase impossível, o que inclusive dificulta a fuga do trabalhador.

Desta forma, é possível saber que a miséria é o principal meio pelo qual as pessoas se submetem a este tipo de trabalho absurdo. Porém, enxergá-la como única razão que desencadeia a escravidão contemporânea, é enxergar a problemática com visão limitada.

A condição miserável em que se encontram grande quantidade de pessoas hoje vem agravando e beneficiando o sistema de escravidão pelo mundo. Isto porque, como bem visto anteriormente, em busca de sobrevivência, e em tempos de altos índices de desemprego, os trabalhadores não têm outra opção senão a de aceitar a primeira oportunidade de emprego que lhes é ofertada.

As pessoas sujeitas à escravidão não possuem sequer algum tipo de estudo (no máximo nível fundamental) ou instrução. Detecta-se aí a fragilidade e vulnerabilidade com as quais se deixam iludir pela ideia de busca pelo próprio sonho. Em fuga da fome, da miséria e da desesperança, que gritam nos corações desses trabalhadores, que muitas vezes acreditam estar no início de uma vida melhor, eles se vão, sem saber que, em verdade, aceitaram o passaporte a uma prisão. Já que o que os espera não é uma realidade colorida e sim uma situação de plena exploração.

2.8 Por Quais Motivos A Sociedade Não Denuncia A Prática Da Escravidão

Muitas pessoas acreditam que não exista mais escravidão no Brasil, devido essa discussão de trabalho escravo ser bastante antiga, com isso a sociedade acha que não tem muita relevância para ser pauta de discussões dos governantes brasileiros. Mas é aí que a sociedade brasileira se engana, pois a escravidão é uma realidade histórica presente em muitos outros lugares e em Goiás não é diferente. A quantidade de pessoas que vivem atualmente como escravos é muito elevada, sendo que as vítimas são de todas as etnias, com uma grande característica em comum: a pobreza. Essas vítimas vivem sem um mínimo de dignidade e liberdade, ressaltando também que ambas são obrigadas a trabalhar de forma desumana o que é proibido por lei de acordo com a Constituição Federal de 1988;

República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- II - A cidadania;
- III - A dignidade da pessoa humana;
- IV - Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

(Constituição da República Federativa do Brasil, 1988)

Atualmente, as pessoas que ainda são escravizadas são aquelas que possuem menos informações sobre seus direitos, que se iludem com falsas promessas de aliciadores de que irão conseguir um trabalho para saírem das condições precárias que muitas vezes já se encontram e de dar uma vida melhor para suas famílias que fica em sua cidade de origem. Infelizmente, os aliciadores se aproveitam dos sonhos dessas pessoas e começam a escravizar o mesmo, retirando – lhe sua liberdade e seu direito, inclusive aqueles relacionamentos à sua integridade moral, física e psicológica.

Bretton (2002) cita isso em seu livro:

Infelizmente para eles, o isolamento e o analfabetismo os tornavam presas fáceis para os comerciantes que pagavam o que queriam e cobravam o máximo que podiam. Eles frequentemente se viam forçados às mais duras condições [...] de fato eles viviam em regime de escravidão. (BRETTON, 2002. p. 32)

Como se pode ver existe uma história de escravidão que não pode ser ignorada e que é essencial para se compreender como ela ainda acontece a todo o momento, pois infelizmente esta se enraizou em nossa sociedade, e continua sendo propagada de muitas formas. O problema do trabalho escravo atualmente é o seu formato, já que o mesmo é muito diferente do que existia no passado, hoje em dia ele é mais sutil e escondido, sendo assim mais difícil de ser combatido e de ser descoberto.

Como descreve Bretton em um trecho do seu livro, muitas vezes imaginamos que não haja ligação de grandes empresários, políticos, entre outras personalidades importantes na sociedade com o trabalho escravo, mas devemos observar, além disso, pois essas grandes personalidades muitas vezes são os maiores envolvidos nessa prática tão desumana.

Apesar de seus protestos de inocência, veremos que muita gente desses escritórios acarpetados envolvida direta ou indiretamente com o trabalho escravo. Seu envolvimento pode assumir muitas e variadas formas. Embora nem todo mundo na zona rural seja fazendeiro, todos conhecem alguém que é. O dono do comércio depende do fazendeiro para seus negócios. O advogado cuida de seus problemas legais e o médico da sua saúde. A professora e a enfermeira dependem do prefeito para manter seus empregos e o prefeito é quase sempre um fazendeiro, assim como o deputado estadual. [...] o sistema de poder na sociedade brasileira está baseado em uma rede complexa de favores e lealdades: começa com a grande família e amplia-se até incluir colegas de trabalho, padrinho e suas famílias, membros do clube ou de outras associações, irmãos da maçonaria, do centro espírita, da igreja, ou membros do partido político – e no final das contas, todo mundo deve lealdade a alguém. (BRETTON, 2002, p. 76).

Este vem sendo o retrato da sociedade brasileira “elitizada” onde o capitalismo junto com os favores consegue comprar e acobertar tudo. E esta realidade toma proporções extremamente grandes, pois esta rede de favores é forte e bastante organizada, tornando a região de difícil acesso e fiscalização.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A herança da escravidão em nosso país é evidente. Embora existam leis, programas e projetos em andamento, não é suficiente para a mitigação total do preconceito e banalização da mão de obra escrava não somente de negros, mas sim de uma classe menos favorecida. O estado de Goiás, embora demonstra crescentes resultados na erradicação do trabalho escravo no estado através de ações de coações dos campos e frentes de trabalho, ainda tem muito a desenvolver. Um dos maiores desafios, é a o desenvolvimento da cultura da sociedade em identificar e denúncias trabalhos dessa natureza. Devido a condições precárias de entendimento através da ausência de um sistema de educação estruturado e com acesso igualitário para todos os brasileiros e conseqüentemente para os Goianos e imigrantes do estado, por vezes este tipo de trabalho é considerado natural pelos trabalhadores pois os mesmos desconhecem outro modelo de trabalho e se submetem de forma natural ao mesmo, sendo induzido por aliciadores, ao qual homens, mulheres e crianças que não têm garantia da

sua liberdade.

É preciso mais do que leis e fiscalização. É preciso educação para verdadeiramente se desenvolver uma sociedade mais justa preservando os direitos humanos a ponto de vivermos em uma sociedade onde uma massa da minoria dominante não explore a maioria fragilizada de forma submissa para alimentação do sistema capitalista através da exploração do ser humano.

O estado de Goiás, por ser uma região central do país com predominância de atividade econômica voltada para o agronegócio e exploração de minérios sofre e demonstra de forma mais intensa todas essas problemáticas sociais de distribuição de renda e relações capitalistas de trabalho.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E REFERÊNCIAS

- PASTORES, José. **A evolução do trabalho humano**. São Paulo: LTR, 2001.
- BRETTON, B. **Vidas roubadas**. 2ª ed. São Paulo: Loyola, 2002.
- CAMPOS, R. J. F. **Trabalho Escravo: A dignidade da pessoa humana e a caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo. Servidão por Dívida: “truck system”. Aliciamento e Transporte de Trabalhadores: Responsabilidade do Empregador e do Intermediador. Responsabilidade Penal, Administrativa e Penal. O Papel do Brasil no Combate ao Trabalho Escravo**. [S.l]. Disponível em: http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=31&pagina=Revista_59_n_2_2007>. Acesso em: 21 out. 2014. 2007.
- COSTA, P. T. M. **Combatendo o Trabalho Escravo Contemporâneo: o exemplo do Brasil**. Escritório da Organização Internacional do Trabalho do Brasil [OIT- Brasil]. Brasília, 2010.
- NINA, Carlos Homero Vieira. **Escravidão ontem e hoje: aspectos jurídicos e econômicos de uma atividade indelével sem fronteira** - Brasília, DF - Educação do autor, 2010.
- Albornoz, Suzana **O que é trabalho**. 6 edição (Coleção primeiros passos) - São Paulo: Brasiliense, 2002.
- SAKAMOTO, L. **Trabalho escravo no Brasil do século XXI**; (OIT Brasil), 2006.
- PEREIRA, Luciana Francisco. **A escravidão contemporânea e os princípios do**

Direito do Trabalho. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 59, nov 2008. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5242>

- Site:

<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/.position-paper-trabalhoescravo.pdf>

- Site:

http://www.trt9.jus.br/internet_base/arquivo_download.do?evento=Baixar&idArquivoAnexadoPlc=1559174

- Site:

<http://reporterbrasil.org.br/2008/04/por-que-afinal-existe-trabalho-escravo-no-brasil/>

CLAUSULA COMPROMISSÓRIA E COMPROMISSO ARBITRAL: ANÁLISE DOUTRINÁRIA E SUA REPRESENTAÇÃO SOCIAL

Ana Valéria de Jesus Ribeiro Miranda¹; Cinthya Amaral Santos²; Mateus Milhomem de Sousa;
Natalia Oliveira de Carvalho; Nayara Milhomens de Siqueira; Rejane Michele Silva Souza

RESUMO

O estudo proposto traz uma *análise* do conteúdo conceitual e características de duas espécies, cláusula compromissória e compromisso arbitral e buscou com o uso da Teoria das Representações Sociais, o entendimento dos dois maiores Tribunais do Brasil, a respeito do assunto. A problemática era justamente entender a diversidade ou não de compreensão do Poder Judiciário, através das jurisprudências desenvolvidas em julgamentos pelas turmas ou plenário dos órgãos julgadores, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça. Utilizou-se da técnica da Análise de Conteúdo, escolhendo quatro reiterados julgamentos de cada julgador, delineados nas tabelas mostradas no texto. Todos os excertos foram organizados, de forma separada, em linhas de comando, e tratadas no Software Iramuteq que gerou para os resultados proferidos pelo STF, a árvores máxima e a nuvem de palavras, gerando como discussão de que tanto a cláusula compromissória quanto o compromisso arbitral, são institutos legalmente constituídos e constitucionais, podendo ser usados, sem que haja necessidade da análise em decisão judicial. Já na verificação dos julgados pelo STJ foi gerado um Dendograma, divididos em três classes de palavras que também entendeu a legalidade da adesão dos dois sistemas em contratos, sem ser preciso a utilização do judiciário, pelo menos a princípio.

PALAVRAS-CHAVE: Análise; Conteúdo; Conceito; Processo Civil; Arbitragem.

ABSTRACT

The proposed study brings an analysis of the conceptual content and characteristics of the two species, arbitration clause and arbitration commitment, and sought, using the Theory of Social Representations, the understanding of the two largest Courts in Brazil on the subject. The problem was precisely to understand the diversity or not of understanding of the Judiciary, through the jurisprudence developed in judgments by the groups or plenary of the judging bodies, the Federal Supreme Court and the Superior Court of Justice. The Content Analysis technique was used, choosing four reiterated judgments of each judge, outlined in the tables shown in the text. All excerpts were organized, separately, in command lines, and treated in the Iramuteq Software that generated for the results rendered by the STF, the maximum tree and the word cloud, generating as a discussion that both the arbitration clause and the commitment arbitration, are legally constituted and constitutional institutes, which can be used without the need for analysis in a court decision. In the verification of the judgments by the STJ, a Dendrogram was generated, divided into three classes of words that also understood the legality of the adhesion of the two systems in contracts, without requiring the use of the judiciary, at least at first.

KEYWORDS: Analysis; Contents; Concept; Civil Procedure; Arbitration.

¹ Especialista em Docência pela UNIP-SP. Especialista em Conciliação e Mediação Judicial pela ISE-PR. Mestranda em Direito pela EPD. Professora da UNIGÓIAS. Assessora Técnica da AHPACEG. Farmacêutica-Bioquímica pela IUESO. Advogada em Goiânia e consultora jurídica. E-mail: profanavaleria@gmail.com

² Doutora em psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Professora efetiva da UEG, na cadeira de Direito Público. E-mail: camarals2013@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

É importante evidenciar que quando se fala em cláusula compromissória ou compromisso arbitral, encontramos-nos diante de uma relação de natureza privada, que faz jus ao Estado-juiz. Os dois possuem a finalidade de pacificação social e, não deixa de ser um evidente e justo equivalente jurisdicional. Mas como pensam os maiores Tribunais do país?

A proposta desse trabalho é fazer uma análise de conteúdo, utilizando-se da Teoria da Representação Social (TRS), de algumas jurisprudências escolhidas dentre tantas, dos dois principais tribunais do Brasil, que possuem jurisdição em todo o território: o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A metodologia utilizada foi qualitativa junto à Teoria das Representações Sociais. Foram escolhidos quatro julgamentos de cada um dos órgãos do judiciário, sendo os mesmos delimitados nas tabelas que se seguem, onde se especificou o recurso decidido, o ministro relator responsável e a ementa. Após a definição das ementas, os excertos foram lançados no programa Iramuteq para análise dos resultados e discussão a respeito da possível representação social dos conteúdos referentes ao assunto proposto.

Em relação às jurisprudências do STF o sistema gerou uma Árvore Máxima e uma Nuvem de Palavras, com as expressões mais destacadas dentro do texto. A partir da verificação foi possível constatar que a cúpula do Judiciário representa esses dois institutos como constitucionais e legais, que podem estar presentes em contratos negociais, para possível enfrentamento de uma lide, sem necessidade de decisão judicial.

As análises realizadas nos julgamentos do STJ foram observadas em um dendrograma que gerou três classes de palavras, representadas pelas cores verde, azul e vermelha. As classes 1 e a 2, vermelha e verde se interligam com a terceira, da cor azul; interpretando-se essa ligação, percebe-se que, também, esse órgão julgador reconhece a presença desses sistemas arbitrais nas adesões contratuais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Análise De Conteúdo Doutrinário E A Teoria Das Representações Sociais

Quando se estuda e se pesquisa assuntos relacionados às ciências sociais, deparamo-nos com um rico arcabouço metodológico a ser escolhido, levando-se em conta a natureza do objeto e os objetivos da investigação. Dentre eles, se destaca a análise de conteúdo, uma excelente opção, quando a discussão se basear em dados provenientes de texto, por meio dos quais se quer compreender os significados e sentidos das mensagens, que ultrapassam uma leitura apenas comum³.

Augusto Nivaldo Silva Trivinos⁴ explica que esse tipo de metodologia tem uma longa trajetória para a sua construção, mas foi na verdade, com Berelson e Lazarsfeldt, citados pelo autor acima, que o método ganhou maturidade em relação ao seu emprego. Esses autores publicaram em 1948 uma obra básica intitulada Análise de Conteúdo (AC), em que se estabeleceram as regras e os princípios desse tipo de discussão.

É importante expressar o conceito dessa técnica, que se refere à análise das comunicações e visa obter, por meio de procedimentos sistemáticos, a descrição do conteúdo do estudo. Deve-se destacar tanto as condições de quem produz a mensagem, ou seja, o emissor e o contexto, bem como quem a recebe, e os efeitos que ela venha produzir para esses receptores. Seriam inferência de conhecimentos que se conjugam com as condições de produção, na pesquisa em tela, os textos produzidos por autores do direito, em relação ao tema proposto⁵.

Outra definição vem de Martin W. Bauer⁶, que explica que esse modo de avaliação produz uma inferência em um texto, que é o foco do estudo, dentro do contexto social. A avaliação deve ser validada nos termos da fundamentação dos materiais que foram catalogados e que passaram por diferentes leituras. Tal medida é necessária, porque todo texto oferece diferentes leituras, dependendo da interpretação dada por quem o lê.

3. CARDOSO, Regina Gonçalves; OLIVEIRA, Guilherme Saramado; CHELLI, Kelma Gomes Mendonça. **ANÁLISE DE CONTEÚDO. UMA ANÁLISE QUANTITATIVA**. Cadernos da Fucamp, v.20, n.43, p.98-111/2021

⁴ TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

⁵ BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

⁶ BAUER, M. W. **Análise de conteúdo clássica: uma revisão**. In: BAUER, M. W.

GASKELL, G. (Org.). **Pesquisa qualitativa com texto imagem e som: um manual prático**. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2008.

O conteúdo a ser estudado faz parte de uma comunicação, que não necessariamente seja apenas a fala humana, mas de qualquer texto escrito, que dá ao leitor uma gama de interpretações. O desafio maior é como visualizar no campo objetivo e, também, no simbólico, a mensagem trazida.

Esse tipo de abordagem traz algumas características: Roque Moraes, Maria do Carmo Galiuzzi⁷ as especificam dizendo que a AC vem tentar responder o que o texto escolhido expressa, por isso é importante descrevê-lo, para poder buscar o sentido. Também se estuda a compreensão do fenômeno, através de um exame minucioso. Em um primeiro momento o objetivo, não é a crítica, mas, na verdade compreender o significado do que foi escrito. Para completar, é importante não dividir ou focalizar nos detalhes dos excertos, e sim, buscar o todo, ou seja, categorizar, fornecer através da condensação, qual a representação mais simples, dos dados brutos que foram apresentados⁸.

A teoria das Representações Sociais, que será no próximo tópico conceituada, liga-se à análise de conteúdo, pois essa é um importante instrumento para interpretar informações que são coletadas em pesquisas de cunho qualitativo, um conjunto de etapas para examinar as formas de comunicação dos textos. Possibilitando, assim, sistematizar os textos que serão descritos a respeito do tema da cláusula compromissória e do compromisso arbitral.

2.2 Teoria Das Representações Sociais E A Análise De Conteúdo

Conceituar as representações sociais já remonta às ideias perpassadas por Moscovici, em 1978⁹, mas, na atualidade, pesquisadores continuam a trazer novas ideias a respeito do tema. Para Figueiredo, Cavedon e Silva¹⁰, são alguns meios que ajudam na interação e no desenvolvimento das relações sociais, além de possibilitarem uma nova ótica e discussão a respeito de um assunto específico. Mary Jane Spink¹¹ ainda orienta no sentido de que questões de diversidade, quanto de contradições aparentes, podem fazer parte do universo de investigação dessa teoria desde que consideradas como parte de um processo.

⁷ MORAES, R.; GALIAZZI, M. C. **Análise Textual Discursiva**. 2 ed. Ijuí: Editora Unijuí, 2013.

⁸ BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

⁹ MOSCOVICI, S. **A representação social da psicanálise**. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1978

¹⁰ FIGUEIREDO, M. D.; CAVEDON, N. R.; SILVA, A. R. L. (2013). **A desvalorização de grupos sociais no espaço comum de pequenas organizações**: um estudo sobre representações sociais em um centro comercial. *Organizações & Sociedade*, v. 20, n. 64, p. 55-73.

¹¹ SPINK, M. J. (2003). **Desvendando as teorias implícitas: uma metodologia de análise das representações sociais**. In: JOVCHELOVITCH, S.; GUARESCHI, P. (Org.). *Textos em representações sociais*. 8 ed. Petrópolis: Vozes, p.117-145.

Mesmo na atualidade jamais podem ser deixadas de lado as contribuições de Serge Moscovici¹², que especifica que a realidade vista do exterior é remodelada ou reproduzida na forma de concepções da sociedade, as quais trazem as marcas dos valores e são solidariamente difundidas entre si. O autor ainda destaca que existem dois fatores que levam a essas possíveis idealizações: primeiro, uma proposta de integração entre os aspectos teóricos e consensuais, quanto ao universo reificado. Nesse caso, a sociedade é vista como uma criação visível, que é perpassada por um sentido e uma finalidade. O ser humano se torna a medida fundamental de todas as coisas. Já, na segunda visão, esse mesmo conjunto social é transformado em um sistema em que aparecem entidades sólidas, básicas e invariáveis. Elas se tornam indiferentes ao contexto individual e passam a não ter identidade¹³.

Quando Moscovici elaborou essa Teoria, pensava em desvelar quais eram as caracterizações que perpassavam a realidade da sociedade contemporânea, buscando anexá-las aos interesses políticos da época, que envolviam o contexto daquele local¹⁴. Mary Jane Spink¹⁵ também analisou que entender essas ideias pode reforçar as questões de diversidade e contradição, que possam aparecer, porque quando se inicia o processo de criação e partilha de informação é que se correlaciona ação e comunicação e se formam as representações.

Partindo-se desses conceitos, busca-se na visão de Laurence Bardin¹⁶, a identificação de que se faz da análise de conteúdo, ao lado da representação social, pois com o uso dessa sistemática identifica-se conteúdos característicos nos textos, permitindo-nos percorrer aquilo que conduz à realidade social daquele assunto. Essa dinâmica, que produz esses conceitos e os partilha, pode ser desvendada quando se constrói o processo das imagens sociais.

Assim as pesquisas em que se usa a Análise de conteúdo em conjunto com as Representações Sociais permitem que se façam avaliações sobre documentos produzidos pelo comunicador, o que facilita o processo de busca pelos resultados em relação à teoria de Moscovici¹⁷. Tem-se então que a TRS, em consonância com a AC, é um caminho

¹² MOSCOVICI, S. **A representação social da psicanálise**. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1978

¹³ MOSCOVICI, S. (2004). **Representações Sociais: Investigações em Psicologia Social**. 2ªed. Petrópolis: Vozes.

¹⁴ BORGES, J. F.; MEDEIROS, C. R. O; CASADO, T. (2011). **Práticas de gestão e representações sociais do administrador: algum problema?** Cadernos EBAPE. BR, v. 9, n. Ed. Especial, art. 5, p. 530-568.

¹⁵ SPINK, M. J. (2003). **Desvendando as teorias implícitas: uma metodologia de análise das representações sociais**. In: JOVCHELOVITCH, S.; GUARESCHI, P. (Org.). Textos em representações sociais. 8 ed. Petrópolis: Vozes, p.117-145.

¹⁶ BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

¹⁷ OLIVEIRA, D. (2008). **Análise de Conteúdo temático-categorial: uma proposta de sistematização**. In: Revista de Enfermagem. UERJ, Rio de Janeiro, v. 16, n. 4, p. 569- 576, out./dez.

significativo e bem interessante para investigar e analisar conceitos nas doutrinas do direito, no aspecto do artigo em si, sobre o conceito de cláusula compromissória e compromisso arbitral.

2.3 Convenção De Arbitragem, Cláusula Compromissória E Compromisso Arbitral

Nesse contexto doutrinário serão apresentados os conceitos e características, objetos dos estudos e, a lei infraconstitucional que o regulamenta.

2.3.1 Conceito E Características Da Convenção De Arbitragem

A convenção de arbitragem é a base da arbitragem, como método de solução de conflito. Representa o espaço de liberdade, no qual as partes capazes de contratar, exercem de forma voluntária a sua opção pela jurisdição arbitral para solucionar conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis¹⁸.

Desse modo, em virtude do princípio de autonomia da vontade e, decorrente, da obrigatoriedade das convenções, caso uma das partes decida acessar a via jurisdicional, o magistrado se provocado, em razão da preliminar de contestação, será forçado a extinguir o processo sem resolução do mérito, em razão do contrato¹⁹. Surgem assim duas obrigações, ou seja, a obrigação de não fazer, efeito negativo da arbitragem, que é dirigido ao Estado, pois impossibilita o juízo estatal de conhecer o conflito, e o de fazer, que restringe em levar os conflitos à solução arbitral, efeito positivo da arbitragem, dirigido às partes²⁰.

No artigo 3.º da Lei 9.307/1996, existe expressa menção à convenção, como gênero do qual são as espécies: a cláusula compromissória e o compromisso arbitral²¹. Estes irão se diferenciar exatamente nos expedientes que desenvolveram a distinção temporal, na medida em que uma se fará utilizada nos conflitos eventualmente derivados do contrato inexistente?

¹⁸ CAHALI, Francisco José. **Curso de Arbitragem: mediação: conciliação: tribunal Multiportas**, 8. ed., ver. E atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.p. 159.

¹⁹ SCAVONE JUNIOR, Luiz Antônio. **Manual de Arbitragem: Mediação e Conciliação**. 5.ed. Ver., atual. e ampl. Rio de Janeiro. Forense, 2014.p. 84.

²⁰ CAHALI, Francisco José. **Curso de Arbitragem: mediação: conciliação: tribunal Multiportas**, 8. ed., ver. E atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.p. 203.

²¹ BRASIL. **Lei 9307/96 - Lei da Arbitragem**. Disponível em: [L9307 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br). Acesso em: 22 de outubro de 2021.

Contudo, as partes já imaginam que da relação estabelecida ele possa resultar, dizendo respeito a uma circunstância futura; e a outra referente à situação em que tenha o conflito já iniciado, refere-se ao presente e não mais ao futuro²².

2.3.2 Conceito e características de Cláusula Compromissória

A cláusula compromissória, não estava prevista no Código Civil de 1916, contudo, devido à livre manifestação da vontade das partes, anuiu-se a sua inserção nos contratos escritos. O Código Civil de 2002, disciplinou a matéria no artigo 853, admitindo-se nos contratos a cláusula compromissória, para solucionar conflitos mediante juízo arbitral, na forma prescrita em lei²³.

A Lei 9.307/1196 (Lei de Arbitragem) determinou-a, dando-lhe forma jurídica, ao definir a cláusula compromissória, como: “a convenção através da qual as partes em um contrato se comprometem a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir relativamente a tal contrato”; sempre estipulada por escrito, inserta no contrato ou sendo pactuada em documento separado a (Lei de Arbitragem, artigo 4º, § 1º), alude e se vincula contratualmente²⁴.

A cláusula compromissória, também chamada de arbitral, é uma convenção que se realiza entre as partes de um contrato, que aceitam se submeter à arbitragem, quando surgirem possíveis litígios advindos desse acordo. É um compromisso pactuado, que obrigatoriamente deve estar escrito, e dele não pode se fugir, pois, segue-se a tradição do “*pact sunt servanda*”²⁵.

Para Francisco José Cahali²⁶, a cláusula compromissória é a hipótese em contrato de que possíveis conflitos dele provenientes serão resolvidos pela arbitragem. Possui caráter preventivo, porque as partes contratantes possuem a intenção de honrar os seus

²² GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. **Manual de Arbitragem e Mediação: Conciliação e Negociação**, 4. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p.168

²³ BRASIL. **Lei 10.406/02 – Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 22 de outubro de 2021.

²⁴ BRASIL. **Lei 9307/96 - Lei da Arbitragem**. Disponível em: L9307 (planalto.gov.br).

²⁵ FIÚZA, César. **Teoria geral da arbitragem**, 1995, Ed. Del Rey, p. 90

²⁶ CAHALI, Francisco José. **Curso de Arbitragem: mediação: conciliação: tribunal Multiportas**, 8. ed., ver. E atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.p. 159.

compromissos, deixando, contudo, previsto que eventual conflito decorrente do contrato necessitará de ser solucionado por arbitragem e não pela jurisdição estatal.

Esse termo tem a característica de ser autônomo em relação ao contrato firmado, o que implica que se há nulidade ou outros vícios, não significa que essa cláusula em específico também será nula. Ela faz uma transferência de algo para o futuro, caso no caminho haja alguma pendência, que não foi cumprida pelas partes da relação²⁷.

A cláusula compromissória é acessória, mas autônoma em relação ao negócio jurídico, conforme o artigo 8.º da lei 9.037/1996; ou seja, mesmo ausente o instrumento, mas, devido à previsão legal, a nulidade das demais cláusulas, ou mesmo de todo o contrato, não invalida a cláusula compromissória arbitral, desde que preenchidos os requisitos legais, ela permanece válida e eficaz²⁸.

Percebe-se, que, se a cláusula compromissória representa o próprio contrato, principal e acessório, quer que ela possua autonomia própria para permanecer no mundo jurídico.

Esse compromisso se caracteriza como um ajuste adjeto, que pode ser realizado em acordos internacionais, civis e mercantis, principalmente os que envolvem sociedade, ou negócios unilaterais. Quando há uma possível e futura divergência, esse pacto deixa estipulado que os interessados, no sentido de executarem os termos, terão que lançar mão do juízo arbitral²⁹.

Ainda na seara do conceito é importante trazer a percepção de que a cláusula compromissória se refere a um julgamento realizado por árbitros no futuro, apenas se nascer um conflito que se estabeleça pela falta de cumprimento ou interpretação das relações jurídicas que foram pactuadas nos acordos³⁰.

Anterior ao advento da Lei 9.307/1996, o Supremo Tribunal Federal (STF) tinha interpretado essa cláusula como uma promessa simples no sentido de constituir o juízo

²⁷ SILVA, J. A. **Arbitragem dos Contratos Comerciais no Brasil**, 1997, Ed. Del Rey, p. 21.

²⁸ CAHALI, Francisco José. **Curso de Arbitragem: mediação: conciliação: tribunal Multiportas**, 8. ed., ver. E atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.p. 192.

²⁹ DINIZ, Maria Helena, **Curso de Direito Civil Brasileiro**, 2002, Ed. Saraiva, pg.537

³⁰ ROCHA, J. de A. **A lei e Arbitragem (Lei 9.307, de 23.9.1996) uma avaliação crítica**, 1.998, Ed. Malheiros, p. 60.

arbitral, exceção feita às hipóteses tratadas na Convenção de Genebra³¹. Outro exemplo: a apelação número 083.125-4/2, da 3ª Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo³², entende que quando um contrato foi assumido antes do advento da lei de arbitragem, Lei 9.307/96, não há um impedimento de que as partes pleiteiem seus direitos no juízo comum, pois existe apenas uma promessa de constituição de um juízo arbitral, mero “pacto *de contrahendo*”³³. Esse era o entendimento do STF, ficando consolidado o posicionamento até o advento da lei.

De acordo, com Carlos Alberto Carmona, a cláusula compromissória antes do advento da Lei de Arbitragem, além de não afastar o juízo estatal, não tinha o atributo de instituir o juízo arbitral e, nem o poder de instituir a arbitragem; quando muito, podia obrigar a parte contumaz a celebrar o compromisso arbitral, “daí seu inafastável caráter de pré-contrato”³⁴.

No passado, quando a cláusula era considerada um pacto de compromisso, “uma mera obrigação de fazer, cujo cumprimento, uma vez resistida a instauração da arbitragem, era exigido judicialmente, ou resolvido por perdas e danos; agora, esta convenção tem força vinculante”, gerando desde já, seu efeito de excluir do Poder Judiciário a análise da matéria nela englobada³⁵.

Verifica-se, neste sentido, a decisão do STJ, SEC 894/UC³⁶, Corte Especial, da relatoria da ministra Nancy Andrighi que pacificou a questão: “A Lei de Arbitragem brasileira tem incidência imediata aos contratos que contenham cláusula arbitral, ainda que firmados anteriormente à sua edição. Precedentes da Corte Especial”, segundo edição em 2012, a Súmula 485 do STJ, determina Lei de Arbitragem “aplica-se aos contratos que contenham cláusula arbitral, ainda que celebrados antes da sua edição”³⁷.

³¹ O Pacto de Genebra de 1923 permitia aos países signatários estabelecer reserva, limitando sua extensão apenas às obrigações comerciais, assim entendidas de acordo com cada legislação nacional. O Brasil utilizou da reserva, de sorte que a convenção vigora entre nós em relação aos contratos comerciais internacionais.

³² BRASIL, Tribunal De Justiça Do Estado De São Paulo – TJSP. Ap. 083.125-4/2 – 3ª Câm. – j. 1º. 12.1998 – rel. Des. Ênio Santarelli Zuliani – TJSP,1998.

³³ CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e Processo**: Um Comentário à Lei 9.307/96. 2. ed.; ver., atual. e ampl. 4. reimpr. São Paulo. Atlas, 2007.p 87

³⁴ CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e Processo**: Um Comentário à Lei 9.307/96. 2. ed.; ver., atual. e ampl. 4. reimpr. São Paulo. Atlas, 2007.p 87

³⁵ CAHALI, Francisco José. **Curso de Arbitragem**: mediação: conciliação: tribunal Multiportas, 8. ed., ver. E atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.p. 205.

³⁶ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ - SEC 894/UC, Corte Especial, J., Relator: Ministra Nancy Andrighi, julgado em 20/08/2008, DJe 09/10/2008.

³⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. A Lei de Arbitragem aplica-se aos contratos que contenham cláusula arbitral, ainda que celebrados antes da sua edição. (SÚMULA 485, CORTE ESPECIAL, julgado em 28/06/2012, DJe 01/08/2012). STJ, ed. 122, 2012.

É importante frisar, que a arbitragem não possui como pressuposto o compromisso, sendo esta a análise conjunta dos art. 5º e o art. 19, mais o art. 7º da Lei de Arbitragem, que tratam da execução específica de cláusula compromissória vazia (demandam as providências previstas nos arts. 6.º e 7.º da Lei e celebração do compromisso arbitral)³⁸, ou daquela que não tenha os requisitos obrigatórios do art.10 de atuação imediata para nomeação de árbitros. No caso, de cláusula arbitral cheia, a instauração do procedimento arbitral é direta, na forma acordada³⁹.

2.3.3 Conceito E Características De Compromisso Arbitral

É a segunda forma de se manifestar a convenção arbitral. É uma convenção bilateral em que as partes renunciam à jurisdição do Estado e se obrigam a solucionar seus conflitos contratuais por meio de árbitros indicados. Pode ser considerado também o instrumento de que se valem os sujeitos interessados, para que, em comum acordo, deem a terceiros a solução das pendências que porventura surgirem⁴⁰.

É o instrumento pactuado pelas partes por intermédio do qual, existindo um conflito manifesto, já deflagrado entre os envolvidos, se estabelece-a escolha por encaminhar ao juízo arbitral a jurisdição para solucionar a questão⁴¹.

É uma estratégia muito mais antiga do que a cláusula compromissória. Os romanos já a utilizavam como uma forma mais justa de solução dos conflitos. No direito romano, era utilizada na justiça privada, sem participação do Estado, ou seja, sem participação da autoridade pública. Confiava-se a simples indivíduos a missão de solucionar as controvérsias que surgissem nas obrigações pactuadas⁴².

No sentido de definir o compromisso arbitral, Carlos Alberto Carmona (2007) conclui ser ele negócio jurídico processual, com forma prescrita em lei, com requisitos próprios, além

³⁸SODRÉ, Antônio. **Curso de Direito Arbitral**. Leme: J.H. Mizuno, 2008.p.61:” É necessário esclarecer que a cláusula arbitral pode ser cheia ou vazia. A cláusula arbitral será cheia quando dispor sobre procedimentos a serem realizados em caso de litígio, os pormenores contratuais; e será vazia quando somente mencionar que, em caso de litígio, o mesmo será resolvido por meio de arbitragem”.

³⁹ CAHALI, Francisco José. **Curso de Arbitragem: mediação: conciliação: tribunal Multiportas**, 8. ed., ver. E atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.p. 163-164

⁴⁰FIÚZA, César. **Teoria geral da arbitragem**, 1995, Ed. Del Rey, p. 90

⁴¹ CAHALI, Francisco José. **Curso de Arbitragem: mediação: conciliação: tribunal Multiportas**, 8. ed., ver. E atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.p. 193-194.

⁴² Diniz, Maria Helena, **Curso de Direito Civil Brasileiro**, 2002, Ed. Saraiva, pg.537

das formalidades que o artigo 10 da Lei de Arbitragem obrigatoriamente especifica para a validade do compromisso arbitral⁴³. Estes requisitos essenciais, e a ausência de algum deles, nos termos do artigo 104, III e 166, IV, do Código Civil (CC)/2202, ocasionam a nulidade do compromisso⁴⁴. Para o autor, além de regular matéria processual: “o compromisso estabelece vínculos obrigacionais, antes da mais nada entre as partes”, regulando o pagamento das despesas e honorários arbitrais, organização e prazos, ou seja, o procedimento arbitral⁴⁵.

Pela lei de arbitragem, Lei 9.307/96 existem duas espécies de compromisso: o judicial e o extrajudicial. O primeiro se refere àquela demanda que já foi ajuizada na justiça competente. Celebra-se por termo que é assinado pelas partes ou por um mandatário com poderes especiais. Quando se celebra o compromisso as funções do juiz togado cessam, pois, a função passa para os árbitros que decidirão a demanda⁴⁶. Com o compromisso, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VII, do Código de Processo Civil (CPC/2015). Suprime-se do Poder Judiciário a exame do mérito, transferindo às partes a jurisdição privada e ao árbitro a decisão⁴⁷.

A segunda espécie é a extrajudicial em que ainda não se existe uma demanda ajuizada. Nessa situação, o compromisso é celebrado por uma escritura pública ou particular, assinada pelas partes e por duas testemunhas demanda⁴⁸.

Por consequência, o que caracteriza é o momento de seu surgimento: posterior à existência do conflito, podendo ser celebrada antes ou durante a processo judicial; sendo anterior, impede, em razão da autonomia da vontade das partes, acesso ao Poder Judiciário para resolver o conflito⁴⁹.

⁴³ CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e Processo: Um Comentário à Lei 9.307/96**. 2. ed.; ver., atual. e ampl. 4. reimpr. São Paulo. Atlas, 2007.p 171

⁴⁴ CAHALI, Francisco José. **Curso de Arbitragem: mediação: conciliação: tribunal Multiportas**, 8. ed., ver. E atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.p. 196-197.

⁴⁵ CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e Processo: Um Comentário à Lei 9.307/96**. 2. ed.; ver., atual. e ampl. 4. reimpr. São Paulo. Atlas, 2007.p 171

⁴⁶ BRASIL. **Lei 9307/96 - Lei da Arbitragem**. Disponível em: [L9307 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br).

⁴⁷ CAHALI, Francisco José. **Curso de Arbitragem: mediação: conciliação: tribunal Multiportas**, 8. ed., ver. E atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.p. 194.

⁴⁸ BRASIL. **Lei 9307/96 - Lei da Arbitragem**. Disponível em: [L9307 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br).

⁴⁹ GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. **Manual de Arbitragem e Mediação: Conciliação e Negociação**, 4. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p.172-173

4 METODOLOGIA

Como acima exposto, o presente artigo foi dividido em duas partes: a primeira se dedicou à observação dos conceitos e características de cláusula compromissória, compromisso arbitral, a teoria das Representações Sociais e, por fim, a análise de conteúdo. Nessa segunda parte, serão delineados os resultados e a interpretação, utilizando-se do sistema Iramuteq para verificação estatística e qualitativa dos dados, objetos do estudo.

4.1 Representação Social

Este trabalho buscou enfatizar o estudo das Representações Sociais, em materiais teóricos que ofereçam linguagem suficiente para a análise. Adotou-se uma abordagem qualitativa, utilizando-se de jurisprudência, que é o resultado de um conjunto de decisões judiciais, proferidas pelos Tribunais Brasileiros, sobre uma mesma matéria, tendo um mesmo sentido.

Para a verificação nesse artigo científico foram escolhidas quatro jurisprudências do Supremo Tribunal Federal - STF, mesclando-se cláusula compromissória e compromisso arbitral e a (mesma quantidade de jurisprudência) do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

4.2 Análise De Conteúdo

Sendo a análise de conteúdo o instrumento de análise de comunicações, que busca guardar a riqueza do discurso do sujeito, sugere dentro do aspecto das pesquisas em Ciências Sociais, maior visibilidade na maneira de analisar e verificar o contexto construído. O foco escolhido foram julgamentos do Poder Judiciário, dando ênfase ao STF e STJ, tribunais superiores, que julgam recursos e têm jurisdição em todo o Brasil. As jurisprudências escolhidas foram assim divididas: O quadro 01, mostra 2 julgamentos do STF, especificados da seguinte forma:

Quadro 01: Jurisprudências STF - 1 e 2

Jurisprudência	Recurso	Ministro	Ementa

01	ARE: 1183639 RS	Min. MARCO AURÉLIO	RECURSO EXTRAORDINÁRIO MATÉRIA FÁTICA INTERPRETAÇÃO DE NORMAS LEGAIS INVIABILIDADE AGRAVO DESPROVIMENTO. 1. A recorribilidade extraordinária é distinta daquela revelada por simples revisão do que decidido, procedida, na maioria das vezes, mediante o recurso por excelência a apelação. A jurisprudência é pacífica a respeito, devendo-se ter presente o verbete nº 279 da Súmula do Supremo: Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário. Eis a síntese do acórdão recorrido: DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SOCIEDADE ANÔNIMA. ESTATUTO DA PETROBRÁS. CLÁUSULA COMPROMISSÁRIA ESTATUTÁRIA. Nos termos do artigo 58 do Estatuto da PETROBRÁS, disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, os administradores, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 devem ser resolvidas por meio de arbitragem; Se no estatuto da empresa há previsão da solução de conflitos pela arbitragem, ou seja, se há cláusula compromissória, não poderá o sócio abster-se de aderi-la, uma vez que, o acesso às regras expostas no estatuto, é público, sob pena de inviabilizar a condução das relações internas da sociedade anônima. O investidor não é obrigado a fazer parte da companhia. Se optar pelo ingresso, presume-se que avaliou e acatou voluntariamente as
----	-----------------------	--------------------------	---

			<p>disposições estatutárias. Até porque, o registro do estatuto social na junta comercial, ou sua inscrição na bolsa de valores ou no mercado de balcão, ratifica a presunção de pleno conhecimento pelos acionistas. A exigência de aceitação expressa não encontra respaldo nem na Lei das Sociedades Anônimas, nem na Lei da Arbitragem; não há falar em ofensa ao princípio constitucional da inafastabilidade do controle judicial. O princípio contido no artigo 5º, inciso XXXV, da CRFB deve ser entendido como regra de coibição de abuso de direito, de ato arbitrário ou ilegal e somente nestes casos deve ser acionado. As razões do extraordinário partem de pressupostos fáticos estranhos ao acórdão atacado, buscando-se, em síntese, o reexame dos elementos probatórios para, com fundamento em quadro diverso, assentar-se a viabilidade do recurso. Acresce revelar a decisão atacada interpretação de normas estritamente legais, não ensejando campo ao acesso ao Supremo. À mercê de articulação sobre a violência à Carta da República, pretende-se submeter a análise matéria que não se enquadra no inciso III do artigo 102 da Constituição Federal. 2. Ante o quadro, conheço deste agravo e o desprovejo. 3. Publiquem. Brasília, 15 de fevereiro de 2019.⁵⁰</p>
--	--	--	---

⁵⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF - **ARE**: 1183639 RS - Rio Grande Do Sul 5019356-59.2015.4.04.7100, Relator: Min. Marco Aurélio, Data de Julgamento: 15/02/2019, Data de Publicação: DJe-034 20/02/2019.

02	SE 5206 AgR / EP	Min. SEPÚLVEDA PERTENCE	[...] Dispensa, na origem, como requisito de reconhecimento, no Brasil, de sentença arbitral estrangeira (art. 35). A completa assimilação, no direito interno, da decisão arbitral à decisão judicial, pela nova Lei de Arbitragem, já bastaria, a rigor, para autorizar a homologação, no Brasil, do laudo arbitral estrangeiro, independentemente de sua prévia homologação pela Justiça do país de origem. Ainda que não seja essencial à solução do caso concreto, não pode o Tribunal - dado o seu papel de "guarda da Constituição" - se furtar a enfrentar o problema de constitucionalidade suscitado incidentalmente (v.g. MS 20.505, Néri). 3. Lei de Arbitragem (L. 9.307/96): constitucionalidade, em tese, do juízo arbitral; discussão incidental da constitucionalidade de vários dos tópicos da nova lei, especialmente acerca da compatibilidade, ou não, entre a execução judicial específica para a solução de futuros conflitos da <i>cláusula compromissória</i> e a garantia constitucional da universalidade da jurisdição do Poder Judiciário (CF, art. 5º, XXXV). Constitucionalidade declarada pelo plenário, considerando o Tribunal, por maioria de votos, que a manifestação de vontade da parte na <i>cláusula compromissória</i> , quando da celebração do contrato, e a permissão legal dada ao juiz para que substitua a vontade da parte recalcitrante em firmar o compromisso não ofendem o artigo 5º, XXXV, da CF. Votos vencidos, em parte - incluído o do relator - que entendiam inconstitucionais a <i>cláusula</i>
----	---------------------	-------------------------------	--

			<p><i>compromissória</i> - dada a indeterminação de seu objeto - e a possibilidade de a outra parte, havendo resistência quanto à instituição da arbitragem, recorrer ao Poder Judiciário para compelir a parte recalcitrante a firmar o compromisso, e, conseqüentemente, declaravam a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 9.307/96 (art. 6º, parágrafo único; 7º e seus parágrafos e, no art. 41, das novas redações atribuídas ao art. 267, VII e art. 301, inciso IX do C. Pr. Civil; e art. 42), por violação da garantia da universalidade da jurisdição do Poder Judiciário. Constitucionalidade - aí por decisão unânime, dos dispositivos da Lei de Arbitragem que prescrevem a irrecorribilidade (art. 18) e os efeitos de decisão judiciária da sentença arbitral (art. 31).⁵¹</p>
--	--	--	---

Fonte: Própria Autora, 2021

O quadro 02 traz delimitados os outros dois julgamentos do STF utilizados para análise.

Quadro 02: Jurisprudências STF - 3 e 4

Jurisprudência	Recurso	Ministro	Ementa
03	ARE:	Min.	Agravo regimental no recurso extraordinário com

⁵¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF - **SE-AgR**: 5206 EP, Relator: Sepúlveda Pertence, Data de Julgamento: 12/12/2001, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 30-04-2004 PP-00029 EMENT VOL-02149-06 PP-00958.

	1059810 SP	DIAS TOFFOLI	<p>agravo. Direito civil e processual civil. Prequestionamento. Ausência. Convenção de arbitragem. Cláusula compromissória. Validade. Legislação infraconstitucional. Ofensa reflexa. Fatos e provas. Cláusulas contratuais. Reexame. Impossibilidade. 1. Não se admite o recurso extraordinário quando o dispositivo constitucional que nele se alega violado não está devidamente prequestionado. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. 2. O recurso extraordinário não se presta para a análise da legislação infraconstitucional, tampouco do conjunto fático-probatório dos autos e das cláusulas do contrato celebrado entre as partes. (...). Decisão: Vistos. Trata-se de agravo contra a decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto contra acórdão da Trigésima Quinta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - AÇÃO REGRESSIVA - Ausência de vícios na celebração e estipulação das cláusulas contratuais - Cláusula compromissória válida - Cláusula de eleição de foro - Incompatibilidade - Inexistência - Nulidade, invalidade ou ineficácia da convenção de arbitragem, questões que devem ser dirimidas no próprio júízo arbitral escolhido - art. 8º e 20º da Lei nº 9.307/96 - Ação extinta - Recurso desprovido." Opostos embargos de declaração, foram rejeitados. No recurso extraordinário sustenta-se violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Decido. A irrisignação não merece prosperar, haja vista que o dispositivo constitucional indicado</p>
--	---------------	-----------------	--

			<p>como violado no recurso extraordinário carece do necessário prequestionamento, sendo certo que os acórdãos proferidos pelo Tribunal de origem não cuidaram da referida norma, a qual, também, não foi objeto dos embargos declaratórios opostos pela parte recorrente (...) precedente. 4. Revisão de cláusula contratual. Ofensa reflexa. Precedente. 5. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI nº 551.533/MG-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJ de 3/3/06). Ademais, colhe-se do voto condutor do acórdão recorrido, a seguinte fundamentação: "(...) Com efeito, o objeto da ação visa a discutir questões específicas pertinente ao contrato e à sua própria execução, e não havendo interesses indisponíveis afetando essas questões sua solução deverá ser dada em sede de juízo arbitral, conforme cláusula XV inserida em referido instrumento (fls.58/77), uma vez que se trata de cláusula compromissória cheia, especificando que a arbitragem será conduzida pela Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (CIESP), de acordo com as Regras para Conciliação da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (cláusula XV, item 15.2). Pois, não restaram configurados os vícios alegados pelas apelantes, todas as cláusulas contratualmente estabelecidas tanto no contrato quanto no aditivo são legítimas e válidas, inclusive a cláusula compromissória arbitral, eis que não revogada expressamente. Sendo que a cláusula de eleição de foro não desnatura a questão envolvendo a convenção de arbitragem, como bem observado pelo d. Magistrado, “Ao revés, aquela é subsidiária desta, atuando nos casos</p>
--	--	--	--

			<p>de impossibilidade da jurisdição arbitral, como, v.g. Cautelares, execuções e a própria instituição do compromisso arbitral em casa de resistência de uma das partes". A questão da não vinculação da coapelante Trisal S/A à convenção arbitral, uma vez que esta não configura no referido contrato de prestação de serviços, impedindo-se, portanto, que a demanda venha a ser discutida em sede arbitral, também deve ser dirimida naquele juízo, nos termos dos arts. 8º e 20º da Lei de Arbitragem. (...)"</p> <p>Percebe-se, então, que a afronta ao dispositivo constitucional suscitado no recurso extraordinário seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, o que é insuficiente para amparar o apelo extremo. Ademais, o acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos e das cláusulas do contrato celebrado entre as partes, o que se mostra incabível em sede extraordinária. Incidência das Súmulas nºs 279 e 454 desta Corte. Sobre o tema: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA ARBITRAL. LEI 9.307/1996. CONTROVÉRSIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO" (ARE nº 857.799-AgR/PR, Primeira Turma, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe de 22/8/16). "Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Cláusula arbitral. 3. Alegação de ofensa ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. 4. Matéria infraconstitucional. 5. Ausência</p>
--	--	--	--

			<p>de prequestionamento. 6. Agravo regimental a que se nega provimento" (RE nº 598.754-AgR/DF, Segunda Turma, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJe de 24/9/14). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. COMPRA E VENDA DE MADEIRA. RESCISÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DAS PROVAS INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 279 E 454. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO" (AI nº 847.594/MG-ED, Primeira Turma, Relator a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 19/9/11). Ressalta-se, por fim, que não se aplica ao caso dos autos a majoração dos honorários prevista no artigo 85, § 11, do novo Código de Processo Civil, uma vez que a parte ora recorrente não foi condenada no pagamento de honorários sucumbenciais pela Corte de origem. Ante o exposto, nos termos do artigo 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 15 de agosto de 2017.⁵²</p>
04	ACO: 1202 SE 0003711- 46.2008.	Min. MARCO AURÉLI	(...) O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA interpôs embargos declaratórios, apontando omissão, contradição e erro material no pronunciamento. Sustenta que não se negou a prestar

⁵² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF - ARE: 1059810 SP - SÃO PAULO 0198399-49.2012.8.26.0100, Relator: Min. Dias Toffoli, Data de Julgamento: 15/08/2017, Data de Publicação: DJe-186 23/08/2017.

	1.00.000 0	O	<p>esclarecimentos, a sinalizar falta de interesse de agir. Afirma não configurada renúncia à imunidade, considerada a cláusula Décima Quarta do Convênio nº 01/1995, no que ausente menção expressa e ante referência a laudo arbitral homologado. Evoca o artigo 114 do Código Civil, a versar interpretação restritiva. Argumenta que a mesma cláusula não pode ser levada em conta para efeito de renúncia e considerada inválida quanto à fixação do Juízo competente. Destaca a falta de manifestação do Diretor-Geral. Salienta erro de premissa fática. Reporta-se à tese fixada no recurso extraordinário nº 1.034.840 – Tema nº 947 do repertório da repercussão geral –, no sentido da impossibilidade de julgamento de organismo internacional, salvo renúncia expressa à imunidade. Requer o provimento dos embargos declaratórios, reconhecendo-se a inexistência da renúncia. O Estado de Goiás ressalta ausentes os vícios do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Assinala pretender o embargante o rejuízo da matéria. Menciona não invocada, na contestação, a solução de controvérsia mediante arbitragem. Argumenta que a cláusula Décima Quarta revela submissão à jurisdição brasileira, sendo nula no tocante à definição do local da competência – artigo 102, inciso I, alínea e, da Constituição Federal. Frisa analisada a preliminar de carência de ação, concluindo-se dispensável a notificação prévia da parte para ajuizar ação. Postula o desprovimento dos embargos. (...) A Cláusula Décima Quarta do Convênio nº 01/1995 versa renúncia expressa à imunidade de jurisdição. A escolha do foro da cidade</p>
--	---------------	---	---

			<p>de Aracaju, para sanar dúvidas e controvérsias relacionadas ao ajuste, revela a intenção de o instituto submeter-se à jurisdição nacional, devendo-se observar a competência do Supremo – artigo 102, inciso I, alínea e, da Constituição Federal. No tocante à alegação de a cláusula referir-se à execução de laudo arbitral homologado, tem-se inovação em sede de embargos declaratórios, levando em conta ausência de manifestação anterior. A questão do interesse de agir foi enfrentada no acórdão recorrido, no qual assentado o objetivo de obter-se prestação de contas, observada a Cláusula Quinta do acordo. É inviável, considerado o acesso ao Judiciário, exigir-se, como pressuposto para ajuizamento de ação, notificação prévia da parte contrária. O embargante desenvolve narrativa destoante do propósito de sanar obscuridade, contradição ou omissão no pronunciamento. Pretende reexame da matéria de fundo, providência inviável na via dos embargos declaratórios. Conheço e desprovejo-os.⁵³</p>
--	--	--	---

Fonte: Própria Autora, 2021

O segundo conjunto de conteúdo para observação foram escolhidos dentre jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça – STJ, também no mesmo quantitativo, total de 4, buscando-se mesclar o conteúdo da cláusula compromissória e do compromisso arbitral. Os quadros 03 e 04 especificam as ementas que foram objeto de análise.

Quadro 03: Jurisprudências 01 e 02 - STJ

Jurisprudência	Recurso	Ministro	Ementa
----------------	---------	----------	--------

⁵³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF - ACO: 1202 SE 0003711-46.2008.1.00.0000, Relator: Marco Aurélio, Data de Julgamento: 14/06/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 24/06/2021).

01	AgInt no AREsp 1809051 / RJ	MARCO AURÉLIO BELLIZZE (1150)	<p>AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR E PRINCIPAL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. ACORDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. CONTRATO DE ADESÃO. SÚMULA 5/STJ. CABIMENTO DO JULGAMENTO PELA JUSTIÇA COMUM, A DESPEITO DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ARBITRAL. SÚMULA 83/STJ. CABIMENTO DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM AÇÃO CAUTELAR. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.</p> <p>Não há nenhuma omissão, carência de fundamentação ou mesmo contradição a ser sanada no julgamento estadual, portanto inexistentes os requisitos para reconhecimento de ofensa aos arts.11, 489 e 1.022, II, do CPC/2015. O acórdão dirimiu a controvérsia com base em fundamentação sólida, sem tais vícios, tendo apenas resolvido a celeuma em sentido contrário ao postulado pela parte insurgente. O julgado atestou, com base na interpretação de cláusulas contratuais, que o contrato entabulado entre os litigantes se qualificaria como de adesão. Incidência das Súmulas 5 e 7/STJ, aplicáveis a ambas as alíneas do permissivo constitucional. No tocante à ofensa aos dispositivos da Lei de Arbitragem, o aresto firmou que o contrato não ostentaria os requisitos para a validade da convenção de arbitragem mencionada na avença</p>
----	---	--	---

			<p>relativa a contrato de adesão. Essas ponderações foram feitas com suporte na interpretação de fatos, provas e termos contratuais, atraindo a aplicação das Súmulas 5 e 7/STJ. É sabido que "o magistrado pode analisar a alegação de ineficácia da cláusula compromissória por descumprimento da formalidade do art. 4º, § 2º, da Lei n. 9.307/1996, independentemente do estado do procedimento arbitral" (REsp 1.602.076/SP, Rel. Min. Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 15/9/2016, DJe 30/9/2016). Aplicação da Súmula 83/STJ. 5. O Superior Tribunal de Justiça entende que "são cabíveis os honorários de sucumbência em ação cautelar, ainda que a ação principal tenha sido julgada procedente, diante da autonomia do pleito cautelar bem como da existência de litígio, com a resistência do réu".⁵⁴</p>
02	AgInt no REsp 1820621 / RJ	NANCY ANDRIGHI (1118)	<p>AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ARBITRAGEM. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DUPLICATAS. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. Conforme a jurisprudência desta Corte, é possível a imediata propositura da execução de contrato que contenha cláusula arbitral, haja vista que o árbitro é desprovido de poderes coercitivos, não podendo impor, contra a vontade do devedor, restrições a seu patrimônio. Precedentes. Desse modo, é</p>

⁵⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp** 1.252.580/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 13/9/2011, DJe 19/9/2011. Súmula 83/STJ.

			<p>possível a coexistência de processo de execução e de procedimento arbitral, desde que estejam circunscritos a seus respectivos âmbitos de competência. No particular, as questões debatidas nos juízos estatal e arbitral são distintas e independentes. Ademais, não há notícia nos autos acerca da instauração de procedimento arbitral por parte da recorrente (executada-embargante) para a discussão de questões relacionadas ao contrato e que possam influenciar na presente execução capaz de justificar sua suspensão até a decisão final do Tribunal arbitral. Portanto, não há que se falar em extinção da execução.⁵⁵</p>
--	--	--	---

Fonte: Própria Autora, 2021

O quadro 04 apresenta os dois últimos conteúdos escolhidos para análise.

Quadro 04: Jurisprudências 03 e 04 STJ

Jurisprudência	Recurso	Ministro	Ementa
03	REsp 186214 7/MG	MARCO AURÉLI O BELLIZ ZE (1150)	RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE TÍTULO ARBITRAL. VEICULAÇÃO DE PRETENSÃO DESTINADA A ANULAR A SENTENÇA ARBITRAL, COM BASE NAS MATÉRIAS VERTIDAS NO ART. 32 DA LEI DE ARBITRAGEM, APÓS O PRAZO

⁵⁵ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ - **AgInt no REsp**: 1820621 RJ 2019/0025593-1, Relator: Ministra Nancy Andrighi, Data de Julgamento: 20/09/2021, T3 - Terceira Turma, Data de Publicação: DJe 22/09/2021.

			<p>NONAGESIMAL.IMPOSSIBILIDADE. DECADÊNCIA DO DIREITO. RECONHECIMENTO. PRETENSÃO DE AFASTAR A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS EMPRESAS CONSORCIADAS, ESTABELECIDO NO TÍTULO ARBITRAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. A controvérsia posta no presente recurso especial centra-se em saber, em resumo: i) se o prazo decadencial de 90 (noventa) dias previsto no art. 33, § 1º, da Lei de Arbitragem aplica-se ou não à impugnação ao cumprimento de sentença arbitral, para o propósito de suscitar as matérias vertidas no art. 32 da referida lei (hipóteses de nulidade da sentença arbitral); se seria possível, em impugnação à execução da sentença arbitral que condenou as empresas consorciadas a pagar, indistintamente, o valor ali reconhecido, buscar a individualização das obrigações contraídas, segundo a participação de cada uma das executadas, sob a tese de que a solidariedade deve estar expressamente prevista no contrato. Sob o signo da celeridade, da efetividade e da segurança jurídica especialmente perseguidas pelas partes signatárias de um compromisso arbitral, a pretensão de anular a sentença arbitral deve ser intentada de imediato, sob pena de a questão decidida tornar-se imutável, porquanto não mais passível de anulação pelo Poder Judiciário, a obstar, inclusive, que o Juízo arbitral profira nova decisão sobre a matéria. A Lei de Arbitragem, atenta a essa premência, estabelece, para tal desiderato, o manejo de ação anulatória (art. 33, caput) e, em havendo o ajuizamento de execução de sentença arbitral (art. 33, § 3º), de impugnação ao seu cumprimento, desde que observado, em ambos</p>
--	--	--	--

			<p>os casos, o prazo decadencial nonagesimal. Sem respaldo legal, e absolutamente em descompasso com a inerente celeridade do procedimento arbitral, supor que a parte sucumbente, única interessada em infirmar a validade da sentença arbitral, possa, apesar de não promover a ação anulatória no prazo de 90 (noventa) dias, manejar a mesma pretensão anulatória, agora em impugnação à execução ajuizada em momento posterior a esse lapso, sobretudo porque, a essa altura, o direito potestativo (de anular) já terá se esvaído pela decadência. Precedente específico desta Terceira Turma. A pretensão postulada em juízo de especificar a responsabilidade individual de cada consorciada refoge do mérito decidido pelo Tribunal arbitral, que acabou por firmar a responsabilidade solidária das consorciadas, requeridas no procedimento arbitral. A responsabilidade solidária das requeridas constou na sentença arbitral, seja em seu intróito, em que se reportou ao contrato de constituição do consórcio, no qual há expressa previsão de solidariedade entre as consorciadas; seja em sua parte dispositiva, sobre a qual recaem os efeitos da coisa julgada, em que há a condenação das requeridas, sem nenhuma especificação. A pretendida especificação das obrigações assumidas por cada consorciada, somente deduzida perante o juízo estatal, haveria de ser arguida no âmbito da própria arbitragem, o que, pelo que se pode depreender dos autos, não foi levada a efeito, nem sequer por ocasião do pedido de esclarecimentos subsequente à sentença arbitral. Tal pretensão redundante na própria modificação do mérito da sentença arbitral (especificamente no conteúdo da obrigação reconhecida no título arbitral, objeto de execução), providência, é certo, que o Poder Judiciário não está autorizado a</p>
--	--	--	---

			<p>proceder. Esta constatação - absolutamente autorizada pelo efeito devolutivo do recurso especial, na extensão e na profundidade da matéria trazida ao conhecimento desta Corte de Justiça – é suficiente para reconhecer a intangibilidade da sentença arbitral, o que esvazia o alegado malferimento do art. 278 da Lei n. 6.404/1976. Recurso especial improvido.⁵⁶</p>
04	REsp 155026 0/RS	RICARD O VILLAS BÔAS CUEVA	<p>PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. ALEGAÇÃO PELA PARTE RÉ NA DEFESA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DECISÃO MANTIDA. Nos termos da jurisprudência desta Corte "a previsão contratual de convenção de arbitragem enseja o reconhecimento da competência do Juízo arbitral para decidir com primazia sobre o Poder Judiciário as questões acerca da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória. A consequência da existência do compromisso arbitral é a extinção do processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil de 1973. Agravo interno a que se nega provimento.⁵⁷</p>

Fonte: Própria Autora, 2021

Após verificar os excertos dos conteúdos escolhidos para a análise de conteúdo e sua representação social, passa-se à apresentação dos resultados e sua interpretação. Foi utilizado o Software Iramuteq, que oferece diferentes possibilidades nas formas de analisar os dados

⁵⁶ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ - **REsp** 1862147/MG, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 14/09/2021, DJe 20/09/2021.

⁵⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF - **REsp** 1550260/RS, Rel. p/ Acórdão Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 12/12/2017, DJe 20/03/2018.

discursivos. Desde a possibilidade mais simples, chamada de lexicografia básica, até as multivariadas que se referem ao conjunto de segmentos de textos e a classificação hierárquica descendente.

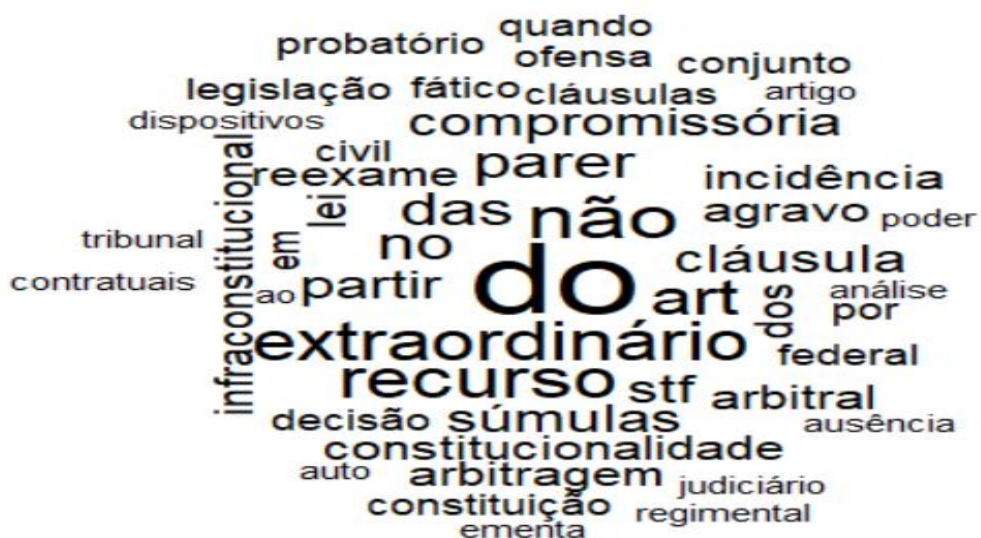
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foi usado para essa pesquisa uma verificação textual, que é um tipo específico de análise de dados, em que se trata textos ou excertos. Dentre suas várias finalidades, e destaca-se estudar documentos, entrevistas e, no caso, em tela um conjunto de julgamentos, chamados de jurisprudências de dois Tribunais Superiores, o STF e o STJ.

5.1 Jurisprudências do STF

Para a análise dos julgados proferidos pelo Supremo Tribunal Federal foi utilizada a Análise de Similitude, que gerou um gráfico em formato de árvore, em que se destaca a palavra central e as ramificações, a ela interligada. A figura 01 mostra os seguintes aspectos.

Figura 01: Árvores Máxima



Fonte: Iramuteq, 2021, online.

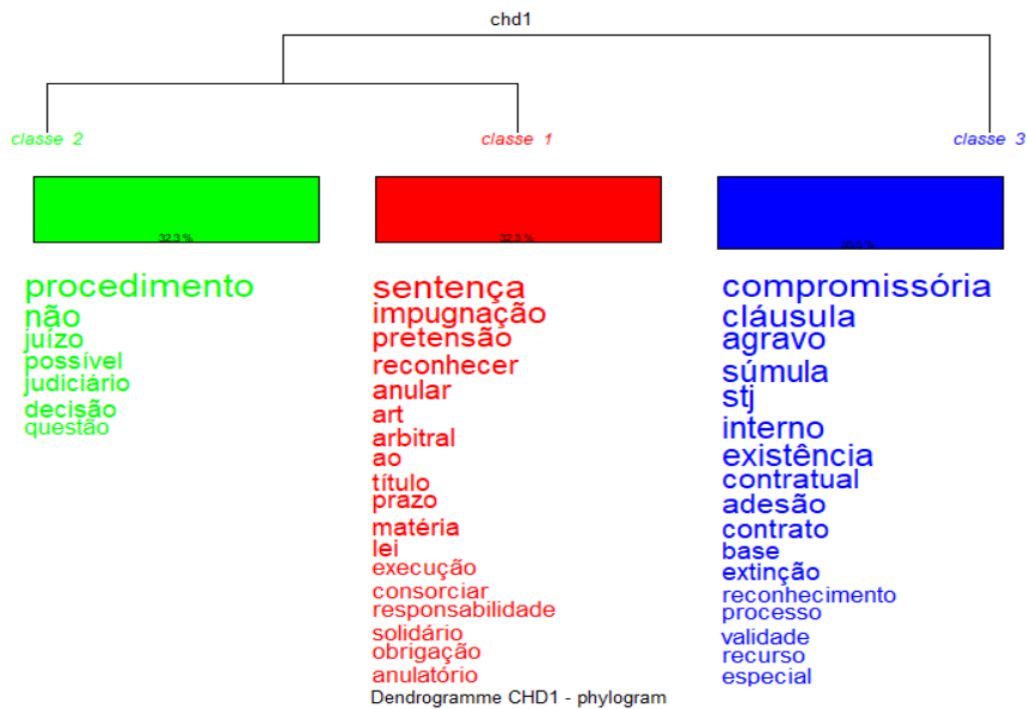
Nessa abordagem ainda é mais visível a utilização do recurso extraordinário para julgamento do assunto relacionado à cláusula compromissória, que tem sua incidência em sede arbitral, regulamentada por lei infraconstitucional no que tange ao assunto da arbitragem. Coube ao judiciário apenas a verificação e ratificação da constitucionalidade dela em cláusulas contratuais, sem que haja nenhuma afronta ao texto constitucional.

5.2 Jurisprudência do STJ

Para o exame das jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça foi usado o CHD – método de classificação hierárquica descendente, em que os segmentos de texto foram classificados em função dos vocabulários. Essas buscas realizadas pelo Software Iramuteq organizam os dados em classes de palavras que se relacionam.

O sistema encontrou três classes de palavras, estando a primeira relacionada à segunda e as duas em comunhão com a terceira, conforme apresenta a figura 03, abaixo especificada:

Figura 03: Dendograma – classe de palavras



Fonte: Iramuteq,2021, online

A classe 01 especificou com mais destaque os seguintes vocábulos: sentença, impugnação, pretensão, reconhecer, anular, título, prazo, matéria, lei. Na classe 02, já se encontram outros vernáculos, como procedimento, juízo, possível, judiciário, decisão e questão, que se interligam diretamente com os primeiros.

A interpretação que se extrai se refere à possibilidade de uma sentença que anulou o compromisso arbitral, por reconhecer que ele não poderia estar presente em contratos como forma de solução dos conflitos. Mas o STJ assim não reconhece e, deixa claro que esse procedimento é matéria de lei, gera a responsabilidade de ser cumprida, tendo em vista a obrigação reconhecida pelo que foi pactuado. Não há necessidade de que a decisão seja realizada pelo judiciário, por meio de uma decisão.

A terceira classe traz as principais palavras: compromissória, cláusula, agravo, súmula, existência, contratual, adesão, contrato, base, extinção e reconhecimento. Essa sequência indica que a questão da validade desse instituto foi verificada pelo STJ em recurso especial, tratando o tema sobre a existência nos contratos do mesmo, e o seu reconhecimento.

As duas primeiras sequências de vocábulos, representadas pela cor vermelha e verde se interligam à terceira, cor azul, em que se destaca a palavra compromissória, mostrando que

tem a validade e reconhecimento dela na adesão contratual. Esse é o entendimento do STJ, desenvolvido em súmulas e em julgamentos de recursos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatou-se com o estudo, que em relação à diferença conceitual entre as duas espécies, a principal está no momento temporal em que os expedientes desenvolvem. A cláusula compromissória precede o surgimento do conflito entre as partes, que diligentes, já pactuaram sobre a adoção da arbitragem para a solução de eventuais litígios. Já no que diz respeito ao compromisso arbitral, esse tem força vinculativa, os sujeitos do ajuste devem se submeter, quando surgirem pendências à decisão de árbitros.

Em relação à análise de conteúdo e a sua representação social as perspectivas encontradas através da discussão dos resultados foram as seguintes: quando verificadas as jurisprudências do STF, viu-se que no entendimento desse Tribunal os dois instrumentos de mediação são constitucionais, não havendo nenhuma afronta ao texto da Constituição Federal e à lei infraconstitucional que o regulamenta.

O Superior Tribunal de Justiça, em seus entendimentos apresentados, defende que ambos os procedimentos são matérias de lei e quando instituídas nos contratos pactuados, devem ser cumpridas, não havendo assim a necessidade de interferência do Poder Judiciário, para decisão definitiva. Há a validade e reconhecimento das duas espécies citadas no estudo, nos contratos gerenciais e de negócios, ou seja, podem existir uma cláusula compromissória, bem como o compromisso arbitral a ser decidido por um árbitro legalmente reconhecido.

Sendo assim, percebe-se que em relação à utilização desses dois sistemas de mediação e arbitragem, legalmente instituídos no Brasil, os dois Tribunais escolhidos, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça revelam por meio de julgamentos, o mesmo entendimento quanto à veracidade e legalidade dos mesmos, nos contratos que os utilizam.

7. REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BAUER, M. W. **Análise de conteúdo clássica: uma revisão**. In: BAUER, M. W. GASKELL, G. (Org.). **Pesquisa qualitativa com texto imagem e som: um manual prático**. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2008.

BRASIL. **Lei 9307/96 - Lei da Arbitragem**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.307%2C%20DE%2023,Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20arbitragem.&text=Art.%201%C2%BA%20As%20pessoas%20capazes,relativos%20a%20direitos%20patrimoniais%20dispon%C3%ADveis.&text=Art.%202%C2%BA%20A%20arbitragem%20poder%C3%A1,eq%C3%BCida de%2C%20a%20crit%C3%A9rio%20das%20partes. Acesso em: 22 out. 2021.

BRASIL. **Lei 10.406/02 - Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 22 out. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ - **SEC 894/UC, Corte Especial**, J., Relator: Ministra Nancy Andrichi, julgado em 20/08/2008, DJe 09/10/2008. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/2353450/sentenca-estrangeira-contestada-sec-646-us-2006-0027904-9>. Acesso em: 22 out. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **A Lei de Arbitragem aplica-se aos contratos que contenham cláusula arbitral, ainda que celebrados antes da sua edição**. (SÚMULA 485, CORTE ESPECIAL, julgado em 28/06/2012, DJe 01/08/2012). STJ, ed. 122, 2012. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=\(sumula+adj+%27485%27\).sub](https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=(sumula+adj+%27485%27).sub). Acesso em: 22 out. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.252.580/SP**, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 13/9/2011, DJe 19/9/2011. Súmula 83/STJ. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21079062/recurso-especial-resp-1252580-sp-2011-0104651-9-stj/relatorio-e-voto-21079064?ref=serp>. Acesso em: 22 out. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ - **AgInt no REsp: 1820621 RJ 2019/0025593-1**, Relator: Ministra Nancy Andrighi, Data de Julgamento: 20/09/2021, T3 - Terceira Turma, Data de Publicação: DJe 22/09/2021. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1291472922/agravo-interno-no-recurso-especial-agint-no-resp-1820621-rj-2019-0025593-1>. Acesso em: 22 out. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ - REsp 1862147/MG, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 14/09/2021, DJe 20/09/2021. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%27202000369105%27.REG>. Acesso em: 22 out. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ. STF - **REsp 1550260/RS**, Rel. p/ Acórdão Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 12/12/2017, DJe 20/03/2018). Agravo interno a que se nega provimento. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/558036195/recurso-especial-resp-1550260-rs-2014-0205056-2/inteiro-teor-558036293>. Acesso em: 22 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF - **ARE: 1183639 RS - Rio Grande Do Sul 5019356-59.2015.4.04.7100**, Relator: Min. Marco Aurélio, Data de Julgamento: 15/02/2019, Data de Publicação: DJe-034 20/02/2019. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/768207790/agreg-no-recurso-extraordinario-com-agravo-agr-are-1183639-rs-rio-grande-do-sul-5019356-5920154047100/inteiro-teor-768207800>. Acesso em: 22 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF - **SE-AgR: 5206 EP, Relator: Sepúlveda Pertence**, Data de Julgamento: 12/12/2001, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 30-04-2004 PP-00029 EMENT VOL-02149-06 PP-00958. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/775697/agregna-sentenca-estrangeira-se-agr-5206-ep>. Acesso em: 22 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF - **ARE: 1059810 SP - SÃO PAULO 0198399-49.2012.8.26.0100**, Relator: Min. Dias Toffoli, Data de Julgamento: 15/08/2017, Data de Publicação: DJe-186 23/08/2017. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/775697/agregna-sentenca-estrangeira-se-agr-5206-ep>. Acesso em: 22 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF - **ACO: 1202 SE 0003711-46.2008.1.00.0000**, Relator: Marco Aurélio, Data de Julgamento: 14/06/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 24/06/2021). Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1236987743/embdecl-na-acao-civel-originaria-aco-1202-se-0003711-4620081000000>. Acesso em: 22 out. 2021.

BRASIL. Tribunal De Justiça Do Estado De São Paulo – TJSP. Ap. 083.125-4/2 – 3ª Câ. – j. 1º. 12.1998 – rel. Des. Ênio Santarelli Zuliani – TJSP.

BORGES, J. F.; MEDEIROS, C. R. O; CASADO, T. (2011). **Práticas de gestão e representações sociais do administrador**: algum problema? Cadernos EBAPE. BR, v. 9, n. Ed. Especial, art. 5, p. 530-568.

CARDOSO, M.R. G; OLIVEIRA, G.S.de; GHELLI, K.G.M. **Análise de conteúdo**: uma metodologia de pesquisa qualitativa. Cadernos da Fucamp, v.20, n.43, 2021. p.98-111.

CAHALI, Francisco José. **Curso de Arbitragem: mediação: conciliação: tribunal Multiportas**, 8. ed., ver. E atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.p. 159-209.

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e Processo**: Um Comentário à Lei 9.307/96. 2. ed.; ver., atual. e ampl. 4. reimpr. São Paulo. Atlas, 2007.p 87-117

DINIZ, Maria Helena, Curso de Direito Civil **Brasileiro**, 2002, Ed. Saraiva, pg.537.

FIGUEIREDO, M. D.; CAVEDON, N. R.; SILVA, A. R. L. (2013). **A desvalorização de grupos sociais no espaço comum de pequenas organizações**: um estudo sobre representações sociais em um centro comercial. Organizações & Sociedade, v. 20, n. 64, p. 55-73.

FIÚZA, César. **Teoria geral da arbitragem**, 1995, Ed. Del Rey, p. 90.

GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. **Manual de Arbitragem e Mediação: Conciliação e Negociação**, 4. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p.165-173.

MORAES, R.; GALIAZZI, M. C. **Análise Textual Discursiva**. 2 ed. Ijuí: Editora Unijuí, 2013.

MOSCOVICI, S. **A representação social da psicanálise**. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

MOSCOVICI, S. (2004). **Representações Sociais: Investigações em Psicologia Social**. 2ªed. Petrópolis: Vozes.

OLIVEIRA, D. (2008). **Análise de Conteúdo temático-categorial: uma proposta de sistematização**. In: Revista de Enfermagem. UERI, Rio de Janeiro, v. 16, n. 4, p. 569- 576, out./dez.

ROCHA, J. de A. **A lei e Arbitragem (Lei 9.307, de 23.9.1996) uma avaliação crítica**, 1.998, Ed. Malheiros, p. 60.

SACAVONE JUNIOR, Luiz Antônio. **Manual de Arbitragem: Mediação e Conciliação**. 5.ed. Ver., atual. e ampl. Rio de Janeiro. Forense, 2014.p. 84-109.

SILVA, J. A. **Arbitragem dos Contratos Comerciais no Brasil**, 1997, Ed. Del Rey, p. 21.

SODRÉ, Antônio. **Curso de Direito Arbitral**. Leme: J.H. Mizuno, 2008.p.61

SPINK, M. J. (2003). **Desvendando as teorias implícitas: uma metodologia de análise das representações sociais**. In: JOVCHELOVITCH, S.; GUARESCHI, P. (Org.). Textos em representações sociais. 8 ed. Petrópolis: Vozes, p.117-145.

SOFTWARE IRAMUTEQ. Tutorial para uso. Disponível em: [tutoriel-en-portugais\(iramuteq.org\)](http://tutoriel-en-portugais(iramuteq.org)). Acesso em: 26 de out. 2021.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

CONDICIONAMENTO DA LIBERDADE FEMININA NAS REDESSOCIAIS

CONDITIONING OF WOMEN'S FREEDOM ON SOCIAL MEDIA

BRAGA, Rafaela Nunes¹; **CAMARGO**, Laysa Alexandra Souza²; **GOMES**, Isabella Oliveira³; **OLIVEIRA**, Daniel Ribeiro⁴; **PROENCES**, Larissa Carlos Rodrigues⁵; **SILVA**, Filipe Eduardo da Serra⁶; **SOUZA**, Lukas Alves de⁷; **LIMA JUNIOR**, Geraldo Lopes de⁸; **DUTRA**, Alessandro Regal⁹; **MIRANDA**, Ana Valéria de Jesus Ribeiro¹⁰; **BORGES**, Guilherme Martins Teixeira¹¹.

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é evidenciar para a sociedade as limitações e problemas no que diz respeito à liberdade feminina nas redes sociais, a fim de amplificar a conscientização da sociedade. Para o alcance desse objetivo, será utilizado o método hipotético dedutivo, pois o caso utilizado é específico em meio as regras. A pesquisa será do tipo qualitativa, pois este artigo não se preocupa com números, e sim em explicar e mostrar uma resposta para a problemática. Para isso, será utilizado um estudo de caso, sendo citado o caso da Mariana Ferrer. Por fim, como resultado, espera-se que o estudo identifique as possíveis restrições às mulheres na liberdade de expressão durante o uso das redes sociais, e quais as consequências isso traz para a sociedade, mas principalmente para as usuárias.

Palavras-chaves: Liberdade; Mulher na Sociedade; Redes Sociais; Estupro.

ABSTRACT

The objective of this work is to show to society the limitations and problems to female freedom on social networks, in order to increase society's awareness. To achieve this goal, the deductive hypothetical method will be used, as the case used is specific among the rules. The research will be qualitative, as this article is not concerned with numbers, but with explaining and presenting in answer to the problem. For this, a case study will be carried out, citing the case of Mariana Ferrer. Finally, as a result, this analysis is expected to identify possible restrictions on women's freedom of expression in the use of social media and what consequences this brings to society, but mainly to users.

Keywords: Freedom; Woman in Society; Social Networks; Rape.

¹ GRADUANDA EM DIREITO- @nunes_rafal

² GRADUANDA EM DIREITO- @_laysa_alexandra

³ GRADUANDA EM DIREITO- @bella_olivergo

⁴ GRADUANDO EM DIREITO- @danielzielzio

⁵ GRADUANDA EM DIREITO- @larissa_proence

⁶ GRADUANDO EM DIREITO- @filipeeduardo22

⁷ GRADUANDO EM DIREITO- @lukas.ofl

⁸ ORIENTADOR- @professorgeraldolopes

⁹ Coorientador.

¹⁰ Coorientadora.

¹¹ Coorientador.

1.INTRODUÇÃO

O direito da mulher sobre o próprio corpo ainda é um assunto bastante discutido. O sexo feminino vem lutando contra isso há muito tempo, e ainda hodiernamente elas não podem exercer desse direito plenamente, um exemplo disso é quando trata-se da liberdade feminina nas redes sociais, onde muitas vezes as mulheres se contém sobre o que querem postar, com medo do julgamento da sociedade, ou até para evitar algo pior, como o que aconteceu com a Mariana Ferrer.

O objetivo geral do presente trabalho, é conscientizar e informar a população dos problemas que o limite na liberdade feminina nas redes sociais, traz. Para isso iremos:

Explicar, baseado em autores, quais são as palavras que englobam o tema, como o que é liberdade, qual foi o papel da mulher na sociedade ao longo do tempo, qual o conceito de redes sociais e também o que os escritores entendem como estupro. Para isso, foi feito diversas pesquisas em livros. Nesse sentido, haverá também a explicação sobre o caso da Mariana Ferrer e como se encaixa dentro da ideia central do artigo.

Identificar dentro do estudo de caso, quais ideias foram contra o que se entende por liberdade feminina, e como isso afeta a sociedade. As mulheres buscam diariamente melhorar a questão de igualdade de gênero, de acordo com Saffioti (1976) essas desigualdades relacionadas ao sexo, começaram com o desenvolvimento das cidades, levando assim ao crescente número de problemas sociais e o movimento feminista surge com a ideia de erradicar a ideia de que a mulher deve ser subordinada. Desse modo, essa subordinação priva as mesmas de terem seu direito a liberdade cumprido plenamente, pois quando um homem quer discutir sobre o corpo de uma pessoa do sexo feminino ou mandar nele, as diferenças são afloradas.

Compreender a importância do assunto dentro de uma sociedade, e trazer esses motivos para o trabalho, ajudando assim na conscientização da população. A partir disso, trabalhar em cima de bases teóricas, para que se possa chegar ao objetivo geral, e em uma resolução realmente efetiva.

O interesse por esse estudo surgiu mediante ao desprezo dos componentes do trabalho,

acerca da decisão judicial sobre o caso da Mariana Ferrer, e em como as mulheres são diminuídas por causa de suas roupas, ou até mesmo fotos, podendo até ser utilizadas como justificativas de um crime. A linha de pesquisa, versa trazer uma sociedade mais igualitária e justa.

A importância da pesquisa tem haver com a desconstrução do patriarcado, que é a dominação masculina em diversas esferas da vida, como política, trabalho e familiar. Ainda hoje há vestígios do século XIX, em que as mulheres serviam apenas para ser donas de casa, e o marido que era o detentor de todo o resto. O que aconteceu com a Mari Ferrer, é fruto dessa ideia de superioridade dos homens, pois isso acarreta o julgamento errôneo sobre comportamentos femininos, como a postagem de uma foto.

As relações, ainda que em redes sociais, não podem ser pautadas pela superioridade masculina, pois isso invisibilizam os direitos das mulheres como o de expressão, a liberdade, igualdade, e acentua a misoginia. Sendo assim, como já supracitado a meta a ser alcançada, com a escrita desse artigo, é a quebra de uma visão patriarcal da sociedade.

Esse trabalho conta com a Introdução, exposta no item 1. Também possui o Referencial Teórico presente no tópico de número 2, com as palavras: Liberdade (2.1), Mulher na Sociedade (2.2), Redes Sociais (2.3) e Estupro (2.4). A seguir, no ponto 3 está Metodologia. Depois, está a Análise de Dados, na parte 4. As Considerações Finais, encontra-se no tópico 5. E para finalizar, no item 6 está as Referências.

2.REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Liberdade

Segundo Rousseau (2017), a liberdade não é fazer tudo que tem vontade, e sim jamais realizar aquilo que não quer. Para o filósofo as pessoas da sua época o viam com maus olhos, por causa do estilo de autonomia que defendia, para ele os indivíduos odeiam a liberdade de outrem e não querem ela para si mesmos, sendo assim estão fadados a realizar algo que não querem para sempre.

A característica de ser livre é algo inerente ao homem. O ser humano depende da autonomia, pois diariamente toma decisões do que irá praticar. Desse modo a liberdade não é

algo que humanidade conseguiu, e sim que já nasceu com ela (SARTRE, 2015)

Para Descartes, a liberdade está intimamente ligada ao livre arbítrio. Para o filósofo, o ser livre existe quando as pessoas podem falar ou não, fazer ou deixar de fazer, sem a interferência de algo maior, seja divino ou o Estado

Para que eu seja livre, não é necessário que eu seja indiferente na escolha de um ou outro dos dois contrários; mas, antes, quanto mais eu tender para um, seja porque eu conheça evidentemente que o bem e o verdadeiro aí se encontram, seja porque Deus disponha assim o interior do meu pensamento, tanto mais livremente o escolherei e o abraçarei (DESCARTES, 2016, p. 72)

Há outra linha de pensamento, a qual diz que só existe liberdade se houver uma intimidação, os indivíduos são livres para fazer aquilo que a lei não proíbe. A autonomia só serve para seres racionais, porque a mesma é característica de indivíduos que são providos de vontades. (KANT, 2009)

No Brasil, em seu período conhecido como Estado Novo, durante o governo de Getúlio Vargas (1882-1954), o princípio da liberdade de pensamento desapareceu. Para explicar o que aconteceu nesse tempo, é cabível citar o pensamento de Montesquieu (2005, p.307) “Quando os poderes legislativo e executivo ficam reunidos numa mesma pessoa ou instituição do Estado, a liberdade desaparece.” Desse modo, quando a mesma pessoa fica encarregada de criar as leis e executa-las, há um vício no governo.

Dentre todos os tipos de liberdade, vale a pena ressaltar duas delas: liberdade sexual e a liberdade social. Para Munoz Conde (2012) o conceito de que a liberdade sexual é o poder de escolha acerca de sua sexualidade e também do dispor do próprio corpo. Falando em liberdade social, é o poder que todas as pessoas possuem de realizar suas metas (STORK e ECHERRAVÍA, 2005)

A liberdade é de suma importância na vida dos cidadãos, nesse sentido a Constituição Federal (1988), trata ela como um direito fundamental, quando cita no artigo 5º, já no caput, que todos os brasileiros e também os estrangeiros que moram no Brasil tem o direito à liberdade.

Já no século IV a.C. era discutida a ideia sobre o que é liberdade, naquela época tinha a noção de que quando o cidadão podia escolher o que fazer ou se omitir a fazer algo, era considerado um ser com autonomia (ARISTÓTELES por RABUSKE, 1999)

Segundo o filósofo Schopenhauer (2011), a liberdade é enxergada de um ponto de vista negativo, porque para ele a compreensão acerca da liberdade é a falta de obstáculos e de coibição de qualquer natureza. Nesse sentido, é cabível ressaltar que o autor em questão ainda diz que um dos elementos da liberdade é a vontade de agir, para este gênero a palavra livre é uma amostra de todo ser existente que age de acordo com a própria vontade.

Já Isaiah Berlin (1981) mostrou em seu artigo Dois Conceitos de Liberdade, que existe uma guerra entre a: coação e a obediência. Segundo ele, a coação leva a privação de liberdade. Em sua obra, ele diferencia os dois aspectos da liberdade, sendo a primeira negativa e a outra positiva.

Ainda com base no pensamento de Berlin, o autor primeiramente conceitua o significado de liberdade negativa, trazendo a ideia de que quando ninguém interfere no que outras pessoas fazem, é uma forma de liberdade negativa, de acordo com ele:

Liberdade Negativa - sou livre na medida em que ninguém ou nenhum grupo interfere com minhas atividades. A liberdade política neste sentido, é simplesmente a área em que posso agir sem sofrer limitações de terceiros. Ao contrário, coerção significa a interferência deliberada de outros seres humanos na área em que eu poderia, de outra forma, agir. Não se possui liberdade política quando se está sendo impedido por outros de alcançar um objetivo." (BERLIN, 1981, p.03)

Mais à frente em sua obra, o autor supracitado faz menção ao outro tipo de liberdade, dessa vez conceituada como positiva, onde diz que os indivíduos as vezes devem ceder um pouco da sua liberdade, para que a sociedade funcione sobre isso ele diz:

Liberdade Positiva - o que torna plausível esse tipo de linguagem é o reconhecimento de que é possível, e às vezes justificável, coagir os indivíduos em nome de algum objetivo (digamos justiça ou bem-estar público) que eles mesmos buscariam se fossem mais esclarecidos. Isso torna mais fácil aceitar que estou coagindo outros em seu próprio benefício, e não em meu interesse; e que sei mais que eles próprios, do que realmente necessitam. (BERLIN, 1981, p.08)

Em seu livro O Livro dos Espíritos, Allan Kardec (2021) mostra que as pessoas precisam umas das outras, e quem sem a liberdade os cidadãos não conseguiriam existir, que se tornariam robóticos, agindo sem poder tomar conta de sua própria vida

Seguindo outra linha de pensamento, liberdade vem como um conceito ligado as leis naturais, desse modo as pessoas vivem em uma sociedade harmônica são livres, e está ligada intimamente com a razão, ou seja, o cidadão sabe e faz o que é bom para si mesmo. Nesse sentido, é cabível citar o seguinte trecho: “É livre a pessoa se pode avançar abertamente sem ter de utilizar artimanhas.” (SPINOZA, 2009, p. 27)

2.2. Mulher Na Sociedade

Segundo Wollstonecraft (2021) muitas vezes os homens usam da famosa expressão sexo frágil para rotular o sexo feminino, para disfarçar a dependência servil da mulher em relação a eles. Ainda no mesmo sentido, a autora descreve um pouco do que foi falado acima, no trecho:

Desprezando então aquelas lindas frases femininas, que os homens usam condescendentemente para suavizar nossa dependência servil, e desdenhando a elegância fraca da mente, a sensibilidade requintada e a suave docilidade de maneiras, que supostamente são características do sexo mais frágil... (WOLLSTONECRAFT, 2021, p.16)

Já para Aristóteles (2019) as mulheres deviam ser submissas aos homens, e acreditava que os cônjuges deviam ter domínio sobre as esposas. Para ele também havia uma diferença entre ambos os sexos, as mulheres eram mais sentimentalistas, agia de acordo com os sentimentos, eram impulsivas. O autor também conceitua a felicidade e atrela ela as mulheres, dizendo que a sociedade não poderia ser feliz se as mulheres não fossem.

Nesse sentido, Cynthia Freeland (2019, p. 63) pontua:

Aristóteles diz que a coragem de um homem está em comandar, a mulher está em obedecer; que a matéria anseia pela forma, como a mulher pelo masculino e o feio pelo belo; que as mulheres têm menos dentes do que homens; que uma mulher é um homem incompleto ou por assim dizer, uma deformidade.

Ainda pensando em tempos passados, existe outro pensamento acerca das mulheres, que está mais propício a aceitar igualdade entre os homens e mulheres, mas essa paridade não tem a ver com força física, mas sim racionalmente (PLATÃO, 2017)

Saffioti (2013) tentou conciliar o pensamento marxista e o feminismo, e diz que a posição da mulher na sociedade, desde o século XVIII, está ligada as exigências do capitalismo. Sobre o novo papel da mulher, depois da criação do modo de produção, ela fala:

Existe um pensamento que as mulheres só conseguem se sentir realizadas, sendo detentoras do cuidado com a casa, com os filhos e com o marido. Sendo assim, está conectado com a ideia de que os homens possuem o dever de contribuir para a sociedade com o trabalho, e a mulher com trabalho doméstico e a educação dos filhos. Ainda, as mulheres que trabalham em indústrias eram consideradas masculinizadas, e queriam ser homens. (FRIEDAN, 2020, p. 198)

De acordo com Nietzsche (2005, p.210), as mulheres que buscam a própria

independência são inferiores por não conseguirem procriar, o autor fala: “Todas elas me amam, com exceção das mulherzinhas vitimadas, as emancipadas, as incapazes de terem filhos”. Ele em seu livro *Humano, demasiado Humano*, mostra as condições para que um casamento seja bem-sucedido, e uma dessas é que não deve haver união matrimonial por amor, pois as mulheres fantasiam esse sentimento.

O artigo 5º, inciso I da Constituição Federal Brasileira (1988), diz que mulheres e homens são iguais perante a lei, sendo vedado qualquer tipo de diferenciação, seja ela por direitos e deveres.

Trazendo novam ente o pensamento da escritora Mary Wollstonecraft (2021), que em um momento de sua obra “Reivindicação dos Direitos da Mulher” crítica escritores homens que escreveram sobre o sexo feminino, sobre isso ela diz:

Posso ser acusada de arrogância. Ainda assim, devo declarar aquilo em que acredito firmemente, que todos os escritores que escreveram sobre o assunto da educação e dos modos femininos de Rousseau ao Dr. Gregory, contribuíram para tornar as mulheres mais artificiais e frágeis do que teriam sido e, conseqüentemente, mais membros inúteis da sociedade. (WOLLSTONECRAFT, 2021, p.33)

Citado por Mary Wollstonecraft em sua obra, é apropriado trazer o pensamento de Rousseau (2018, p.311) acerca do assunto discutido, para ele as mulheres foram feitas para satisfazer os homens, e ao contrário, ou seja, o homem agradar a mulher não é necessário, pois sua força já era necessária. Para ele, a mulher não pode reclamar da desigualdade entre os sexos, pois como o mesmo disse: “A rispidez dos deveres relativos a ambos os sexos não é nem pode sera mesma.”

Há pensamentos teológicos, que dizem que as mulheres e os homens são iguais, porque no céu existe a igualdade entre os sexos, e que quando morre e a alma abandona o corpo, tudo passa a ser só uma coisa (AGOSTINHO, 1265)

2.3. Redes Sociais

Habermas (2000) define as redes como vários compartimentos subculturais importantes onde se trocam conhecimentos úteis e opiniões com embasamentos. As redes sociais são os facilitadores de conexões sociais entre pessoas, grupos ou organizações que

compartilham os mesmos valores ou interesses e interagem entre si. Muitos indivíduos confundem com mídia social, porém a mídia é apenas uma forma de criar uma rede social (incluindo a Internet).

Existe a distinção de acordo com certos autores, entre relações dentro das redes sociais, e fora delas. Existem pessoas que acham que todos os seguidores do Instagram ou os amigos do Facebook, são seus amigos. Sobre isso Bauman fala:

Um viciado no Facebook me segredou, não segredou, de fato, mas gabou-se de que havia feito 500 amigos em um dia. Minha resposta foi, que eu tenho 86 anos e não tenho 500 amigos. Eu não consegui isso. Então, provavelmente quando ele diz “amigo” e eu digo “amigo”, não queremos dizer a mesma coisa. Quando eu era jovem não tinha o conceito de redes. Eu tinha o conceito de laços humanos de comunidade... (BAUMAN, 2013, informação verbal)

As redes sociais são consideradas um vício, e como qualquer outro deixa as pessoas doentes. O viciado vai perdendo o contato com pessoas de verdade, a real interação social, e fica dependente de relações midiáticas, transformando a sociedade em algo turvo e louco (LANIER, 2018)

Em oposto Costa (2019), diz que as pessoas são as mesmas em relações pelos celulares e computadores, e quando estão conversando pessoalmente. Para ela, é o mesmo cérebro que irá receber as informações, sendo online ou presenciais.

Para a autora Ferrari (2014), as redes sociais alteraram o estilo de vida das pessoas, a forma como as pessoas vivem no mundo, ou seja, é possível criar laços com milhares de outras pessoas ao mesmo tempo, e com apenas um celular os cidadãos podem estar em dois lugares ao mesmo tempo.

A liberdade de expressão e as redes sociais estão intimamente ligadas, pois qualquer pessoa que possui o mínimo de entendimento sobre um assunto, pode expor seu pensamento nas mídias e assim se transformar em um influenciador, e isso nem sempre é algo positivo, porque depende de quem fala e de como fala sobre determinado assunto. (JACOB, 2021)

O autor Bauman (2016, informação verbal), falando sobre redes sociais, traz o exemplo do Papa Francisco que ao ser eleito, deu sua primeira entrevista a Eugenio Scalfari, um jornalista italiano que é um ateu assumido. Sobre isso o autor supracitado fala: “Foi um sinal: o diálogo real não é falar com gente que pensa igual você.”, citando as redes sociais, ele continua “As redes sociais não ensinam a dialogar porque é muito fácil evitar a

controvérsia, muita gente as usa não para unir, não para ampliar seus horizontes, mas ao contrário...” no fim desse pensamento, o autor finaliza com a frase chave do que engloba toda sua tese: “As redes sociais são muito úteis, oferecem serviços muito prazerosos, mas são uma armadilha.” mostrando assim que por mais que são boas em alguns aspectos, e que trazem satisfação, essas mídias podem trazer diversos problemas para as pessoas.

2.4. Estupro

A princípio cabe ressaltar, a definição de estupro:

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso “[...] [Código Penal] [...]. Dentro desse conceito está incluída a conjunção carnal (penetração peniana ou de outro objeto no ânus, vagina ou boca), independentemente da orientação sexual ou do sexo da pessoa/vítima. (BRASIL, 2020, p. 44)

De acordo com Vigarello (1998), o delito intitulado como estupro não é apenas uma afronta a vítima, mas também à dignidade da família, pois a virgindade é algo sagrado, que traz paz ao ambiente familiar.

Ainda conforme o pensamento do autor supracitado, antes do crime ser classificado como estupro, deve saber se a mulher é para casar, dependendo de como a vítima for, o delito aumenta ou diminui. O escritor cita o exemplo: “Assim, uma violência feita a uma escrava, ou uma doméstica é menos grave que a feita a uma moça de condição honesta.” (VIGARELLO, 1998, p.23)

Para a autora Abdulali (2019), o estupro é um dos crimes mais estranhos que existe, porque é o único delito que as pessoas querem culpar a vítima. É aquele que é tão péssimo, sendo causador de danos irreparáveis a quem sofreu, mas ao mesmo tempo não é tão ruim porque quem o comete são tratados como qualquer outro culpado.

Há um pensamento, em que diz que todas as mulheres possuem medo do abuso sexual. Existe aquelas que foram realmente estupradas e convivem com aquele fardo para o resto de suas vidas, e tem as que nunca passaram por isso, mas que a todo tempo foge de certos lugares, não usam alguns tipos de roupa por medo de um estupro. Muitos homens não sabem o que é essa vida, de evitar fazer coisas por medo de sofrer algum tipo de abuso

sexual. (ARAÚJO, 2020)

A escritora Herman (1984), traz a ideia de culpabilidade que a sociedade projeta na vítima de estupro, ou seja, quem sofreu o crime ainda carrega o fardo do julgamento e da culpa. Sobre isso a autora fala:

A ligação entre o comportamento feminino e a prática do estupro não se confirma: pesquisas demonstraram que em 82% dos casos o estupro foi planejado e em pouquíssimos aconteceu por impulso (...) igualmente, a imagem da vítima sexualmente atraente e provocativa é irreal, pois o estupro é tanto cometido contra crianças de 6 meses como contra idosas de 93 anos (HERMAN, 1984, p.52)

A autora mostra que as atitudes e comportamentos das mulheres não influenciam no estupro, e dizendo também que um estereótipo criado que a vítima já possui um perfil traçado é totalmente errado.

3.METODOLOGIA

É indubitável que a metodologia tem função essencial na vida de todos, principalmente dos acadêmicos, como é teorizado por Demo (1995) ela é a aprendizagem de métodos, e de caminhos para chegar à ciência.

Para Severino (2007, p. 17-18) o trabalho científico:

[...] refere-se ao processo de produção do próprio conhecimento científico, atividade epistemológica de apreensão do real; ao mesmo tempo, refere-se igualmente ao conjunto de processos de estudo, de pesquisa e de reflexão que caracterizam a vida intelectual do estudante [...].

O presente trabalho irá utilizar o método hipotético dedutivo, o tipo de pesquisa utilizada vai ser qualitativa, e o estudo de caso será utilizado para chegar ao resultado.

Nesse sentido, o método hipotético dedutivo traz bases teóricas e com elas exceções que entraram em conflito com a premissa maior. Desse modo, é possível utilizá-lo nesse trabalho, pois irá ser discorrido e debatido sobre um caso em específico que opõe-se a ideia de que todas as mulheres possuem liberdade nas redes sociais (premissa maior), gerando assim uma exceção à regra.

O tipo de pesquisa irá ser qualitativa, pois este trabalho não vai se preocupar com números e sim em explicar, exemplificar e mostrar que existe um limite da liberdade

das mulheres na internet, e essa característica de se preocupar com o porquê dos acontecimentos se enquadram bem nesse modo de pesquisa.

O estudo de caso foi escolhido, pois para mostrar até onde vai o limite da liberdade feminina em redes, já supracitado, iremos utilizar um caso específico, que se enquadra na definição do método hipotético dedutivo, pois será uma exceção, em que a mulher teve sua liberdade limitada.

Para alcançar o objetivo desse trabalho e responder a problemática, que é mostrar se existe um limite na liberdade feminina nas redes sociais, e para complementar traz a indagação se foto é convite para estupro, vai ser utilizado o caso da Mariana Ferrer, o qual mostra que a ela foi estuprada em 2018, e o réu foi absolvido por insuficiência de provas. Em sua audiência Mariana foi humilhada pelo advogado do acusado, inclusive por causa de suas fotos no Instagram, dando a entender que ela provocou e causou o estupro, sendo assim o estudo desse caso específico traz um desfecho para o problema que envolve esse artigo.

4. ANÁLISE DE DADOS

O presente trabalho irá utilizar o caso da Mariana Ferrer, para responder a problemática do tema e mostrar se existe um limite na liberdade feminina nas redes sociais.

Em 2018, Mariana Ferreira Borges possuía 21 anos e trabalhava como influencer digital e também atuava como promotora de eventos e na época do caso estava divulgando uma festa no beach club, Café de la Musique, em Jurerê Internacional em Florianópolis. No dia 15 de dezembro a vítima participou de uma festa no local supracitado e no outro dia registrou um boletim de ocorrência dizendo que foi estuprada e drogada.

André Camargo Aranha, foi acusado pela polícia como possível suspeito, o réu foi levado a julgamento. Em setembro de 2020, o assunto foi parar nas redes sociais, a população estava em choque, Aranha foi considerado inocente. Segundo, o promotor do caso não havia provas suficientes para considerar André culpado, e que não teria como ele saber que Mariana não estava em condições de consentir com a relação, foi dito também que o acusado não havia a intenção de estuprar, sendo um tipo de estupro culposos, que não é previsto no Código Penal.

O advogado de André Aranha, Cláudio Gastão da Rosa Filho, mostrou fotos sensuais da vítima, que ela tirou antes do caso como modelo, no intuito de justificar o comportamento do réu. O advogado ainda disse para Mariana, que “jamais teria uma filha no nível dela”, quando Mariana começou a chorar e implorar por respeito, dizendo “Excelentíssimo, eu estou implorando por respeito, nem os acusados são tratados do jeito que eu estou sendo tratada, pelo amor de Deus, gente. O que é isso?”, Gastão disse que o choro dela era falso, com as palavras “não adianta vim com esse teu choro dissimulado, falso e essa lábia de crocodilo”.

Ainda sobre as fotos supracitadas, Mariana alega que suas postagens foram manipuladas, em um certo momento da audiência, Cláudio Gastão mostra uma das imagens da vítima com o dedo na boca, “chupando o dedinho” em suas palavras, e pergunta a ela se aquela foi manipulada, então ela mostra a comparação de duas publicações dela, em uma delas Ferrer está sem a parte de cima do biquíni, então diz que excluíram a peça com intenção. Mais a seguinte, Mariana pede para o advogado de André ler o que está escrito embaixo de uma das fotografias, Gastão então fala “Eu não vou ler nada, eu vou te fazer uma pergunta. Eu não sou seu empregado, eu não vou ler”.

Em continuação Mariana ainda afirma que sofreu assédio moral por parte de Gastão, nas palavras da vítima: “Muito bonita, por sinal, o senhor disse né? O que é assédio moral contra mim. O senhor tem idade para ser meu pai. Tem que se ater aos fatos”, o advogado então profere contra ela, a frase já citada acima “Eu jamais teria uma filha do seu nível. Graças a Deus. E também peço a Deus que meu filho não encontre uma mulher que nem você”.

O advogado Cláudio Gastão, no decorrer da audiência mostra outra imagem da Mariana com as pernas entreabertas, vestindo uma blusa preta e uma calcinha da mesma cor, e ironiza “Não tem nada de mais essa foto, né?”, Ferrer rebate dizendo que não tem nada demais mesmo, e que uma mulher livre não é freira. Após Rosa Filho dizer que nos tempos atuais ela só posta foto chorando, que “só falta uma auréola na cabeça”, Mariana ainda complementa dizendo “Cultura do estupro. Machismo. Patriarcado”.

O juiz Rudson Marcos, declarou André Aranha como inocente, com a constatação deque não havia provas suficientes. Nesse sentido é importante ressaltar, que no exame de corpo de delito de Mariana, a perícia encontrou sêmen do empresário, sangue dela e foi

possível ver que seu hímen havia sido rompido, ou seja, a vítima era virgem.

Em outubro de 2021, mais precisamente no dia 07, André foi considerado inocente novamente em 2º instância no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, os desembargadores Ana Lúcia Carneiro, Ariovaldo da Silva e Paulo Sortorato, mantiveram a decisão do juiz Rudson Marcos por unanimidade.

No dia 27 de outubro de 2021, o Senado aprovou a lei Mariana Ferrer, que exige cuidado com todas as partes envolvidas no processo de julgamento de violência sexual, prezando pela saúde mental e pela dignidade da pessoa que denuncia o crime sexual.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O intuito do trabalho é mostrar e conscientizar a sociedade acerca de um assunto que traz opiniões diversas: Existe um limite da liberdade feminina nas redes sociais? Foto é convite para estupro? Com base no que já foi citado acima, e correlacionando com o estudo de caso utilizado na análise de dados, é possível concluir que a resposta para a problemática é sim.

Para explicar melhor essa resposta, é necessário trazer o caso da Mariana novamente a discussão. Desse modo, como já citado por Munoz Conde, exposto no tópico 2.1 deste artigo, a liberdade sexual é o poder de escolha acerca de sua sexualidade e também do dispor do próprio corpo, então é cabível dizer que o juiz Rudson decidindo a favor de André Aranha, o declarando inocente, e usando as fotos das redes sociais da vítima como meio de justificar o crime, impôs um limite na liberdade de Mariana Ferrer, trazendo a ideia de que as mulheres não podem postar as fotos que querem em suas redes sociais, pois elas são um chamativo para estupradores, que remete ao século XIX, já citado na Introdução, onde os homens decidiam o que as mulheres poderiam fazer ou não com seus corpos.

Essa ideia, de que as mulheres não podem postar foto do jeito que elas quiseram, porque incita outra pessoa o desejo de estuprar, vai contra a ideia de Herman, já citada no tópico 2.4, o qual fala que não existe a ligação entre o comportamento feminino e o estupro. Então, quando tentaram justificar o que aconteceu com Mariana Ferrer, mostrando suas fotos e dizendo que as mesmas levaram ao estupro, está assim ferindo a liberdade da vítima e de

todas as mulheres, que vão sempre viver com medo de postar algo em suas redes sociais, porque essas postagens podem ser consideradas uma justificativa para um crime.

As consequências da limitação da liberdade feminina nas redes sociais, é a criação de uma sociedade mórbida, onde não há avanço cultural, pois a sociedade ainda está vivendo no patriarcalismo, em relações que já estão ultrapassadas. O objetivo é alcançar o que está previsto no artigo 5º na CF/88, inciso I, o qual diz que homens e mulheres devem ser iguais em direitos e deveres perante a Constituição. Correlacionando o caso supracitado, com este artigo dito acima, não há indícios de situações em que homens foram estuprados, e suas fotos foram usadas como um motivo para aquilo ter acontecido, como ocorreu com a Mariana Ferrer, mostrando assim uma desigualdade entre gêneros.

O presente trabalho chegou a conclusão, com base em diversos estudiosos e também com a ajuda do caso da Mariana Ferrer, que existe sim um limite na liberdade feminina nas redes sociais, e também que aos olhos de alguns, foto é considerada um convite para estupro.

6. REFERÊNCIAS

ABDULALI, Sohaila. **Do que estamos falando quando falamos de estupro**. 1º edição. São Paulo: Vestígio, 2019.

AGOSTINHO, Santo. **Cidade de Deus**: Parte I. 14º edição. Petrópolis: Vozes, 2013.

ARAÚJO, Ana Paula. **Abuso**: A cultura do estupro no Brasil. 1º edição. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2020.

ARISTÓTELES. **Política**. 1º edição. Bauru: Edipro, 2019.

BAUMAN, Zygmunt: **depoimento**. Entrevista cedida a Ricardo Querol. Burgos: El País, 2016. A entrevista na íntegra encontra-se nesse link: Zygmunt Bauman: “As redes sociais são uma armadilha” | Cultura | EL PAÍS Brasil (elpais.com)

BAUMAN, Zygmunt: **depoimento**. Entrevista cedida a Fernando Schuler e Mário Mazzilli. Leeds: Fronteiras do Pensamento, 2013. A entrevista na íntegra encontra-se nesse link: Zygmunt Bauman - A amizade Facebook - YouTube

BERLIN, Isaiah. **Quatro ensaios sobre a liberdade**. Brasília, DF: UNB, 1981.

BRASIL. **Código Penal**. 5º edição. São Paulo: Saraiva Jur, 2020

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Pag.

CONDE, Munoz. **Direito Penal do Inimigo**. 1º edição. Curitiba: Juruá Editora, 2012

COSTA, Ana Célia. **Redes Sociais: anatomia de conteúdo**. 1º edição. São Paulo: Casa Literária, 2019

DEMO, Pedro. **Metodologia Científica em Ciências Sociais**. 3º edição. São Paulo: Editora Atlas, 1995.

DESCARTES, René. **Meditações Metafísicas**. 4º edição. Santos: Martins Fontes, 2016.

ESTADÃO. **Veja a íntegra da audiência de Mariana Ferrer em julgamento sobre estupro**. Youtube, 4 de novembro de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=P0s9cEAPysY>

FERRARI, Pollyana. **A Força da Mídia Social: Interface e linguagem jornalística no ambiente digital**. 2º edição. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2014.

FREELAND, Cynthia. **Teoria da Arte**. Edição de bolso. Porto Alegre: L&PM, 2019.

FRIEDAN, Betty. **A Mística Feminina**. 3º edição. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

HABERMAS, Jurgen. **O Discurso Filosófico da Modernidade**. 1º edição. Santos: Martins Fontes, 2000.

HERMAN, Dianne. Editado por FREEMAN, Jo. **Mulheres: Uma perspectiva feminina: A cultura do Estupro**. 4º edição. Mountain View: 1984.

JACOB, Raphael Rios Chaia. **Liberdade de Expressão, Internet e Telecidadania**. 1º edição. São Paulo: Editora Literando, 2021.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. 1º edição. Portugal: Edições 70, 2009.

KARDEC, Allan. **O livro dos espíritos**. 1º edição. Brasília: FEB Editora, 2021.

LANIER, Jaron. **Dez Argumentos Para Você Deletar Agora Suas Redes Sociais**. 1º edição. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

MONTESQUIEU, Charles-Louis. **O espírito das leis**. 3º edição. Santos: Martins Fonte- selo Martins, 2005.

NIETZSCHE, Friedrich. **Humano, demasiado Humano**. Edição de bolso. São Paulo: Companhia de Bolso, 2005.

PLATÃO. **A República**. 1º edição. São Paulo: Lafonte, 2017

PRADO, Luis Regis. **Curso de direito penal brasileiro: parte geral: 1º a 120º**. 3º edição. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2002.

RABUSKE, Edvino. **Antropologia Filosófica: Um Estudo Sistemático**. 7º edição. Petrópolis: Vozes, 1999.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da Educação**. 4º edição. Santos: Martins Fontes, 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Os devaneios do caminhante solitário**. 1º edição. Bauru: Edipro, 2017.

SAFFIOTI, Heleith. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 2º edição. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SARTRE, Jean-Paul. **O ser e o nada: ensaio de fenomenologia ontológica**. 24º edição. Petrópolis: Vozes, 2015.

SCHOPENHAEUR, Arthur. **O Livre Arbítrio**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23º edição. São Paulo: Cortez, 2007.

SPINOZA, Baruch. **Ética**. 2º edição. São Paulo: Autêntica, 2009.

STORK, Ricardo Yepes; ECHEVARRÍA, Javier Aranguren. **Fundamentos da Antropologia**.

1º edição. São Paulo: Raimundo Lulio, 2005

VIGARELLO, Georges. **História do Estupro**. 1º edição. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação do Direito das Mulheres**. 1º edição. São Paulo: Lafonte, 2021.

**CRIME DE *STALKING*: UM DELITO HABITUAL TIPIFICADO PELA LEI
14.132/2021**

***CRIME OF STALKING: A COMMON CRIME TYPED BY LAW
14.132/2021***

LOUBACH, Allison Ferreira¹; **OLIVEIRA**, Danyella da Silva²; **SILVA**, Hellen Cristina Teles³; **SOUZA**, Hemyllle Lorrane Silva⁴; **SILVA JÚNIOR**, Luciano Alves⁵; **LIMA JÚNIOR** Geraldo Lopes de⁶; **DUTRA**, Alessandro Regal⁷; **MIRANDA**, Ana Valéria de Jesus Ribeiro⁸; **BORGES**, Guilherme Martins Teixeira⁹,

RESUMO

O fenômeno do *stalking* recém tipificado pela Lei 14.132/2021 se faz presente na sociedade desde antes a sua criminalização. O objetivo é investigar os aspectos do *stalking* e a sua conduta criminosa, identificando quando o ato de perseguir é consumado como crime. Quanto a metodologia, a pesquisa está fundamentada pela abordagem do método dedutivo. Em virtude da natureza exploratória os procedimentos de investigação foram realizados por meio da pesquisa bibliográfica e documental, que visou o resultado qualitativo do trabalho. Foram identificados os elementos do *stalking*, os perfis dos *stalkers*, a existência da habitualidade e os impactos causados nas vítimas. Nessa perspectiva, concluiu-se que para a perseguição ser considerada um delito é necessário um liame entre a prática reiterada e a invasão na privacidade da vítima por qualquer meio, seja físico ou virtual (*cyberstalking*) causando-lhe perturbação, medo e pânico. As reflexões derivadas desse estudo invocam a consciência da população e dos operadores do direito sobre o crime que aparentemente se mostra inofensivo, mas que possui uma gravidade abundante que acarreta outros crimes, como violência doméstica, assédio e ainda feminicídio.

Palavras-chave: *Stalking*. Conduta. Vítima. *Cyberstalking*. Criminalização.

ABSTRACT:

The phenomenon of stalking typified by law 14.132/2021 has been present in society since its criminalization. The objective was to investigate the aspects of stalking and its criminal conduct, identifying when the act of stalking is consummated as a crime. As for the methodology, the research is based on the deductive method approach. Due to the exploratory nature, the investigation procedures were carried out through bibliographical and documental research, which aimed at the qualitative result of the work. The elements of stalking, the profiles of the stalkers, the existence of habitually and the impacts caused on the victims were identified. From this perspective, it was concluded that for the persecution to be considered a crime, a link between the repeated practice and the invasion of the victim's privacy by any means, whether physical or virtual (cyberstalking), causing disturbance, and fear and panic. The reflections derived from this study invoke the awareness of the population and legal practitioners about the crime that appears to be harmless, but which has an abundant gravity that entails other crimes, such as domestic violence, harassment and even femicide.

¹ Graduando em direito – @allisonloubach

² Graduanda em direito - @danyella_oliveira11

³ Graduanda em direito - @hellen_crystina2

⁴ Graduanda em direito – @hemylllorranee

⁵ Graduando em direito – @luciano_alvescmdo

⁶ Orientador - @professorgeraldolopes

⁷ Coorientador.

⁸ Coorientadora.

⁹ Coorientador.

Keywords: Stalking. Conduct. Victim. Cyberstalking. Criminalization

1 INTRODUÇÃO

Stalkear é um termo empregado nas redes sociais como um modo de observar a vida de outrem. Todavia, o seu significado possui maior abrangência. A conduta do *stalking*, também conhecida como *perseguição* ou *assédio por intrusão* se faz corrente na sociedade desde outras épocas, no entanto, os avanços tecnológicos contribuíram demasiadamente para a sua prática.

Neste artigo foi realizado um estudo a respeito do fenômeno do *stalking*, destacando a sua criminalização inserida no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei 14.132/2021, prevista no artigo 147-A do Código Penal. Tendo em vista a novidade legislativa, e a escassez do tema, surgiu então a necessidade de investigar a conduta do *stalking* e a sua tipificação. Diante da caracterização do *stalking*, o objetivo geral do trabalho é analisar o comportamento do fenômeno e expor como se dá a consecução da conduta.

Partindo dessa explanação, foi desencadeado caminhos por meio dos objetivos específicos para a compreensão da conduta de perseguição, além da identificação das principais características de um *stalker*, o seu modo operante, a vítima e a habitualidade criminosa. Posto isso, o levantamento de dados, a construção e análise do referencial teórico direcionou-se para a seguinte problemática: quando a ação de *stalkear*, ou seja, perseguir, é considerada crime?

Seguindo esse questionamento, apresentou-se a nova norma do crime de *stalking* no Código Penal, que antes era disposto na contravenção penal de perturbação de tranquilidade, em que as maiores vítimas foram e continuam sendo as mulheres. Para tanto, o caminho metodológico foi conduzido por uma pesquisa exploratória, através dos procedimentos bibliográficos e documentais, com intuito de proporcionar um entedimento eficaz sobre esse crime habitual.

Desse modo, a proposta do trabalho visa compreender a consumação do crime de *stalking*, alcançado por um estudo exploratório feito a partir das informações obtidas, tais

como o comportamento, os danos, os padrões, o bem jurídico tutelado e a norma sobre o delito. Fundamentado em todo exposto acerca do fenômeno alcançou-se a resposta propícia da problemática em questão.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico serão apresentados os aspectos do *stalking* enquanto fenômeno da vida em sociedade, os comportamentos qualificadores, os perfis dos *stalkers*, as vítimas, a criminalização da conduta, dentre outros prismas necessários para a compreensão satisfatória.

2.1 O Termo *Stalking*

Stalking é uma expressão de origem inglesa, referida como um ato de perseguir ou assediar de forma contínua uma pessoa, portando assim um cunho intimidatório e violento (PERTHERICK, 2008). A princípio, este termo relacionava-se com a caça, e a forma do caçador perseguir a sua presa de maneira silente (MULLEN, PATHÉ E PURCELL, 2000). Nessa perspectiva, é válido assegurar que a atividade de perseguição acompanha a humanidade desde os primórdios dos tempos.

Ainda que o fenômeno possui uma história remota, somente com as inovações tecnológicas da contemporaneidade que o *stalking* obteve destaque, uma vez que começou a ser descrito como um problema social de segurança a população. Segundo Williams e Frieze (2005), o tema despertou curiosidade no final do século XX, ocasionando empenho para o entendimento da conduta. Quando passou a ter visibilidade, o *stalking* era conciliado ao meio artístico, onde os fãs seguiam os seus ídolos repetidamente, causando perturbação ou até mesmo a morte. No entanto, com o passar do tempo, notou-se que a prática ia além da mídia, onde surgiu uma nova categoria de vitimização (CARVALHO, 2011; GRANGREIA E MATOS, 2011).

A mobilização do tema, desencadeou avanços significativos, de modo a englobar as características do *stalking* e levá-lo a diferentes concepções. Efetivamente, o ato é

identificado como uma violência interpessoal, ou seja, é uma espécie específica de violência, intrinsecamente relacionada a outros tipos (BASILE E HALL, 2011).

Damásio de Jesus (2008, p. 1), um dos pioneiros nacionais a tratar do tema no Brasil, discorreu que:

Stalking é uma forma de violência na qual o sujeito ativo invade a esfera de privacidade da vítima, repetindo incessantemente a mesma ação por maneiras e atos variados, empregando táticas e meios diversos: ligações nos telefones celular, residencial o comercial, mensagens amorosas, telegramas, ramalhetes de flores, presentes não solicitados, assinaturas de revistas indesejáveis, recados em faixas afixadas nas proximidades da residência da vítima, permanência na saída da escola ou do trabalho, espera da sua passagem por determinado lugar, frequência no mesmo local de lazer, em supermercados etc. (...) Com isso, vai ganhando poder psicológico sobre o sujeito passivo, como se fosse o controlador geral dos seus movimentos (JESUS, Damásio, 2008, p. 1).

De fato, a perseguição designa uma violência solidada com a invasão de privacidade do sujeito passivo, isto é, da vítima, dado que fere o princípio da liberdade e coloca em ameaça o seu direito de ir e vir.

Em virtude das diversas faces do *stalking*, inúmeros países como Estados Unidos, Alemanha, Canadá, Itália e Portugal, criminalizam tal conduta, devido a necessidade de proteger a integridade daquele que é perseguido (CUNHA, 2021). Ao passo que no Brasil, a criminalização da perseguição é atual, sendo insuficientemente citada e prestigiada no ordenamento jurídico brasileiro. Seguindo o modelo norte-americano de tipificar através de “dois ou mais episódios”, assim como Pathé (2011) se refere a reiteração, é indispensável sublinhar a habitualidade do comportamento.

2.1.2 A habitualidade criminosa

De acordo com Cunha (2019), o crime habitual é configurado mediante a iteração dos atos, ou seja, quando o há repetição da ação do sujeito ativo. Á vista disso, a caracterização do *stalking* deriva dessa habitualidade, pois um único ato não o define.

Como salientam Costa, Fontes e Hoffmann (2021, p. 4):

Ao fazer uso do termo *reiteradamente*, o legislador não deixa dúvidas de que o crime demanda habitualidade, por mais que isso não indique um verdadeiro *estilo de vida* do autor do fato. Mesmo que se trate de um crime habitual *sui generis*, o

resultado prático é que um único ato de importunação não tem o condão de configurar o delito em estudo. (COSTA; FONTES e HOFFMAN, 2021, p. 4).

Em síntese, o sujeito ativo, ou melhor, o *stalker* faz da perseguição a sua atuação principal, causando prejuízos em razão da forma intrusiva e indesejada, utilizando-se de táticas diversas para abordagem, como por exemplo, enviar cartas, email-s, ir na residência, vigiar no trabalho, além de chantagem emocional, convites inconvenientes, tentativas e até mesmo invasão ao domicílio.

2.1.3 O *stalker* e a vítima

O vocábulo *stalker* é empregado para mencionar o sujeito ativo, sendo ele o perseguidor. Conforme Marcello Mazzolla (2008) cita de forma geral, o principal agente do *stalking* é o homem, adulto e com nível médio de instrução, fazendo das mulheres suas vítimas centrais. Entretanto, o delito pode ser realizado por qualquer pessoa. Independentemente, o comportamento tende a proporcionar temor, incômodo ou pânico.

Ainda seguindo a ideia de Marcello Mazolla (2008, p. 1054) o autor assegura:

Vítima predominante é a mulher, embora não se exclua a hipótese de homens serem perseguidos. Contudo, o homem raramente reporta a perseguição às autoridades, seja porque se envergonha ou porque é pouco propenso a considerar a mulher *stalker* como ameaça real. Também não se exclui a possibilidade de a vítima ser constituída por um grupo de pessoas – por exemplo, todo núcleo familiar. (MAZOLLA, 2008, p.1054).

Dessa forma, o *stalker* pode ser um conhecido, vizinhos, amigos, parceiros, ex-namorados e até mesmo desconhecidos. A instigação para perpetrar o ato pode partir de fatores distintos como: admiração obsessiva; desejo de conhecer ou reconciliar; vingança; busca de relacionamento involuntário; desejo de intimidar ou até mesmo sequestro e estupro (MULLEN, PAUL E PURCELL, 2000). Apesar dos múltiplos contextos que o *stalking* se encontra, segundo Roberts (2005) e Meltons (2007), o término de um relacionamento é um dos maiores índices para ocorrência da conduta, podendo ocasionar violências mais graves.

O perseguidor varia de perfil e *modus operandi*, correspondendo a cinco grupos, de acordo com Mullen, Pathé e Purcell (2000):

I- *stalker* rejeitado – essa classificação refere-se a ex-companheiro, o qual se contrapõe com o fim de relacionamento.

II- *stalker* que busca intimidade – este de maneira geral, busca intimidade involuntária com a vítima através de uma falsa idealização.

III- *stalker* cortejador indevido – geralmente são desconhecidos e descritos pela atração pela vítima.

IV- *stalker* predador – neste caso a prática do stalking é apontada como uma manipulação afim de executar uma violação sexual.

V- *stalker* ressentido – trata-se do sujeito que se vitimiza com o intuito de chantagear emocionalmente a vítima, ou através de ameaças.

Percebe-se então que as ações dos agressores transcorrem na forma de assédio, perseguição e agressão. Nessa concepção, Helena Grangreia (2011, p.13), cautela que “qualquer abordagem ao fenômeno do *stalking*, quer seja teórica ou a partir de uma vertente prática, inclui na sua análise a dimensão do risco. O *stalking* assume a conotação de aviso, perigo e imprevisibilidade, ou seja, a sua experiência relaciona-se com a percepção de ameaça constante”.

É notório que o agente afeta de modo direto a vida privada da vítima, restringindo a sua autonomia de locomoção. Apesar disso, as redes sociais tem sido grande aliadas para essa intrusão, já que colaboram com as informações pessoais, propiciando assim acesso ao *stalker*.

Em função da alta tecnologia do século XXI, por intermédio de uma simples pesquisa é plausível conhecer nome da pessoa, os lugares que a mesma frequenta, telefone, e especialmente seus hábitos diários (PROCOPIO, 2021). Todavia, o comportamento de importunar virtualmente é intitulado como *cyberstalking*.

2.1.4 O cyberstalking

Cyberstalking pode ser traduzido como a versão on-line do *stalking*, uma vez que é a perseguição virtual. Com a disseminação da internet e por sua adoção generalizada nos mais diversos âmbitos da vida dos cidadãos, o ato de perseguir pelos meios eletrônicos tornou-se expressivo mundialmente (CASTRO, 2017).

A perseguição cibernética pode iniciar de maneira aparentemente inofensiva, no entanto, com o decorrer do tempo se torna sistemática e desagradável. Vale ressaltar que tal comunicação não necessita de contato direto, pois algumas vítimas nem percebem que estão sendo vigiadas (BALABAN, 2018). Para o autor italiano Mazzola (2008), a garantia do anonimato representa vantagem ao *cyberstalker*, além da possibilidade de se comunicar através de pessoas desconhecidas e a viabilidade de se manter distante.

Além do mais, as vantagens listadas pelo autor Mazzola oportuniza que o perseguidor obtenha informações próprias da vítima pelas redes sociais, as quais fornecem dados e propiciam uma melhor estratégia de perseguição. As consequências desse fenômeno que está em constante evolução surte efeitos no mundo físico, mesmo que ocorra na esfera virtual, considerando que o ato de *stalkear* fisicamente pode originar da obsessão através da internet (MICOLI, 2012).

Em concordância com Francisco Daudt (2013), a gravidade causada pela era da informática não pode ser desconhecida nas autoridades competentes, como policias, advogados, Ministério Público e Poder Judiciário, em razão dos danos que um *stalker* pode causar. Dessa forma, os aspectos legais do *cyberstalking*, levaram a julgar sua importância no ordenamento jurídico.

2.2 A Criminalização do *Stalking*

Há relativamente pouco tempo a temática do *stalking* era brevemente dissertada no plano nacional, entretanto, essa realidade alterou-se nos últimos meses. O crime de *stalking* foi tipificado no ordenamento jurídico brasileiro como perseguição reiterada, por qualquer meio, como o virtual (*cyberstalking*), que ameaça a integridade física e psicológica de alguém, interferindo na liberdade e na privacidade da vítima (SENADO FEDERAL, 2021).

A criminalização do comportamento, é oriunda do projeto lei 1.369/2019, que teve iniciativa por meio da senadora Leila Barros. A matéria foi aprovada em 9 de março deste ano como substitutivo da Câmara dos Deputados, com relatoria do senador Rodrigo Cunha. De acordo com Leila Barros (2021) o projeto teve como inspiração a jornalista Jaqueline Naujorks e a radialista Verlinda, as quais foram vítimas de *stalking*. Assim, o projeto apresentou grande reverência à tutela da integridade feminina e ao combate à perseguição sofrida por mulheres.

Sobre o projeto 1.369/2021, Rodrigo Cunha (2021, p. 25) revela:

Este projeto é de extrema importância, porque define, de fato, o que é o crime de perseguição, que é, justamente, aquela perseguição praticada seja pelo meio físico, seja pelo meio virtual e que interfere na liberdade ou na privacidade da vítima. Não havia essa previsão, e vamos passar a tê-la (CUNHA, 2021, p. 25).

Em face da aprovação do projeto, foi sancionada a lei 14.132/2021 no dia 31 de março de 2021, que incluiu o artigo 147-A no Código Penal. O novo tipo penal, entrou em vigor em 1º de abril, na mesma data da sua publicação no Diário Oficial da União, esta também revogou o artigo 65 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei 3.688/41), que incluía a *perseguição* como uma perturbação da tranquilidade alheia com prisão de 15 dias a 2 meses e multa.

O recente crime de perseguição (*stalking*), no artigo 147-A do Código Penal, aponta em sua redação que:

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido:

I – Contra criança, adolescente ou idoso;

II – Contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código;

III – mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma.

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

§ 3º Somente se procede mediante representação. ” (BRASIL, 1940)

A violação em questão pode ser executada por qualquer meio, isto é, seja o meio físico ou virtual e ainda há possibilidade de fusionar as duas condutas. Diante disso, percebe-se que *perseguir reiteradamente* é o núcleo do dispositivo em tese. Segundo Rogério Sanches (2021), o verbo perseguir tem o sentido de importunar, transtornar, provocar incômodo e martírio, sendo eles os quesitos que positiva o tipo penal do *stalking*.

Por se tratar de um delito comissivo, ou seja, onde há uma ação positiva do perseguidor e que põe em risco a liberdade da vítima, o crime foi inserido no capítulo que protege a liberdade individual da pessoa humana, visto que é um bem jurídico de estatura constitucional garantido pelo artigo 5º da Constituição Federal. A atuação do *stalker* afeta o direito à vida privada, refletindo diretamente na sua imagem, na saúde e até mesmo na sua palavra (DIAS, 2007).

É de referir que o crime é tido como bicomum, em outros termos, pode ser praticado por qualquer pessoa, desde que haja a reiteração dos atos típicos. Premente observar, que o mesmo é um delito de menor potencial ofensivo, dado que o art. 147- A do Código Penal prescreve a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de reclusão e multa, cabendo transação penal e suspensão condicional do processo, salvo se houver violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 41 da lei 11.340/2006).

Salienta-se que o delito de *perseguição* não se consuma com uma única perturbação ou incursão. A sua perpetração se dá quando o sujeito ativo quer subjugar a vítima, controlando-a e causando-lhe insegurança, medo, temor e apreensão.

Por esse entendimento Moreira (2021, p. 2) afirma:

De toda maneira, resta indubitável que, para a configuração do delito, é preciso que a perseguição seja efetivamente grave, crível, idônea, verossímil, concreta e séria, capaz de atingir a liberdade física ou psíquica da vítima, além de sua tranquilidade pessoal, podendo ser uma perseguição explícita (clara) ou às escondidas (implícita ou velada), contanto que a vítima tome conhecimento da conduta (...). Assim, simples e infundadas ilações ou mesmo manias de perseguição, não legitimam a intervenção do Direito Penal que, como se sabe, é regido pelo princípio da intervenção mínima (MOREIRA, 2021, p.2).

Portanto há um grau de intimidação necessário para caracterizar a conduta criminosa, reforçando a ideia de que a perseguição deve ser séria e tangível, a fim de limitar a capacidade volitiva da vítima.

2.2.1 Circunstâncias do aumento da pena

Na lei de perseguição, nota-se no § 1º, do artigo 147-A, CP, algumas formas majoradas da pena, na qual ocorrendo o acréscimo previsto, a pena ultrapassará o limite de dois anos, deixando assim de ser um crime de menor potencial ofensivo. A penalidade de reclusão será aumentada em 50% caso o crime seja cometido: contra criança, adolescente ou idoso; contra mulher por razões de gênero; por duas ou mais pessoas, ou na hipótese de emprego de arma.

Ao mencionar crianças e adolescentes, se faz expressivo adotar os critérios do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que evidencia:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. (Lei Nº 8.069/90)

O aumento da pena se justifica diante da hipossuficiência das vítimas menores de 18 anos de idade, semelhantemente aos idosos. Por seu turno, o idoso está resguardado pelo Estatuto do Idoso, que utiliza do parâmetro da idade igual ou superior a 60 anos para definir o idoso em fins penais, ainda que para atenuar a pena de senilidade é estabelecido o marco de 70 anos (PROPACIO, 2021). Tendo em conta que ambas as causas possuem razões etárias, sua comprovação perante o tribunal dar-se pela apresentação do documento comprobatório da vítima (Certidão de Nascimento).

No que corresponde ao crime contra a mulher, ele pode ou não ser majorado. A conduta é aplicável desde que ocorra violência doméstica e familiar, ou por motivos da condição de sexo feminino. A mesma circunstância é expressa no artigo 121, § 2º-A, do CP, que define a condição do sexo para qualificar o feminicídio.

Na contingência de violência doméstica e familiar, há aceção da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). A medida de aumento da pena decorrente nesse caso se dá pelos altos índices de violência contra a mulher no âmbito afetivo ou familiar no país. Assim ao praticar o crime de *stalking* e violência, o perseguidor poderá configurar outro crime, haja visto as medidas protetivas cabíveis nessa lei (ZANROSSO, 2021).

Vale destacar ainda o aumento da pena em casos mediante ao concurso de 2 ou mais pessoas, conforme prevê o inciso III, § 1º, art. 147-A do Código Penal. A variedade de *stalkers* potencializa a lesão, assim os agentes passivos podem ser partícipes ou autores. Em

junção com a ocorrência de dois ou mais indivíduos, ainda há agravo da pena se houver emprego de arma, seja arma de fogo ou qualquer arma imprópria que fere a vítima.

Por fim, salienta-se que a alegação se procede mediante representação, isto é, por meio de uma ação pública condicionada. Segundo César Patriota (2017), a ação pública condicionada se remete aquela em que a vítima deseja que o sujeito ativo seja denunciado pelo crime em questão, ainda que necessita ser ajuizada pelo Ministério Público. Quando verificada, cabe ao juiz julgar o caso concreto, afirmando ou não o crime de *stalking* derivado da prática reiterada dos atos.

3 METODOLOGIA

Toda pesquisa demanda ordem, estruturação lógica e um procedimento a ser desenvolvido através da metodologia. Assim, essa visa assentir por meio de uma exposição detalhada os passos seguidos pelo pesquisador, a fim de facilitar a compreensão do estudo e do tema. De acordo com Lakatos e Marconi (1987) a designação da metodologia é indispensável, pois responde as indagações elementares de uma pesquisa: “*como? com quê?, onde?, quando?*” (LAKATOS E MARCONI, 1987, p.105).

Adotando como ponto inicial o objetivo desta pesquisa – que é investigar o *stalking* e a sua conduta criminosa -, foi aplicado o método de pesquisa exploratória; com relação à abordagem da problemática utilizou-se o método dedutivo; quanto aos fins a pesquisa é qualitativa; e a respeito dos procedimentos de investigação empregou-se a pesquisa bibliográfica e documental.

As pesquisas exploratórias têm como finalidade favorecer proximidade com o problema, a fim de torná-lo mais célebre (GIL, 2019). Por sua natureza de investigação, tal método de pesquisa geralmente é adotado em contextos pouco conhecidos ou tipificados. Ao falar no método dedutivo, é possível defini-lo como uma maneira de racionar através de premissas com intuito de chegar a um fecho verdadeiro. No que se refere a pesquisa qualitativa, essa se baseia em conhecer a realidade, descrevendo o fenômeno e seus aspectos subjetivos. Diferentemente da pesquisa quantitativa, os resultados da pesquisa qualitativa não podem ser expressos em números (TESCH, 1990).

A pesquisa bibliográfica é substancial para qualquer tipo de busca, pois é nela que o pesquisador demanda conhecer e analisar o tema por intermédio de documentos já existentes, como livros, artigos científicos, monografias e dissertações. Segundo Gil (2002), o propósito da análise bibliográfica é posicionar o pesquisador em familiaridade com os registros sobre o seu tema. Em afluência com esse tipo de pesquisa, encontra-se a pesquisa documental, tal classificação se diferencia da bibliográfica devido seus objetivos específicos e consultas em fontes primárias.

Assim, para desempenho desse trabalho, foi realizado todo conjunto de métodos com caráter exploratório, de modo a ampliar o conhecimento sobre o *stalking* e a sua criminalização recém aderida no Brasil.

4 ANÁLISE DE DADOS

A coleta de dados foi exercida com o propósito de desenvolver a pesquisa em concordância com os objetivos específicos do trabalho, através da identificação de três pontos cruciais: o entendimento do *stalking*; a conduta do fenômeno e a compreensão da lei que o tipifica.

Para a elaboração do Referencial Teórico (item a), utilizou-se a pesquisa bibliográfica em artigos publicados (nacionais e internacionais), dissertações, teses, livros, dentre outras fontes, conforme apresentado no quadro abaixo.

ITEM	FINALIDADES	METODOLOGIA	FONTE DOS DADOS
------	-------------	-------------	-----------------

A	Apresentar o conceito de <i>stalking</i> , quem o pratica e a suas principais vítimas, além de identificar a sua importância como um crime.	Construção e estudo do Referencial Teórico.	Monografias, artigos científicos (internacionais e nacionais), dissertações, teses e livros.
B	Identificar como se deu a tipificação do <i>stalking</i> no ordenamento jurídico brasileiro.	Análise documental	Documentos oficiais como o projeto de lei 1369/19 e sites institucionais.
		Pesquisa exploratória	
C	Identificar quando o ato de <i>stalkear</i> (perseguir) é visto como um delito.	Análise, discussão e interpretação dos resultados com uso de premissas do método dedutivo.	Resultados da pesquisa.

Quadro - relação entre a finalidade dos pontos, metodologia e fontes de coleta da pesquisa.

Fonte: autores (2021).

Para os itens b e c, que correspondem o estudo exploratório da pesquisa, as metodologias utilizadas foram: análise documental e a pesquisa bibliográfica, com seu resultado qualitativo.

Considerando os objetivos relacionados à pesquisa, foi efetivada uma abordagem em documentos oficiais (lei), como também em documentos já existentes sobre o tema, como os artigos científicos. O exame nos documentos oficiais teve o intuito de identificar as informações indispensáveis relacionadas a criminalização do *stalking*, enquanto a consulta em artigos, teses e dissertações teve como finalidade compreender o fenômeno do *stalking* de forma geral.

Com a realização da investigação buscou-se descrever os preceitos do *stalking*, uma vez que não seria possível caracterizar a sua criminalidade sem entender o conceito e sem

apresentar a sua habitualidade. Como mencionado no referencial teórico, o crime de *stalking* é recente no Brasil, o que ocasionou o cunho exploratório sobre o tema. No ano de 2008 o professor Damásio E. de Jesus publicou um artigo sobre o *stalking*, o qual levou a considerá-lo um dos pioneiros a tratar sobre o fenômeno no território brasileiro.

Os pontos definidos para chegar a conclusão necessária advieram do projeto de lei 1.369/19 da senadora Leila Barros, o texto aprovado foi um substitutivo da Câmara de Deputados, no qual agravou a punibilidade para o delito. Por meio da análise do projeto notou-se a sua importância principalmente para as mulheres, visto que a perseguição pode gerar outros crimes mais graves como o feminicídio. Vale ressaltar que já existiram outros projetos de lei relacionados a perseguição, no entanto essa conduta só veio se tornar crime nesse ano atual.

Os dados analisados e interpretados de forma qualitativa proporcionaram comparações, uma vez que antes a conduta de perseguir era considerada uma contravenção penal prevista no art. 65 da Lei n. 3.688/1941. A devida análise ocasionou também descrições, dado a definição apresentada do termo *stalking*, e de como o criminoso age perante as vítimas, seja no meio físico ou virtual. Além da comparação e descrição, a coleta de dados promoveu interpretações históricas sobre o *stalking*, que serviram como fontes para identificação do surgimento da conduta na sociedade e a sua procedência até os dias atuais.

Toda coleta de dados se direcionou para responder a problemática do trabalho: quando o ato de *stalkear* (perseguir) é considerado crime?

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O crime atualmente tipificado no artigo 147-A do Código Penal, renomado como *stalking* é caracterizado como o ato de perseguir reiteradamente, por qualquer meio, seja fisicamente ou virtualmente, que coloca em risco a integridade física e psicológica de uma pessoa. No que concerne a proposta legislativa do projeto, entende-se que o novo tipo penal buscou preencher uma lacuna na legislação.

Para alcançar os resultados almejados, fez-se necessário uma análise de todo *stalking*, posto que não se trata de apenas um ato. A partir do estudo sobre o *stalking* e da lei

14.132/2021, evidencia-se que para estabelecer a conduta criminosa é preciso ocorrer uma prática reiterada, ou seja, deve haver uma habitualidade por parte do sujeito ativo, por mais que não identifique um estilo de vida do criminoso. O legislador não foi claro ao falar do prazo delimitado para que a conduta seja vista como reiterada, apenas dispôs que a perseguição deve ser frequente e contínua.

Outro ponto a se destacar é que embora a reiteração do ato seja o principal fator para caracterizar o delito, não há necessidade de que os meios sejam os mesmos em todos os atos que constitui o crime. Assim, o *stalker* pode combinar os meios ou formas de observar e perseguir a vítima a fim de obter o resultado delituoso desejado. Como por exemplo, um infrator pode stalkear uma pessoa pelas redes sociais, depois importuná-la em locais públicos, ou vice-versa. De todo modo a perseguição deve resultar em invasão ou perturbação da privacidade da vítima, ocasionando restrições no seu direito de ir e vir.

Compreende-se que há uma linha tênue entre a ameaça à integridade da vítima e os resultados vitais para que o crime ocorra. A prática ameaçadora pode ser entendida como a conduta do *stalker* em si e a invasão, perturbação e restrição são os resultados decorrentes da conduta. Essa relação exposta da prática e do resultado são exigidas para que o tipo penal se concretize. A ameaça anteriormente citada se trata da decorrência da perseguição que causa o *risco* e não precisamente da promessa injusta e grave prevista no art. 147, CP.

Atentando o exposto, o crime de perseguição não pode ser configurado em nenhuma hipótese como culposos, pois exige a intenção e a consciência do criminoso, resultando assim um crime doloso que provoca uma lesão à liberdade individual da vítima.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme apurado, infere-se que, para configuração do delito, é inescusável que a perseguição seja de fato idônea, grave, concreta e significativa, com capacidade de atingir a liberdade da vítima de forma que lesione o bem jurídico tutelado. Assim, o *stalking* não se procede com uma perturbação desprezível ou por inconveniência, a sua criminalidade se dá no momento em que o sujeito ativo tenta dominar a vítima, provocando-lhe medo, temor, apreensão e pânico, oprimindo diretamente a dignidade da pessoa humana.

No Brasil, o *stalking* além de possuir uma tipificação recente, é pouco estudado, dessa forma os resultados obtidos no presente trabalho possuem a finalidade de expandir e levantar questões sobre o tema, incentivando de maneira positiva novos aprofundamentos relacionados ao delito do *stalking*. Dessa forma, as reflexões derivadas desse estudo invocam a consciência da população e dos operadores do direito sobre o crime que aparentemente se mostra inofensivo, mas que possui uma gravidade abundante que acarreta outros crimes, como violência doméstica, assédio e ainda feminicídio.

O entendimento sobre a consumação do crime de *stalking* se faz necessário no âmbito do direito para aplicação da interpretação analógica em casos concretos, visto que a conduta de perseguir não pode ser aplicada quando executadas por profissionais que operam em cumprimento de suas funções legais, salvo em casos de abuso que exceda o exercício permitido. A título de exemplo, uma pessoa não pode alegar ser vítima de *stalking* quando procurada por um oficial de justiça, policiais civis, militares ou até mesmo detetives particulares.

Em síntese, a tipificação do *stalking* pela lei 14.132/2021 reconhece o fenômeno como uma repetição de comportamentos assediadores e invasores a alguém. A variedade dos atos do *stalker* em meios virtuais ou físicos demonstra a maneira pela qual essa conduta criminosa se incorpora e profere na atual sociedade brasileira.

7 REFERÊNCIAS

GONÇALVES, Ana Luiza S. ***Stalking: A Necessidade de uma Legislação Específica e o Poder Instrutório do Juiz.*** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/86680/stalking-a-necessidade-de-uma-legislacao-especifica-e-o-poder-instrutorio-do-juiz>. Acesso em: 08 out. 2021.

GROMICHO, Filipa Isabel G. ***O Novo Crime de Perseguição: Considerações Sobre a Necessidade de Intervenção Penal no Âmbito do Stalking.*** Tese. Coimbra, 2016.

JESUS, Damásio E. de. ***Stalking.*** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 13. 1. 12 jan. 2008. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/10846>. Acesso em: 10 out. 2021

MOREIRA, Rômulo de Andrade. ***Perseguição, o Novo Crime do art. 147 – A, do Código Penal.*** 3. ed. Salvador, 2021.

NAVES, Paula Brigagão. ***O Crime de Perseguição ou Stalking na Contramão da Teoria do Funcionalismo.*** Disponível em: [consulta/artigos/56955/o-crime-de-perseguiçao](https://jus.com.br/artigos/56955/o-crime-de-perseguiçao). Acesso em: 08 out. 2021.

SENADO FEDERAL. **Lei que Criminaliza Stalking é Sancionada.** Brasília: DF, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/05/lei-quecriminaliza-stalking-e-sancionada>. Acesso em: 20/10/2021. SENADO FEDERAL.

SOUSA, Adriano Costa; FONTES, Eduardo; HOFFMAN, Henrique. **Stalking: O Crime de Perseguição Ameaçadora.** *Criminologia*. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

FIGUEIREDO, Ruda. **O Novo Crime de Perseguição.** Salvador, p. 1-14. Abr. 2021.

SANTOS, Eduardo Luiz C. **Perseguição, “Stalking” ou Assédio por Intrusão – Lei. 14.132/21.** Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2021/06/22/perseguiacao-stalking-ou-assedio-por-intrusao-lei-14-13221/>. Acesso em: 08 out. 2021.

SANTANA, Camila de S. **Stalking e Violência de Gênero: A Criminalização do Stalking como Medida Preventiva ao Femicídio.** Monografia. P 1-48. Brasília, 2020.

BRASIL DECRETO LEI- **LEI Nº 12.852, DE 5 DE AGOSTO DE 2013.** Brasília, DF, Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12852.htm. Acesso em: 25 out. 2021.

CRIMES CIBERNÉTICOS – ADAPTAÇÕES DO ESTADO EM RELAÇÃO À PORNOGRAFIA INFANTIL

CYBER CRIMES - STATE ADPTATIONS IN RELATION TO CHILD

SOUZA, Gabriella Alves e¹; SOUZA, Ingridy Alves e²; LIMA JUNIOR, Geraldo Lopes de³; SOUSA, Mateus Milhomem de⁴; CARVALHO, Natalia Oliveira de⁵; SIQUEIRA, Nayara Milhomens de⁶.

RESUMO

O objetivo desse trabalho é esclarecer e mostrar para a população de como o estado brasileiro vem se adaptando em relação aos crimes cibernéticos que são cometidos contra crianças, pois ao decorrer dos anos a tecnologia se expandiu e a cada dia percebemos a quantidade de inovação dos conteúdos que são gerados por meio da internet, esse alto desenvolvimento trás consigo um perigo social. Nesse artigo utilizamos dos meios bibliográficos para identificar e descrever sobre o crime de pornografia infantil que ocorrem diariamente na sociedade para assim conhecermos as mudanças e leis implantadas que o Estado adaptou. Infelizmente, estamos há anos com diversos crimes cibernéticos ocorrendo em todo mundo e somente em 2020 que houve um Projeto de Lei nº 4.554/2020 que agravou as penas aos criminosos desse crime contra as crianças, é decepcionante perceber que uma categoria de crime que cresce e se evolui todos os dias demorou tanto tempo para se adotar penas mais graves.

Palavras-chaves: pornografia infantil, crimes Cibernéticos, adaptações do Estado

ABSTRACT:

The objective of this work is to clarify and show the population how the Brazilian state has been adapting in relation to cyber crimes that are committed against children, as over the years technology has expanded and every day we notice the amount of innovation in the content that are generated through the internet, this high development brings with it a social danger. In this article, we use bibliographical means to identify and describe the crime of child pornography that occur daily in society so that we can know the changes and implemented laws that the State has adapted. Unfortunately, for years, we have had several cyber crimes taking place around the world and it was only in 2020 that there was a Bill No. 4,554/2020 that aggravated the penalties for criminals of this crime against children, it is disappointing to realize that a crime category that grows and if it evolves every day, it took so long to adopt more serious penalties.

Keywords: Child pornography, cyber crimes, state adaptations.

¹ Gabriellaalvesesouza@gmail.com

² Ingridyalves13@gmail.com

³ Orientador – Coordernacaotcc@facunicamps.edu.br

⁴ Coorientador

⁵ Coorientadora

⁶ Coorientadora

1 INTRODUÇÃO

Nesse artigo será tratado a questão de como o Governo do País vem se adaptando aos crimes cibernéticos, voltado para a pornografia de crianças e adolescentes. Já que os casos de abusos ocorridos na internet passaram a ser mais frequentes nesses últimos tempos,

O objetivo desse trabalho pode ser considerado como uma forma de informação para a sociedade e para autoridades, para que todos entendam as maneiras em que os criminosos agem e se disfarçam na internet, também como são os melhores meios de identificar e se proteger nas redes sociais e plataformas afins. Todo conteúdo do artigo tem base de análise o mebibibliográfico.

Os capítulos foram desenvolvidos de forma explicativa, pois foram detalhados para que o leitor entendesse cada momento de importância da internet, falamos um pouco sobre os crimes em gerais que ocorre na rede, formas de prevenção, e também foi apresentado as leis que o Brasil adota no ordenamento jurídico.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Princípio da Internet

Por volta dos anos 60, os militares viram a necessidade de criar maneiras mais sofisticadas para obter a vitória durante a guerra fria, uma das invenções foi à primeira internet, uma rede de uso exclusivo dos militares, que foi usada como uma técnica dos grupos de combate dos Estados Unidos de se comunicarem mesmo estando distante, isso facilitaria as trocas informações sobre os avanços de cada grupo.

O nascimento da Internet está diretamente relacionado ao trabalho de peritos militares norte-americanos que desenvolveram a ARPANET, rede da Agência de Investigação de Projetos Avançados dos Estados Unidos, durante a disputa do poder mundial com a URSS. A Força Armada dos Estados Unidos, em 1962” (ABREU,2009, P.2)

Depois da guerra fria o mundo tinha interesse em conhecer mais sobre a rede que tinha ajudado na disputa. Todo esse processo de descoberta e invenções motivou a sociedade da época de querer saber mais e descobrir novas possibilidades sobre a internet que já estava disponível em alguns lugares, até todos estarem conectados na rede, e de acordo com Abreu

(2009, p.2) “Com cerca de dois mil usuários em 1975, a Net permitia um acesso livre aos professores e pesquisadores usuários desta tecnologia”. Para as escolas, o acesso foi um avanço na esfera do conhecimento, as pessoas poderiam se comunicar e trocar ideias mesmo de outras cidades, toda a evolução da internet foi bem rápida já que cada dia mais pessoas se interessavam em aprender, descobrir e criar ferramentas que poderia ajuda-las no cotidiano.

O tempo foi passando, as pessoas cada vez mais conectadas descobrindo novas versões e utilidades da internet, Briggs e Burke (2006, p. 302) nos traz a certeza de que a cada dia que passava, a sociedade estava mais interessada em navegar na rede e então “uma nova fase se abriu quando a Net atraiu interesses comerciais e seu uso se ampliou”, fazendo com que além das oportunidades da conexão, a internet passaria a ser uma forma de atrair cliente. As vendas começaram a melhorar devido aos acessos e mais uma oportunidade foi instalada na sociedade, as formas de ganhar dinheiro pela internet. Abreu (2009, p.3) também complementa a ideia dos comerciais com mais uma ferramenta “CompuServe foi o primeiro provedor de serviços comerciais on-line, iniciou suas operações em 1979, nos Estados Unidos”, e assim levando mais uma forma das empresas divulgar seus produtos em uma mídia que crescia cada dia mais, e assim, incentivando outras lojas a seguirem o mesmo caminho de publicidade.

O mundo passou a ter uma visão diferente da primeira internet, a que era de uso exclusivo dos militares, a rede virou uma maneira do mundo “girar”, novas oportunidades, novas ferramentas, sempre evoluídas e apresentando melhorias para a sociedade, “... na nova sociedade a cidadania se concretiza a partir do consumo. A Internet possibilita visitar sites, analisar produtos de qualquer lugar do mundo” (ABREU,2009, P.6). A rede agora era a responsável pela comunicação de pessoas que estavam distantes, a internet trouxe a chance de trocar informações importantes para o crescimento do país.

Os nossos conteúdos - sejam eles notícias, informação ou entretenimento - parecem ter mudado graças à presença de conteúdos fornecidos pelos próprios utilizadores de mídia e não apenas as empresas de comunicação por si, dando origem à coexistência de diferentes modelos de informação para diferentes públicos” (CARDOSO, LAMY, 2011, P.76)

Com tantas ferramentas disponíveis nas plataformas, os consumidores não notavam que os conteúdos visitados na web se tratavam de forma recatada, que a cada acesso, uma ou mais informações são coletadas sobre a pessoa que está do outro lado da rede, assim, concluindo que

cada indivíduo tem interesses diferentes, pois suas próprias pesquisas gerava algum tipo de argumento ou temática, que futuramente apareceria em algum outro site ou como um anúncio nas suas páginas preferidas sobre o assunto do qual provavelmente gerará uma curiosidade no consumidor o fazendo entrar no convite virtual e acabar consumindo mais conteúdo ou até mesmo realizando compras dos produtos que interessam o sujeito.

Esses padrões poderão tomar a forma de AutoComunicação de Massa, que tem lugar quando utilizamos o Twitter, blogs ou SMS; de Comunicação Interpessoal Multimídia, que acontece quando usamos o MSN ou o Google Chat ou mesmo o Skype; de Comunicação Mediada de Um para Muitos, quando usamos o Facebook com os nossos "amigos" (CARDOSO, LAMY, 2011, P.75)

Depois das novidades de compras e publicidade que se expandiu pelo mundo, a rede se reinventou novamente, trazendo agora as possibilidades de amizades virtuais e afins, se iniciou a fase da rede social, da qual representava meios de comunicação mais divertidos, práticos e com a falsa facilidade de se criar novos laços afetivos pela tela dos computadores. Tudo se baseia em unir pessoas de certas faixas etárias, jogos ou páginas que certo público gosta em uma mídia social, esses usuários trocam mensagens em seus chats, criando vínculos que acreditam serem laços afetivos reais, passam tempos conversando sobre as coisas em comum que a própria plataforma selecionou com os dados coletados de acordo com cada integrante, gerando assim uma coleção de informações de todo o público que navega nas redes sociais como mencionada abaixo:

“...uma regra baseada em dois tipos de laços (fracos e fortes): sê-lo-á devido à existência de indivíduos que vêm na acumulação de contatos um fim em si mesmo, ainda que jamais interajam com aqueles a quem Recuero apelida de “amigos de todo o mundo” ou Barabási de hubs, “pessoas altamente conectadas, com um imenso número de amigos, que contribuem significativamente para a queda da distância entre os indivíduos no sistema” (Barabási, 2004) (CARDOSO, LAMY, 2011, P.78)

Essas formas de interação acabam criando expectativas em pessoas que se sentem solitárias e encontram nas redes outros usuários que tem gostos parecidos, fazendo assim, com que essas pessoas se sintam acolhidas mesmo de longe. Não podemos negar que atualmente muitos casais e famílias se relacionam somente através da internet, pois em algumas situações a distância pode atrapalhar algumas relações, e nesses casos as redes virtuais ajuda a manter bons relacionamentos afetivos.

Talvez, para este caso, ela ainda considere que muitas pessoas que se cadastram em sites de relacionamentos, não sejam pessoas reais, sejam apenas um “perfil”, e ela busca “algo mais”, manifestando, ainda, dúvidas

de que possa encontrar essa pessoa “real” pela Internet” (CORREA, 2010, P.88/89)

As amizades que são construídas de acordo como as preferências de cada integrante, costume que até nos dias atuais vemos com mais frequência, alguns relacionamentos começaram nas redes e realmente deram certos na vida real, mas as pessoas começaram a investir tempo e coragem em se arriscar na busca de um amor pela internet, procurando pessoas com características em comuns com o intuito, criaram sites de namoros, chats por ligação, assim, passando muitas informações pessoais.

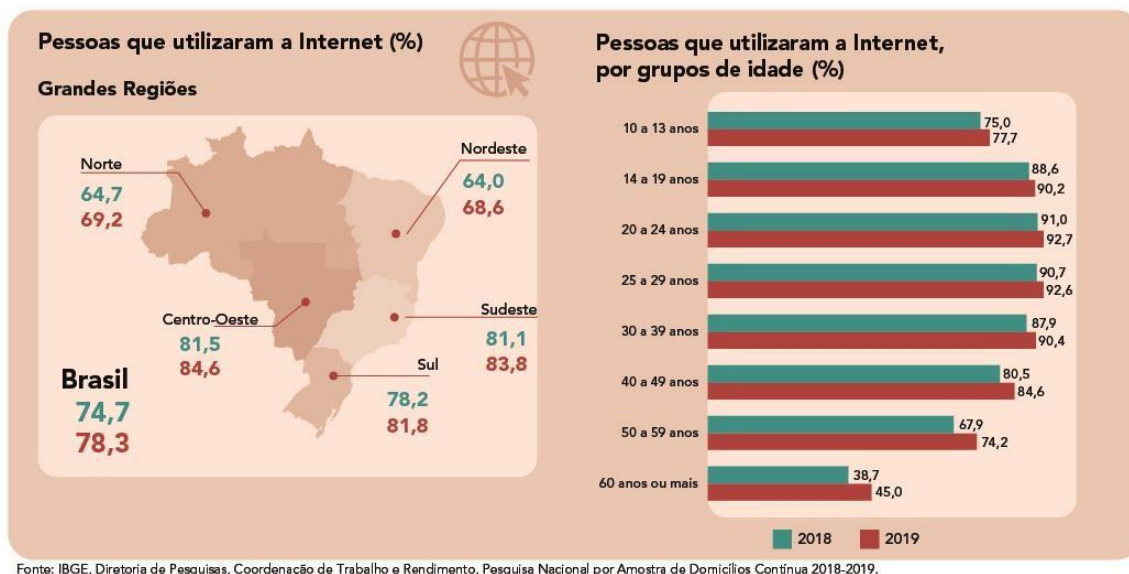
“Estas novas formas de relacionamentos foram e está sendo, cada vez mais, disseminadas por meio da web, podendo, cada indivíduo, estabelecer seus contatos, no anonimato, assumindo ou não responsabilidades pelos seus atos, num novo ambiente, “mais seguro”, falando de suas ambições, desejos, emoções, angústias, ansiedades, alegrias e tristezas, sem serem identificadas num primeiro momento.” (CORREA, 2010. P.11/12)

Essa falta de realismo pode comprometer a integridade de uma pessoa, pois a partir do momento que se cria certa confiança com outro alguém as coisas podem evoluir rapidamente para um processo mais íntimo, que em determinadas situações gera uma empolgação da qual em estado racional a pessoa não teria coragem se expor da mesma forma, e conseqüentemente essas atitudes podem ocasionar em problemas sociais futuros, como por exemplo a exposição daquele momento de intimidade para a sociedade. Nesses momentos que serão discutidos a respeito da segurança no uso da internet.

o maior problema de segurança das redes sociais está na verdade lendo esse texto. O maior foco de invasão de privacidade é o usuário. Seja por senha mal formulada (fraca) ou por informar coisas demais ao traçar o perfil ou até mesmo por adicionar ou aceitar qualquer “amizade” nessas redes, o usuário final, o mais prejudicado, é na verdade o grande difusor de práticas que o expõe mais diretamente aos riscos.” (JUNIOR, 2009, P.3)

De acordo com JUNIOR (2009) entendeu-se que o responsável pela nossa segurança na internet depende exclusivamente do usuário, pois a rede e as plataformas disponibilizam formas de criar senhas e métodos que torna o usuário único. Mas infelizmente com a criação da rede não vieram somente benefícios, no mundo digital podemos encontrar pessoas que estão ali unicamente para prejudicar de diversas as pessoas que negam a pouca segurança que a própria internet disponibiliza. E o Estado, será que é possível que ela faça algo em prol da sociedade, como o estado devolveria a integridade das pessoas agravadas pela rede?

2.2. Crimes Cibernéticos



O Brasil apresenta grande porcentagem das pessoas que estão conectadas de acordo com o gráfico do IBGE, por lógica a esse aumento é perceptível que a internet vem evoluindo a sociedade se tornou o meio do qual é possível transmitir conhecimento, trabalhar, estudar e também cometer crimes, crimes dos quais as pessoas nem se quer imaginava, então ao menos se importavam em deixar os dados de seus computadores expostos, como a segurança fraca quando relembramos dos conceitos de JUNIOR (2009).

“Tratando-se de antecedentes históricos, podemos dizer que os aparecimentos dos primeiros casos de crimes informáticos ocorreram na década de 1960, os quais, nada mais eram, do que delitos em que o infrator manipulava sabotava, espionava ou exercia abuso abusivo de computadores e sistemas.” (ALMEIDA, 2015, P.217)

O crime já estava presente nos acontecimentos de acordo com Almeida (2015), mas os benefícios da internet ainda era o foco, então foi preciso desenvolver formas de evoluir a segurança nos aparelhos conectados, fizeram senhas, métodos de antivírus e mais outros mecanismos para tentar cessar as violações.

Apesar das ferramentas utilizadas, para comprometer a segurança do usuário não serem novidade, o uso das redes sociais potencializa seus efeitos pois a abrangência das RSO é muito grande e vem crescendo a cada ano. As RSO fornecem mecanismos que permitem ao usuário reduzir a vulnerabilidade em relação às ameaças do mundo digital. Contudo, esses mecanismos por si só não resolvem o problema.” (SILVEIRA, REALAN, CRUZ, SILVA, AMARAL, AMARAL,2016, P.2)

Com o acesso direto um pouco complicado os criminosos montaram maneiras de entrar em contato com as vítimas para assim conseguir realizar seus golpes e façanhas, a engenharia social para isso é a arte de enganar alguém que esteja conectado e com certas conversas ou propostas, as pessoas agem no desespero pela devida situação, acabam cedendo as manipulações do bandido e realizando as vontades dele.

Engenharia social Técnica por meio da qual uma pessoa procura persuadir outra a executar determinadas ações. No contexto desta Cartilha, é considerada uma prática de má-fé, usada por golpistas para tentar explorar a ganancia, a vaidade e a boa-fé ou abusar da ingenuidade e da confiança de outras pessoas, a fim de aplicar golpes, ludibriar ou obter informações sigilosas e importantes.” (Cartilha de Segurança para Internet,2012. P. 155)

Os crimes cibernéticos são as diversas formas de ataque a um indivíduo que está usando algum aparelho conectado à rede, seja por um aparelho celular, computadores ou relógios inteligentes, o foco desse ataque é prejudicar de forma física, moral ou financeiramente a pessoa.

Proporcionalmente aos benefícios que surgiram com a internet vieram, também, condutas ilícitas praticadas por agentes especializados nesse campo. Tais comportamentos são conhecidos de diversas formas, tais como crimes virtuais, crimes cibernéticos, digitais, informáticos, telemáticos, de alta tecnologia, crimes por computador, crimes de internet, fraude informática, crimes transnacionais, entre outras.” (ALMEIDA,2015, P. 222/223)

O único critério dessa especialidade de crime é que ele deve ocorrer ou ser executado de alguma conexão digital, podendo ser algo imediato ou algum crime premeditado, que deve ser programado para algum ataque em determinado prazo ou caso ocorra algo.

Apesar das ferramentas utilizadas, para comprometer a segurança do usuário não serem novidade, o uso das redes sociais potencializa seus efeitos pois a abrangência das RSO é muito grande e vem crescendo a cada ano. As RSO fornecem mecanismos que permitem ao usuário reduzir a vulnerabilidade em relação às ameaças do mundo digital. Contudo, esses mecanismos por si só não resolvem o problema.” (SILVEIRA, REALAN, CRUZ, SILVA, AMARAL, AMARAL,2016, P.2)

A segurança que é disponibilizada pelas redes infelizmente não é capaz de identificar, proteger e defender a vítima, o próprio usuário precisa de criar métodos de defesa, como a senha mais forte e difícil de adivinhar, o usuário também precisa pensar com malícia ao ver anúncios,

sites ou “oportunidades” muito favorável, por nenhum instante, se deve acreditar que em meio ao caos mundial real, na internet terá a oportunidade de mudar de vida apenas com alguns cliques.

As formas de ataques virtuais mudam de acordo com interesse do criminoso e da possível vulnerabilidade da vítima escolhida, CEIA (2018) esclarece algumas hipóteses:

“E-mails” – e-mails falsos de administradores de redes, de servidores e muitos outros, a depender da criatividade e do contexto que a vítima vive;

Telefônemas – outro tipo de prática muito utilizada são os telefonemas, nos quais os criminosos se passam por alguém. Este método é muito utilizado, pois dificilmente se requer uma confirmação de identidade pela vítima, e também é bastante difícil fazer essa identificação via ligação de voz. Os criminosos então podem simular qualquer tipo de situação, até mesmo um serviço de atendimento ao cliente;

Internet – por este espaço, há várias possibilidades aos criminosos, como sites que já possuem identificação e senhas, sites clonados, páginas falsas, redes sociais, enfim uma diversidade de informações a serem coletadas;

Correspondências falsas – este método simula intimações, falsos boletos e muitas outras possibilidades;

Coleções de informações pessoalmente – os criminosos podem usar de vários meios nesse quesito e, com um poder de persuadir, podem se passar por qualquer outra pessoa. Por exemplo, com um jogo de uniformes, uma dupla pode ser: da concessionária de água, de luz, de TV; serem policiais civis ou estaduais; fiscais de meio ambiente; administradores dos mais diversos serviços; entre outros.

Spywares – esse é o tipo de busca de informações mais comum, pois os criminosos não precisam se expor fisicamente. Através de um software de computador, manipulam todas as atividades de um dispositivo com acesso à internet;

“Revirando o lixo” – muitas pessoas não se preocupam com o que estão jogando no lixo, e se esquecem de que outras pessoas podem ver o que está sendo jogado fora. “Os criminosos fazem proveito deste tipo de informação coletando extratos de bancos, comprovantes de compras, e outras informações de grande valia ao engenheiro social.” (CEIA 2018. P.20/21)

Todas essas opções citadas por Ceia (2018) remetem ao jogo de enganos em que os criminosos aproveitam da inocência das vítimas e tiram proveito de situações das quais as pessoas arriscam as suas vidas para se cederem as trapaças sem que percebam os golpes que estão levando.

Ainda de acordo com Ceia (2018), dentro dos crimes cibernéticos podemos citar também a respeito do cyberbullying, é o bullying que ocorre na internet, que consiste em agressões verbais ou exposições indevidas das vítimas nas redes sociais, o que pode causar danos como preconceito social ou em casos mais graves, suicídios pela pressão psicológica.

as formas mais comuns de cyberbullying ocorrem através do envio de e-mails, mensagens de texto, divulgação de fotos e/ou vídeos ofensivos ou que tragam uma exposição da vítima, manipulação de imagens, e insultos em redes sociais. O Cyberbullying é mais devastador em relação a sua modalidade não cibernética, uma vez que os discursos de ódio, vídeos e imagens podem ser salvos e compartilhados a qualquer momento, e chegar a nível nacional, talvez mundial em poucas horas. Isso deixa a vítima desse tipo de crime desestabilizada emocionalmente e agrega danos muitas das vezes irreparáveis”(CEIA 2018. P.35)

Infelizmente esses casos ocorrem com frequência, mas as vezes nem é reportado nas delegacias, pois muitos pais ainda acreditam que esses fatos não passam de brincadeira de criança, porém esses fatos podem agredir de forma perturbadora a mente de uma criança ou adolescente em formação, o benefício de criar laços e afetividade na internet se torna um perigo do qual é intenso para superar.

2.3. Pornografia Infantil

A falta de segurança nos dispositivos digitais poderá gerar prejuízos para os usuários, e esses prejuízos podem ser financeiros, bullying, assédios, pornografia ou casos mais graves que geram danos físicos as vítimas, sejam por perseguição, sequestros, assaltos ou abusos sexuais.

A partir do comprometimento do dispositivo do usuário, outras ações maliciosas podem ocorrer, por exemplo: roubo de identidade, controle remoto do computador, roubo de senhas e dados bancários, sequestro de dados, dentre outros. Para crianças e jovens o risco também é grande, tendo sequestro, assédio, pedofilia, dependência e depressão como grandes problemas. Praticamente todas as ameaças cibernéticas envolvem algum grau de engenharia social. (SILVEIRA, REALAN, CRUZ, SILVA, AMARAL, AMARAL, 2016, P.2).

Essas falhas de segurança oferece um risco de invasão aos dados dispostos nos aparelhos digitais, assim também proporcionando facilidades para os criminosos entrar em contato com as vítimas, pois já saberá os conteúdos consumidos por aqueles usuários. O perigo pode ser maior caso tenha crianças que acessem as redes, porque os abusadores podem conversar com essas crianças e usar das táticas lúdicas ou em casos mais graves o uso de ameaças para que a criança exponha seu corpo, através de fotos, vídeos ou ligações de chamada de vídeo, gerando o crime de pedofilia ou pornografia infantil.

A pornografia infantil no mundo gera milhões de reais todo o ano, segundo levantamentos feitos pela ONG SaferNet21, que busca contabilizar e reunir denúncias deste tipo de crime. Em 12 anos, a SaferNet recebeu e processou 1.353.351 denúncias anônimas de Pornografia Infantil envolvendo 271.705 páginas (URLs) distintas (das quais 31.346 foram removidas) escritas em 9 idiomas e hospedadas em 41.386 hosts diferentes, conectados à Internet através de 22.820, 31 números IPs²² distintos, atribuídos para 94 países em 5 continentes. Essas denúncias foram feitas por centrais de atendimento nacionais brasileiras.” (CEIA, 2018. P. 30/31)

Ceia (2018) traz a ideia de que o crime contra a criança vai a além do crime fisicamente real, e mostra que a realidade de crimes virtuais que acontecem no Brasil é assustadora, pois no senso comum como podemos imaginar que um ser que deveria ser racional é capaz se satisfazer com a dor de uma criança, e em números de casos podemos ter certeza que há muita maldade espalhadas nos seres humanos.

A pornografia infantil pode decorrer de um tempo em um ambiente confortável, como o lar, a escola, lugares religiosos ou onde for possível que a criança acredite tenha liberdade de se sentir à vontade em se expor para um banho ou uma simples troca de roupa. Nesses momentos os abusadores podem aproveitar da situação e conseguir fotos íntimas da vítima, seja pessoalmente ou através de algum meio digital oculto, essas atitudes talvez sejam pelo próprio prazer do sujeito ou para interesse de vendas de fotos ilegais na rede, conseguindo ainda lucrar em cima da violação que ocorreu com a criança.

“... existem pessoas que se aproveitam da falsa sensação de anonimato da Internet para aplicar golpes, tentar se passar por outras pessoas e cometer crimes como, por exemplo, estelionato, pornografia infantil e sequestro.” (Cartilha de Segurança para Internet, 2012. P. 2)

Além da possível falta de segurança em alguns dispositivos, pode ocorrer também o fato de perfis falsos ou “*fakes*” como uma forma de interação do bandido com a vítima, consiste quando o criminoso monta um perfil dentro de uma rede social, que provavelmente se pareça com algum conhecido da família da vítima, a fim de contatar alguém do âmbito familiar depois inicia se uma conversa com a pessoa que provavelmente levará o golpe através da internet, caso não o perceba do que se trata. Nesses contatos poderá ocorrer a presença de um link que o direcione a outra página da web, para roubar dados ou ter acesso as câmeras do aparelho, ou conversas que simule alguma troca de favores da qual somente o criminoso sairá beneficiado, insinuações ou ameaças que gerem na vítima o sentimento de culpa ou obrigação de realizar as vontades do indivíduo.

A partir dos anos de 2000 que os crimes cibernéticos foram entendidos como crimes graves e foram criadas leis para os acontecimentos que prejudicavam a sociedade.

2.4. Condutas sexuais contra criança e adolescente na internet

As condutas sexuais contra criança e adolescente infelizmente está aumentando cada vez mais, a internet é um meio bem extraordinário de comunicações que desenvolveu bastante benefícios para a sociedade, mas teve alguns malefícios e um deles foi a pornografia de crianças e adolescentes que vem tomando uma grande proporção. A propagação de condutas criminosas indicativa das mais diversas práticas. Essa é um exemplo de conduta que vem elevando os dados devido à facilidade de o usuário não ser reconhecido facilmente, facilitando a prática de condutas ilícitas como a pornografia. É considerável lembrar que as crianças e adolescentes são as mais fáceis de serem manipuladas para que faça o que o criminoso quer, por ser ingênua e a maioria desses criminosos usa a chantagem ou até mesmo presentes para forçar a criança ou

adolescente fazer o que eles não querem, por exemplo. Em casos como esses, é comum a criança criar uma necessidade de buscar apoio emocional dentro desta realidade virtual, onde fica o real problema. De acordo com o Lidchi (2008, p. 92), os casos de abusos mais comuns de crianças e adolescentes na internet são: sedução, que é feita quando o criminoso manipula a criança ou adolescente para participar dessa situação traumática ou criminosa; mostrar cenas ou fotos e vídeos pornográficos; fabricar, espalhar ou utilizar esses materiais com cenas de abuso sexual; realizar *cyberbullying*, ou seja, intimidando e ameaçando as crianças e os adolescentes pela Internet.

É importante ficar mais atento no que esse tipo de conduta criminosa virtual pode causar, onde ocorre o fato e passa despercebido onde não é necessário o contato físico do criminoso com a vítima. Outra conduta muito utilizada para praticar crime dentro da internet é o *cyberbullying*. Esse tipo de situação aumenta a preocupação pelo motivo que o criminoso consegue a vítima, o sujeito utiliza de artifícios para ameaçar e agredir psicologicamente as crianças e os adolescentes, para fazer de acordo com sua vontade.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Um bom exemplo dessa atuação acontece por meio de redes de bate-papo, onde a vítima cede imagens pensando que o sujeito é um conhecido. Mesmo depois de descobrir que o sujeito não é conhecido ele continua ameaçando-a ou colocando medo para que a vítima não que ela continue enviando as fotos ou vídeos com cenas inapropriadas.

2.5. ECA – Estatuto da criança e do adolescente

O ECA foi criado pela Lei N 8.069 no dia 13 de julho de 1990, No mandato do presidente Fernando Collor, a lei foi criada para defender os direitos das crianças e dos adolescentes o Estatuto da Criança e do Adolescente é o agrupamento de leis do ordenamento jurídico brasileiro que tem o propósito proteger criança e adolescente, para o **ECA** é classificado criança até os 12 anos de idade e adolescente a partir de 12 anos até os 18 anos de idade, para executar de atos da vida civil, como a assinatura de contratos, casamento, viajar sem assinatura, receber herança, etc... Só é possível antes dos 18 anos se o adolescente for

emancipado caso contrário só depois da maior idade.

O ECA e o trabalho CLT, o ECA exige regras gerais para garantir os direitos adolescentes que decide trabalhar, tem algumas especificações que é dita por outras leis, por exemplo;

Art. 428 da CLT, o contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

Por isso adolescente maior de 16 anos de idade tem direito a trabalhar desde que esteja cumprindo a lei juntamente com a Constituição que permite o trabalho, mas tem condições especiais como o trabalho noturno, insalubre e perigoso, por exemplo, é proibido e se encontrar algum adolescente trabalhando nessas condições a empresa será punido com multa.

Além desses direitos fundamentais, o Estatuto mostra que as orientações para que a cautela a qualquer tipo de ameaça ou violação direitos das crianças e adolescentes. E utiliza de temas como informação, cultura, lazer, esportes, diversões e espetáculos, produtos serviços e até temas como a autorização para viajar.

Em circunstâncias de violação de direitos, o ECA mostra os meios de proteção as crianças e adolescentes que são brasileiros. E em algumas circunstâncias em que criança e adolescente praticam atos contra a lei, A lei explica os direitos individuais, as garantias processuais, as medidas socioeducativas aplicáveis, além das probabilidades de absolvição e das medidas designada aos responsáveis legais da criança e do adolescente.

São também conduzidas as atividades do Conselho Tutelar, do Ministério Público, dos juízes de infância e juventude, dos advogados que trabalha com os esses casos. E determina os mecanismos da Justiça relativos à proteção dos brasileiros com menos de 18 anos, incluindo os procedimentos judiciais.

O ECA usa medidas socioeducativas quando algum adolescente viola alguma lei como eles não podem ser presos eles cumpriram as medidas socioeducativa que é aplicada apenas pelo Juiz e apenas aos adolescentes, já as crianças se chegar a cometer algum crime fica com medida protetiva.

As medidas socioeducativas são:

- Advertência, que é uma admoestação verbal;
- Obrigação de reparar o dano: medida aplicada quando à dano ao patrimônio, só é aplicada quando o adolescente, tem condição de reparar o dano causado.
- Trabalhos Comunitários: tem tempo máximo de seis meses, sendo 8 horas semanais, sem atrapalhar estudos ou trabalhos, ficando seu cumprimento possível para feriados e finais de semana.
- Liberdade Assistida tem prazo mínimo de seis meses, sendo que o adolescente é avaliado a cada seis meses.
- Semi liberdade: já é uma medida socioeducativa mais agravosa também tem prazomínimo de seis meses.
- Internação: é regida por dois princípios: da brevidade e da excepcionalidade.
- Brevidade, porque não é decretado o tempo na sua sentença, embora tenha prazomínimo de seis meses e máximo de três anos.

Excepcionalidade, porque é aplicada apenas em três casos:

- Quando a infração for estupro, furto seguido de agressão, roubo, homicídio;
- Quando o menor é reincidente;
- Quando do não cumprimento de medida socioeducativa sentenciada anteriormente, neste caso excepcionalmente o prazo máximo é de três meses.

As medidas protetivas são:

- Garantir proteção policial, nos casos que se mostrar necessário;
- Encaminhar a vítima ao hospital ou posto de saúde, e ao Instituto Médico Legal, afim de realizar o exame de corpo de delito, e determinar outras perícias necessárias;
- Fornecer transporte para a vítima e seus dependentes para um local seguro, sem apresença do agressor, quando houver risco de vida;
- Se necessário, acompanhar a vítima para assegurar a retirada de seus pertences dolocal da ocorrência ou do domicílio familiar;
- Informar à vítima os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para eventuais ações de família, como divórcio;

- Ouvir a vítima, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
- Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
- Remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos para o juiz analisar e conceder as medidas protetivas;
- Ouvir o agressor e as testemunhas;
- Ordenar a identificação do agressor e juntar seus antecedentes criminais nos autos;
- Verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação.

2.6. Leis dos crimes cibernéticos

Nesses últimos anos tem uma grande repercussão sobre os crimes que acontecem na internet que infelizmente ainda acontecem com bastante frequência, e por mais que isso já vem acontecendo a muitos anos no Código Penal brasileiro, antigamente não tinha nenhum artigos que penalizasse os crimes que são realizados no meio digital, Foi somente em 30 de novembro de 2012, com a edição da Lei N° 12.737, que o Código Penal brasileiro foi modificado sendo acrescentado os artigos 154-A, 154-B, 266 e 298 para punição dos crimes cometidos no meio digital, A lei de 2012 ficou habitualmente conhecida como a “**Lei Carolina Dieckmann**” (atriz global), que foi aprovada pela então Presidente da República, Dilma Rousseff.

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático de uso alheio, conectado ou não à rede de computadores, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo ou de instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

No Art. 154-A deixa bem claro que invadir o dispositivo de outra pessoa sem autorização com finalidade de danificar os dados ou expor a outra pessoa você responderá um processo judicial podendo ficar preso ou até mesmo pagar a multa para a pessoa que teve o dispositivo invadido.

Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.

A intenção do legislador no Art. 154-B foi colocar as exceções que tem se o crime de

invasão de dados for cometido sobre o órgão público ou empresa que em vínculo com órgão público.

Art. 266 - Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento: (Vide Lei nº 12.737, de 2012) Vigência Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

No Art. 266 o legislador exige que ficasse proibido interromper uma ligação de terceiro por meio da internet ou meio de bloqueador de sinal, a pessoa que cometer esse crime ficara preso de 1 a 3 anos podendo pagar a multa.

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: (Vide Lei nº 12.737, de 2012) Vigência Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

No Art. 298 o legislador deixa bem claro que a falsificação de documentos particular ou público está cometendo um crime podendo ficar preso de 1 a 5 anos ou pagando multa.

Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente, Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

No Art. 241 o Legislador especifica que usar imagens ou vídeos que contem fotos das partes íntima ou cenas de violência ou sexo com criança ou adolescente é crime e o sujeito que cometer poderá ficar em reclusão de dois a seis anos podendo pagar a multa.

Nesses últimos anos teve um grande aumento nos crimes cibernéticos por isso o atual presidente do Brasil Jair Bolsonaro sancionou o Projeto de Lei nº 4.554/2020, que aumenta a pena por crimes de furto e estelionato que foram praticados usando eletrônicos como celulares, computadores e *tablets*, A lei determina que o crime de invasão de dispositivo informático citado no Código Penal, tem punibilidade e passará a ser de reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, aumentando-se a pena de um terço a dois terços se a invasão tiver prejuízo econômico. Nesse caso a pena aplicável era de detenção de 3 meses a 1 ano e multa.

3. METODOLOGIA

Pornografia infantil é quando a criança ou adolescente tem sua privacidade invadida, alguns dos casos acontece nas redes sociais quando o criminoso começa a ameaçar a vítima pedindo fotos vídeos de partes íntimas, também é considerado pornografia quando o sujeito recebe imagens ou vídeos de uma criança ou adolescente e acaba compartilhando com outras pessoas.

Para conclusão desse artigo foi analisado essas referências:

BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. Uma história social da mídia: de Gutenberg à Internet.

Tradução: DIAS, Maria Carmelita Pádua. Revisão técnica: VAZ, Paulo. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

História e usos da Internet, ABREU, Karen Cristina Kraemer, 2009

Redes sociais: comunicação e mudança, 2011, Cardoso, G. Lamy, C.

<http://hdl.handle.net/10071/13383>

Teoria das redes e redes sociais na internet Barabási, 2004

JUNIOR, Helio Bertolini et al. Segurança da Informação. In: Anais do Congresso Nacional Universidade, EAD e Software Livre. 2009.

Segurança em Redes Sociais Online: Reconhecendo Ameaças Lucidia Silveira, Maurício Realan Marcello Cruz, Rodrigo Silva, Gustavo Amaral, Érico Amaral, Volume 8, 2016.

IBGE – <https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/2697-ie-ibge-educa/jovens/materias-especiais/20787-uso-de-internet-televisao-e-celular-no-brasil.html>

Crimes Cibernéticos (2ª. Edição): Ameaças e procedimentos de investigação, Por Emerson Wendt, Higor Vinicius Nogueira Jorge

Cartilha de Segurança para Internet, versão 4.0 / CERT.br – São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2012.

É namoro ou amizade? : estudo etnográfico sobre sites de namoro na internet, Corrêa, Leci Maria Soriano Bobsin. 2010

Crimes cibernéticos, ALMEIDA, Jessica de Jesus, 2015 – Cadernos de graduação

1. CRIMES CIBERNÉTICOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CEIA, Joan Moraes de, 2018

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Projeto de Lei nº 4.554/2020

Vide Lei nº 12.737, de 2012 - Lei Nº 12.737, Prevenção do abuso sexual infantil –

Lidchi – 2008

Para essa pesquisa foi usado o tipo de pesquisa qualitativa e o método científico,

apesquisa que tem fundamentos teóricos.

4. ANÁLISE DE DADOS

Diante todas as análises bibliográfica que foi realizada até o momento, podemos identificar de acordo com ALMEIDA, 2015 que o crime cibernético ocorre desde quando se iniciou o uso de internet, que já no princípio, sempre houve pessoas más intencionadas, com intuito de tirar vantagens sobre os usuários da rede.

Lidchi, 2008 nós mostra que os crimes contra as crianças vem caracterizado de uma forma peculiar, e que nas invasões que ocorria com as crianças não estava ligada somente com o estorno de dinheiro ou acessos à arquivos importantes, pois quando havia contato com a criança que seja por roubo de acesso ou por conversas em redes sociais, os crimes se tratava de uma maneira de convencer uma criança de se expor, principalmente suas partes íntimas, através de fotos ou vídeos, e nas maioria das vezes essas imagens são comercializadas nas plataformas digitais e os criminosos lucram com as mídias das crianças.

Na medida que essas condutas irregulares foram ganhando espaço no mundo cibernéticos foi necessário a criação de leis especiais para as causas. O primeiro registro judicial foi Lei Nº 12.737 no ano de 2012 e ainda ganhou nome de lei da Carolina Dickmann, pois na época essa atriz homenageada teve fotos espalhadas nas redes, gerou grande repercussão no Brasil, assim “obrigando” o Estado a tomar decisões penais em relação aos crimes ocorridos nas plataformas.

O ECA, estatuto da criança e do adolescente também amparou a questão dos crimes cibernéticos em casos de quando a vítima se tratava de ser uma criança ou adolescente, porém expressamente em lei, as punições estão somente dentro da lei Nº12.737.

Recentemente, o nosso atual presidente Jair Bolsonaro autorizou o Projeto de Lei nº 4.554/2020, que tem como intuito aumentar as penas dos crimes cometidos através das redes, e assim visa que os crimes se cessem um pouco, já que sempre haverá pessoas que pretendem abusar dos usuários da internet.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse trabalho sobre a pornografia infantil na cidade de Goiânia tem como objetivo chamar a atenção para o aumento dos casos e para alertar quem tem criança em casa para ficar mais atento no comportamento, fala e escutar mais pois, alguns casos a criança ou adolescente fica com medo de contar porque está sendo chantageado e muitas das vezes o criminoso é da própria família ou conhecido, os maiores casos ainda são pela internet por meio de aplicativos de mensagem onde o criminoso cria um perfil fake, geralmente o sujeito cria esse com conteúdos que chama a atenção da criança ou do adolescente e quando ele consegue algumas informações ele começa a pedir fotos vídeos e se a vítima não mandar ela é ameaçada e com medo a criança acaba cedendo, depois que a criança ou o adolescente conta para alguém e essa pessoa vai até a delegacia a vítima entra no programa do governo chamado proteção a testemunha onde a vítima é monitorada 24 horas para que o criminoso não faça nada para fazer que ela desista de testemunha contra o criminoso, a vítima também faz acompanhamento com psicólogo porque a maioria tem grandes traumas que pode afetar o resto da vida dessa criança ou adolescente.

6. REFERÊNCIAS

- BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. Uma história social da mídia: de Gutenberg à Internet. Tradução: DIAS, Maria Carmelita Pádua. Revisão técnica: VAZ, Paulo. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.
- História e usos da Internet
ABREU, Karen Cristina Kraemer, 2009
- Redes sociais: comunicação e mudança, 2011 Cardoso, G. Lamy, C.
<http://hdl.handle.net/10071/13383>
- Teoria das redes e redes sociais na internet Barabási, 2004
- JUNIOR, Helio Bertolini et al. Segurança da Informação. In: Anais do Congresso Nacional Universidade, EAD e Software Livre. 2009.

- Segurança em Redes Sociais Online: Reconhecendo Ameaças Lucidia Silveira, Maurício Realan Marcello Cruz , Rodrigo Silva , Gustavo Amaral , Érico Amaral, Volume 8, 2016.
- IBGE - <https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/2697-ie-ibge-educa/jovens/materias-especiais/20787-uso-de-internet-televisao-e-celular-no-brasil.html>
- Crimes Cibernéticos (2a. edição): Ameaças e procedimentos de investigação
Por Emerson Wendt, Higor Vinicius Nogueira Jorge
- Cartilha de Segurança para Internet, versão 4.0 / CERT.br – São Paulo: Comitê e Gestor da Internet no Brasil, 2012.
- É namoro ou amizade? : estudo etnográfico sobre sites de namoro na internet Corrêa, Leci Maria Soriano Bobsin. 2010
- Crimes cibernéticos
ALMEIDA, Jessica de Jesus, 2015 – Cadernos de graduação
- CRIMES CIBERNÉTICOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO CEIA, Joan Moraes de, 2018
- LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.
- Projeto de Lei nº 4.554/2020
- Vide Lei nº 12.737, de 2012
- Lei Nº 12.737,
- Prevenção do abuso sexual infantil – Lidchi - 2008

PSICOLOGIA CRIMINAL E OS FATORES QUE INFLUENCIAM NO MODUS OPERANDI

PSICOLOGIA CRIMINAL E OS FATORES QUE INFLUENCIAM NO MODUS OPERANDI

BISPO, Anderson Luca Araújo¹; **GONÇALVES**, Diogo Soares²; **MARTINS**, Gabrielly Figueiredo³; **MOURA**, Hebert Ryan Silva⁴; **OLIVEIRA**, Fernanda Castro de⁵; **RODRIGUES**, Daniela Cristina Coelho⁶; **LIMA JUNIOR**, Geraldo Lopes de⁷; **DUTRA** Alessandro Regal⁸; **MIRANDA**, Ana Valéria de Jesus Ribeiro⁹; **BORGES**, Guilherme Martins Teixeira¹⁰.

RESUMO

Este trabalho envolve o estudo da criminologia, abordando seu conceito histórico com base nas escolas sociológicas, importância e os principais personagens envolvidos na investigação de um crime, seu modus operandi e os fatores que influenciam a prática de um crime. O objetivo deste estudo é examinar o perfil criminoso, seus comportamentos e motivos que o levam a cometer o crime, analisando fatores psicológicos, sociológicos e biológicos, visando perscrutar o delinquente através de seus atos, e mostrar a importância da vítima no decorrer da investigação, este sendo uma ferramenta de apoio na descoberta do perfil criminoso do delinquente, e as possíveis causas que podem aflorar e desenvolver o perfil criminoso, isso sendo, acontecimentos e traumas causados quando criança ou adulto, ou outros fatores que incentivaram a prática do delito.

Palavras-chave: Criminologia. Estudo. Delinquente. Crime. Perfil criminoso.

ABSTRACT

This article involves the study of criminology, addressing its historical concept based in the sociological schools, importance and the main characters involved in a criminal investigation, modus operandi, and the factors that influence the practice of a crime. The objective of this study is to examine the criminal profile, your behavior, and the motives that lead to committing a crime, analyzing the psychological, sociological, and biological factors, aiming to investigate the delinquent through their acts, and show the importance of the victim in the investigation, being a useful support tool to discover the criminal profile, and the possible causes that can surface and develop the criminal, this being, traumatic happenings when a kid or an adult, or other factors that encouraged the committed of a crime.

¹ GRADUANDO EM DIREITO – andersonlucabispo@gmail.com

² GRADUANDO EM DIREITO – diogosoares5438@gmail.com

³ GRADUANDA EM DIREITO – gabyfigueiredomartins@gmail.com

⁴ GRADUANDO EM DIREITO – ryanflexa@gmail.com

⁵ GRADUANDA EM DIREITO – fernada.mt.shophia@gmail.com

⁶ GRADUANDA EM DIREITO – danielacristina66288@gmail.com

⁷ ORIENTADOR – EMAIL – geraldolj@yahoo.com.br

⁸ Coorientador.

⁹ Coorientadora.

¹⁰ Coorientador

Keywords: Criminology. Study. Delinquent. Crime. Criminal Profile.

1. INTRODUÇÃO

Conforme a perspectiva história, a criminologia deu-se por início no século XVIII, a fim de estudar e compreender a criminalidade, sob o método das ciências naturais, para assim explicar de forma abrangente, o delito. Tal ciência pode ser estudada de forma ampla, tendo destaque em alguns períodos históricos como a Escola Clássica e a Escola Positiva, as quais, seus prolegômenos permanecem sendo usados até os dias de hoje.

As escolas Clássica e Positiva tiveram início a partir de um pensamento filosófico-jurídico. Ambos voltados para o Direito Penal e a Criminologia, tornando-se escolas dissemelhantes, inspiradas no racionalismo iluminista. A escola Clássica visa o estudo do crime como um fato individual, um pensamento ilusionista e sobrenatural, os classicistas consideravam que, o homem age conforme seus desejos, e a busca por estes levavam a prática do crime. Já a escola positiva é motivada pela evolução das ciências experimentais. Esta buscava entender os fatores sociais e psicológicos que levavam o homem a se tornar um criminoso.

No período da escola positiva, houveram teorias a certa do pensamento criminoso, levantadas por grandes estudiosos da época, tais como, Lombroso, Garófalo e Ferri. Que pensavam de maneiras distintas, porém, buscavam explicar os motivos por trás da ação delituosa. Para o psiquiatra, Cesare Lombroso, sempre havia um antecedente, características mentais e físicas de algum antecedente com aspecto criminoso. Para o jurista e criminólogo, Raffaele Garófalo, a característica do delinquente não necessariamente o torna criminoso, e sim a falta de sentimentos. Já para o Socialista, Enrico Ferri, o indivíduo torna-se infrator diante das condições sociais em que este vive.

Contudo, entende-se que, para a escola clássica, o fator criminógeno é inexistente. Pois este acredita que o ser humano é livre, capaz de discernir o bem do mal e totalmente consciente de seus atos, o que o leva, segundo esta teoria, o indivíduo a praticar o delito por mera vontade. Para a escola positiva, sempre há uma explicação por trás do crime, teoria esta, que acredita que existem vários tipos de delinquentes, que se diferenciam através de suas características e estado biológico e psíquico.

A Criminologia defende a importância de se compreender o motivo que levou o indivíduo a cometer determinado delito, buscando entender o crime como um fenômeno inserido no contexto social. A função linear da criminologia é informar a sociedade e os poderes públicos sobre o crime, o criminoso, a vítima e o controle social, reunindo um núcleo de conhecimentos seguros que permita compreender cientificamente o problema criminal, preveni-lo e intervir com eficácia e de modo positivo no homem criminoso. Tendo por objetos de estudo o crime como fenômeno social (não como fato que se subsume à norma, objeto do Direito Penal), o delinquente (quem se envolve numa situação de hostilidade às normas de organização social), os mecanismos de controle social formais e informais que se aplicam sobre este.

A Criminologia observa de maneira ampla o crime em si, assim como a interação entre o criminoso, a vítima, o controle social e de que maneira tais fatores interferirão no exame do fenômeno criminoso. A infração irá se relacionar com o autor do fato, com a vítima do crime e com os diferentes meios de controle social. São basicamente os objetos de estudo dessa ciência o crime, o criminoso, a vítima e o controle social. É a ciência experimental e plural que possui como objetivo o estudo do crime, criminoso, vítima e o controle social no comportamento delitivo. Busca compreender a dinâmica do crime e intervir nesse processo com o intuito de dissuadir o agente de praticar o crime.

O saber criminológico exige do intérprete da lei um conhecimento amplo e abrangente das vertentes do crime, necessitando uma visão da criminalidade diferenciado. A ciência da criminologia possui um papel decisivo para o ensino do direito, auxiliando na compreensão do poder e do controle social e penal, estudando o crime, a criminalidade, a pena, a vitimização, a impunidade e a cifra negra. O saber criminológico é a formação de uma consciência jurídica crítica é responsável. Encontramos na criminologia uma resposta convincente de todas estas questões. O domínio do saber criminológico possibilita ao profissional do direito um real conhecimento da realidade, aplicando de maneira madura e consciente a lei dentro da atualidade pátria.

A Criminogênese é a parte da Criminologia que estuda os mecanismos de natureza biológica, psicológica e social, através dos quais se projetam os comportamentos criminosos. Para tanto é necessária uma análise interdisciplinar, de natureza sociológica, econômica, filosófica, política, médica e psicológica para a sua conceituação. Que se refere a origem de um crime; os motivos pelos quais alguém pode ser levado a cometer um crime ou um ato ilícito. Atualmente, o objeto da criminologia está dividido em quatro vetores: crime,

criminoso, vítima e controle social. O qual terá como núcleo abordado no trabalho o criminoso.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Criminologia

De acordo com Afrânio Peixoto (1876), a criminologia pode ser considerada como uma ciência que estuda os crimes e seus transgressores. Esta palavra deriva-se do latim *crimino* que significa crime e também vem do grego *logos* que tem por significado, estudo. Tal palavra teve gênese em 1883 pelo antropólogo francês Paul Topinard, e esta foi adotada por Raffaele Garófalo, em seu livro criminologia, no ano de 1885.

No livro criminologia (1885), Garófalo, salienta a influência do Darwinismo e conhecimentos de Herbert Spencer, que estudam os movimentos e ações do ser humano conforme suas leis biológicas. O Livro também retrata sobre a Escola Positiva com a definição sociológica do crime e o fundamento da responsabilidade do delinquente

Durante o predomínio do pensamento positivista no campo da filosofia, no fim do século XIX, surge a escola positiva, coincidindo com o nascimento dos estudos biológicos e sociológicos. (BITENCOURT, tratado de direito penal: parte geral, 17)

Após o termo “criminologia” ter sido iniciado por Garófalo, outros estudiosos formaram a hermenêutica da palavra, gerando vários conceitos doutrinários.

Segundo Afrânio Peixoto, criminologia:

É a ciência que estuda os crimes e os criminosos, isto é, a criminalidade. (PEIXOTO, Afrânio. Criminologia, 4ª edição, 1953.p.11)

Conforme cômsono conhecimento de Roberto Lyra, ressei que:

A criminologia é uma ciência que estuda:
a) As causas e as concausas da criminalidade e da periculosidade preparatória da criminalidade; b) As manifestações dos efeitos da criminalidade e da periculosidade preparatória da criminalidade; c) A política a opor, assistencialmente à etimologia da criminalidade e da periculosidade preparatória da criminalidade seus efeitos e suas manifestações; (LYRA, Roberto. Criminologia, 1995.p.06)

Já Newton Fernandes retrata:

Criminologia é a ciência que estuda o fenômeno criminal, a vítima, as determinantes endógenas e exógenas, que isolada ou cumulativamente atuam sobre a pessoa e a conduta do delinquente, e os meios laboroterapêuticos ou pedagógicos de reintegrá-lo ao grupamento social. (FERNANDES, Newton. Criminologia integrada. Ed. Revistas dos tribunais. São Pulo, 1995)

À vista desta percepção, A criminologia é uma pesquisa científica do fato criminal, tendo como base, suas causas, suas prevenções e o controle de sua incidência. A criminologia é um conjunto de fatores com diversas conceituações.

Conclui-se conceptualizar, que, a criminologia busca compreender os processos físicos, biológicos, psicológicos e sociais que envolvem a pessoa do criminoso e o progresso do crime. Sendo uma ciência empírica do “ser” conforme análise do crime, vítima e a personalidade do delinquente.

Ocupa-se a criminologia do estudo do delito, do delinquente, da vítima e do controle social do delito e, para tanto lança mão de um objeto empírico e interdisciplinar... (SCHECARIA, Salomão Sérgio. Criminologia, 2012.p.44)

Dada a sua natureza, se responsabiliza não só pelo estudo do crime, mas também de conhecer o criminoso, a sua conduta, montando esquemas para combater a criminalidade, apoiando-se em meios preventivos para melhor cuidar dos criminosos para que ao final tenha um resultado positivo e que não venham a reincidir. (SOARES, Orlando. Curso de criminologia, 2003)

2.2 Conceito de Delito

O crime é considerado um fenômeno social, e este é rotulado como invariável e ímpar em determinado tempo e espaço. Isto posto, o conceito formal de delito equivale a uma violação à lei penal, o jurista Damásio de Jesus (1935-2020) afirmava que o crime deriva de uma análise acerca do “aspecto da técnica jurídica, no ponto de vista da lei” (JESUS, Damásio Evangelista de. Direito penal, 1980.p142).

Podemos destacar o conceito de delito no próprio ordenamento jurídico, em seu Art.1º da atual legislação penal brasileira, trazendo uma definição legal do que pode ser caracterizado como delito ou crime.

Art.1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

O delito, assim como a criminologia tem várias concepções, desde modo, cada estudioso contém sua definição de crime. Neste sentido, apresenta-se algumas definições: “Crime é o fato humano contrário a lei” (CARMIGNANI, Giovanni); “Crime é qualquer ação legalmente punível” (MAGGIORE, Giuseppe); “Ação punível: conjunto dos pressupostos da pena” (MEZGER, Edmund). Contudo, pode-se afirmar que não há um conceito específico da palavra “crime”, logo, conforme várias concepções do delito, é plausível dizer que a infração é toda ação ou omissão que lesa bens jurídicos ou os expõe em perigo.

2.2.1 Delito para a criminologia

Há uma pormenorização entre a classificação de delito para o Direito penal e para a criminologia.

Na percepção do Direito penal:

Delito é a ação ou omissão típica, ilícita e culpável (PIMENTEL, Manoel Pedro. O crime e a pena na atualidade, 1983.p.2 2 In Júlio Fabbrini Mirabete e Renato N. Fabbrini. Manual de Direito Penal, parte geral, 2007. p.81.)

Portanto, para a criminologia, o crime é visto como um problema gregário e social, que configura o delito como um problema de todos. A criminologia é responsável por analisar o comportamento antissocial e descobrir os motivos pelos quais, propiciaram tal conduta.

Perante isso, entende-se que o delito é um fenômeno de delinquência, que pode estar ligado a vários aspectos, estes, morais; econômicos; religiosos; políticos; filosóficos; históricos; jurídicos; psicológicos; biológicos; entre outros.

A criminalidade, vista por uma definição sociológica englobará o porquê dos membros da sociedade definirem certa conduta criminosa.

Neste sentido, Serrano Maíllo retrata que:

Autonomia e independência da Criminologia se justificam, entre outras razões, porque estuda cientificamente o delito a partir de um determinado ponto de vista. (MAÍLLO, Afonso Serrano.p.45)

Seguindo esta linha de pensamento, a criminologia tem um papel importante na concepção de crime. Sendo ela, uma pesquisa empírica e disciplinar, onde o delito é tratado tanto como fato social, como um problema individual comunitário.

Destarte, que levando em conta os fatos históricos, sociais e culturais, a criminologia tem por definição de delito “toda infração de normas sociais consagradas nas leis penais que tende a ser perseguida oficialmente no caso de ser descoberta” (Ibid.p.51).

2.3 Vítima

A palavra vítima deriva do latim *victimia* e *victus*, que significa vencido. A palavra era usada para se referir aos sacrifícios realizados pelos egípcios, oferecendo um animal como oferenda aos seus deuses, mas ao passar do tempo, a palavra obteve outro sentido, este sendo aplicado para se referir a uma pessoa que foi prejudicada de alguma forma.

Benjamim Meldenson afirma que a vítima:

A personalidade do indivíduo ou da coletividade em que está afetada pelas consequências sociais de seu sofrimento por determinados fatores de origem muito, diversificada, físico, psíquico, econômico, político ou social, assim como o ambiente natural ou técnico. (apud, MORAIS, Ferracini Neto,2019.p.68)

A ideia da vítima originou-se no período da alta idade média, onde a vítima se torna importante, por poder contribuir com a criminogênese.

[...] O comportamento vitimal agressivo muitas vezes pode ensejar a prática criminosa, isso inclusive está contemplado em alguns elementos do Código Penal (Exemplo: art. 59 que determina que o juiz no momento da fixação da pena irá considerar o comportamento da vítima, dentre outros elementos). Além disso, no crime de homicídio, há previsão no art. 121, Parágrafo único, de causa de diminuição de pena que diz respeito ao criminoso que atuou sob o domínio de violenta emoção logo em seguida a uma injusta provocação da vítima. Supondo que uma pessoa bata em outra pessoa que, em resposta, mata quem o agrediu. Neste caso, não há legítima defesa, visto que houve excesso (legítima defesa só exclui a ilicitude quando a reação é proporcional à injusta agressão). Assim, houve um comportamento punível, criminoso, mas que ensejará diminuição de pena em virtude de um comportamento vitimal agressivo. [...] (BANDEIRA, Thais e PORTUGAL, Daniela, 2017.p.17)

2.4 O delinquente

O criminoso é o objeto de estudo principal no estudo da criminologia, pois no crime ele é considerado o centro das investigações. O delinquente é alguém que usufrui de uma liberdade e coloca a liberdade de outros em risco, este sendo punido por isso de acordo com a gravidade do crime.

Para Sérgio Salomão:

O criminoso é um ser histórico, real, complexo e enigmático, um ser absolutamente normal, pode estar sujeito às influências do meio (não determinismos). E arremata dizendo: as diferentes perspectivas não se excluem; antes, contemplam-se e permitem um grande mosaico sobre o qual se assenta o direito penal atual. (SCHECARIA, Sérgio Salomão, criminologia, 2012.p.46)

Para se alcançar um entendimento a respeito da importância do criminoso, veremos a influência das escolas sociológicas. A escola Clássica acreditava que o criminoso era aquele que cometia algum pecado, o qual tinha a escolha que fazer ou não e mesmo assim o fez, devendo ser punido por isso. Já para a escola Positiva, o delinquente era desprovido de caráter, isto sendo uma característica de sua natureza, a escola Positiva entendia que o delinquente já nascia daquela forma, esta considerada uma deformação patológica.

Não se pode esquecer do entendimento da criminologia voltada para o criminoso na visão marxista, que acreditava que o criminoso era vítima das estruturas econômicas, no pensamento marxista, a sociedade tinha culpa na formação de um caráter criminoso.

Alguns estudiosos afirmam que não existem personalidades distintas entre criminosos, os quais não podem ser definidos como “normais” e “anormais”. A respeito disto, a psicologia criminal contribui com o estudo da personalidade criminosa. Esta que, através de pesquisas incrementadas e estudo dos métodos de comportamento.

2.5 A psicologia e o direito

A psicologia é uma ciência que estuda a mente humana e seus comportamentos. A palavra tem origem grega, sendo “psyché” que significa mente e “logia” que significa estudo. A psicologia é uma ciência que abrange várias áreas, e no presente trabalho apresentaremos a importância da psicologia no direito.

No direito, a psicologia possui quatro ramos: Psicologia jurídica, psicologia forense, criminologia e psicologia investigativa. Esta, no ramo jurídico é de suma importância pois com o estudo da mente é possível saber o que levou a pessoa a cometer um determinado crime. Se alguém por exemplo, roubar um pacote de arroz no mercado e for pego por isso, o sujeito não é condenado pelo motivo que o levou a praticar aquele ato e sim pelo ato praticado. Logo, a psicologia entra para entender os motivos que levou aquela pessoa a fazer aquilo, contribuindo com a decisão no julgamento do réu.

O direito e a psicologia são áreas diferentes, porém, estão interligadas. Pois mesmo na hora de aplicar punições, é necessário ser humano e entender o que levou o réu a cometer o delito. Podemos compreender isso através do pensamento de Lopes (2003), “não é possível julgar um delito sem compreendê-lo” (p.131).

O tipo criminoso foi empregado pela primeira vez pelo psiquiatra Dr. W. C. Langer, requestado pelo OSS (*Office of strategic services*), para viabilizar um perfil para Adolf Hitler. Segundo Hemerly (2016) o comportamento criminoso vai além de um crime cometido, pois atrás deste existem motivos sociológicos, biológicos e psicológicos que levaram aquela pessoa a praticar apuzado ato.

De acordo com o autor, os acontecimentos na infância do delinquente podem ser informações dispendiosas para a investigação do caso, como por exemplo, se houve negligencia da parte da família ou de alguém importante para a pessoa; rejeição; abuso sexual, emocional ou físico. Informações essas que colaboram para com a formação do caráter criminoso.

2.5.1 Psicologia criminal

A psicologia criminal está inclusa na psicologia forense e na criminologia, destacando as conjunções psíquicas do delinquente e como ela se manifesta na pessoa. E para isso o direito e a psicologia andam juntos, buscando discernir os comportamentos do criminoso na pratica do crime, para assim prevenir que isto aconteça novamente.

Por sua vez, a psicologia criminal coadjuva com a elaboração de perfis criminais, através da análise profunda do delito, os comportamentos do criminoso, comportamento da vítima, testemunhas e o local do crime.

Segundo Ilana Casoy (2008), o agressor escolhe uma vítima que configura alguém que fez ou faz parte de sua vida, por essa razão, é importante ter o depoimento da vítima para identificar o comportamento do agressor. E os detalhes sempre são importantes, como a forma de falar; de agir e os objetos usados no momento do delito, como, faca, luva, preservativo, cordas, entre outros.

2.6 Perfil criminal

Conforme Turvey (2014), a conceituação de *profiling* é, “um processo de investigação que identifica a grande personalidade e as características comportamentais do infrator com base nos crimes que ele ou ela tenham cometido” (p.310). O perfil criminal é uma tática usada nas cenas dos crimes, através de rudimentos sobre padrões de comportamento que irão ser interpretados para se desenvolver traços de um perfil criminoso que a pessoa possa ter. (RODRIGUES, 2010).

O estudo sobre o perfil criminoso geralmente é fundamentado por entre relatórios e investigações da cena do crime e das vítimas, com o uso de entrevistas com sujeitos que foram presos por crimes graves e/ou em séries. Essas entrevistas possuem o intento de observar os comportamentos manifestados pelo delinquente antes e depois do crime, é analisado a sua personalidade, seu funcionamento, e suas características cognitivas.

Fundado nisso, “surge um instrumento psicológico próprio para as necessidades de trabalho de investigação criminal, que se baseia nos estudos sobre o comportamento violento. Soeiro em Rodrigues dispõe que: “é possível considerar que diferentes ofensores, em diferentes localizações, cometem um crime de forma idêntica, devido as características similares de suas personalidades” (p.22).

2.7 Fatores que levam um criminoso a cometer um crime

Os seres humanos são instáveis e sempre estarão suscetíveis a terem se comportamento persuadido por fatores externos biológicos, psicológicos e sociais. De acordo com Edwin M. Lemert a pessoa passa por dois desvios, o primário e secundário. Ele afirma que no desvio primário o indivíduo nunca cometeu nenhum outro crime e geralmente é influenciado por um fator ou um conjunto de fatores sociais, psicológicos, econômicos ou familiares que o leva a cometer o delito, os quais variam de acordo com o tipo de crime e o agente que o pratica.

Entretanto o desvio secundário é aquele onde o indivíduo é reincidente na prática do crime. Contudo, os fatores que o levam a delinquir novamente ultrapassam os supracitados, nessa situação há outras causas que contribuem, dentre elas, a atuação do Estado no combate e repressão ao crime. No entanto em relação aos seriais killers ou assassinos em série, estes passam pelos dois desvios, mas geralmente sua reincidência de delitos em série se

deve a outros motivos como ódio às mulheres, um desejo de controle real e / ou imaginário, dominação, humilhação ou vingança.

Os assassinos em série têm muitos aspectos psicológicos em comum, tanto em suas ações quanto no passado, enquanto criança é difícil analisar aspectos que a identifique como um potencial de serial killer, entretanto há três fatores que estão presentes na história de todo serial killer.: fazer “xixi na cama” na velhice, abuso brutal de animais ou outras crianças, destruição de propriedade e incêndio criminoso. Para eles o delito é uma fantasia imperativa e complicada e se tornará o foco do seu comportamento, em vez de uma distração. O crime é a imaginação do próprio agente, planejado e executado por ele na vida real. As vítimas são apenas o aprimoramento da imaginação.

O crescimento do imaginário e do crime resultante, exigindo reforço constante e, portanto, vítimas sucessivas, acaba se tornando o motor do crime e forma a base da “assinatura” do criminoso. O comportamento paranoico do assassino em série serve a vários propósitos: expressa uma necessidade de controle, separa as vítimas tornando os eventos mais reais, apoia uma "personalidade definida" em seus objetivos sociais "e nutre fantasias futuras. Um serial killer raramente conhece sua vítima, pois o mesmo busca apenas suprir as suas fantasias e seus desejos.

2.8 Modus Operandi (M.O)

Criar um perfil criminoso é mais fácil quando temos a motivação do crime. No caso de seriais killers, esse trabalho é extremamente difícil, pois a causa geralmente provém da psicose, logo é difícil entender as particularidades que abrangem o crime.

Assim, para os investigadores criarem um perfil confiável, devem levar em consideração que muitas vezes o serial killer vive seu crime em sua imaginação inúmeras vezes antes de praticá-lo e que grande parte de seus atos satisfazem uma necessidade ou um desejo. A partir disso, fica mais fácil de inferir os desejos ou necessidades de um assassino em série a partir de seu comportamento na cena do crime.

Os perfis montados de acordo com o método BEA (Behavioural Evidence Analysis) são úteis em dois estágios distintos: Na primeira fase da investigação, temos um agente desconhecido de um crime conhecido: a redução do número de suspeitos permite que

esse crime seja vinculado a outros do mesmo padrão, fornecendo aos investigadores as estratégias certas que serão seguidas durante a investigação.

Durante a segunda, a fase de julgamento, já tendo ciência do autor do crime, o perfil BEA ajuda a determinar o valor de certas evidências para um caso específico, a desenvolver uma entrevista ou estratégia de questionamento, entender a mente do assassino, suas fantasias e motivações, relacionar cenas de crime com o modus operandi e assinaturas comportamentais.

O modus operandi se refere ao modo que o crime que é praticado pelo agente, ou seja, observando qual arma foi utilizada para a consumação do crime, o tipo de vítima e o local escolhido. O M.O. é dinâmico e maleável e se altera à medida que os infratores ganham experiência e confiança. Por exemplo, um ladrão novato que, num primeiro crime estilhaçaria uma janela para entrar numa casa, logo aprende que com este método o barulho é grande e o roubo, apressado. Numa próxima vez, levará instrumentos apropriados para arrombar com calma e escolher o que levar. (CASOY, 2014, p. 77)

Diferentemente do M.O., a “assinatura” é única e está relacionada com a necessidade do serial cometer o crime, pois possuem necessidade de expressar suas fantasias através do crime, logo, cada delito terá um detalhe particular baseado em seus delírios, visto que apenas exterminar uma vida não satisfaz as suas necessidades. Um exemplo de “assinatura” é um estupro que obriga as suas vítimas a cantar alguma canção ou a vestir um tipo específico de roupa durante o ato.

Podem considerar como “assinaturas” quando o criminoso:

1. Mantém a atividade sexual em uma ordem específica.
2. Usa repetidamente um específico tipo de amarração da vítima.
3. Inflige a diferentes vítimas o mesmo tipo de ferimentos.
4. Dispõe o corpo de certa maneira peculiar e chocante.
5. Tortura e/ou mutila suas vítimas e/ou mantém alguma outra forma de

comportamento ritual. (CASOY, 2014, p. 78).

3 METODOLOGIA

O estudo bibliográfico este trabalho teve cunho qualitativo do tipo exploratório e interpretativo, no qual foi produzido mediante artigos científicos e livros. Conforme Gil (1999), “as pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e

modificar conceitos e ideias” (p.43). A pesquisa qualitativa é uma forma de sondar um assunto específico, a partir da interpretação de textos, reunindo informações com o objetivo de aprofundar o estudo do assunto abordado e buscar entender os dados obtidos através da teoria utilizada. (Gunther, 2006).

As pesquisas exploratórias têm como desígnio propiciar uma visão mais ampla sobre o assunto investigado, acolitando esclarecer questões que levantarão questionamentos (Gil, 1999). O alinhavo foi escolhido a partir do objeto de pesquisa, sendo esta, uma elaboração de percepções através de artigos e livros que possibilitem a exploração do tema de interesse, a psicologia criminal e os fatores que levam ao modus operandi.

Como modo de análise e interpretação qualitativa, existem três tipos, o emparelhamento, análise histórica e a construção interativa de uma elucidação. Neste trabalho foi utilizado o “emparelhamento” que abrange “ associar os dados recolhidos a um modelo teórico com a finalidade de compará-los” (Laville & Dionne, 1999, p.277).

4 ANÁLISE DE DADOS

A análise de dados deste trabalho foi feita de forma meticulosa, facultando uma boa organização dos objetivos do trabalho e maior percepção do assunto. O presente artigo foi dividido em categorias que dizem respeito ao processo investigativo com a ajuda da psicologia que buscam traçar um perfil criminoso para algum delinquente.

Durante o processo de investigação existem detalhes que não podem ser deixados de lado, como: histórico familiar e social do delinquente; escolha da vítima; elo com humilhação e outros detalhes esmiuçados na cena do crime. Para melhor absorção do assunto, tomaremos como exemplo o caso de Tiago Henrique Gomes da Rocha.

4.1. Quem era Tiago?

Tiago Henrique Gomes da Rocha, nascido em 4 de fevereiro de 1988, nascido em Goiânia (GO), ficou conhecido como Maníaco de Goiânia entre 2011 e 2014 por matar 39 pessoas. Entre suas vítimas, a maioria eram mulheres, dentre estas, 2 garotas de programa.

Tiago também matava homossexuais e moradores de rua, e a partir de 2013 ele começou a matar somente mulheres.

No começo de suas atuações criminais, Tiago não usava arma de fogo. Assassinando suas vítimas com as mãos e utilizando de armas brancas (facas). Em uma entrevista com Domingo Meirelles, ele afirma que há muita diferença entre matar uma pessoa com faca e arma de fogo, “A pessoa tem que ter o sangue mais frio”.

Sua primeira vítima foi o adolescente de 16 anos, Diego Martin Mendes em 2011, que segundo ele foi escolhida de forma aleatória, “com as mãos” exclamou Tiago, ao relatar como matou sua primeira vítima. Suas duas seguintes vítimas também eram homens, os quais foram referidos por Tiago como homossexuais. Logo em seguida, começou a matar prostitutas e moradores de rua, seus crimes tinham uma espécie de sequência: prostitutas eram esfaqueadas, homossexuais estrangulados e moradores de rua mortos a tiro.

No mês de dezembro de 2012 matou um morador de rua e em fevereiro de 2013, outro. Após matar uma jovem de 15 anos, deu-se início a uma série de assassinatos contra mulheres, na maioria jovens, a maior parte dessas abordagens eram simulações de assaltos e logo após matava as vítimas usando arma de fogo. Entre janeiro e agosto de 2014, Tiago matou 15 mulheres.

Dentre as 15 mulheres vítimas assassinato, temos: Barbara Costa de 14 anos, morta no dia 18 de janeiro; Beatriz Moura de 23 anos, morta no dia seguinte; Lilian Mesquita de 28 anos, dia 3 de fevereiro; Ana Maria de 26 anos em 14 de março; Wanessa Filipe de 22 anos em 23 de abril, e em maio e junho matou mais sete mulheres. Dois de seus assassinatos no dia 8 de maio e três no dia 15 de junho, no mês de julho foram mais dois assassinatos e no dia 2 de agosto ocorreu o assassinato de Ana Lídia Gomes de 14 anos, que foi supostamente o seu último assassinato.

Ele assaltava farmácias, padarias, lotéricas e outros comércios de Goiânia, O delegado Eduardo Prado, em uma entrevista diz: “ele assalta e mantém uma tranquilidade incomum, isso diferente de um bandido que geralmente bota o terror, grita. Ele sempre entrava, muito frio, e um assalto que ele praticou no centro de Goiânia, você pode ver que ele puxa dinheiro de algumas pessoas e as pessoas nem perceberiam que ele estava assaltando” (PRADO, EDUARDO).

4.2 Características do criminoso

Tiago Henrique cometia seus assassinatos de maneira espontânea, caso ele sentisse o desejo de matar, ele o fazia. “Ele matou a Janaína às 21:40 e na sequência indo para casa, viu a Bruna em um grande shopping de Goiânia, esperando um ônibus para ir sua casa após um dia de trabalho, ele viu, deu vontade de matar e matou”, declara Eduardo Prado.

Pelo fato de ser um homem alto, de aproximadamente 1,87 de altura, ele sempre jogava a perna direita em formato de arco para subir na moto e ao descer, ele caminhava jogando os pés para a lateral, chamado de “pés abduzidos”, pelo fato de caminhar com os pés abertos. Seu modo de andar era sempre o mesmo, e por causa de sua altura, ele andava na moto de forma encurvada.

Sua moto era de cor preta e ele carregava um composto de acessórios que a tornava única em Goiânia, sendo estes: freio a disco nas duas rodas; mata cachorro duplo e cromado; lameiro trapeiro com símbolo da Honda e capa na cor vermelha no tanque, que ele usava para enganar a polícia.

O capacete preto que ele usava sempre era o mesmo em todos os crimes, geralmente ele se apresentava com um sapatênis preto com as bordas brancas e na maioria das vezes usava camisetas de gola do tipo redonda ou polo. Ele colocava um parafuso nas placas da moto para facilitar na hora da troca, “uma pessoa anotou a numeração e a letra da placa e baseado nisso nós fizemos um levantamento de placas furtadas e conseguimos pegar a imagem dele furtando essa placa no supermercado”, afirma o delegado.

Tiago é uma pessoa fria e vaidosa, não se importava em aparecer nas câmeras de segurança dos estabelecimentos que ele costumava assaltar. O delegado responsável pelo inquérito do caso, em uma entrevista com a emissora de televisão, Record Goiás, diz que Tiago é uma pessoa fria e que para ele aquele cenário era tipo um jogo. “Ele não se preocupa com câmera de segurança, ele não se preocupa com a vida das pessoas. Câmera de segurança é apenas um detalhe para ele” (PRADO, Eduardo, Delegado).

O maníaco de Goiânia confessa que acompanhava pelo jornal os crimes que tinha cometido e como aquele caso estava sendo investigado pela polícia, em uma entrevista para a Record, ele afirma: “Às vezes eu acompanhava”, e este afirma que ficou mal e até chorou

quando via na televisão o que ele tinha feito, mas alega que tempos depois a vontade de matar voltava.

4.3 A escolha das vítimas

A maior parte das vítimas de Tiago foram mulheres, no depoimento, o réu fala bastante de uma vítima em específico, a vítima número 20 da lista de Tiago, Lilian Sissi Mesquita de 28 anos, que estava caminhando e foi atacada por Tiago, que deu voz de assalto e logo lhe deu um tiro no peito.

Tiago declara que Lilian está em um lugar melhor, ele expressa a palavra “felicidade”, e diz que aquilo marcou algo dentro dele. A morte de Lilian foi gravada por câmeras de segurança da região, no dia 3 de fevereiro de 2014, a vítima caminhava, usando uma roupa branca. Foi quando Tiago para a moto, desce com a arma na mão e atira e vai embora.

A mãe da vítima, em uma entrevista declara que a filha era muito alegre e atenciosa, mãe de dois filhos. A mãe de Lilian diz que não foi um assalto, pois tinha dado o celular de presente para a filha havia uma semana e acredita que a filha estava ligando para ela quando se encontrou com Tiago. “Como eu vi a ligação feita do celular dela e não tinha atendido a ligação, e ela também não retornou, eu comecei a ligar no telefone dela e já caía na caixa postal”, relata a mãe de Lilian.

Lilian se enquadrava no perfil de mulheres que Tiago procurava, e o mesmo depõe que observava primeiro a aparência da pessoa, depois fazia um contato visual com a vítima e por fim se aproximava e matava a vítima. “Eu olhava muito a parte... Eu gostava de mulheres morenas”, dispõe Tiago e ainda diz que selecionava as vítimas pela beleza. Mas a aparência não era o único critério na escolha da vítima, conforme o inquérito, a idade das vítimas sempre eram entre 15 e 30 anos.

Assim, ele dispõe: “se eu soubesse da idade das pessoas eu não teria feito com moças tão jovens, eu preferiria mulheres mais velhas”, mas este não seguiu essa preferência em seu último assassinato. No dia 2 de agosto de 2014, Tiago fez sua última vítima, Ana Lídia Gomes de 14 anos, que estava em um ponto com uma mochila, esperando por um ônibus para ir de encontro a mãe, na feira que ela trabalhava. Tiago vinha de moto e viu que Ana Lídia estava sozinha e a matou com um tiro no peito.

Ada Souza, mãe de Ana Lúcia foi quem recebeu a notícia da morte da filha, informaram que a menina tinha sofrido um acidente e quando chegaram no local, descobriram quem não se tratava de um acidente e sim de homicídio. Antes da tragédia, Ana liga para a mãe, que pergunta como ela iria até seu trabalho e a menina diz que iria de ônibus porque não havia ninguém para lhe levar. Tiago diz que não havia encontrado ninguém e a menina apareceu, mas que ela não era o seu alvo naquele dia, “não era para ser, não era para ser ela”, Tiago assume.

As mulheres não foram as únicas vítimas de Tiago, sua primeira vítima foi um homem, chamado Diego Martins Mendes de 16 anos, os dois se conheceram em um ponto de ônibus na tarde de 9 de novembro de 2011. Diego tinha acabado de fazer o seu alistamento militar e esperava por um ônibus que o levasse para casa, os dois conversaram e entraram em um terreno baldio no setor Negrão da Lima e o corpo de Diego não foi mais encontrado.

O delegado Douglas Pedrosa, em uma entrevista ao G1, afirma: “Tiago disse que abordou o menor no terminal praça da bíblia, no setor Leste Universitário, com o pretexto de que os dois iriam manter relações sexuais. No entanto, ao chegar no local do crime, ele foi tomado ‘pela raiva’ e acabou matando o garoto. Mas, na verdade, não tenho dúvidas que a intenção dele desde o início já era o assassinato”.

O maníaco diz que reparou que a vítima era homossexual e por isso saiu para um local mais reservado e então o estrangulou. O delegado diz que Tiago matou essas vítimas por se sentir atraído por elas, e então chegava a estrangular e distribuir várias facadas, tornando uma morte mais agônica. No entanto, Tiago nega qualquer envolvimento com as vítimas, e disse que os encontrava na rua.

Após o desaparecimento do garoto, os policiais procuraram o corpo de Diego no terreno, mas de acordo com o delegado, com o passar o tempo houve mudanças naquele terreno e não foi possível achar o corpo. “Tivemos a informação de que passaram um trator na área e retiraram terra para aterrar um córrego que fica nas proximidades. Com isso, os restos mortais devem ter ido junto” alegou Pedrosa.

4.4 Quais os fatores que influenciaram Tiago a cometer tantos homicídios?

Tiago possuía um comportamento tímido, quem convivia com ele jamais imaginava que ele fosse capaz de fazer tantas crueldades, nem mesmo seus familiares e muito menos sua namorada. Tiago morava com a mãe e tinha um irmão mais novo que não morava com eles porque era casado.

Era empregado como vigilante no hospital materno infantil, e fazia horas extras, seu relacionamento com o trabalho era normal, segundo seus colegas. Antes de ser preso ele havia sido contratado como vigilante e ainda estava em tempo de experiência na empresa, e havia passado por todo o processo de contratação.

4.4.1 Infância e adolescência

O pai de Tiago abandonou a família, portanto, ele não conheceu o pai. Ele foi criado pelos avós e pela mãe, que se relacionou com outro homem, raramente visto pelos vizinhos. Quando Tiago praticou os homicídios, morava apenas ele e a mãe na casa, em seus depoimentos iniciais ele narra um crime que sofreu, “eu tinha 11 anos”, ele afirmou dizendo que foi abusado sexualmente por um vizinho e também afirmou que teria sofrido *bullying* na escola e decepções amorosas. Fatos estes que segundo ele teriam provocado um sentimento de raiva.

4.5 Avaliação psicológica

Com base nas informações acima, foi feita uma avaliação psicológica informal em Tiago, em outubro de 2014 antes de ele ser transferido para a penitenciária de Aparecida de Goiânia, avaliação esta que não foi incluída no processo. Foi definido um perfil de assassino em série, porém, seu comportamento era diferente dos demais psicopatas.

Em fevereiro de 2015, Tiago foi analisado por dois psiquiatras da junta médica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os juízes fizeram um pedido formal para que fosse incluído no processo. Nesta avaliação, dada como oficial, Tiago foi detectado como psicopata, mas considerado imputável, pois ele estava consciente de seus atos e era responsável por estes, sendo julgado e punido pelos crimes que cometeu.

Tiago declara que não sabe o que vem a ser o motivo disso tudo, “Alguns dizem que é uma psicopatia, mas eu acho que não é isso” diz Tiago afirmando que não se considera um sociopata por ele ter “sentimentos normais como qualquer pessoa”.

Luiz Fleury afirma que:

Ele tem uma perturbação na saúde mental, que é um transtorno da personalidade. Ele tem uma personalidade antissocial, de acordo com as classificações atuais. O que antigamente na psiquiatria era conhecido como psicopatia. (FLEURY, Luiz, diretor da junta médica – TJ – GO. Entrevista, programa câmera Record. Record Nacional de São Paulo).

O que nesses casos, o indivíduo já nasce com uma pré-disposição para desenvolver o transtorno, e algumas experiências podem acelerar este processo, como maus tratos e abusos sexuais.

Uma vivência em família sem estrutura, no sentido que o afeto, os limites não são dosados de maneira adequada e correta, é um problema muito ligado a parte da afetividade social. (FARIA, Leonardo, psicólogo forense. Entrevista, programa câmera Record. Record Nacional de São Paulo).

Tiago relata não saber o que estava fazendo, era um desejo incontrolável, “Era uma coisa mais forte que eu” exclamou, segundo ele, era algo que o fazia perder os sentidos e a noção. Em alguns de seus crimes ele tinha uma certa noção do que estava fazendo, mas não totalmente. Seus advogados de defesa tentaram reduzir sua pena afirmando que ele não era capaz de compreender seus atos, mas o testemunho dos psiquiatras foi decisivo para contestar tais argumentos.

Na tentativa de se justificar, ele diz que não teve a ajuda que precisava quando estava nas ruas, e por isso, segundo ele, “explodiu” dentro dele, não deixando outra opção a não ser fazer e diz que a prisão o ajudou que ele entende que ele tem buscado essa ajuda, “me sinto uma outra pessoa” menciona Tiago.

4.6 Prisão de Tiago

No dia 2 de agosto de 2014, Tiago foi preso após matar a adolescente Ana Lídia Gomes de 14 anos, em um ponto de ônibus no setor morada nova, em Goiânia. Sua motocicleta foi fotografada ao passar com a velocidade acima do permitido em um radar no bairro São Francisco, e como a placa era roubada, não foi difícil chegar à conclusão de que era ele.

No dia 4 de agosto de a polícia civil fundou uma força-tarefa na qual participaram dezesseis delegados, trinta investigadores e dez escrivães. Várias pistas foram investigadas,

dentre elas o registro fotográfico do radar que encontraram cerca de 50 mil multas analisadas, a denúncia da placa roubada no supermercado e ele já havia sido pego em flagrante por assalto.

A prisão ocorreu no dia 14 de outubro de 2014 e Tiago foi encaminhado a DIH (Delegacia de investigação de homicídios), onde foi interrogado e confessou os crimes. De acordo com o delegado Douglas Pedrosa, Tiago queria ser preso, “ele chegou a enviar uma carta aqui para a delegacia de homicídios para o delegado titular, solicitando que ele fosse preso.

Cara polícia de Goiânia, venho através desta, comunicar a vocês que nos próximos tempos os senhores terão muito trabalho a fazer. Quem vos fala é um cidadão cujo único objetivo é matar. Serei direto: sou um assassino em série ou se preferir podem me chamar de serial killer, até agora matei apenas 11 pessoas, mas estou evoluindo muito bem. Matei de todas as formas, mas o meu método é esfaquear até a morte, e garanto a vocês que todos os casos não resolvidos de homicídio por esfaqueamento certamente fui eu. Não tentem me parar pois vou até o fim disso. Boa sorte a vocês!
Ass: facada. Grato (Carta de Tiago Henrique Gomes da rocha para a delegacia de homicídios de Goiânia, 21 de maio de 2012 – Record Nacional, programa câmera Record).

Assim que foi capturado, Tiago recebeu a notícia que tinha assumido uma posição de destaque em uma lista de criminosos famosos por causa dos 39 assassinatos, ficando em 4º lugar e ele ficou muito envaidecido com isso e chegou a pedir para tirar outra foto porque na outra ele não tinha ficado muito bonito. Mas apesar da fama de serial killer, Tiago foi preso e condenado a 662 anos de prisão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho, teve como objetivo apresentar as possíveis influencias da psicologia criminal, que juntamente buscam construir um possível perfil psicológico do criminoso. A partir disto, foi apresentado referencias da literatura que auxiliam no entendimento da atuação da psicologia criminal na busca de conseguir traçar um perfil criminoso.

De acordo com Hemerly (2016), o comportamento do indivíduo na hora de cometer um crime, possuem características psicológicas, sociais e biológicas, ou seja, o ambiente em que o sujeito cresce e as condutas praticadas por pessoas a sua volta podem servir de influência na sua personalidade e na construção de um caráter criminoso.

A partir disto, é importante analisar as situações de vulnerabilidade e traumas que ao longo da vida do sujeito foram deixando marcas que geraram raiva, desejo de vingança ou vontade de realizar algum desejo. Fatos como abuso, seja este psicológico, sexual ou físico, na infância, adolescência ou até mesmo na fase adulta, que afloraram sentimentos ruins.

Portanto, é válido pensar na grande importância que a psicologia tem no meio criminal, pois é através dela que os traços criminosos são identificados, para entender os reais motivos por trás daquele crime e quais os fatores que influenciaram a pessoa a cometer o delito. Compreendendo que traumas ocasionados no passado tiveram atuação no crime, logo, este sendo julgado da maneira correta.

Levando em consideração, a psicologia tem sua importância, pois é através dela que é possível identificar formas para prevenir que esses crimes sejam cometidos novamente, mas, infelizmente a reincidência não funciona para todos os casos, alguns voltam a cometer os crimes que cometeram antes de serem presos.

A violência a cada dia que passa só aumenta, o índice de criminalidade está alto e isso é comprovado todos os dias através de jornais e redes de comunicações. E pensando nisso, a psicologia deve ser vista com bons olhos dentro da área criminal, pois esta é um fator positivo que além de gerar portas de novas oportunidades de emprego, ainda ajuda com a elaboração de técnicas de investigação.

A psicologia investigativa identifica o fator psicológico do delinquente, com o crime que este cometeu, buscando o porquê daquele crime ter ocorrido. O estudo e a elaboração de hipóteses acerca de sua personalidade e a importância do papel da vítima, para auxiliar no processo de investigação, tendo como base as seguintes perguntas: quem cometeu o crime? Como? Quando? Qual foi a motivação para este crime ser cometido e onde foi cometido?

Tendo em vista o assunto abordado, foi utilizado como exemplo para fins de análise de dados o caso do serial killer Tiago Henrique gomes da rocha, que foi preso por 39 assassinatos, entre eles mulheres, homossexuais e moradores de rua. O caso ficou muito famoso entre os anos de 2011 e 2014 na cidade de Goiânia, pois o assassino era esperto, tinha suas formas de se esconder da polícia, mas ao mesmo tempo, queria ser pego.

Traçar um perfil criminoso para ele foi um tanto complexo, e exigiu trabalho de muita gente. Por fim, seu teste psicológico o apontou como um psicopata considerado imputável,

que tinha noção de seus atos, mesmo alegando em algumas entrevistas que perdia os sentidos e não conseguia controlar a vontade incessante de matar.

Como foi descrito no decorrer do trabalho, os detalhes são importantes para a construção de um perfil criminoso e saber os motivos por trás do crime. No caso analisado, houveram vários fatores que podem ter tido influência no caráter criminoso de Tiago, estes mesmo descritos por ele como: crescer sem um pai, sofrer bullying na escola, desilusões amorosas, o fato de ele ter sido abusado sexualmente pelo vizinho aos 11 anos, todos esses fatores podem ter culpa na formação de uma mente assassina.

Contudo, visto que o caso analisado retrata vários aspectos citados no trabalho, entende-se que os contextos históricos, literários e a análise criteriosa do caso do maníaco de Goiânia, conseguem explicar os objetivos propostos. Tendo em vista a compreensão do assunto, se tratando de áreas importantes para o conhecimento humano.

6 REFERENCIAS

https://pt.wikipedia.org/wiki/Escola_Clasica_do_Direito_Penal

<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/112728/comentarios-cesare-lombroso-criminologia-e-a-escola-positiva-de-direito-penal>

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/criminologia-como-ciencia-conceitos-funcoes-elementos-essenciais-metodos-sistemas-e-objetos-de-estudo-ao-longo-da-historia/>

<https://jus.com.br/artigos/78251/fatores-sociais-da-criminogenese>

GAROFALO, Raffaele, criminologia: estudo sobre o delicto e a repressão penal (2011)

BITENCOURT, Cezar Roberto, tratado de direito penal: parte geral (2017)

PEIXOTO, Afrânio. Criminologia, 4º edição, 1953

LYRA, Roberto. Criminologia, 1995

FERNANDES, Newton. Criminologia integrada. Ed. Revistas dos tribunais. São Paulo, 1995

SCHECARIA, Salomão Sérgio. Criminologia, 2012

SOARES, Orlando. Curso de criminologia, 2003

JESUS, Damásio Evangelista de. Direito penal, 1980

<https://jus.com.br/artigos/58994/conceitos-de-crime-formal-material-e-analitico>

<https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/tipo-de-conceitos-de-crime/61156>

http://www.fragoso.com.br/wp-content/uploads/2017/10/20171003013224-ppressupostos_crime.pdf

PIMENTEL, Manoel Pedro. O crime e a pena na atualidade, 1983. In Júlio Fabbrini Mirabete e Renato N. Fabbrini. Manual de Direito Penal, parte geral, 2007

https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista61/revista61_153.pdf

<https://oquee.com/vitima/>

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/vitimologia-no-direito-penal-importancia-da-vitima-no-delito/amp/>

apud, MORAIS, Ferracini Neto, 2019

BANDEIRA, Thais e PORTUGAL, Daniela, 2017

SCHECARIA, Sérgio Salomão, criminologia, 2012

<https://www.migalhas.com.br/depeso/338351/interface-entre-o-direito-e-a-psicologia>

<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-171/a-importancia-da-psicologia-juridica/>

<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/44039/classificacao-dos-criminosos-na-criminologia>

<https://canalcienciascriminais.com.br/cesare-lombroso-criminoso-nato/>

<https://blog.ipog.edu.br/saude/psicologia-criminal/>

<https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/5025/TCC%20Juliana%20Marcela%200Bertoldo.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/perfis-criminal-e-comportamental.htm>

<https://pedromaganem.jusbrasil.com.br/artigos/517310145/o-que-leva-uma-pessoa-a-praticar-um-crime>

<https://pedromaganem.jusbrasil.com.br/artigos/517310145/o-que-leva-uma-pessoa-a-praticar-um-crime>

Serial Killer: louco ou cruel? – Ilana Casoy

https://pt.wikipedia.org/wiki/Tiago_Henrique_Gomes_da_Rocha

<http://g1.globo.com/goias/noticia/2014/10/suposto-serial-killer-diz-que-primeira-vitima-foi-menor-desaparecido-em-go.html>

<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/serial-killer-de-goiania-e-condenado-a-20-anos-de-prisao-por-morte-de-morador-de-rua.ghtml>

<https://youtu.be/88TrL1C2oYg>

https://youtu.be/PU_UqVNP-XQ

<https://youtu.be/TqGmZKvh9ro>

https://youtu.be/BXXZy_vrUYE

<https://youtu.be/p7WVyAWQrjY>

https://youtu.be/J_8jaHmomCM

<https://www.cbngoiania.com.br/programas/cbn-goiania/cbn-goi%C3%A2nia-1.213644/psic%C3%B3logo-explica-laudo-do-serial-killer-thiago-henrique-considerado-psicopata-mas-imput%C3%A1vel-1.792446>

PSICOPATAS: ASSASSINOS CRUÉIS OU INDIVÍDUOS COM TRANSTORNO MENTAL

PSYCHOPATHS: CRUEL KILLERS OR INDIVIDUALS WITH MENTAL DISORDERS

OLIVEIRA, Arthur Gomes de¹; ARAÚJO, Gelvana Vieira de²; BORGES, Ian Moura Serrano³; SOUZA, Marla Rodrigues de⁴; BELTRÃO, Nicole Duarte⁵; LIMA JUNIOR, Geraldo Lopes de⁶; Sara Cristina Rocha dos Santos; Rodrigo Mendes de Araujo; Renata Reis de Lima.

RESUMO

Visando um avanço no sistema jurídico, a metodologia deste artigo foi realizada através do método indutivo utilizando-se de pesquisas de campo e teóricas com uma entrevista realizada com a profissional Mestre em Psicologia Jurídica, Leticia Maria Alvares e autores, a fim de obter informações que resultem a uma resposta qualitativa com o desígnio de analisar os perfis psicopatas e o sistema carcerário. Com o objetivo geral de analisar se é possível a ressocialização de assassinos em série, por meio de estudos de indivíduos que foram classificados como psicopatas e assassinos e a partir daí vem o propósito e questionamento deste projeto. E constatar se todo o serial killer possui um transtorno, seja ele de grau baixo, alto ou médio, ou se apenas não passa de um elemento que se diverte na causa e observância do sofrimento de qualquer desafortunado que esteja sob seu olhar e desejo sombrio. Desse modo trazendo um conceito de tratamento para tais atozes criminosos, cogitando a possibilidade que estes possam mais uma vez coexistir em sociedade não apresentando mais perigo para os cidadãos, sendo reabilitados da devida forma. Diante dos estudos aqui expostos, foi possível averiguar que com as medidas eficazes, uma rede multiprofissional e comprometimento é de fato possível ressocializar assassinos em série no espectro da psicopatia.

Palavras-chave: Ressocialização, Psicopatas, Assassinos, Tratamento, Transtorno

ABSTRACT

Aiming at an advance in the legal system, the methodology of this article was carried out through the inductive method using field and theoretical research with an interview conducted with the professional Master in Legal Psychology, Leticia Maria Alvares and authors, in order to obtain information that results in a qualitative response with the design of analyzing psychopathic profiles and the prison system. With the general objective of analyzing whether it is possible to resocialize serial killers, through studies of individuals who have been classified as psychopaths and murderers and from there comes the purpose and questioning of this project. And to see if every serial killer has a disorder, whether of low, high or medium degree, or if it is just an element that amuses itself in the cause and observance of the suffering of any unfortunate who is under his dark gaze and desire. Thus bringing a concept of treatment to such atrocious criminals, including the possibility that they may once again coexist in society no longer presenting danger to citizens, being rehabilitated in due form. In view of the studies presented here, it was possible to verify that with effective measures, a multiprofessional network and commitment is in fact possible to resocialize serial killers in the spectrum of psychopathy.

¹ Graduando em Direito. Arthur Gomes de Oliveira. E-mail: arthrg@hotmail.com

² Graduanda em Direito. Gelvana Vieira de Araújo. E-mail: gelvanavieira96@gmail.com ³

Graduando em Direito. Ian Moura Serrano Borges. E-mail: ianmsborges@outlook.com ⁴

Graduanda em Direito. Marla Rodrigues de Souza. E-mail: marla.1308@hotmail.com

⁵ Graduanda em Direito. Nicole Duarte Beltrão. E-mail: duartenicole18@gmail.com

⁶ Orientador. Geraldo Lopes de Lima Junior. E-mail: coordenacaotcc@facunicamps.edu.br

Keywords: *Resocialization, Psychopaths, Assassins, Treatment*

1. INTRODUÇÃO

Constantemente, quando a sociedade se depara com o termo psicopatia vem a mente assassinos cruéis que sem piedade sequestram e torturam suas vítimas até levarem-nas a morte. Nesse cenário, indivíduos que se encontram nesse espectro não podem ser facilmente devolvidos a sociedade ainda que sofram sanções penais, de acordo com o Direito Criminal. Apesar disso, tais cidadãos são encarcerados com prisioneiros comuns que muitas vezes não chegaram nem perto de cometer crimes tais quais como os de um Serial Killer. Trata-se de indivíduos com distúrbios mentais de caráter crônico que estão periodicamente entre a sanidade e a loucura.

Algo notório, relatado neste artigo de grande importância na visão das penas diante do Direito Penal para essas pessoas, é que tal transtorno de personalidade não é uma condição necessariamente associada a crimes bárbaros e cruéis. Um psicopata pode ser tanto um líder místico de uma seita que leva milhares ao suicídio coletivo quanto pais que fazem chantagem emocional com os filhos até levá-los a tomar decisões contrárias a sua vontade. Compreender o que leva alguém a ser um psicopata e o que faz com que determinada pessoa se torne comum e agradável e outra, um assassino cruel é o que fará o Direito partir de sua ancestralidade em busca de vingança para tempos atuais justos nesse quesito.

Partindo do pressuposto, de que há tanto psicopatas cruéis quanto psicopatas que levam uma vida comum, o artigo aqui sendo discorrido teve como desígnio analisar a razão dessa diferença entre estes e a partir disso a possibilidade de tratamentos em torno deste espectro para que voltem a conviver em sociedade. Essa pesquisa baseada em conhecimentos teóricos, casos concretos e pesquisa de campo com uma entrevista a Mestre em Psicologia Jurídica, Letícia Maria Alvares⁷ trouxe um decisivo interesse na busca pela ressocialização de assassinos em série no espectro da psicopatia.

Por este ângulo, diante da seguinte problemática “É possível a ressocialização de assassinos em série no espectro da psicopatia?” que foi analisado aspectos significativos para esta abordagem diante do sistema penal e carcerário. Algo de demasiada importância que

⁷ Letícia Maria Alvares, estudou na Universidade Federal de São João del Rei. É especialista em Psicologia Jurídica e em Políticas de Segurança Pública com ênfase em sistema prisional e prevenção à criminalidade. Atua na área há 17 anos.

levou a escolha deste tema e por conseguinte a escolha da problemática já exposta, é o desempenho do Direito Criminal para com os considerados por ele doentes mentais e o contraposto deste tratamento para os que apresentam distúrbios tais quais os de um doente mental, mas chamado de transtorno de personalidade.

Nos primórdios, doentes mentais eram considerados pessoas apossadas de algum tipo de entidade ou simplesmente eram levados para o lado místico, as quais não recebiam nenhum tipo de ajuda ou acompanhamento por parte da sociedade, mas uma repulsa e afastamento por parte dos seus. Poderia ser o caso dos dias atuais, uma migração de preconceito para aqueles vistos como diferentes e assustadores, mas que na realidade necessitam de apoio social e medidas psicológicas e educativas para aprender a viver em sociedade? Como foi exposto neste artigo, o sistema penal tem como objetivo punir e ressocializar, e tal determinação não tem relação com vingança, marginalização e exclusão.

Em virtude do que foi redigido, este artigo se mostra comprometido em trazer a superfície dados lógicos e coerentes a serem compreendidos, examinados e estudados a respeito deste tema perante os avaliadores e leitores deste. Para que seja possível o questionamento, a análise e a avaliação com respeito a maneira de serem tratados os que se encontram encarcerados e afastados da sociedade com transtornos que os deixam entre a sanidade e a loucura.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Psicopatas

Ao discorrer do termo psicopata, muitos associam diretamente a assassinos frios e calculistas. De fato, alguns se tornam com o passar do tempo. Mas, esse transtorno de personalidade não é apenas algo como se vê nas obras de ficção, homens que tem uma vida dupla que levam multidões a torcer por eles graças a sua inquestionável arte da manipulação. A verdade, é que um psicopata pode ser um vizinho, um amigo, um colega, um chefe manipulador, uma mãe narcisista e até mesmo uma criança pode apresentar traços desse espectro. Talvez agora, você se questione o que faz alguns desenvolverem seu lado ‘sombrio’ e outros não, é o que iremos discorrer neste artigo. (MECLER, 2020)

A psicopatia é um transtorno de personalidade caracterizado por alterações no comportamento como falta de empatia, afeto, remorso e gerenciamento inadequado da raiva, por exemplo. A pessoa nesse espectro tende a ser manipuladora e centralizada, apresentando comportamento extremamente narcisista e não se responsabiliza por suas atitudes. (DUTTON, 2018)

Esse transtorno pode surgir devido a alterações cerebrais, fatores genéticos e traumas na infância, como: abuso sexual ou emocional. O diagnóstico só pode ser feito por um profissional. O tratamento da psicopatia é feito por um psiquiatra através de medicamentos como o lítio, com o objetivo de diminuir o comportamento agressivo. Além de sessões de psicoterapia e apoio familiar e interpessoal que ajudam a melhorar as relações sociais. (RODRÍGUEZ, 2014)

2.1.1 Tipos de psicopatia

É recorrente, notar que a mídia transparece que todos os psicopatas são assassinos frios e calculistas. Mas, a partir de uma pesquisa detalhada, é possível descobrir que esse ‘transtorno’ vai muito além. É possível dividir esse espectro em três grupos: Grupo A, B e C. (MECLER, 2020)

No grupo A, encontra-se o transtorno Esquizoide, Esquizotípico e Paranoide. O grupo B, depara-se com Antissocial, Borderline, Histriônico e Narcisista. E por fim, no grupo C, verifica-se Dependente, Evitativo e Obsessivo-Compulsivo. Aqui se observa a complexidade desse espectro.

Enquanto alguns psicopatas têm desejos sádicos com relação a práticas sexuais, o que diagnosticado, Esquizoide não deseja, nem desfruta de relações íntimas, prefere atividades solitárias e tem pouco interesse em relações sexuais. Já o Esquizotípico, por exemplo, tem tendência a se tornarem extremamente supersticiosos. Daí para o misticismo e o ocultismo, é uma rápida passagem. Seitas pouco convencionais são um ímã para tais indivíduos. Um caso memorável desse tipo de psicopatia é de 1997, quando o ex-professor de música, Marshall Applewhite, convenceu 39 pessoas ligadas á uma seita a se suicidarem em San Diego, Califórnia. (CORDÁS, 2020)

De maneira geral, Mecler (2020) cita outras condições deste ‘transtorno’, como o

Antissocial que é incapaz de se ajustar às normas sociais, tem tendência para a falsidade e é facilmente atçada sua irritabilidade e agressividade. Ou citando Borderline, que mantém esforços desesperados para evitar ser abandonado, costuma ter relacionamentos intensos e instáveis e tem problemas de identidade.

Diante da psicopatia e seus diversos tipos é possível identificar no dia a dia, no trabalho, na escola e em casa, pessoas com traços desse espectro. Tal percepção trás questões importantes como: Porque em alguns esses transtornos se desenvolvem e em outros não? É de fato, correto chamar de transtorno de personalidade algo que ao se desenvolver, transforma uma pessoa em outra com sentimentos e pensamentos obscuros? Não é algo simples de responder, certamente. (MECLER, 2020)

2.1.2 Sintomas

A psicopatia está entre os distúrbios mentais mais difíceis de determinar e constatar. O psicopata pode até mesmo ser encantador e viver uma vida normal como todos nós. Entretanto, ao psicopata falta noção e afeto, tornando-o uma pessoa muito manipuladora, inconstante e muitas vezes (mas não é sempre) criminoso. Este transtorno de personalidade é hoje um objeto de estudo e de grande curiosidade popular e angustia clínica: a psicopatia adulta é muito impenetrável ao tratamento, embora, existam programas para o tratamento de jovens que não demonstram serem sensíveis e não terem afeto pelos outros na intenção de impedir que se tornem pessoas piores no futuro. Alguns psicólogos forenses, psiquiatras e criminologistas usam os termos sociopata e psicopata de forma intercalada. Os principais especialistas discordam sobre se há diferenças significativas entre as duas condições. Entretanto existem distinções claras e significativas entre eles. (HARE, 1993)

A quinta edição do Manual de Diagnóstico e Estatística de Distúrbios Mentais (DSM-5), divulgada pela Associação Americana de Psiquiatria em 2013, lista tanto sociopatia quanto psicopatia sob o título de Transtorno de Personalidade Antissocial. Esses distúrbios compartilham muitos traços comportamentais comuns que levam à confusão entre eles. Os traços-chave que os sociopatas e os psicopatas têm em comum incluem, um desrespeito pelas leis e costumes sociais, desrespeito pelos direitos dos outros, a falta de remorso ou culpa, uma tendência para mostrar comportamento violento. Além de suas semelhanças, os sociopatas e os psicopatas também possuem características comportamentais únicas.

Os sociopatas costumam a ficar facilmente estressados e ansiosos. Eles são pessoas instáveis e propensos a terem a mudança de emoções muito rápidas, incluindo nisso ataques de raiva. É provável que não sejam simpáticos e vivam mais escondidos do resto da sociedade, incapazes de se manterem fixos em algum local tendo sempre que mudar. É difícil, mas não impossível para os sociopatas formar grupos com os outros. Muitos sociopatas se apegam a uma pessoa ou algum grupo, porém não ligando para sociedade ou regras. O crime cometido pelo sociopata é diferente, até mesmo o assassinato na maioria das vezes é casual, não tem certa organização como de um serial killer e sem planejamento, um crime espontâneo. (DUTTON, 2018)

Os psicopatas, não formam vínculos com ninguém ou tem afeto por outra pessoa, embora, na maioria das vezes são pessoas muito charmosas e sedutoras. Os psicopatas são pessoas manipuladoras e conseguem conquistar a confiança alheia com extrema facilidade. Eles também conseguem demonstrar as emoções mesmo sendo incapazes de senti-las, e serão como qualquer outro cidadão. Os psicopatas na maioria das vezes são pessoas extremamente simpáticas e mantêm seus empregos por muito tempo. Alguns psicopatas como relatados no livro “De frente com o serial killer” conseguem ter famílias, vários filhos e outros tem relações de longa data com várias pessoas para ser impossível de levantar algum tipo de suspeita. (OLSHAKER, 2019)

2.1.3 Cura ou tratamento

O metabolismo de alguém com propensão a esse distúrbio se comporta de maneira diferente do de uma pessoa saudável. Áreas que ficam na parte frontal do cérebro, onde acontecem julgamentos morais de maneira fria, quase não apresentam alteração em uma pessoa normal, já nos psicopatas essa área tem várias alterações. A área responsável pela culpa, o córtex fronto polar, é pouco ativa em uma mente assassina. Além disso, quando costumamos mentir nós ficamos desconfortáveis, mudamos nossas expressões faciais ou fazemos coisas que não estamos acostumados a fazer, como tiques de piscar muito. Já o psicopata mantém a mesma feição, ele não “disfarça” e só usa expressões para manipular ou conduzir a conversa. (DSM-IV, 2020)

As pessoas normais sofrem uma aceleração no batimento cardíaco. Já o psicopata, mesmo sob pressão, não altera o seu batimento, pois não reconhece as ligações emocionais.

Em momentos de estresse, pessoas normais aumentam o tom de voz e discutem de forma mais agressiva. O psicopata mantém seu tom de voz durante a conversa, sem demonstrar irritação e sempre mais calmo possível. Coceiras fora de hora, ansiedade, as pernas mexendo sem parar, e dedos batendo na mesa são sinais de tensão para todos, menos para os psicopatas, que não recebem os impulsos nervosos do cérebro que ativam esses movimentos e permanecem em extrema calma e naturalidade. (DSM-IV, 2020)

O prognóstico nem sempre é fácil e as intervenções terapêuticas, muito úteis, encontram limitações em casos mais abrangentes. A medicação funciona bem e melhora a qualidade do indivíduo. E terapias, especialmente, cognitivo-comportamentais tem sido cada vez mais promissoras. Diante do exposto, é um fato que o transtorno da psicopatia não tem cura, mas tratamento. (MECLER, 2020)

2.2 Origem e aspectos de Serial Killers

Assassinos em série ou Serial Killers tem como principal característica a sequência de assassinatos, seguindo, por norma um determinado roteiro estabelecido, assim como uma “assinatura”, que caracteriza seu crime. De acordo com a psicologia, os Serial Killers apresentam perfis psicopatológicos, ou seja, são indivíduos clinicamente perversos e com graves distúrbios mentais. Esse perfil faz destes indivíduos agentes conscientes de seus atos. No entanto, a vontade de saciar seus desejos mórbidos é maior do que o sentimento de compaixão e pena pela vítima, que se torna muitas vezes, incontrolável. (FRANKEL, 2018)

O assassino em série é a reflexão de uma vida de traumas não resolvidos ou fortes demais para serem esquecidos como uma mera lembrança, este que por sua vez cria um desejo obscuro por prazer sexual sádico ou uma busca por vingança referente a um acontecimento traumático que o leva a fazer alusão a experiências passadas em seus crimes. No fim, a vítima é apenas uma figurante que possui um papel na peça teatral do elemento criminoso. (CASOY, 2014)

A escritora Casoy (2014), uma criminóloga renomada, argumenta que o indivíduo gosta da sensação de possuir, como se fosse o poder de uma divindade sobre o destino de alguém. Demonstrem extrema frieza e manipulação para com as suas vítimas que são observadas e escolhidas a dedo.

2.2.1 Tipos de Serial Killers e a Psicopatia

Segundo pesquisas escritas por Casoy (2014, p, 23) existem quatro espécies de assassinos em série, e cada um possuindo um *modus operandi* que se divergem um do outro. O primeiro é denominado de visionário, este como o próprio nome indica é um sujeito que se comunica com vozes, enxergam alucinações e versões distorcidas da realidade apresentando um intenso quadro psicótico, um ótimo exemplo desse tipo é o denominado assassino do calibre 44, David Berkowitz⁸ ou conhecido também como o filho de Sam que alegou ter cometido inúmeros assassinatos por ter obedecido a ordens de seu cão que falou com ele.

Em segundo plano temos o missionário que demonstra traços de sociopatia por manter um tom frio e calmo quando em meio social, mas se sentindo com o dever de subjugar as pessoas que consideram impuras por terem características que imagina serem falhas, começando por uma seleção de um grupo específico, podendo ser criança, homossexual mulher, ou garotas de programa, exemplo disso é o indivíduo brasileiro Febrônio Índio também conhecido como filho da luz (1895 – 1984). Que aterrorizou a Minas Gerais que acreditava ter uma missão de purificação das jovens que caçava e como sua assinatura ela fazia tatuagens nelas como forma de concluir suas incursões. (RÂMILA, 2012)

Há em seguida o matador emotivo que assassina apenas por achar divertido o fato de ver o sofrimento, através de mutilações diversas, e humilhações sendo este o tipo mais brando do conceito que cria um matador sequencial, entre eles está o famoso Assassino do Zodíaco que manda cartas criptografadas para a polícia e após serem decifradas seu conteúdo deixava explícito que ele se divertia em fazer tais atrocidades, que era como um hobby pra ele, em uma de suas cartas ele alega “mato pessoas porque é muito mais divertido do que caçar na floresta. (SILVA, 2014)

O homem é um animal perigoso por si só e me traz uma sensação emocionante”. E em especial existe o sádico que é o modelo mais comum levando em conta a quantidade de elementos presos e classificados de tal forma por toda a história de casos registrados. Este tipo de indivíduo por sua vez dilacera, caça, observa, mata, e abusa, por um desejo sexual sádico e perverso. Edmund Kemper⁹ é um ótimo exemplo de um sádico sexual, ele matou brutalmente 10 pessoas, inclusive familiares e cometeu até mesmo necrofilia com alguns deles, e mais abominável ainda, sua mãe está inclusa nessas pessoas. (CASOY, 2014)

⁸ <https://canalcienciascriminais.com.br/david-berkowitz-filho-sam/>

⁹ <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/344746724/edmund-kemper-o-gigante-assassino>

Alguns assassinos em série coincidem conclusivamente de imediato com os parâmetros que identificam sua conduta criminal, já outros mudam seu *modus operandi* de propósito em certos casos a fim de despistar as investigações no seu encaixe, até por que cada elemento se trata de um caso a parte por mais que seus comportamentos se confluem (SCHECHTER, 2016).

2.2.2 *Modus operandi* e assinatura

Modus Operandi é a forma de agir do elemento criminoso, as formas de matar que utiliza, onde e quando costuma agir, que vítimas tem preferência, então um fato é que todo assassino tem seu M.O, mesmo que possam haver diferenças ocasionais entre uma cena e outra, ou seja, ele é maleável, conforme vai ganhando confiança e experiência. (RÂMILA, 2012).

Assinatura está essencialmente ligada à motivação do assassino, é como se fosse o toque final para a conclusão de sua fantasia desconcertante. Casoy (2014, p. 63) diz que é algo individual do sujeito, que possui rituais, roteiros, mutilações específicas em mais de uma vítima ou com alguma peculiaridade marcada no corpo, ou prática o *overkill* que é a ação de ferir mesmo após a morte da vítima.

Então a diferença entre o M.O e a assinatura é que o *modus operandi* se trata de um comportamento muitas vezes repetitivo, mas que pode sofrer mudança, já a assinatura é a realização psicológica da fantasia e não muda, pois está intimamente ligada ao elemento e suas motivações. (RÂMILA, 2014)

Foi definido por diversos criminalistas renomados como Ilana Casoy, Newton Vellasques (2008), que assassinos em série não só assassinos em massa, mas o que os define são comportamentos, detalhes específicos e marcantes em cada cena de homicídio, algo que possa indicar vingança focada a um grupo específico, ou uma forma de padrão.

Em outra ocasião Casoy (2014, p. 14) acrescentou a definição para eles é de que os crimes são cometidos com um determinado intervalo de tempo para que haja a diferença de assassinos em massa, e que devam existir semelhanças entre os casos, e precisamente possua uma forma de assinatura. Esse conceito ainda possui algumas divergências quanto a sua definição, como por exemplo, na dos norte americanos é de que tenha havido uma série de até

quatro assassinatos dentro dos EUA e tenham analogias entre si, já no Brasil é colocado quando ocorrem três assassinatos no mesmo espaço e em certo período de tempo, caracterizado como homicídio doloso. Então a definição de um assassino sequencial é dada conforme o País em que acontece. (NUNES, 2013)

2.2.3 As fases do Serial Killer

Assassinos em série possuem diferentes estágios e que podem se passar antes e após a consumação do delito, através do que foi lido pelo escritor e PhD em psicologia Dr. Joel Norris (apud, Schechter, 2016) foi dado que ao todo seis fases de comportamento, começando pela fase áurea que é quando o indivíduo começa a perder a noção de realidade entrando na fantasia, em seguida há a fase da pesca em que ele procura uma presa para se tornar seu alvo, logo após começa a galanteadora quando começa a atração na qual ele cerca a vítima de atenção até que sintam que ela está vulnerável, após isso os eventos que sucedem o ápice acontece que é o estágio da captura na qual a vítima já encontra em perigo extremo, e como o alicerce se encontra a fase que completa a fantasia, nesse caso é o assassinato ou totem, em outras palavras é auge da emoção, e por fim existe a fase depressiva e final, após esse estágio o assassino irá regredir a estágio inicial dando continuidade a um ciclo.

No entanto algumas dessas fases podem se mostrar ausentes, pois é bem possível de um ou outro pular da concretização para a elaboração do próximo ato, tendo em vista que quando isso ocorre significa que o elemento não possui qualquer tipo de remorso por suas ações e só possui aflição quanto a possibilidade de ser descoberto. (CASOY, 2014, p, 23).

2.2.4 Fatores que tipificam Serial Killers

É de suma importância que para tipificar um serial killer é preciso estabelecer fatores que o façam, isso é; fatores psicológicos, biológicos e sociais. Assim de forma a esmiuçar as camadas de tal, começando pelo fator social. Freud (1969 apud SOUSA, 2022) alegou que a maldade era a forma de vingança e como resultado de reflexos dos conflitos e choques culturais.

É raro um assassino serial que não possua histórico de abuso ou negligência sofrida por parte do pais. Contudo, isso não significa que toda infância negligenciada acarretará em uma criação de um assassino em série. À tempos vem se falando por

médicos que a causa para tal é biológica, que pode ter início de um fator genético hereditário, ou que possa se tratar de um ferimento na cabeça durante o parto ou a infância que cause uma espécie de seqüela na área cerebral que está ligada a violência ou hormônios que instigam comportamento imprevisível e irregular. (CASOY, 2014, P. 30)

A Silva (2014) discorre que uma parte do cérebro chamada de córtex pré-frontal que é incumbida de gerenciar a capacidade de estruturação e opiniões, não funciona de forma correta. E embora haja todos esses argumentos não foi possível se afirmar com veracidade que realmente há um fator biológico que tenha papel nessa história. E por dentro da mente do elemento existe o detalhe da doença mental que se trata de um elemento bastante presente durante as investigação e perícias psiquiátricas, muitos dos indivíduos que foram pegos apresentavam algum tipo de traço de esquizofrenia, como é o caso dos assassinos visionários, que como dito anteriormente possuem a ideia de que tudo conspira contra ele, e que jura de pés juntos ouvirem vozes que os induz a comportamentos hediondos e maléficos, sendo a maior parte deles portadores da esquizofrenia paranoide que é o grau mais forte da enfermidade que possui tratamento, mas que no caso é apenas um contribuinte para ações agressivas, mas que não coloca a doença mental como um fator determinante para tudo. Esses são três fatores são os aspectos que podem vir a tipificar um criminoso comum para um assassino em série, formando uma teia de contribuintes para algo que está enraizado no cerni criminal. (Nunes, 2014)

2.3 Doentes Mentais

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Manual *Merck* nos EUA e Canadá Manual (MSD) retratam que existem diversos transtornos mentais, com apresentações diferentes. Eles são caracterizados por uma combinação de pensamentos, percepções, emoções e comportamentos anormais que podem afetar as relações com outras pessoas. Com isso, eles são definidos como depressão, transtorno afetivo bipolar, esquizofrenia e outras psicoses, demência, deficiência intelectual e transtorno de desenvolvimento, incluindo o do espectro autista. No entanto, dentro desse parâmetro de doenças mentais não se enquadra a psicopatia, pois ela é classificada pela OMS como um transtorno de personalidade dissocial.

Uma ressalva que se deve fazer é que quando se refere a alterações de ordem mental prefere-se o termo 'transtorno' pois o paciente raramente apresenta sintomas e sinais que

caracterizam uma doença sendo com isto um descarte de doenças mentais caracterizada pela OMS.

2.3.1 O que caracteriza doenças mentais

De acordo com a OMS as doenças mentais são caracterizadas por uma combinação de pensamentos, percepções, emoções e comportamentos anormais que podem afetar as relações com outras pessoas. Elas são, principalmente, o mau funcionamento das atividades psíquicas de um indivíduo que dão origem a sintomas e sinais característicos como dificuldade de raciocínio ou concentração, problemas para conviver com outras pessoas ou para expressar ideias com coerência. (OMS, 2022)

Para que uma condição seja considerada doença é preciso que ela atenda alguns critérios. São eles: ter uma causa reconhecida; manifestar sintomas específicos; e apresentar alterações no organismo, sejam elas visíveis ou detectadas por meio de exames. Neste sentido a OMS cita que as doenças mentais podem se apresentar como depressão, transtorno afetivo bipolar, esquizofrenia e outras psicoses, demência, deficiência intelectual e transtorno de desenvolvimento, incluindo o do espectro autista.

2.3.2 Tipos de doenças mentais

Depressão: De acordo com os dados fornecidos pela OMS a depressão é um transtorno mental comum e uma das principais causas de incapacidade em todo o mundo. A estimativa é de que 300 milhões de pessoas são afetadas por essa condição. Ela se caracteriza pela tristeza, perda de interesse ou prazer, sentimento de culpa ou baixa autoestima, alterações no sono e apetite, cansaço e falta de concentração. Quem sofre com essa condição apresenta várias queixas físicas sem causas aparentes e em seu estado mais grave a depressão pode levar ao suicídio. A depressão pode ser tratada de forma eficaz com acompanhamento médico, psicológico e uso de medicamentos analisando conjuntamente os fatores psicossociais, como problemas financeiros, abuso físico/mental, dificuldades no trabalho entre outros.

Transtorno Afetivo Bipolar: Este transtorno se apresenta tipicamente em episódios de mania e, segundo a OMS, afeta cerca de 60 milhões de pessoas no mundo. Os episódios de

mania geralmente envolvem autoestima e humor elevados ou irritados, hiperatividade, baixa necessidade do sono e pressão de fala. As pessoas que tem episódios de mania, mas não passam por experiências depressivas, também são classificadas com transtorno bipolar. O apoio psicossocial é importante para o tratamento, juntamente com medicamentos que estabilizam o humor.

Esquizofrenia e outras psicoses: A esquizofrenia é considerada um transtorno mental grave. Psicoses, como esta, são caracterizadas por distorções no pensamento, percepção, emoções, linguagem, consciência do “eu” e comportamento. As experiências comuns deste transtorno incluem alucinações (ouvir, ver ou sentir coisas que não existem) e delírios (falsas crenças ou suspeitas firmemente mantidas mesmo quando há provas que mostram o contrário). A esquizofrenia geralmente tem início ao final da adolescência ou no começo da vida adulta e acomete cerca de 23 milhões de pessoas no mundo. O tratamento feito com apoio psicossocial e medicamentos é eficaz. (GADELHA, 2021)

Demência: A demência geralmente é de natureza crônica ou progressiva, na qual há a deterioração da função cognitiva, ou seja, da capacidade de processar o pensamento. Ela afeta memória, pensamento, orientação, compreensão, cálculo, capacidade de aprendizagem, linguagem e julgamento. O comprometimento da função cognitiva é comumente acompanhado, e as vezes precedido, pela deterioração do controle emocional, comportamento social ou motivação. A demência é causada por várias doenças e lesões que afetam o cérebro, como o Alzheimer ou Acidente Vascular Cerebral (AVC). Embora não haja tratamento específico para curar a demência ou para alterar sua progressão há muitos tratamentos em estágios de estudo avançados. (POWELL, 2020)

Transtorno de desenvolvimento, incluindo autismo: O termo transtorno de desenvolvimento abrange deficiência intelectual e transtornos invasivos do desenvolvimento, incluindo o autismo. Eles geralmente têm início na infância, mas persistem na vida adulta causando comprometimento ou atraso nas funções relacionadas à maturação do sistema nervoso central e geralmente seguem um curso constante, em vez de períodos de alternância entre estabilizações e crises que se fazem presentes em outros transtornos mentais. (SELLA, 2018)

A deficiência intelectual é caracterizada pela diminuição de habilidades em várias áreas do desenvolvimento, como funcionamento cognitivo e comportamento adaptativo. Essa condição diminui a capacidade de adaptação às exigências do cotidiano. (CAIXETA, 2010)

Os sintomas de transtornos invasivos de desenvolvimento, como o autismo, são comportamento social, comunicação e linguagem prejudicados e uma estreita faixa de interesse e atividades, que são únicas para o indivíduo e realizadas repetidamente. Os transtornos de desenvolvimento frequentemente se originam na infância e pessoas com esses transtornos possuem algum grau de deficiência intelectual. Nestes casos a comunidade e a família têm um papel importante a desempenhar no que diz respeito aos direitos e necessidades das pessoas com deficiência na intenção de maximizar o bem-estar dessas pessoas. (SELLA, 2018)

2.3.3 Primeiros tratamentos

De acordo com a Revista de Psiquiatria Clínica (*Archives of Clinical Psychiatry*, São Paulo), provavelmente o primeiro tratamento foi um eletroconvulsivo para doença mental aplicado pelo médico francês J. B. Leroy em 1755, em um paciente com cegueira psicogênica (uma manifestação psicossomática grave de complicação mental ou emocional que pode provocar reações físicas).

Quase um século depois o alemão F. L. Augustinis relatou um caso semelhante. Tais experiências foram isoladas e não tiveram prosseguimento. Em maio de 1937 a eletroconvulsoterapia (ECT) foi apresentada no “Encontro da Associação Psiquiátrica Suíça” e em 1938 foi realizada a primeira aplicação de corrente elétrica em um paciente esquizofrênico, com melhoras, e mais tarde este tratamento foi reconhecido como o primeiro tratamento biológico com eficácia inquestionável na psiquiatria.

No Brasil o Professor Antônio Carlos Pacheco e Silva, catedrático de psiquiatria e responsável pela então Clínica Psiquiátrica do Hospital das Clínicas em São Paulo foi quem introduziu o método da ECT. Em 21 de Fevereiro de 1948 foi atendido o primeiro paciente, Itália Isola, pelo Professor Fernando de Oliveira Bastos. Os serviços de ambulatório da ECT tiveram início em 1952, sob a direção do Dr. Henrique Marques de Carvalho, sendo Carmelo Gross o primeiro paciente atendido no dia 05 de fevereiro daquele ano.

2.3.4 Profissionais habilitados

O diagnóstico de um transtorno mental é feito por profissionais especializados em saúde mental como: psicólogos, psiquiatras ou psicanalistas. De acordo com a gravidade do caso é necessário encaminhar o paciente para médicos especialistas em determinados tipos de transtorno ou até mesmo recorrer à internação. Para identificar a doença mental é preciso observar o paciente e como ele reage a determinados estímulos ou questões em que precisa enfrentar. O diagnóstico de problemas mentais pode levar anos para ser definido, por isso o ideal é um acompanhamento a longo prazo para observar a evolução do comportamento do indivíduo. (FOUCAULT, 1975)

2.3.5 Doenças mentais no âmbito jurídico

No Código Penal brasileiro é mencionada a expressão “doença mental” que se refere ao estado de perturbação mental que pode interferir na capacidade do agente entender sua prática delitiva no momento, ou que mesmo não alterando sua capacidade de compreensão sobre determinado fato ter caráter ilícito, aquilo não o impede de agir de acordo com esse entendimento. Para classificar as doenças mentais as tentativas da psiquiatria não são exatas e mesmo as classificações que já existem por vezes são inseguras, tendo em vista que as manifestações da mente de caráter patológico nem sempre obedece ao que se espera. (FRANÇA, 2021)

Neste sentido o Médico e Bacharel em Direito, França cita (2001, p.385): “O conceito de normalidade psíquica é relativo, e não absoluto. Esse estado tem uma conotação que implica fatores sociais, culturais e estatísticos. Pode-se dizer que a normalidade psíquica é um estado de clarividência centralizado por um ideal excepcional, mas cujos limites periféricos, indistinguíveis e obscuros, vão-se ofuscando até a anormalidade.”

2.4 Transtorno de Personalidade Antissocial

Transtornos de personalidade são um grupo de doenças psicológicas que fazem com que o indivíduo haja de maneira diferente do esperado. Cada transtorno tem suas peculiaridades que apresentam um padrão rígido de comportamento. O transtorno discorrido neste artigo é o transtorno de personalidade antissocial, o qual desconhece as necessidades de outros e se mostra incapaz de entender os sentimentos destes. (RAMIREZ, 2022)

2.4.1 Psicopatia e Sociopatia

Não é surpreendente que as pessoas confundem os dois, ambos compartilham características de transtorno Antissocial. Os principais sinais são o egocentrismo, falta de empatia, espírito de manipulação, hostilidade e impulsividade. (ZIMERMANN, 2021)

De acordo com a Associação de Psiquiatria, (2013) os psicopatas não sentem remorso, tem falta de empatia e falta de culpa, já os sociopatas são capazes de sentir culpa e remorso, são menos organizados e são propensos a cometer crime espontaneamente. Os psicopatas são manipuladores e calculista, são bons em manter controle emocional e de modo que organizam o seu comportamento criminoso. Do mesmo jeito que os sociopatas sentem remorsos também são capazes de formar ligação com amigos e familiares, os psicopatas não são capazes por falta de empatia.

O cérebro de um psicopata é diferente dos demais. Por exemplo, quando pessoas normais veem violência, o coração dispara e começam a suar, demonstrando empatia, já os psicopatas ficam mais calmos, isso ajuda a se envolverem em crimes já que não temem as consequências. "Em geral a psicopatia é uma forma mais grave da sociopatia". (ZIMMERMAN, 2021)

2.4.2 Doença mental x Transtorno de personalidade dissocial

As pessoas que sofrem de transtorno de personalidade cometem atos ilegais para ganho pessoal ou por prazer e sem remorsos. Isso é mais comum entre os homens e tem forte componente hereditário. Nas comorbidades, a maioria dos pacientes apresenta abuso de drogas, muitas vezes possuem transtorno de controle de impulsividade, déficit de atenção/hiperatividade. (RAMIREZ, 2022)

Existem também assim como fatores genéticos, fatores sociais, um exemplo disso é os abusos durante a infância, pacientes assim são impulsivos, não planejam e não consideram consequências tanto para a segurança deles ou de outros, e não se sentem culpados pelas ações. (ZIMMERMAN, 2021)

Tendo em vista, o que citam os autores neste artigo e o que a Organização Mundial da Saúde considera como doença mental, como discorrido anteriormente, há o entendimento de

que ela (OMS) não caracteriza o Transtorno de Personalidade como doença mental. Assim como a depressão é classificada como doença mental, estando diretamente relacionada a fatores sociais e genéticos, deve-se questionar o motivo pelo qual o Transtorno de Personalidade também não está classificado como tal, já que ele está relacionado a esses mesmos fatores. Fica subentendido se essa distinção, feita principalmente pelo órgão competente em classificar as doenças, carrega consigo certo preconceito e discriminação.

Esse tipo de personalidade também pode ser conhecido como sociopatia e é caracterizada por comportamento de indiferença, descaso e desconsideração pelo certo e errado, de violação de Direitos e sentimentos de outros, tem dificuldade em se adaptar as regras da sociedade. As causas podem ser hereditárias, alterações nas estruturas cerebrais, ou influência do ambiente de convivência, o tratamento deve ser feito por psiquiatra e/ou psicólogo. (RAMIREZ, 2022)

2.4.3 Sintomas e sinais

Quem sofre com esse tipo de Transtorno tendem a ser manipuladoras, tratar pessoas com dureza, indiferença e insensibilidade, podem também infringir leis, causar problemas e mesmo assim não se sentirem culpados, são incapazes de cumprir compromissos se não for de interesse próprio. São pessoas que se apresentam de forma diferente do que são, agindo como se fossem bem intencionadas, prestativas e generosas, alguns sintomas gerais são sintomas são: atitudes agressivas, brigas frequentes, não se importam com segurança pessoal e muito menos com a de terceiros, cometem roubos e furtos, manipulam, mentem em excesso, violam as leis, possuem ausência de remorsos, são arrogantes, possuem censo de superioridade e usam seu charme para benefício próprio. (LUCIANO, 2017)

2.4.4 Profissionais habilitados

Existem 4 profissões ligadas ao bem-estar psicológico. Psiquiatria: Área da medicina destinada a cuidar de transtornos psicológicos e comportamentais, precisa realizar 6 anos de formação médica e uma residência de 3 anos. Psicologia: Outro ramo importante ponto de ramificação dos cuidados com a saúde mental e que as vezes atua em parceria com a Psiquiatria, Formados em Psicologia e trabalham com campo mais subjetivo de estudo da

mente humana. Enfermagem Psiquiatria: Outro ramo que mais cresce na área dos cuidados com a saúde mental, devem estar sempre ligados nos ambientes de trabalho e realizar assistência para todos os pacientes psiquiátricos. Terapia Ocupacional: Serve para promover a saúde das pessoas com problemas de comportamento social, deficiências físicas, sensoriais ou motoras. (SHUTTERSTOCK, 2020)

2.5 A Ressocialização

O termo ressocialização refere-se à inserção em sociedade. O processo de ressocializar trata-se de voltar a pertencer à sociedade ou fazer parte dela. A prisão é o método utilizado pelo Estado para retirar da sociedade aqueles que não estão aptos para viver no meio dela, retirando do indivíduo o que muitas vezes tem de mais valioso, a liberdade. O que muitos esquecem é que o objetivo das penas não tem nenhuma relação com vingança, pelo contrário deveriam buscar a reinserção e recuperação do indivíduo na sociedade. (BECCARIA, 2003)

A Lei de Execução Penal em seu artigo 1º relata que “as penas tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” Sendo assim, a finalidade da Lei é efetivar o que foi sentenciado e que o penalizado volte ao meio social deixando para trás práticas condenatórias.

Diante de tais alegações, não adianta apenas enjaular um cidadão por suas práticas, mas, existe a necessidade de medidas de reintegração. O artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos declara que: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”. É incontestável, que o sujeito tendo praticado o crime deve responder por eles, mas como ser humano deve receber tratamento digno.

2.5.1 Fatores essenciais para a ressocialização

A participação da sociedade na reinserção do preso a vida social é essencial para que a ressocialização produza efeitos positivos. No entanto, nota-se que diante da violência e sofrimento que a criminalidade causa, muitos se deixam levar pelo preconceito criado pelos

meios de comunicação, os quais dão a entender que ‘quem erra uma vez, erra de novo’. Tal pensamento, cria na população uma postura nada humana em relação aos que serão libertos com a expectativa de uma nova vida. O estigma da condenação carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade. (GRECO, 2011 apud. SOUSA, 2020)

O preconceito crescente diante desses indivíduos os impedem de posteriormente ingressar no mercado de trabalho, além de muitos deles não possuírem o ensino fundamental completo e por vezes nem mesmo experiência profissional. Esses fatores cruciais, mas, negligenciados dificulta em grande escala a reinserção do detento, aumentando de forma direta a possibilidade da volta do indivíduo a uma vida de crime. (SILVA, 2016)

2.5.2 Sistema carcerário

O sistema carcerário brasileiro consiste nas prisões federais e estaduais. Devido a uma série de fatores históricos e políticos, as celas brasileiras estão cada vez mais lotadas, diante disso, não são dotadas para transformar seus internos em cidadãos úteis e passam por uma grave crise estrutural. Especialistas calculam que seria preciso construir um presídio a cada dia do ano para diminuir o déficit de vagas que ascende a cerca de 250 mil. (BEZERRA, 2020)

Com a superlotação das prisões brasileiras, as facções criminosas se apoderam da organização dos presídios que ficam dominadas pela violência. Ao entrarem nas prisões, os indivíduos são obrigados a obedecer a “máfia carcerária”, assim, na busca pela sobrevivência se adéquam aos comportamentos de outros, alimentando a conduta que os levou até ali. Os reclusos aprendem, dentro da prisão, que a adaptação às expectativas de comportamento do preso é tão importante para seu bem-estar quanto às regras de controle impostas pelas autoridades. (BITENCOURT, 2011 apud. SOUSA, 2020)

Além da demasiada violência, a desobediência desse código imposto acarreta diversas sanções como o isolamento social, o espancamento, as violências sexuais e até mesmo a morte. Essas práticas constantes de abuso sexual têm proliferado muitas doenças, sendo a principal delas a AIDS. (SOUZA, 2015)

E não acaba por aí, na maioria das prisões brasileiras, o Estado não providencia o básico para uma vida digna, como objetos de higiene e roupas. Sendo assim, os presos

dependem da ajuda de seus familiares, se os tiver, ou do auxílio de outros presos. Entretanto, esta ajuda não vem de graça e será cobrada por meio de favores sexuais, participação em pequenos crimes ou aliciamento de facções. (BEZERRA, 2020)

2.5.3 A reinserção em outros países

Existem diversos modelos de iniciativas focadas na ressocialização. Os Estados Unidos possuem uma série de políticas focadas no controle do ex-presidiário com o objetivo de prevenir que o indivíduo se aproxime de situações que o leve a reincidir. Essas medidas incluem uma vigilância por parte do Estado e a obrigatoriedade de participação em programas contra as drogas. (BETONI, 2015)

Na Austrália, Canadá e alguns países da Europa, as medidas de reinserção tem foco cognitivo-comportamental, que visa propiciar aos detentos autoconhecimento que os possibilita controlar seus impulsos de raiva e agressividade diante das mais diversas situações. Ainda há iniciativas que tem por fim, fortalecer laços dos indivíduos com suas famílias e comunidades. (SOUZA, 2015)

Para melhor compreensão dessa possibilidade, é de extremo interesse o caso apresentado por Araujo, (2020) de uma menina de 6 anos chamada Elizabeth Thomas¹⁰. Gravações realizadas por seu psicólogo, Dr. Ken Magid, mostram sessões aterrorizantes de ódio, violência e extrema falta de empatia pela menina que alegava querer matar os pais adotivos e o irmão. Ao analisar melhor sua infância, foi constatado que antes de sua adoção, Beth foi estuprada e vivia em situação de extrema vulnerabilidade na qual não tomava banho a semanas.

Araujo (2020) ainda destaca que com o passar do tempo, Beth apresentou comportamentos de raiva e absoluto descontrole, chegando a pisotear a cabeça de seu irmão, molesta-lo e se masturbar em público. Por várias vezes, a menina foi pega tentando esfaquear os pais e agredindo animais. Ao receber tratamento psicológico, Elizabeth esclareceu que havia sido sexualmente abusada e por isso repudiava as pessoas, inclusive seu médico, pois acreditava que ele também abusaria dela. A partir disso, não sentia remorso por suas ações e pensamentos.

¹⁰ <https://psiconline.com/2016/01/o-chocante-caso-de-beth-thomas-a-menina-psicopata.html>

Após intensa terapia intensiva, Elizabeth apresentou sentimentos de culpa pelo que causou aos seus pais e ao seu irmão. Com isso, conseguiu socializar e fazer amigos, se formou em Enfermagem e hoje vive dando palestras pelo mundo. Para os especialistas, ela aprendeu a reprimir seus instintos. (ARAÚJO, 2020)

2.5.4 Objetivos das medidas sociais

Pensava-se que somente a detenção proporcionaria transformação aos indivíduos enclausurados. A ideia era que os detentos refizessem seus pensamentos dentro da prisão para depois serem levados de volta á sociedade, mas, não é tão simples assim. Visto que os detentos não transformam suas ideias e objetivos, e podem até piorar seu comportamento diante do sistema carcerário, a prisão mostrou-se em sua realidade e em seus efeitos como grande fracasso da justiça penal. (FOUCAULT, 1987)

Diante de tais observações, medidas de ressocialização são necessárias para que o detento de fato possa tornar-se um cidadão de bem. Há de se convir que não é inteligente deixar uma pessoa encarcerada por um longo período, submetendo-a a todo o tipo de tratamento desumano para depois liberta lá na expectativa que o individuo passe a levar uma vida livre de toda a criminalidade. (NOVO, 2020)

É um fato que a Lei de Execução Penal, trás diversos artigos que se fossem seguidos na integra poderia haver maior confiabilidade na reinserção de um detento a sociedade. O art. 1º retrata que deve-se proporcionar condições de harmonia e integração social, o art. 10º já afirma que o reeducando deve ser preparado para o retorno, o art. 12º garante assistência material: alimentação, vestuário e instalações higiênicas e muitos outros que garantem o respeito aos Direitos Humanos. Certamente, seguindo o que já foi imposto seria de fato um grande avanço. (SILVA, 2016)

Ainda é possível trazer a atenção novas medidas para melhores resultados, como: medidas cognitivas comportamentais com o intuito de dar deferência ao psicológico dos detentos. Nos moldes em que se encontra o sistema penal brasileiro, entende-se que a recuperação destes indivíduos não é fácil, porém possível, desde que tratada com o devido trabalho e a essencial responsabilidade que exige esse trabalho. O que se observa atualmente é o verdadeiro descaso e total abandono material e psicológicos oferecido pelo Estado.

Para que o detento possa ser ressocializado é necessário dar ao condenado condições para abandonar a antiga vida, por meio de cursos, palestras, trabalho digno, atendimento médico e psicológico com profissionais qualificados para cada área, além de ambientes condizentes com o ser humano e não animais. (ALVINO, 2010, p.36)

2.5.5 Ressocialização de indivíduos no espectro da psicopatia

A instituição prisão é, de longe, um iceberg. A parte aparente é a justificativa: “É preciso prisões porque há criminosos”. A parte escondida é o mais importante, o mais temível: “A prisão é um instrumento social”. (FOUCAULT, 2009, P.9)

Pode-se dar atenção para a ausência de quatro aspectos da educação que não se fazem presente na reeducação dos presídios: a mudança de valores, a formação de senso crítico, a preparação para um ofício e a própria instrução escolar.

O sistema e a sociedade cometem muitos erros o que faz com que a lei não puna e não reedue. Quando as pessoas são tratadas como animais, se comportam como animais, a prisão funciona como faculdade do crime sem incentivo a “remição” e sem promover a “remissão”. Diante dos abusos recorrentes aos direitos humanos dentro de presídios, é comum cada vez mais rebeliões como fica claro no lendário caso de Leonardo Pareja¹¹ que criticava com frequência o sistema por sua atitude contra pessoas e liderou uma rebelião onde manteve como refém homens de importantes cargos, como o presidente do Tribunal de Justiça. (SILVA, 2011)

A revolta e o ódio que acabam sentindo como efeitos do tratamento que recebem os levam de volta a uma vida de crimes podem sentir como se não houvesse o lado bom ou que se tem, eles não pertencem a ele. É comum relatos de jovens que acreditam que existe mais humanidade em uma facção criminosa do que no Sistema e na sociedade.

Nessas circunstâncias, presos que por muito pouco pararam ali, indivíduos no espectro da psicopatia são completamente esquecidos e a lei passa a ser um instrumento de vingança e não busca meios para que estes recebam a oportunidade de recomeço a partir de uma pena

¹¹ <https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2021/06/21/antes-de-lazaro--leonardo-pareja-desafiou-policia-nos-fim-dos-anos-90.html>

inexorável e com executores inflexíveis, mas com indulgência e humanidade. (BECCARIA, 2003)

3. METODOLOGIA

Metodologia é a explicação do tipo de pesquisa desenvolvida pela equipe no método ou caminho para a realização do trabalho. É o ramo da lógica que se ocupa dos métodos das diferentes ciências. Pode-se afirmar que é o processo para se chegar a determinado fim ou conhecimento. (MEDEIROS, 2019)

O ‘caminho’ utilizado neste artigo é o indutivo. Ocorre a partir de constatações particulares às leis e teorias gerais. Trata-se de um conceito micro ao macro. Onde se considera um número suficiente de casos particulares e conclui-se uma verdade geral. Somente diante dessa análise é possível desenvolver uma teoria, na qual chegará a conclusões gerais. (AZEVEDO, 2018)

Os métodos para a realização deste artigo foram procedimentos teóricos e pesquisa de campo que permitiram a profundidade desta análise, além de tratar-se de um estudo qualitativo. Procedimentos teóricos referem-se aos autores que discorrem sobre o tema aqui exposto e a pesquisa de campo, que aborda uma entrevista com a Mestra em Psicologia Jurídica Letícia Maria Alvares de grande importância para o desenvolvimento deste estudo. Os roteiros de ambas as entrevistas se encontram na análise abaixo.

Os resultados se mostram qualitativos, pois ao discorrer desta pesquisa suas conclusões são referentes a contextos e respostas sociais. Visto que abrange todo o sistema social o disposto no tema desta pesquisa.

Este artigo foi realizado com base em pesquisas nas ideias e propostas de diversos autores, além de casos com diferentes fins e com os mais diversos tipos de situações sociais envolvidas e sem faltar, a importante busca de doutores e profissionais de extrema importância para as conclusões alcançadas. Sendo assim, as respostas sociais alcançadas por meio de um caminho de ideias e casos particulares foram exploradas com perspicácia e determinação com o objetivo claro de justiça real no Direito Penal para todos, de maneira imparcial.

4. ANÁLISE DE DADOS DA PESQUISA DE CAMPO

Este artigo foi realizado através de uma pesquisa de campo a partir de uma entrevista com a Mestre em Psicologia Jurídica Letícia Maria Alvares, realizada de maneira remota através do Google Meet no dia 23/05/2022, numa segunda-feira, no período matutino. A entrevista teve uma hora de duração, onde foi efetuado 9 questões com o objetivo de melhor analisar a mente de um Serial Killer com traços psicopatas na área da psicologia jurídica.

1- Existe uma explicação clara para algumas pessoas nesse espectro desenvolverem seu lado cruel e outras levarem uma vida normal?

A estrutura da personalidade de cada indivíduo é diferente. Trata-se de uma questão neurológica, hormonal e o tempo de processamento de emoções é diferente de pessoas comuns. Sentem menos emoções e sua conexão com elas é distinta. É, portanto, realizada uma análise de comportamento e personalidade para identificar o melhor tratamento, em alguns casos com uso de medicamentos.

2- Por meio de pesquisas, foi observado que muitos Serial Killers com traços psicopatas, viveram em um ambiente familiar tóxico e até reproduzem esses abusos em seus crimes. Esse ambiente é um fator determinante?

Na maioria dos casos, estes indivíduos tiveram uma vida com abusos, negligências e violência familiar, mas existem exceções onde estes vieram de famílias bem estruturadas e tornaram-se grandes Serial Killers. Assim, o histórico familiar é sim importante. Mas, sozinho não é determinante, bem como os outros fatores isolados não são suficientes para fechar um diagnóstico.

3- Na sua visão profissional, é possível que estes indivíduos sejam ressocializados? E se sim, quais seriam os meios corretos?

É possível, mas vai depender muitos dos recursos e comprometimento dos envolvidos. De maneira tradicional, é comum proferirem que um psicopata, nasceu psicopata e vai morrer assim, visto que é muito difícil trabalhar com esse perfil uma vez que estes não demonstram noção de que tem um problema. Mas, existem casos em que é possível fazer uma intervenção e ver graus de melhora com uma rede de apoio familiar, social, por meio também do uso de medicamentos e tratamentos terapêuticos.

- 4- Alguns autores deixam claro a necessidade de apoio social para tratar esses indivíduos, mas em um caso isolado, o de Elizabeth Thomas, ela foi separada da família por um longo período durante o tratamento. Cada caso vai determinar se há a necessidade de apoio familiar e social?

No caso da Elizabeth, ela não foi diagnosticada com psicopatia, mas outro tipo de transtorno. Além disso, a família teve uma percepção muito boa a respeito de suas necessidades e buscou ajuda profissional para que ela pudesse se recuperar. Mas, de fato para quem tem o transtorno psicopata quanto mais cedo receber ajuda, mais fácil será intervir e tratar. Ainda mais, pelo fato de ao se tornarem adultos não aceitarem que precisam de ajuda.

- 5- Todos os transtornos dentro do espectro da psicopatia, como o narcisismo, recebem o mesmo tratamento?

Nos transtornos de personalidade antissocial, há o transtorno narcisista que é uma característica do psicopata. O psicopata subcriminal é aquele que não comete crimes que desrespeitam o código penal, mas age de maneiras antiéticas no seu dia a dia para com aqueles que convivem. Os tratamentos para transtorno de personalidade são bem parecidos, difíceis, mas bem parecidos.

- 6- Esses indivíduos tem capacidade de manipular o profissional para ser reinserido na sociedade ou os psicólogos conseguem perceber essa manipulação?

É necessário que o profissional saiba com quem está lidando, assim é mais difícil de ocorrer essa manipulação. Conhecendo o perfil, as características, os diferentes tipos de transtorno, entender a linguagem corporal para que ele consiga fazer uma análise condizente e não seja levado pelas manipulações do indivíduo. Para fazer uma ressocialização é preciso um acompanhamento de perto e uma rede de apoio multiprofissional com assistente social, psiquiatra e apoio familiar. O poder de convencimento destes é de maior nível, o que exige uma rede de profissionais habilitados.

- 7- Os psicopatas reproduzem seus traumas de infância em seus crimes?

Dentro da Psicologia Jurídica, Serial Killers e Psicopatas são dois perfis diferentes. Eles têm motivações diferentes e cenas de crimes diferentes. Para ficar mais claro, os psicopatas buscam vantagem em seus crimes, talvez financeira ou fama, também costumam associar-se a outras pessoas para leva-las a cometer crimes por ele. Por exemplo: Susana Von

Richthofen e os irmãos Cravinho¹². Já os Serial Killers sádicos, com traços psicopatas agem sozinhos e tem como motivação cunho sexual como abusos, estupros, necrofilia, canibalismo. Cada perfil tem motivações diferentes.

8- Esses pensamentos sádicos podem ser alterados ou controlados para que voltem a sociedade?

Podem. Vai depender de quem está sendo tratado. Os psicopatas tem um componente psíquico de compulsão em matar. O desejo é normal do ser humano, enquanto na cadeia, estes precisam ter sua compulsão trabalhada. Há casos em que é possível controlarem com a ajuda de tratamentos e há casos em que não. Por exemplo: Pedrinho matador¹³, que é o maior Serial Killer do Brasil. Ele saiu da prisão e encontrou um jeito de concentrar seu desejo sádico em outra coisa, no caso um canal no YouTube onde ele faz comentários a respeito de crimes. Ao fazer isso, o desejo está presente, mas assim de maneira lícita. Por meio de tratamento, do histórico e da tomada de consciência do detento será possível avaliar as possibilidades para este. Por isso, não serão todos que poderão ser ressocializados, visto que é muito difícil, no entanto não é impossível.

9- O que realmente diferencia doenças mentais de transtornos de personalidade no Direito Penal, visto que em geral ambos se tratam de problemas gerados por questões cerebrais, hormonais e ambientais?

O indivíduo é analisado como portador ou não de transtorno mental. Os transtornos de personalidade estão dentro dos transtornos mentais. Ao fazer essa análise no judiciário, fala-se de capacidade de imputação. O juiz, na dúvida pede um exame para fazer essa análise, podendo essa capacidade ser nula, imputável ou semi-imputável, a partir daí é avaliado se a pessoa é completamente responsável por seu crime tendo consciência, discernimento do que é certo e do que é errado e no momento do crime se ela estava capacitada de se colocar diante desse entendimento. Por exemplo: um indivíduo esquizofrênico, não tem consciência e não consegue discernir o certo do errado, portanto tem capacidade jurídica nula e este vai para um hospital judiciário. No caso de psicopatas, eles sabem o que é certo e errado e escolhem fazer mesmo assim, sua capacidade jurídica é semi-imputável.

¹² <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/323442322/caso-richthofen>

¹³ <https://ohoje.com/noticia/geral-brasil/n/1374649/t/conheca-a-historia-de-pedrinho-matador-considerado-o-maior-assassino-em-serie-do-brasil/>

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Algo notório, relatado neste artigo de grande importância na visão das penas diante do Direito Penal, é que o transtorno de personalidade psicopata não é uma condição necessariamente associada a crimes bárbaros e cruéis. Partindo desse pressuposto, de que há tanto psicopatas cruéis quanto psicopatas que levam uma vida comum, o artigo aqui discorrido teve como desígnio analisar a razão dessa diferença entre estes e a partir disso a possibilidade de tratamentos em torno deste espectro para que voltem a conviver em sociedade.

Por este ângulo, diante da seguinte problemática “É possível a ressocialização de assassinos em série no espectro da psicopatia?” que foi analisado aspectos significativos para esta abordagem diante do sistema penal e carcerário. Foi analisado por meio de autores que há diversos tipos de psicopatia e que os sintomas variam entre cada um, mas de maneira geral esse transtorno pode surgir devido a alterações cerebrais, fatores genéticos e traumas na infância, como: abuso sexual ou emocional. O diagnóstico só pode ser feito por um profissional.

Este artigo teve como objetivo expor os Serial Killers com esse espectro e sobre a possibilidade de sua ressocialização. Assassinos em série tem como principal característica a sequência de assassinatos, seguindo, por norma um determinado roteiro estabelecido, assim como uma “assinatura”, que caracteriza seu crime. De acordo com a psicologia, os Serial Killers apresentam perfis psicopatológicos, ou seja, são indivíduos clinicamente perversos e com graves distúrbios mentais. Esse perfil faz destes indivíduos agentes conscientes de seus atos.

No entanto, assim com um ser humano comum tem desejos que se dispõe a saciar mesmo que por vezes faça mal à saúde, como a compulsão alimentar, um assassino em série no espectro da psicopatia se encontra com um desejo que aparenta ser insaciável que faz mal a ele e a outros e da mesma forma que um uma pessoa comum pode precisar de ajuda psicológica para controlar seus impulsos negativos, um serial killer também necessita desse amparo profissional para se reestabelecer.

A Lei de Execução Penal em seu artigo 1º relata que “as penas tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” Sendo assim, a finalidade da Lei é efetivar o que foi sentenciado e que o penalizado volte ao meio social deixando para trás

práticas condenatórias. De forma alguma, as penas fazem parte de algum tipo de vingança, mas sim de efetivar a justiça onde os indivíduos pagam pelos seus erros e possam aprender com eles e ser então reinseridos na sociedade.

Diante do questionamento que este artigo visa responder, é com base nas informações aqui coletadas que foi averiguado que, Psicopatas e Serial Killer são perfis com motivações diferentes, podendo haver um serial killer com traços psicopatas que exigirá uma análise profunda de seu histórico, transtorno, gravidade dos crimes e mais para avaliar o melhor tratamento. É importante frisar que não serão todos que poderão ser ressocializados, pois trata-se de uma tarefa difícil em que nem todos se dão conta da necessidade de ajuda e pela gravidade do seu estado psíquico apenas um profissional poderá definir a possibilidade do agente ser ressocializado.

No entanto, como visto não é uma tarefa impossível. Para realizar tais tratamentos com o objetivo de ressocialização é necessária uma grande rede de apoio multiprofissional, visto que estes indivíduos tem grande poder de convencimento e manipulação. A cerca do exposto, é um dever social auto examinar-se com relação a aceitação da volta de um individuo que fez péssimas escolhas, mas com novos objetivos.

Depreende-se, portanto, que os Serial Killers no espectro da psicopatia podem sim ser ressocializados a partir de um apoio multiprofissional e social diante de uma análise de seu histórico e crimes para descobrir se há essa possibilidade no caso determinado. Fica claro que tais agentes não são presos comuns, estes devem receber tratamento constante para averiguar o que será mais justo a cerca do futuro daquele indivíduo e visando o bem da sociedade.

6. REFERÊNCIAS

AMARO, Jorge. A história do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas e do Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rpc/a/9jb7JqrKvzMjwbBvVxCM87j/?lang=pt>. Acesso em: 04 maio 2022

ARCHIVES OF CLINICAL PSYCHIATRY. Diagnóstico diferencial das demências. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rpc/a/vDWWPRwxcyLdXzvSqy5NSSx/?lang=pt>. Acesso em: 19 maio 2022

ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. **DSM-IV**. Rio Grande do Sul: Artmed Editora, 2014.

ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. **Amer Psychiatric 4º edição**. Estados Unidos da América.

AZEVEDO, Celicina. **Metodologia científica**. São Paulo: Editora Manole, 2028.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Edipro, 2003.

BIERNATH, André. O que é esquizofrenia: sintomas, diagnóstico e tratamento. Disponível em: <http://www.sissaude.com.br/sis/inicial.php?case=2&idnot=31894>. Acesso em: 19 maio 2022

BITENCOURT, Cezar. **Tratado de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2016.

BETONI, Camila. Ressocialização. Disponível em: <https://www.infoescola.com/sociologia/ressocializacao/>. Acesso em: 12 maio 2022

CASOY, Ilana. **Serial Killers Louco ou Cruel?** Darkside, 2014.

CAIXETA, Leonardo. **Demências**. Porto Alegre: Artmed Editora, 2010.

CONCEIÇÃO, Manoel. **O Brasil e a reeducação presidiária: a lei que não pune e não ressocializa**. Curitiba: CRV, 2016.

CORDÁS, Táki. LOUZÃ, Mario. **Transtornos de personalidade**. São Paulo: Artmed, 2019.

DUTTON, Kevin. **A sabedoria dos psicopatas**. Rio de Janeiro: Record, 2018.

FIRST, Michael. Columbia University: 2020. Distúrbios de saúde mental. Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/disturbios-de-saude-mental>. Acesso em: 12 maio 2022

FRANÇA, Genival. **Medicina legal**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

FREUD, Sigmund. **O mal estar na civilização**. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1969. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas completas de Sigmund Freud).

GADELHA, Ary. **Esquizofrenia teoria clínica**. Porto Alegre: Artmed Editora, 2020.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**. São Paulo: Editora Atheneu, 2013.

HARE, Robert. Psicopatas. Disponível em: <https://www.psychologytoday.com/intl/basics/psychopathy>. Acesso em: 10 maio 2022

HOSPITAL SANTA MÔNICA. O que você deve observar ao escolher um psiquiatra. Disponível em: <https://hospitalsantamonica.com.br/o-que-voce-deve-observar-ao-escolher-um-psiquiatra/>. Acesso em: 19 maio 2022

LUCIANO, Fabíola. São Paulo: 2017. Transtorno de personalidade antissocial. Disponível em: <https://psicologafabiola.com.br/transtorno-de-personalidade-antissocial/>. Acesso em: 11 maio 2022.

MARCUS, Marina. Disponível em: <https://www.psychologytoday.com/intl/basics/psychopathy>. Acesso em: 11 maio 2022

MECLER, Katia. **Psicopatas do cotidiano**. São Paulo: Leya Brasil, 2020.

MEDEIROS, João. **Redação científica**. Goiânia: Atlas, 2019.

- NICCOLAI, Maria. Transtorno afetivo bipolar. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpc/a/BZkzc4XPngLHbXqwwS7CYXP/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 18 maio 2022.
- NUNES, Sabrina. **Personalidade psicopática: implicações forenses e médicos legais**. São Paulo: UNIFMU, 2013.
- OLSHAKER, Mark. DOUGLAS, John. **De frente com um serial killer**. Reino Unido: Harper Collins, 2019.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL MDA SAÚDE. Classificação dos transtornos mentais. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbp/a/4ksbFDTVKW77jBjx8Cvzkr/?lang=pt>. Acesso em: 18 maio 2022.
- PAREKH, Ranna. São Paulo: 2018. Disponível em: <https://www.abrata.org.br/14546-2/>. Acesso em: 09 maio 2022.
- RÂMILA, Janire. **Predadores humanos: o obscuro universo dos assassinos em série**. São Paulo: Madras, 2012.
- RAMIREZ, Gonzalo. Transtorno de personalidade. São Paulo: 2022. Disponível em: <https://www.tuasaude.com/transtorno-de-personalidade-antissocial/>. Acesso em: 12 maio 2022.
- SCHECHTER, Harold. **Serial Killers, anatomia do mal**. Rio de Janeiro: Darkside books, 2016.
- SILVA, Ana Beatriz. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. São Paulo: Principium, 2018.
- ZIMERMANN, Mark. São Paulo: 2021. Disponível em: <https://www.tuasaude.com/transtorno-de-personalidade-antissocial/>. Acesso em: 12 maio 2022.

AGRADECIMENTOS:

Á Mestra Letícia Maria Alvares, por todo o tempo e atenção que disponibilizou que foi de crucial importância para a realização deste artigo. Pela dedicação em responder de maneira simples e lógica a cada pergunta da entrevista para o melhor entendimento possível.

Ao Mestre Geraldo Lopes de Lima Junior, pela paciência e orientação para que desempenhássemos essa função com dedicação contribuindo de maneira significativa para o nosso desempenho.

SISTEMA JURÍDICO NO MERCADO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DA MULHER

LEGAL SYSTEM IN THE MARKET FOR SEXUAL EXPLOITATION OF WOMEN

CASTRO, Andressa ferreira;¹ **GUIMARÃES**, Camile Vitória²; **OLIVEIRA**, Beatriz Ribeiro de Assis;³ **PEREIRA**, Anna Karla Souza;⁴ **RODRIGUES**, Ana Júlia Barbosa Oliveira;⁵ **SILVA**, Ana Beatriz de Oliveira;⁶ **LIMA JUNIOR**, Geraldo Lopes de⁷; **DUTRA**, Alessandro Regal⁸; **MIRANDA**, Ana Valéria de Jesus Ribeiro⁹; **BORGES**, Guilherme Martins Teixeira¹⁰.

RESUMO

O presente trabalho buscou realizar um estudo acerca da ocorrência da exploração sexual da mulher no Brasil abordando os meios disponibilizados pela legislação atual para reprimir tais condutas. Deste modo, os legisladores brasileiros disponibilizaram mecanismos para ser possível o combate do tráfico de mulheres, principalmente nos casos de exploração sexual, em que pese ainda restar ineficiente a atuação estatal na erradicação desse grave problema, sendo este o objeto de estudo do presente trabalho. Ocorre que o que se verifica no dia a dia é a existência de um comportamento execrável que a sociedade e instituições expõe a mulher, muitas vezes sendo os próprios familiares que facilitam tais práticas. Portanto, ao se tratar da pesquisa bibliográfica, se focará em leituras críticas, reflexivas e analíticas sobre o tema, bem como se procederá a coleta de dados necessários para buscar a melhor forma de aplicação da solução apresentada pela legislação e entendimento jurisprudencial para o bem-estar da mulher vítima de exploração sexual. Outrossim, serão seguidas as regras de metodologia para o trabalho científico, obedecendo os critérios e padrões para a abordagem do tema. Além dessas modalidades, será usado o raciocínio lógico para nortear todo o trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Exploração Sexual; Tráfico de mulheres; Lenocínio; Rufianismo; Prostituição.

ABSTRACT

1 Graduada em Direito – andressacastro055@gmail.com

2 Graduada em Direito – vitoriacamile0406@gmail.com

3 Graduada em Direito – biiia.rb2003@icloud.com

4 Graduada em Direito – annakarla16gyn@gmail.com

5 Graduada em Direito – anajuliaborodrigues@gmail.com

6 Graduada em Direito – ana1313130107@gmail.com

⁷ Prof. Orientador

⁸ Prof. Coorientador

⁹ Profª. Coorientadora.

¹⁰ Prof. Coorientador

The present work sought to carry out a study on the occurrence of sexual exploitation of women in Brazil, addressing the means provided by current legislation to repress such conduct. Thus, Brazilian legislators have made available mechanisms to combat trafficking in women, especially in cases of sexual exploitation, despite the fact that the state's role in eradicating this serious problem is still inefficient, which is the object of study of this work. What happens on a daily basis is the existence of a despicable behavior that society and institutions expose women, often being the family members themselves who facilitate such practices. Therefore, when it comes to bibliographical research, it will focus on critical, reflective and analytical readings on the subject, as well as the collection of necessary data to seek the best way to apply the solution presented by the legislation and jurisprudential understanding for the good. being the victim of sexual exploitation. Furthermore, the rules of methodology for scientific work will be followed, obeying the criteria and standards for approaching the topic. In addition to these modalities, logical reasoning will be used to guide the entire work.

Keywords: *Sexual Exploitation; Traffic of women; Pimping; Ruffianism; Prostitution.*

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo teve como escopo analisar a atual situação brasileira acerca da exploração sexual no Brasil, pois se trata de uma violação aos direitos humanos e princípios constitucionais brasileiros, além de dispositivos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e de outros instrumentos normativos internacionais dos quais o Brasil é signatário e de observância obrigatória.

O presente trabalho buscou realizar uma breve análise histórica do tráfico de mulheres e também como tal prática viola os princípios constitucionais fundamentais do ordenamento brasileiro, além de realizar um estudo sobre a proteção contra o tal crime por meio das legislações nacionais e tratados internacionais.

Desta forma, com base no princípio da dignidade da pessoa humana, tem-se que a exploração sexual da mulher configura uma grave ameaça contra a justiça social, além de constituir a maior lesão à dignidade da pessoa humana.

Posto isso nota-se que é de responsabilidade de todos tutelar pela dignidade humana, neste caso se faz necessário não só respeitar, mas primar pelos direitos das mulheres, posto que o combate à exploração sexual está previsto de forma clara e objetiva no Código Penal Brasileiro, na Constituição Federal e em diversos regulamentos internacionais.

Cabe a sociedade promover uma discussão acerca do combate preventivo de tais condutas, além dos órgãos públicos atuarem em conjunto de forma mais efetiva por meio dos mecanismos legais previstos no ordenamento jurídico brasileiro para o combate e a

conscientização da sociedade para a erradicação ao tráfico de pessoas e exploração sexual.

Buscou-se compreender as formas de combate previstas na legislação brasileira para o combate a esse grave crime social, tendo em vista a proteção constitucional ao princípio da dignidade, dentre outros, que veda a exploração de pessoas em qualquer situação.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Exploração Sexual E O Tráfico De Mulheres

O tema de violência contra a mulher encontra-se em grande discussão na sociedade atual, diante de tamanha importância que a questão de gênero vem apresentando sobre a vida em sociedade, posto que as mulheres acabam por ocupar a posição mais precária e desprovida de direitos inerentes ao ser humano.

Segundo Campos e Corrêa (2007, p. 271), a definição de violência contra a mulher consiste em “qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimento e danos físicos, sexuais e psicológicos da mulher, inclusive ameaças de tais atos, coerção e privação de liberdade seja na vida pública ou privada”.

A história da mulher na humanidade é marcada pela submissão e violência. E a Idade Média é o momento histórico em que mais ficou definida essa subjugação feminina, sendo atribuído à mulher comportamentos como fraqueza e ciúme, conforme ensina Maria Berenice Dias (2010), em sua obra *A Lei Maria da Penha na Justiça*.

Este discurso jurídico, médico e teológico que tratou de subjugar a mulher gerou raízes históricas de violência doméstica e familiar. A família patriarcal que vê no pai o eixo da família e entende natural e necessária a submissão dos demais membros a ele, relegou à mulher um papel de vítima.

E, no afã de combater tal cultura de violência, a Constituição Federal de 1988 tratou de definir a igualdade entre homens e mulheres. Porém, os traços históricos culturais ainda permanecem arraigados na sociedade brasileira, fazendo com que o medo, a vergonha, o

sentimento de incapacidade, de impotência prevaleçam nas mulheres agredidas dentro de seus próprios núcleos familiares.

Ruth Vasconcelos e Elaine Pimentel (2009) em sua obra *Violência e Criminalidade: em mosaico*, tratam de conceituar gênero como um conceito sociológico originário da década de 1960 que foi inserido no mundo jurídico como o reconhecimento de que as diferenças entre homens e mulheres se fundam em relações sociais de poder. Assim, Guilherme de Souza Nucci (2012), define que o gênero é um produto social aprendido, representado, institucionalizado e transmitido ao longo das gerações.

A violência histórica contra a mulher reconhecida pelas Organizações das Nações Unidas (ONU) como violência de gênero, ou seja, violência em função da condição feminina, foi primordial para a elucidação de polêmicas surgidas após a promulgação da Lei n. 11.340/2006.

Gênero constitui-se como conceito sociológico na década de 60, e muito recentemente, vem sendo empregado no Direito. Como conceito sociológico, é utilizado como uma categoria analítica que reconhece que as diferenças entre homens e mulheres são construídas socialmente e se fundam em relações de poder. Por intermédio das relações de gênero, papéis sociais diferenciados são atribuídos ao feminino e ao masculino com sobre valorização do sexo masculino (VASCONCELOS e PIMENTEL, 2009, p. 21)

Entende-se, assim, que o gênero é um produto social, aprendido, representado e transmitido às novas gerações. Trata-se de uma distinção cultural entre homens e mulheres, distinta do sexo masculino e feminino.

A Constituição Federal de 1988 traz em seu texto a adoção de normas e princípios internacionais em relação aos direitos humanos e, especificamente, em seu artigo 5º, parágrafo 2º, delimita:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (BRASIL, 1988).

Portanto, a Constituição Federal de 1988 tratou de assegurar a aplicabilidade dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, dando a eles caráter de norma constitucional. Neste contexto, os tratados e Convenções Internacionais que buscaram defender os direitos das mulheres tornam-se normas constitucionais a partir do momento que são ratificados pelo Brasil (DIAS, 2010).

O doutrinador Bittencourt (2017, p.41) fala sobre os crimes cometidos contra liberdade sexual feminina:

Conforme afirma Muñoz Conde, “a liberdade sexual tem efetivamente autonomia própria e, embora os ataques violentos ou intimidatórios à mesma sejam igualmente ataques à liberdade que também poderiam ser punidos como tais, sua referência ao exercício da sexualidade dá a sua proteção penal conotações próprias”. Assim, a violência física ou moral empregada nos crimes de estupro e estupro de vulnerável, por exemplo, constitui, em si mesma, violação da liberdade individual, mas sua incidência direta e específica na liberdade sexual lhe dá autonomia delitiva, distinguindo-a de outras infrações genéricas, tais como constrangimento ilegal, ameaça, lesão corporal, entre outras, que são afetadas pelo princípio da especialidade.

Neste sentido, diante do tratamento conferido às mulheres, estas também passaram a ser visadas para um nicho específico no tráfico de pessoas. Dessa forma, a mulher tinha sua liberdade cerceada não somente para fins de trabalhos forçados, pois a exploração sexual estava presente

Em que pese não fosse a prostituição o intuito primeiro do tráfico de negros, aqui chegando muitas negras foram exploradas sexualmente por seus senhores e também obrigadas a se prostituir. Segundo Gilberto Freyre, “foram os corpos das negras – às vezes meninas de dez anos – que constituíram, na arquitetura moral do patriarcalismo brasileiro, o bloco formidável que defendeu dos ataques e afoitezas dos don-juans a virtude das senhoras brancas”. (RODRIGUES apud FREYRE, 2013, p. 59)

Diante disso, a mulher também passou a ser traficada e escravizada, porém não somente para trabalho forçado como o homem, e, sim, para ser também explorada sexualmente por seus senhores. Assim, moças jovens e até crianças também foram alvos de tal exploração.

A violação sexual das negras se dava especialmente por parte dos senhores, mas ocorria também nas senzalas. Um caso emblemático, analisado por Janaína Paschoal, é o da escrava Honorata. Embora comprovadamente estuprada por seu senhor quando tinha cerca de 12 anos de idade, não houve por parte do Poder Judiciário qualquer tipo de punição. (RODRIGUES, 2013, p.56)

Nessa toada, conforme leciona Rodrigues (2013, p. 56), os senhores compravam moças de outros países mais pobres, sobretudo a África, como escravas – nesse período a mulher já era fragilizada em virtude do seu *status* de propriedade – para abusar delas como seu passatempo sexual.

Vale frisar, ainda, que em relação à mulher não importava a sua raça, branca ou negra, como acontecia com o homem negro, uma vez que “à preocupação inicial com o tráfico de negros da África, para exploração laboral, agregou-se a do tráfico de mulheres brancas, para prostituição” (CASILHO, p.1).

Por conseguinte, segundo Casilho (p.1), quando adultas e não mais interessando aos seus senhores, essas moças passavam a ser utilizadas como prostitutas. Logo, o tráfico das crianças tinha um ciclo: primeiro se comprava moças de países pobres para satisfazer os desejos dos senhores que pagavam, quando adultas serviam de prostitutas para dar lucro ao senhor e, quando velhas – se vivessem até lá – eram descartadas na sociedade como pessoa “livre”.

2.1.1 Convenções Internacionais Sobre O Tráfico De Mulheres

O combate ao tráfico de mulheres é medida de extrema relevância no país, posto que configura flagrante violação aos direitos humanos, conforme preconiza diversos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos e também a Constituição da República Federativa do Brasil.

No mesmo sentido, o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Palermo, 2000), determina a seus países signatário que promovam os meios necessários para a abolição deste crime, definindo como tráfico de pessoas no seu art. 3º:

“o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou

serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos”.

Desta forma, configuram-se os principais instrumentos normativos contra o tráfico de pessoas a a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (Genebra, 1921), a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (Genebra, 1933), o Protocolo de Emenda à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (1947), e, por último, a Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (Lake Success, 1949). (CASTILHO, 2014, p. 210).

Dentre as mais recentes, destacam-se a Convenção Interamericana de 1998 sobre o Tráfico Internacional de Menores e o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Palermo, 2000), dentre outros

2.2 Espécies De Crimes De Exploração Sexual No Ordenamento Jurídico Brasileiro

A exploração sexual é um tema difícil de se tratar, pois discorre sobre subjetivismo. Tal ato representa interesse em detrimento da lascívia de outrem. Vale salientar que um indivíduo que se prostitui individualmente, não se relaciona a exploração sexual, pois é uma ação lícita. Portanto, ocorre a satisfação da lascívia do cliente para o pagamento ao profissional do sexo. (NUCCI, 2017). Assim também explica Masson (2014, p. 929):

Uma pessoa é explorada sexualmente quando vem a ser enganada para manter relação sexual, ou então nas situações em que permite a obtenção de vantagem econômica por terceira pessoa, em consequência da sua atividade sexual. A exploração sexual não se confunde com a violência sexual, nem com a satisfação sexual – livre busca do prazer erótico entre pessoas maiores de idade e com pleno discernimento para a prática do ato, fato que não interessa ao Direito Penal. (MASSON, 2014, p. 929)

Tal prática decorre precipuamente a violência doméstica e pobreza, conseqüentemente, as crianças e os jovens acabam procurando refúgios em outros lares, que por sua vez fazem praticarem atos ilícitos (pornografias, prostituição, turismo sexual) em troca de moradia. (CABRAL, 2021)

Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também a pena de multa, cumulativamente. A ação penal, em qualquer das formas de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, é de iniciativa pública incondicionada. Nos termos do art. 234-B do Código Penal, os processos em que se apuram crimes previstos pelo Título VI, vale dizer, os crimes contra a dignidade sexual, correrão em segredo de justiça. (GRECO, 2017, p.1244)

2.2.1 Lenocínio

De acordo com Fragoso 1965 o lenocínio é um crime desprezível que causar prejuízo a moral e aos costumes ao se aproveitar da imprudência alheia. Porém existem condutas que entendem que a prática do lenocínio não deve ser considerada crime, desde que haja consentimento provido por pessoas plenamente capazes.

Para Nucci o princípio da intervenção mínima é desrespeitado quando se aceita que o lenocínio é crime não tendo motivos para que o Estado intervenha pra prostituição praticada por adultos. Porém o autor compreende que a prostituição infantil deve ser tratada distintamente pois é diferente da condição do adulto levando em consideração o envolvimento de vulnerável

O Lenocínio caracteriza-se por uma conduta criminoso que visa explorar, estimular ou facilitar a exploração sexual em prol de obter lucros, havendo ou não mediação direta. Segundo Nucci (2017):

O que consiste em explorar, incentivar ou facilitar a prostituição sob qualquer forma ou aspecto, havendo ou não mediação direta ou intenção de lucrar. O crime de lenocínio é usado para punir a conduta de quem estimula ou facilita a prostituição, e não a prostituição em significado real.

O crime não é proibido pela prática da prostituição, mas sim pela conduta que favorece, incentiva tal prática com o intuito de lucrar ou profissionalmente.

O lenocínio pode ser principal (mediação para satisfazer a lascívia de outrem – art. 227 do CP) ou acessório (conceito que engloba os demais crimes previstos neste capítulo). Embora não se reclame no lenocínio o ânimo lucrativo, a prática demonstra ser isto o que normalmente acontece, ensejando o chamado lenocínio mercenário ou questuário. (MASSON, 2014, p. 925)

Tal prática cujas características foram definidas no Código Penal no art. 227, este ato acontece na sociedade desde o período da idade média, a penalidade em incumbido aos pais esposos que praticam esse ato contra as próprias mulheres ou filhas podendo ser submetido a pena de morte ou pena capital, ou seja, um processo legal qual a pessoa é morta pelo estado como condenação pelo crime praticado. (MASSON, 2014)

2.2.2 Prostituição

A prostituição deu início no século XIX, e foi tratada pela ciência, aos dizeres médicos como uma doença, um tipo de desvio social. As mulheres que trabalhavam como profissionais do sexo eram muradas fora da cidade, consideradas como obstáculo para civilização e vergonha à moralidade. (VENSON E PEDRO, 2013)

Prostituição é o comércio sexual exercido com habitualidade. Uma pessoa satisfaz ou tenta satisfazer a volúpia sexual alheia mediante o pagamento de determinado preço. A reiteração do comércio sexual é imprescindível. Não há falar em prostituição quando alguém, em uma única ou em poucas ocasiões, recebe vantagem econômica em troca do relacionamento sexual". (MASSON, 2014, p. 929)

A prostituição individual não é crime, mas também não é visto pelo código civil como algo de objeto lícito. Apesar de já ter sido regulamentado no Ministério do Trabalho como uma profissão, o agenciamento da prostituição continua a ser considerado um delito, não podendo existir qualquer tipo de assessoria. (NUCCI, 2016)

O que se pretende não é impedir o livre exercício da prostituição, mas sim garantir que em momento algum ocorra qualquer tipo de exploração e desrespeito aos direitos fundamentais e à dignidade dessas mulheres, tampouco que qualquer pessoa se beneficie da exploração da prostituição de outrem. (IAMARINO, 2011. p. 28)

2.2.3 Rufianismo

O conceito de Rufianismo para Nucci (2017), é caracterizado como uma categoria do crime de lenocínio, pois é definido por aquele indivíduo que consiste em viver à custa dos ganhos da prostituição alheia. O indivíduo denominado por cafetão ou cáften é aquele que explora as prostitutas, incentivando assim o comércio sexual com fins lucrativos. Portanto, se

houvesse essa conduta sem a prática de violência, ameaça ou fraude, esse ato deveria ser considerado como irrelevância penal.

Está fundamentado no art. 230 do Código Penal - “Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.”

Caso tenha o exercício de violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que obrigue a vítima a se prostituir, a pena atribuída será de uma reclusão de dois a oitos anos, sem prejuízo da pena correspondente a violência, de acordo com o § 2º.

De acordo com Cabette (2016), tais crimes, lenocínio e rufianismo, se diferem pois o rufião não é considerado a pessoa que facilita ou favorece a prostituição, mas aquele que visa vantagens econômicas diante da pessoa que está se prostituindo. Também é considerado um fato que difere esses dois conceitos, que o crime de rufianismo é algo constante e muito frequente, entretanto o favorecimento a prostituição é algo momentâneo.

Assim, para Masson (2014), O código penal não procura punir a prostituição em si, pois não é considerado crime, desse modo não existe um objeto ilícito, mas a lei não admite a conduta do indivíduo que busca lucrar à custa da prostituição de outrem, sendo assim tem por objetivo evitar e impossibilitar a conduta de quem visa aproveitar se dessa situação, contribuindo assim contra a moralidade pública que deve ser respeitada, inclusive no âmbito sexual.

2.2.4 Pornografia

A pornografia de vingança se enquadra como crime no artigo 218 do CP, que consiste no ato de publicar ou compartilhar fotos ou vídeos que contenham nudez ou atos sexuais sem o consentimento da vítima. A maioria das mulheres que tiveram materiais íntimos expostos na internet ou sofreram algum tipo de exposição, autorizaram a produção do material, mas não a divulgação de tal. Outras mulheres também tiveram exposição de relatos (verdadeiros ou não) referente a sua vida sexual ou tiveram materiais atribuídos a si ou que foi criado um perfil falso na internet com conteúdo pornográfico e informações pessoais sua. (LM 2017)

Em 86% dos casos o agressor, ou seja, a pessoa que divulgou as informações ou imagens da vítima foram pessoas a quais as vítimas já tiveram algum tipo relacionamento afetivo. Em 71% desses casos a exposição da vítima ocorreu após o término do relacionamento, ou até mesmo durante o relacionamento afim de manter relações sexuais, dar continuidade ao relacionamento ou até mesmo para não os denunciar por um crime cometido (ex: estupro).

A maioria dos conteúdos que foram expostos tiveram como principais meios de divulgação o WhatsApp, sites pornográficos, e outros diversos aplicativos da internet. Muitas das vezes após divulgarem tais conteúdos, divulgam também dados pessoais da vítima como endereço, telefone e redes sociais, tornando assim a denúncia o menor de seus problemas já que a vítima começa a receber cartas, ligações e mensagens, dentre outras condutas que atingem ainda mais a dignidade da vítima.

3. METODOLOGIA

A importância da metodologia para a elaboração desse artigo é sobre demonstrar os procedimentos metodológicos utilizados para a construção do mesmo. A metodologia é necessária, pois possibilita o pesquisador encontrar as melhores formas de abordagens por meio de regras, estratégias e métodos específicos a fim de uma melhor compreensão sobre o determinado assunto e os seus respectivos objetivos.

Método dedutivo é uma conclusão que decorre do processo de análise de informações. De acordo com Gil (2008, p.28) “o método dedutivo, de acordo com a acepção clássica, é o método que parte do geral e, a seguir, desce ao particular. Parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica.”

O presente trabalho foi realizado por meio da leitura das referências bibliográficas indicadas, e também de fontes não acadêmicas, tais como jornais, revistas e artigos da internet. Foi adotada a metodologia hipotético-dedutiva, através da utilização de linguagem científica, nos termos designados pelas normas da ABNT, não ousando esgotar todo o tema, mas apresentar uma breve observação sobre o tema.

A metodologia a ser utilizada será a pesquisa em livros, legislação penalista, artigos de revistas jurídicas, e também via Internet, com a finalidade de obter novas informações e realizar um estudo sistemático das publicações doutrinárias sobre o tema, bem como a análise comparativa destas com a jurisprudência que vigora nos tribunais pátrios, analisando de forma dialética as opiniões divergentes em relação ao tema a ser pesquisado.

Outrossim, serão seguidas as regras de metodologia para o artigo jurídico, obedecendo todos os critérios e padrões para a abordagem do tema. Além dessas modalidades, também será usado o raciocínio lógico que irá nortear todo o artigo.

4. ANÁLISE DE DADOS

A violência sexual contra as mulheres é um dos fenômenos sociais que mais se encontram em evidência atualmente, sendo inúmeras as denúncias e casos de repercussões na mídia nacional e internacional. Tal destaque se deve ao grande contraste em que as mulheres se encontram, diante de tamanho avanço dos direitos sociais e da grande evolução nos direitos de igualdade de gênero conquistados pelas mulheres, em consonância com os princípios previstos na Constituição Federal de 1988.

A violência sexual abrange uma variação de atos ou tentativas de relação sexual, seja fisicamente forçada, ou coagida, que se dá tanto dentro de relações existentes quanto de desconhecidas.

A escolha do tema se dá pelo preocupante aumento nos casos de violência sexual sofridas pelas mulheres, reforçando a obrigação legal do dever do Poder Público de implementar medidas que não abrangem apenas o caráter punitivo da pena, devendo ser aplicadas ações conjuntas para garantir a proteção integral da mulher.

Embora possa parecer que o Código Penal brasileiro proporcione um eficaz sistema de prevenção, proteção e assistência às mulheres vítimas de violência sexual, ainda hoje se faz necessária maior discussão sobre a aplicabilidade dos institutos previstos na lei, que esbarram na morosidade do procedimento judicial, acarretando, muitas vezes, na vitimização da mulher.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como escopo analisar a atual situação brasileira acerca da exploração sexual das mulheres, o que é considerado uma grave violação aos direitos humanos e às normas constitucionais brasileiras.

A prática de tal conduta fere também dispositivos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, além de outros instrumentos normativos internacionais dos quais o Brasil é signatário e de observância obrigatória.

O presente trabalho buscou realizar uma breve análise histórica da exploração sexual das mulheres e também como tal prática viola os princípios constitucionais fundamentais do ordenamento brasileiro, além de realizar um estudo sobre a proteção contra o tal crime por meio das legislações nacionais e tratados internacionais.

Desta forma, com base no princípio da dignidade da pessoa humana, tem-se que a exploração sexual configura uma grave ameaça contra a justiça social, além de constituir a maior lesão à dignidade da pessoa humana.

Buscou-se compreender as formas de combate previstas na legislação brasileira para o combate a esse crime, analisando as figuras penais aplicadas à condutas de exploração sexual da mulher em qualquer situação.

O presente trabalho foi realizado por meio da leitura das referências bibliográficas indicadas, e também de fontes não acadêmicas, tais como jornais, revistas e artigos da internet. Foi adotada a metodologia hipotético-dedutiva, através da utilização de linguagem científica, nos termos designados pelas normas da ABNT, não ousando esgotar todo o tema, mas apresentar uma breve observação sobre o tema.

5. REFERÊNCIAS

BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico internacional de seres humanos**. São Paulo: Ed. Damásio de Jesus, 2004. 104 f. (Série perspectivas jurídicas).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília/DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso

em: 16/11/2021.

_____. **Decreto Nº 5.017, De 12 De Março De 2004.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília/DF, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm . Acesso em: 16/11/2021..

_____. Ministério da Justiça. **Relatório Nacional Sobre Tráfico de Pessoas: 2013.** Disponível em: https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-relatorios/relatorio-_2013_final_14-08-2015.pdf. Acesso em: 16/11/2021.

_____. Lei nº 13.344 de 6 de outubro de 2016. **Dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13344.htm>. Acesso em: 16/11/2021.

_____. Decreto. n.º 5.015, de 12 de março de 2004. **Promulga a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em: 16/11/2021.

_____. Lei nº 13.344 de 6 de outubro de 2016. **Dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13344.htm>. Acesso em: 16/11/2021.

_____. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 16/11/2021.

CAMPOS, Amini Haddad e CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos Humanos das Mulheres.** Curitiba: Juruá, 2007.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo.** Disponível em: http://www.danielaalves.com.br/wp-content/uploads/2008/05/artigo_trafico_de_pessoas.pdf. Acesso em: 16/11/2021.

DODGE, Raquel Elias Ferreira. **A defesa do interesse da União em erradicar formas**

contemporâneas de escravidão no Brasil. B. Cient, a. I, n.4, p.133/151, Brasília, ESMPU, julho/setembro, 2002. Artigo.

FILHO, Francisco Bismarck Borges. **Crime Organizado Transnacional – Tráfico de seres humanos.** 2005. Disponível em:
http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/2187/CRIME_ORGANIZADO_TRANSNACIONAL_-_TRAFICO_DE_SERES_HUMANOS. Acesso em: 16/11/2021.

FLORENTINO, Manolo. Em costas negras. In: JUNIOR, Roberto Catelli. História. Texto e Contexto. Volume único. Ensino Médio. São Paulo: Editora Scipione, 2006, p. 280 a 285.

JESUS, Damásio E. de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças - Brasil: aspectos regionais e nacionais.** São Paulo: Saraiva. 2003. 403 f.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **A Escravidão no Brasil: Ensaio histórico-jurídico-social.** eBooksBrasil, 2008. Disponível em:
<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/malheiros1.pdf>. Acesso em: 16/11/2021.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico Internacional de Pessoas para Exploração Sexual.** São Paulo: Saraiva, 2013.

UNODOC. **Global Report On Trafficking In Persons: 2018.** Nova Iorque, 2018. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2018/GLOTiP_2018_BOOK_web_small.pdf. Acesso em: 16/11/2021.

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO TRABALHO

CHILD LABOR IN BRAZIL: CHILDREN AND ADOLESCENTS AT WORK

SANTOS, Eduardo Gabriel Guimarães¹; **SOUZA**, Isadora Dias²; **PEREIRA**, Johnatan Gonçalves³; **REZENDE**, Kaio Martins⁴; **VALVERDE**, **MARQUES**, Mirian⁵; **LISBOA**, Samara Cristina⁶; **JÚNIOR**, Sanderlei Teixeira de Sousa⁷; **LIMA JUNIOR**, Geraldo Lopes de⁸; **DUTRA**, Alessandro Regal⁹; **MIRANDA**, Ana Valéria de Jesus Ribeiro¹⁰.

RESUMO

O presente trabalho visa analisar a evolução da legislação brasileira acerca do trabalho infantil, tendo em vista a vulnerabilidade da sociedade dentro do ambiente trabalhista, frente às constantes mudanças provocadas pelas reformas legislativas e com o início cada vez mais precoce de jovens e adolescentes no mercado de trabalho. Será realizada uma análise acerca do trabalho infantil e das legislações brasileiras pertinentes, tais como as previsões legais para sua efetividade na aplicação no caso concreto, com enfoque na proteção integral da criança e do adolescente previsto no texto constitucional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, além dos mecanismos disponibilizados pela legislação para coibir e combater a prática de tais condutas nocivas ao jovem e adolescente. Também será analisada brevemente e historicamente a evolução do tratamento constitucional dado aos menores no decorrer dos anos, problematizando, ainda, a questão da prevenção de exploração infantil. O método utilizado será o hipotético-dedutivo em que, partindo de um problema e da análise dele, se testa a hipótese apresentada para fins de solução do problema, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, valendo-se das obras bibliográficas e legislação. Também será utilizado, no que couber, referências e citações de documentários e artigos encontrados em pesquisa na internet com vistas a uma análise efetiva e real do tema para propor o debate e soluções ao problema.

Palavras-chave: Trabalho infantil; Proteção Integral; Criança e adolescente.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the evolution of Brazilian legislation on child labor, in view of the vulnerability of society within the working environment, given the constant changes caused by legislative reforms and with the increasingly precocious beginning of young people and adolescents in the labor market. Work. An analysis will be carried out on child labor and relevant Brazilian legislation, such as the legal provisions for its effectiveness in the application in the specific case, with a focus on the full protection of children and adolescents provided for in the constitutional text and in the Child and Adolescent Statute, in addition to the mechanisms provided by legislation to curb and combat the practice of such behaviors that are harmful to young people and adolescents.

¹ Graduando do curso de Direito - E-mail: eduardogabriel83149472@live.com.

² Graduanda do curso de Direito - E-mail: isadorasouzaadv@gmail.com .

³ Graduando do curso de Direito

⁴ Graduando do curso de Direito - E-mail: kaiorezende0007@gmail.com.

⁵ Graduanda do curso de Direito - E-mail: marquesmirian840@gmail.com.

⁶ Graduanda do curso de Direito - E-mail: samaracristinalisboa@gmail.com.

⁷ Graduando do curso de - E-mail: sanderleij@icloud.com.

⁸ Prof. Orientador

⁹ Prof. Coorientador

¹⁰ Profª Coorientadora

The evolution of the constitutional treatment given to minors over the years will also be briefly and historically analyzed, also problematizing the issue of preventing child exploitation. The method used will be the hypothetical-deductive method in which, starting from a problem and its analysis, the hypothesis presented is tested for the purpose of solving the problem, through bibliographical and documentary research, drawing on bibliographical works and legislation. It will also be used, as appropriate, references and citations from documentaries and articles found in internet research with a view to an effective and real analysis of the theme to propose debate and solutions to the problem.

Keywords: *Child labor; Full Protection; Child and teenager.*

1. INTRODUÇÃO

A exploração do trabalho da criança e do adolescente permeia a sociedade brasileira, fazendo-se presente principalmente nas camadas sociais mais vulneráveis economicamente. Deste modo, será abordado como o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) consiste em um instrumento de eficácia na prevenção e repressão à exploração do trabalho infantil.

Inicialmente, será abordado a evolução histórica do tema do trabalho da criança e adolescente, mostrando o progresso, os avanços e direitos conquistados por eles no âmbito jurídico, como também as constituições que antecederam a de 1988.

Em seguida, será apresentada como a Constituição de 1988 foi um grande marco, pois passou a garantir os direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, conquistando assim à categoria de cidadãos, sujeitos de direitos. E para uma melhor compreensão, foi abordado também sobre o Código de Menores e logo em seguida o ECA como um instrumento de prevenção e repressão, trazendo os seus principais artigos em relação ao tema.

Por fim, foram utilizados dados estatísticos acerca do trabalho infantil no país e, diante das estatísticas claras de violência contra a criança e adolescente, verifica-se que a prevenção e repressão da exploração infantil também é um desafio, buscando-se compreender e solucionar essa problemática, uma vez que se tornou frequente ver e ouvir inúmeros casos sobre o tema.

A metodologia a ser utilizada na elaboração da pesquisa envolveu o estudo de doutrinas, como o posicionamento de alguns autores acerca dos maus tratos contra criança e ao adolescente, artigos científicos, que trate do tema, como também a pesquisa foi realizada

de forma quantitativa, apoiando-se em técnicas de coleta de dados e qualificativas abordando a eficácia da legislação vigente no Brasil. O estudo desses materiais ajudará no entendimento e explicação do assunto a ser abordado.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.2 ABORDAGEM CONSTITUCIONAL SOBRE O TRABALHO EXERCIDO PELAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

2.2.1 As Constituições Brasileiras (1824 a 1969)

A primeira Constituição Brasileira foi a do Império, outorgada em 1824, onde todas as garantias eram dirigidas a todos, não abordando qualquer tipo de proteção especial as crianças e aos adolescentes. Como observamos nos dispositivos do título VIII - das Disposições Gerais e Garantias dos Direitos Civis e Políticos dos Cidadãos Brasileiros - artigo 179 XIX: “Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis.” XXXII- “A Instrução primária, e gratuita a todos os Cidadãos.”.

A Constituição Republicana, de 1891, também não trata de nenhuma proteção especial aos mesmos. Já a Constituição de 1934, foi a primeira que conteve dispositivos que visam a proteção especial às crianças e aos adolescentes, como o amparo à infância e à maternidade, com a determinação de proteger a juventude contra a exploração e o abandono, e a proibição do trabalho a menores de 14 anos. São estes os dispositivos:

Art. 121, d. proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, há menores de 18 anos e a mulheres;
§ 3º - “Os serviços de amparo à maternidade e à infância, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e a orientação respectivas, serão incumbidos de preferência a mulheres habilitadas.”

Art. 138. Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas:

- c) “amparar a maternidade e a infância;
- d) “socorrer as famílias de prole numerosa;
- e) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual;
- f) “adotar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a moralidade e a morbidade infantis; e de higiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissíveis;

Art. 141. É obrigatório, em todo o território nacional, o amparo à maternidade e à infância, para o que a União, os Estados e os Municípios destinarão um por cento das respectivas rendas tributárias.

Ocorrida a substituição pela Constituição Polaca de 1937, que inova, na medida que classifica como falta grave o abandono moral, intelectual ou físico da infância e juventude, por parte dos seus responsáveis.

Em seu artigo 122, XV, “b” destaca: “Art. 122, b. medidas para impedir as manifestações contrárias à moralidade pública e aos bons costumes, assim como as especialmente destinadas à proteção da infância e da juventude; “

A Constituição seguinte, a de 1946, avança moderadamente em relação a constituição anterior, tornando apenas obrigatório a assistência à maternidade, à infância e à adolescência, além de incumbir à lei a instituição do amparo às famílias de prole numerosa como notamos no seu artigo 157, IX e artigo 164:

Art. 157, IX. proibição de trabalho a menores de quatorze anos; em indústrias insalubres, as mulheres e a menores, de dezoito anos; e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, respeitadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo Juiz competente;

Artigo 164- “É obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência. A lei instituirá o amparo de famílias de prole numerosa”.

A primeira Constituição do regime militar, a de 1967, no seu artigo 158, X “proibição de trabalho a menores de doze anos e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, em indústrias insalubres a estes e às mulheres;” e artigo 167 § 4º – “A lei instituirá a assistência à maternidade, à infância e à adolescência”.

Assim como a Emenda Constitucional de 1969, mantém o assistencialismo presente nas constituições anteriores, como a assistência à maternidade, à infância e juventude, além de manter a proibição do trabalho infantil.

No seu artigo 165, X mantém a “proibição de trabalho, em indústrias insalubres, as mulheres e menores de dezoito anos, de trabalho noturno a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de doze anos”. No artigo 175 § 4º Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais.”

Do ponto de vista legal, foi percorrido longo caminho até a promulgação em 1988 da nova Constituição Federal, resumindo-se o período anterior como de tutela da criança e do adolescente em situação de risco, e não como de proteção da sua dignidade e direitos.

Um breve olhar nas Constituições brasileiras anteriores que antecedem a atual revela que a Carta Política de 1934 é aquela que, por primeiro, traz disposições específicas sobre a idade limite para o trabalho e sobre o amparo à infância.

É também a primeira que dedica uma sessão, o Título V, à família, à educação e à cultura. As posteriores Cartas Políticas seguem essa linha sem muitas inovações até a de 1988, que institui o novo paradigma da proteção integral. (SANTOS, 2007)

Diante do exposto é notório que as Constituições anteriores a de 1988, não se preocuparam com a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direitos. Sendo assim, dá-se o prosseguimento abordando sobre a Constituição de 1988, a que traz mudanças significativas, dentre elas a promulgada do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no capítulo seguinte.

2.1.2 A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição de 1988 é a que realmente trouxe avanço em relação as anteriores, pois passou a garantir os direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade. A atual Constituição traz uma profunda modificação a situação jurídica da criança e do adolescente, onde eleva-os à categoria de cidadãos, sujeitos de direitos. Piovesan aponta que:

O processo de democratização vivido pelo Brasil na década de 80 acenou à reinvenção da sociedade civil, mediante formas de mobilização, articulação e organização, bem como proporcionou a adoção de um novo pacto político-jurídico-social. Nascia, assim, a Carta de 1988, considerado o texto constitucional da história brasileira que melhor incorporou as demandas e reivindicações da sociedade civil e da pluralidade de seus atores sociais. (PIOVESAN, F, 2003, p 283)

A Constituição de 1988 é um grande avanço na normatização de direitos e garantias fundamentais. O artigo 227 da CF/88 é responsável por essa mudança paradigmática, consagrando a doutrina da proteção integral, determinando:

Art.o 227, caput – E dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

O artigo 227 CF/88, traz o princípio da prioridade absoluta, a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado de oferecer proteção integral ao direito da criança e do

adolescente, com absoluta prioridade, como políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. José Afonso da Silva, a respeito do aspecto constitucional do tema “direitos da criança e do adolescente”, destaca:

O grave dever, juntamente com a sociedade e o Estado, de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente enumerados no art. 227: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, é exigência indeclinável do cumprimento daquele dever. (SILVA, J.A,2000, p.109)

O artigo 227 da CF/88, consagra o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado brasileiro. Conforme assinala José Afonso da Silva este princípio corresponde a “um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida”.

Contudo, cada vez que uma criança ou adolescente sofre qualquer tipo de maus-tratos, tal princípio é violado. E a dignidade da pessoa humana não consegue conviver com tamanho descaso, humilhação e desrespeito à integridade física e psíquica do ser humano.

Pode-se afirmar, que a atual Constituição consagra o novo direito da criança e do adolescente, fruto de uma intensa mobilização social, soterrando por completo a teoria da situação irregular, o fato de não serem sujeitos de direitos, mas apenas objeto de medidas judiciais. Portanto, cabe ao Estado e a sociedade cumprir essa Constituição e garantir esses direitos.

2.1.3 Estatuto da Criança e do Adolescente

A Constituição abriu caminho e serviu de fonte de inspiração ao legislador nacional na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8069 de 13 de julho de 1990, que entrou em vigor na data de 14 de outubro de 1990, considerada como uma das mais avançadas legislações do mundo nessa área.

O Estatuto da Criança e do Adolescente revogou o antigo Código de Menores e adequou as normas infraconstitucionais à constitucional. Uma das inovações que o Estatuto

trouxe foi romper com a doutrina da situação irregular do Código de Menores, segunda essa doutrina, o sistema jurídico da infância e juventude deveria ter efeito sobre a esfera dos indivíduos menores de dezoito anos, quando se encontrassem em situação irregular.

O Estatuto da Criança e do adolescente surge notadamente em razão da necessidade de resistir à discricionariedade estatal permitida pelo revogado Código dos Menores, acabando por contemplar regras especiais, como as da excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento quando da privação da liberdade, regras essas que não permitem outra conclusão senão a que tem nítido caráter garantidor. (GARRIDO DE PAULA, P.A, 2002, p.44)

No cenário mundial, foi o primeiro diploma legal concorde com a evolução da chamada normativa internacional, notadamente com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada por unanimidade, em novembro de 1989, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, servindo o ECA de parâmetro e incentivo para o renovar da legislação de outros países, especialmente da América latina,

Assim, quer se considere seu método de produção, seu conteúdo e sua influência no cenário internacional, o ECA representa um dos mais importantes diplomas legais do ordenamento jurídico brasileiro, muito embora seja triste constatar que ainda permanece desconhecido pela maioria dos juristas nacionais. (GARRIDO DE PAULA, P.A, 2002, p.51)

O Eca foi qualificado pela UNICEF como sendo um dos instrumentos legislativos mais avançados sobre o tema no mundo, pois além de absorver os conceitos da Convenção Internacional sobre a Criança (em especial a doutrina da proteção integral), inova, estabelecimento parcerias entre governo e sociedade civil definindo linhas de ações e diretrizes político-administrativas para o atendimento à criança e ao adolescente. (GARRIDO DE PAULA, P.A, 2002, p.51)

O Estatuto da Criança e do Adolescente vem separado em duas partes. A primeira é o Livro I-Parte Geral que traz as disposições preliminares, os direitos fundamentais e as garantias e a prevenção.

O Livro II-Parte Especial traz além do direito material, a parte processual também, começando pela Política de atendimento, seguida das medidas de proteção, prática de ato infracional, medidas aos pais ou responsáveis, o Conselho Tutelar, acesso à justiça e os crimes

e as infrações administrativas e as disposições finais e transitórias. A seguir, será elencado os dispositivos do Estatuto que é diretamente ligado ao tema, e algumas interpretações de grandes autores.

O seu artigo 1º busca estabelecer que o Estatuto dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente, visando reconhecer os seus direitos especiais e específicos.

Conforme dispõe o artigo 2º o Estatuto considera criança, a pessoa de zero até doze anos de idade incompleto, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos. Este artigo traz a diferença técnica entre eles, para assim evitar a rotulação da palavra menor como aquele em situação irregular.

Já o artigo 3º assegura a garantia de oportunidades, a fim de garantir seus direitos:

Art. 3. a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Desta forma, a criança e o adolescente além dos direitos fundamentais da pessoa humana, goza do direito de desenvolvimento físico, moral, espiritual, mental e social, preservando sua dignidade e liberdade.

O artigo 4º do Estatuto convoca toda a sociedade enquanto responsável pela efetivação desses direitos, como saúde, educação, alimentação, cultura, lazer, respeito, dignidade, à liberdade e à convivência, mencionando também os direitos e as preferências dos mesmos.

O artigo 5º trata das tipologias de violência e opressão contra a criança e adolescente,

Art.5. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. O artigo 15º do Estatuto destaca:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Dessa forma, tem-se que o trabalho exercido por crianças e adolescentes necessitam de um maior cuidado por parte dos responsáveis, pais e instituições públicas, posto que a prioridade é o bem-estar da criança e do adolescente.

2.2 DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE O TRABALHO INFANTIL

Segundo a UNICEF (Fundo das Nações Unidas pela Infância) seguem os dados estatísticos do trabalho infantil no mundo:

- Trabalho infantil em todo o mundo - 246 milhões de crianças e adolescentes até 14 anos;
- região Ásia/Pacífico – 127 milhões (19% do total da população desta faixa etária);
- região da África Sub-Saariana – 48 milhões (29% da população da faixa etária);
- região da América Latina e Caribe – 17 milhões (16% da população da faixa etária);
- região do Oriente Médio e Norte da África – 5 milhões (15% da população da faixa etária);
- demais regiões – 49 milhões.
- 171 milhões trabalham em condições consideradas nocivas – dentro de minas, manuseando produtos químicos e pesticidas na agricultura ou operando máquinas e engrenagens perigosas.
- 70% do trabalho infantil está concentrado na agricultura;
- trabalho escravo ou semi-escravo infantil, incluindo a servidão por débito - 5,7 milhões;
- tráfico de crianças - 1,2 milhão;
- prostituição e pornografia de menores – 1,8 milhão;
- recrutamento como soldado em conflitos armados – 300 mil

Uma das tendências mais alarmantes nos conflitos armados é a participação de crianças como soldados. As crianças servem os exércitos apoiando tarefas como cozinheiros, carregadores, mensageiros e espões. No entanto, cada vez mais os adultos recrutam deliberadamente crianças como soldados, porque são "mais obedientes, não questionam ordens e são mais fáceis de manipular do que os soldados adultos"

Uma série de 24 casos de estudo elaborados para este relatório sobre a utilização das crianças como soldados, cobrindo conflitos ao longo dos últimos 30 anos, mostram que os exércitos de governos ou de forças rebeldes em todo o mundo recrutaram cerca de dezenas de milhares de crianças.

A maioria se trata de adolescentes, mas muitas crianças-soldados têm dez anos ou menos. Embora a maioria seja rapazes, as meninas também são recrutadas. As crianças mais suscetíveis de se tornarem soldados são as dos meios mais pobres e marginalizados e as que se encontram separadas das suas famílias.

Em outro caso emblemático, em 2016, o TST rejeitou o agravo de instrumento proveniente de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho de São Paulo, contra o SBT (Sistema Brasileiro de Televisão), pretendendo obrigar a emissora a se abster de admitir, em qualquer espécie de trabalho, menores de 16 anos - salvo na condição de aprendiz e a partir dos 14 anos, conforme previsto no artigo 7º, inciso 33, da Constituição Federal.

O MPT buscou ainda a condenação do SBT por dano moral coletivo no valor de R\$ 1 milhão. Mas a Justiça do Trabalho em São Paulo já negou os pedidos na primeira e segunda instâncias.

Segundo o MPT, a emissora tinha alvará judicial autorizando a participação da menina Maísa Silva (atualmente dez anos de idade), apenas no Programa "*Bom Dia & Cia.*", destinado ao público infantil. Mas ela também passou a se apresentar no quadro Domingo Animado, do programa Sílvio Santos, destinado ao público adulto, para o qual não havia autorização judicial.

3. METODOLOGIA

O método de pesquisa a ser utilizado será o dedutivo, isto é, do geral para o específico, visto que, dentro do universo da Proteção à criança e ao adolescente o foco será centralizado na particularidade da prática de trabalho regularizado pelo adolescente, onde exige uma pesquisa bibliográfica previa, quer para o levantamento da situação da questão, quer para a fundamentação teórica, ou ainda para justificar os limites e contribuições da própria pesquisa.

A estrutura metodológica e as técnicas aplicadas no presente trabalho encontram-se em conformidade com o padrão normativo da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com as regras apresentadas pela instituição de ensino vinculada.

4. ANÁLISE DE DADOS

Diante da importância do Estatuto é que a partir dele a criança e o adolescente deixaram de ser objeto dos direitos dos adultos e passaram a ser sujeitos de direito, e “ser

sujeito de direitos é ser titular de uma identidade social que lhe permita buscar proteção especial, já que se trata de uma pessoa em condição peculiar de desenvolvimento” (art 6º, ECA). Sendo assim a criança e o adolescente passam a ter uma identidade pessoal com vínculo direto com sua identificação no grupo familiar.

Dessa forma, muito ainda se discute acerca da prevalência de contratos de aprendizagem, restando claro acerca da prevalência do melhor interesse do menor. Com as modificações sociais, tem-se que o adolescente trabalhador-aprendiz ganha no aspecto de experiência, sem perder os direitos inerentes à infância e adolescência, em que pese ser exposto mais cedo nas relações de trabalho.

Este trabalho teve como objetivo analisar o trabalho permitido para jovens e adolescentes, visto que a legislação trabalhista e constitucional veda o trabalho infantil sob qualquer forma. Com isso, as discussões sobre o assunto remeteram a constantes reformulações no cenário trabalhista, algumas dessas mudanças como a iniciação cada vez mais precoce dos jovens nas relações de trabalho.

Além disso, a facilidade em se promover contratos de trabalho precarizados não é vista com “bons olhos”, por muitos juristas, estudiosos e outros adeptos do assunto. Desse modo, o estudo teve por objetivo esclarecer acerca dos direitos inerentes à proteção da criança e do adolescente, bem como ocorreu sua abordagem no Direito brasileiro de modo que fosse evidenciada a evolução e as alterações das legislações pertinentes.

Por ser um enfoque de grande relevância para a compreensão exata dos termos atuais, e principalmente no que possa levar a uma reflexão contínua em busca da excelência legislativa, doutrinária, jurisprudencial e administrativa em relação à proteção dos jovens e adolescentes, no que versam elementos centrais da relação de emprego e das instituições responsáveis pela normatização e efetivação das relações trabalhistas.

Como podemos notar o Estatuto ampliou o rol de direitos das crianças e adolescentes e enfatizou não só o valor da família, mas também das instituições e da comunidade, como encarregado pela formação destes indivíduos. Todavia, essa conquista não garante que as pessoas estejam preparadas para se relacionar adequadamente com a criança e o adolescente.

Existem mecanismos legais que legitimam a atuação de cada um, buscando impedir a prática de maus-tratos a criança e ao adolescente. A norma precisa ser aplicada e os sistemas

de controle e fiscalização devem ser conhecido por todos, para que assim busquem auxílio do Poder Judiciário cada vez que depararem com uma situação de violência.

Desta forma, é importante a compreensão, a fim de promover a efetiva garantia dos direitos dos adolescentes, de que qualquer proposta de alteração às leis trabalhistas devem respeitar o espírito de proteção integral da criança e do adolescente e da promulgação da Constituição Federal de 1988, que tem como escopo a garantia dos direitos sociais e, conseqüentemente, veda o retrocesso social por meio de leis excludentes que prejudiquem os menores de idade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante reconhecer que o Brasil teve avanços significativos a respeito da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. A Constituição Federal e o ECA, considerados um marco, possibilitaram diversos crescimentos na proteção do menor, reforçando a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado no desenvolvimento saudável e protegido da criança e do adolescente.

Contudo, sabemos que isso não tem sido suficiente para garantir a efetivação de todos esses direitos. Todos os dias, milhares de crianças e adolescentes são vítimas de diversos tipos de exploração trabalhista. Diante de um cenário em que a criança é obrigada a abandonar os estudos para entrar precocemente no mercado de trabalho, é preciso uma maior atenção e reflexão do poder público em relação a efetivação das sanções previstas no ECA e no Código Penal.

Ante o exposto, diversos fatos aconteceram no Brasil para ampliar a discussão sobre o tema, com a finalidade de conhecer qual é a realidade das violações e aplicar programas e medidas que consiga superá-las. Sendo assim, cabe ao Estado e às políticas públicas um maior auxílio na efetivação desses direitos, tornando um desafio para os próximos anos, uma maior atenção no acompanhamento e tratamento dos casos, para que assim seja diminuído o prejuízo e assegurada a proteção de crianças e adolescentes.

Do mesmo modo, se faz necessário a implementação de políticas de educação e prevenção, com estratégias que possibilitem que cada vez menos casos que necessitem de intervenções e que, quando necessárias, sejam realizadas o mais precocemente possível.

6. REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. História Social da Criança e da Família. Ed. Para o Brasil, Livro Técnico e Científico. ed. Rio de Janeiro: Ed. S.A., 1981. p.10 e 47.

AZEVEDO. M. A; GUERRA, V. N. D. A. Notas para uma teoria crítica da violência familiar contra crianças e adolescentes. Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento. 3ª. ed. São Paulo: Ed. Cortez, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. promulgada em 5 de outubro de 1988. 42. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

_____. Lei no 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). **Diário Oficial da União**, Brasília, 2020.

CAMINHA, R.M. Violência e seus danos à Criança e ao Adolescente. In: Violência Doméstica. Porto Alegre: Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho- AMENCAR, 1998.

CARMO, N; EWERTON, R; FONSECA, K; RIBEIRO, M. **A questão da violência contra a criança e o adolescente e formas de violação de seus direitos**. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo9-poderviolenciaepoliticaspUBLICAS/aquestaodaviolenciacontraacriancaeoadolescenteeformasdeviolacaodeseusdireitos.pdf>. Acesso: 15. nov. 2021.

FARIAS, D; ROCHA, I; SANTOS, C. **VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: análise sócio-histórica do desenvolvimento da violência no processo de sociabilidade do homem**. Disponível em: http://www.uel.br/pos/mestradoservicosocial/congresso/anais/Trabalhos/eixo5/oral/48_violencia_contra_criancas....pdf. Acesso em: 15. nov. 2021.

GARRIDO DE PAULA, P.A.,. Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada. São Paulo. Rev. Dos Tribunais. 2002.

JESUS, I.J. Criança Maltratada: Retorno à família? Um estudo exploratório em Santa Maria/RS. In: Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul, n.54. Porto Alegre: Livraria do Advogado: Ed., 2005.

MARCILIO, ML. História Social da Criança Abandonada. São Paulo: Hucitec, 1998.

MARGARIDO, A. O muro do silêncio: a violência familiar contra crianças e adolescentes. São Paulo: CIEDS, 2010.

Organização Mundial de Saúde (2002). Relatório mundial sobre saúde e violência. In E. G. Krug, L. L. Dahlberg, J. A. Mercy, A. B. Zwi, & R. Lozano (Eds.). *Abuso infantil e negligência por pais e outros cuidadores* (pp. 57-81). Genebra.

PIOVESAN, F. Temas de Direitos Humanos. São Paulo: Max Limonad, 2003.

PROCESSO PENAL DO CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL EM PERÍODO PANDÊMICO

CRIMINAL PROCESS OF DOMESTIC VIOLENCE CRIME IN BRAZIL IN A PANDEMIC PERIOD

OLIVEIRA, Anne Caroline Rodrigues De¹; VAZ, Erick Augusto Braz Da Silva²; SILVA, Eunice Caldas Da³; ARAÚJO, Gessica Stefany Neves De⁴; OLIVEIRA, Kelry Alves De⁵; DIAS, Yasmin De Paula⁶; LIMA JÚNIOR, Geraldo Lopes De⁷.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a criminologia e o estudo sobre a violência doméstica no Brasil em período pandêmico, buscando compreender o funcionamento do processo penal e apontar se foram empregadas as medidas de saúde pública em decorrência da COVID-19, antes da pandemia já existiam casos de violência doméstica, mas diante deste cenário esse problema se agravou e se fez necessário garantir a proteção das vítimas seguindo as medidas de segurança implementadas pelos órgãos competentes. Foi utilizado a Pesquisa de Campo como método de realização, sendo elaborada duas entrevistas imprescindíveis para a compreensão dos casos de violência doméstica, através de um estudo aprofundado sobre os processos em período de pandemia no Brasil e a partir disso obter uma referência nacional dos demais casos ocorridos nesse intervalo de tempo, sendo assim, o método científico utilizado foi a pesquisa indutiva. Foi obtido um resultado de tipo Qualitativo, pois foi realizado uma investigação e a partir dela se gerou uma resposta clara e subjetiva para a problemática. Através da pesquisa, conclui-se que, no que se diz aos procedimentos feitos nas delegacias e no desenvolver do processo, todas as fases seguiram à risca as medidas de segurança adequada, e nas partes que ocorreram de forma presencial quando o pico da pandemia passou, o uso de máscara, álcool 70% e o distanciamento foi imprescindível. Por fim, o maior desafio de garantir proteção a essas mulheres foi garantir o atendimento em relação à alta de casos e encoraja-las a pedir ajuda na pandemia.

Palavras-Chaves: Violência Doméstica, Lei Maria Da Penha, Pandemia De Covid-19, Processo Penal.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the criminology and the study on domestic violence in Brazil during a pandemic period, seeking to understand the functioning of the criminal process and to point out whether public health measures were used as a result of COVID-19, before of pandemic there were already cases of domestic violence but in view of this scenario this problem was aggravated and it became necessary to guarantee the protection of victims following the security measures implemented by Organs competente. Field Research was used as the method of realization, with two essential interviews being prepared for the understanding of cases of domestic

¹ carolineanne074@gmail.com

² erickaugusto016@gmail.com

³ eunicecdasilva30@gmail.com

⁴ gstefany47@gmail.com

⁵ kelryalves19@gmail.com

⁶ yasminpaula@outlook.com

⁷ Orientador: coordenacaotcc@facunicamps.edu.br

violence, through an in-depth study of the processes during a pandemic period in Brazil and from this to obtain a national reference for the other cases that occurred in this period of time, therefore, the scientific method used was inductive research. A Qualitative type result was obtained, as an investigation was carried out and from it a clear and subjective answer to the problem was generated. Through the research, it is concluded that, regarding the procedures carried out in the police stations and in the development of the process, all phases strictly followed the appropriate security measures, and in the parts that occurred in person when the peak of the pandemic passed, the use of a mask, 70% alcohol and distancing were essential. Finally, the biggest challenge to ensure the protection of these women was to guarantee care in relation to the discharge of cases and encourage them to ask for help in the pandemic.

Keywords: Domestic Violence, Maria Da Penha Law, Covid Pandemic 19, criminal process.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como base compreender o processo penal do crime de violência doméstica no Brasil em período pandêmico, onde nesse momento fortuito a violência tem afetado mulheres em todo o Brasil e no mundo. Será abordado os tipos de agressões, quais medidas tomadas quanto aos agressores e as vítimas, como estas estão sendo tratadas nesse período e como está sendo feito o distanciamento entre os sujeitos da ação.

A partir disso, temos como problemática a seguinte questão: Como funciona o processo penal do crime de violência doméstica no Brasil de acordo com as medidas de saúde pública em decorrência da pandemia de Covid-19? Qual as medidas tomadas quanto aos agressores e vítimas? Assim, a linha de pesquisa tem como objetivo examinar a criminologia e o estudo sobre a violência, para entender sobre o funcionamento do processo penal no Brasil e demonstrar se foram utilizadas as medidas de saúde pública adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19 em cada parte do caso.

Em período de pandemia, com o aumento de contaminações de coronavírus, gerou a necessidade da criação de medidas de segurança, bem como a implementação do isolamento e distanciamento social, isso provocou uma grande dificuldade no sistema de proteção a mulher, já que, muitas delas se veem presas dentro de casa, sobe ameaça, tortura e impedimento de pedir ajuda. Por esta razão, foi circunstancial que a Lei Maria Da Penha se ajustasse para seguir as medidas de saúde e garantir e proteção e a saúde da mulher e dos profissionais envolvidos no caso. Desse modo, este artigo tem como justificativa mostrar a dificuldade de se garantir uma proteção para as mulheres mesmo antes de haver uma pandemia e consequentemente as complicações que a mesma trouxe para as vítimas depois de surgir o vírus da COVID-19 e os desafios enfrentados pelos profissionais que cuidam dos casos de

Violência Doméstica.

Nos anos antecedentes a pandemia de COVID-19, já existia uma grande dificuldade de garantir uma proteção as mulheres que passam por Violência Doméstica, pois, como é um crime que acontece dentro do meio íntimo e particular da vítima, se torna impossível saber quais mulheres sofrem agressões, visto que, existem diversas formas de violência e não somente a física, sendo assim, é primordial que haja uma comunicação entre a vítima e as autoridades policiais, ou em alguns casos, a ajuda de uma testemunha. Com o início de uma Pandemia, surgiram diversos obstáculos que dificultaram essa comunicação, o fato das mulheres se isolarem em casa com seus agressores e o aumento de casos gerados por conflitos mentais causados pela drástica mudança de vida, trabalho, estresse e isolamento social apenas complicaram a situação já agravante. Contudo surge uma nova problemática, é possível garantir proteção a essas mulheres em período de Pandemia?

2.REFERENCIAL TEÓRICO

O Referencial Teórico consiste em retratar questões já existentes sobre o tema abordado com a utilização de materiais confiáveis. Através dele, verifica-se a problemática a ser pesquisada de acordo com outros estudos já realizados (LAKATOS, MARCONI, 2003). Desse modo, no presente trabalho será apresentado tópicos imprescindíveis para a análise do tema, assim, será dividido em quatro temáticas: Lei Maria da Penha, Violência Doméstica, Pandemia de Covid-19 e Processo Penal.

2.1 Violência Doméstica

De início, para se entender melhor o que é a violência doméstica precisa primeiramente definir seu conceito e seus agravantes. De acordo com Veronese e Costa (2006), a palavra violência vem do latim *vis*, que significa força, sendo assim, considera-se seu conceito como o uso abusivo da força ou, em alguns casos, o uso da violência para obrigar a vítima a fazer algo.

Em sequência, para se tratar do tema principal (violência doméstica), é essencial abordar o tópico “violência de gênero”, segundo Silva (2006), a agressão baseada no gênero na maioria das vezes ocorre pelo homem contra a mulher, porém existem outros casos de agressões, como mulher contra mulher ou homem contra homem, todavia são situações pouco vistas, pois no mundo há uma cultura machista, colocando o homem em uma posição superior e autoritária e a mulher como submissa e fraca, determinando assim, uma maioria de casos de violência doméstica, familiar ou de afeto.

Ao falar sobre a problemática, a mulher ocupa uma posição de vítima, um gênero a ser protegido, pelas ideias de Cavalcanti (2008), a palavra vítima, vinda do latim *victima* significa pessoa sacrificada, em outras palavras, destinada a sacrifícios, ou a tradução vinda do Dicionário Aurélio, que é a pessoa condenada à morte ou a tortura.

A Violência doméstica em sua definição, traz garantias de proteção a mulher e também a entidade familiar. Levando em conta as agressões feitas no âmbito doméstico, pode ocorrer uma decadência de diversos bens jurídicos protegidos. Todavia, apenas recentemente que a violência doméstica foi considerada como um problema na sociedade, mesmo sendo um crime presente ao longo de toda a história. A constituição Federal de 1988 assegura que todos possuem direitos humanos, com isso, aspectos como coerções, maus-tratos e desumanização são considerados crime, resumidamente, vão contra a constituição. (MORAES, 2009)

Assim, após muita impunidade, uma vez que, diversas mulheres foram a óbito no Brasil através de agressões, as vítimas de homens agressivos e o desprezo do órgão estatal diante os episódios, surgiu a Lei n.11.340/2006. Logo, a violência doméstica parou de ser vista como um crime de menor potencial ofensivo, além deste avanço, passou a ser incluído na lei os casos de violência física e sexual, também a violência psicológica, a violência patrimonial e o assédio moral. Ou seja, a Lei Maria da Penha passou a admitir da violência contra as mulheres como violação dos direitos humanos (MARTINS, CERQUEIRA e MATOS, 2015).

Sobre o conceito legal de violência, sua doutrina sofre diversos julgamentos, através da criação da Lei Maria da Penha (lei n° 11.340/2006), sua interpretação literal prevê que qualquer crime contra a mulher seria considerado violência doméstica ou familiar, já que, causa no mínimo um sofrimento moral ou psicológico, tanto como pode causar também consequências físicas as vítimas. (DIAS, 2007)

No artigo 5º da lei n° 11.340/ 2006 descreve:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. (BRASIL, lei nº 11.340/2006, artigo 5º)

De acordo com as ideias de Dias (2015), o artigo 5º da Lei Maria Da Penha é claro e instrutivo, tento em seu texto, primeiramente a explicação do que é a Violência Doméstica e logo após estabelece sua dimensão. É importante haver coerência e clareza no artigo, pois assim, faz os leitores entenderem melhor seus direitos e proteções garantidas, tornando as informações contidas no texto do artigo mais didáticas.

A criação do termo violência doméstica, sobrevém através de um processo histórico e social relacionado ao gênero, exclusivamente o feminino. Para Saffioti (2001), ao estudar sobre gêneros, o próprio nome traz rejeições as diferenças biológicas, desse modo, são determinados os papéis desempenhados na sociedade por homens e por mulheres, ou seja, fica evidente a desvalorização feminina no meio social.

A sociedade foi construída a partir da evolução da história por uma cultura patrimonial, onde a mulher, submissa da relação familiar ou de afeto. Desde que o mundo possui a raça humana, a mulher foi discriminada, em outras palavras, humilhada, desprezada ou objetivizada (WELTER, 2007). Através desse ponto de vista, percebe-se que a violência doméstica apenas recentemente deixou de estar associada apenas à esfera privada das relações e passou a se tornar uma questão pública, pois foi preciso instalar medidas preventivas e repressivas. Por isso, a publicação da Lei Mara da Penha surgiu para dar voz as mulheres que nunca conseguiram ser escutadas e ajudadas (MELLO, 2009). Para trazer maior efetividade na segurança das mulheres e no direito da vida sem agressões violências, a lei 11.340/06 descreve diversas medidas que necessitam serem aplicadas de forma justa e eficiente, detendo assim o sujeito ativo da agressão de violar os direitos garantidos. (DIAS, 2019)

Saffioti (1994) defende que, a violência contra a mulher está presente em todas as classes sociais, é considerado um fenômeno democrático pois envolve todas as camadas da sociedade, sem depender de aspectos como: etnia, idade, religião, raça ou estabilidade financeira. Com isso, mesmo nas classes mais altas, há mulheres que sofrem por agressões e não acham meios para se sentirem protegidas, mesmo havendo diversos recursos a mais que as classes mais baixas.

Na lei de proteção as mulheres (lei nº11.340/2006), são estabelecidas medidas de

urgência que “obrigam “os agressores a cumprirem os seguintes aspectos: Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, prestação de alimentos provisionais ou provisórios, dentre outras previstas no artigo 22 da Lei Maria Da penha.

É preciso ressaltar que, a violência doméstica não aborda apenas casos de mulheres, e não há apenas um tipo de violência, a lei 11.340/2006 refere-se à violência contra a mulher e a entidade familiar, desse modo, pode-se entender que ocorre no espaço onde há uma convivência contínua entre pessoas que possuem ou não um vínculo familiar. Por consequência, é reconhecida diversas espécies de violência, sendo elas: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, como está descrito no artigo 7º da lei Maria Da Penha. (CALMON, 2009)

No âmbito da sociedade, durante vários anos a Mulher esteve subordinada ao Homem, em síntese, por muito tempo foi ignorada a ideia de haver uma possibilidade de mudar essa situação. Para Bittar (2009), apenas com a chegada da modernidade foram propostos a reestruturação social, incluindo novos valores que se resumem em: Igualdade e Liberdade. Dessa maneira, se deu início ao verdadeiro significado de cidadania, onde todos possuem direitos e deveres. Sendo assegurado o direito à vida. A partir dessas mudanças, é projetado experiências contemporâneas de mundo.

Para a Lei Maria da Penha produzir bons efeitos, deve exigir do aparelho estatal, principalmente do Poder Judiciário um maior esforço e atenção, a criação de Juizados de Violência Doméstica por exemplo traria um atendimento diferenciado. Outro aspecto importante seria a formação de uma equipe multidisciplinar de atendimento que ajudaria na agilidade dos processos judiciais, descomplicando e dinamizando o contexto familiar de cada caso (CALMON, 2009)

No ponto de vista de Piosevan (2008), através dos anos houveram diversas mudanças no padrão do enfrentamento da violência doméstica, como por exemplo: a admissão da perspectiva de gênero para debelar as desigualdades e as agressões, a introdução de uma “ótica preventiva”, integrada ou multidisciplinar, a fortificação da “ótica repressiva”, a compatibilização com a Convenção Interamericana para “ erradicar, prevenir e punir” a violência contra a mulher, a criação de uma ideia desenvolvida de família e por fim a clareza ea evidência de existir o direito à livre orientação sexual.

Já no início do Século XXI, havia na sociedade a expectativa de um mundo evoluído,

onde elementos como convívio em paz, e a harmonia entre as pessoas eram considerados como aspectos garantidos. No entanto, nos últimos anos a mídia tem mostrado totalmente o contrário, sucedendo o aumento de denúncias de vários tipos de violência, sendo eles a prática de crimes (assassinatos, sequestros, estupros, roubos) que se precedem em variados lugares no Brasil, também chamado “violência urbana”. (CAVALCANTI, 2008)

2.2 Lei Maria da Penha

A Lei nº11.340, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006, seu nome foi dado em homenagem a uma farmacêutica que vivenciou um caso de violência doméstica, sendo vítima de duas tentativas de homicídio feitas pelo seu marido, sendo sua luta considerada um símbolo para a criação da referida lei.

Certamente, a Lei Maria da Penha foi criada no movimento político de conter a violência contra a mulher, no entanto, ao atemper meios de protegê-las, a lei não teve problemas em fazer algumas mudanças contra alguns conceitos fundamentais da Constituição Brasileira de 1988, neste caso, foi usado alegações de que grupos mais “frágeis” da sociedade precisam ser tutelados, o que infelizmente mostra ainda mais evidente, a cultura de discriminações que inferiorizam o gênero feminino. Assim, através da realização de novos Direitos considerados Fundamentais, acabou gerando uma chamada “desigualdade fundamental” em benefício da mulher. (CAMPOS, 2007)

Ainda seguindo no pensamento de Campos (2007), o caso de Maria Da Penha é um entre tantos outros casos de violência sofridos por mulheres no Brasil, mas apenas foi visto como um problema a ser resolvido quando o Estado brasileiro foi considerado culpado por desleixo pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Fazendo assim, o Estado reestruturar suas políticas em decorrência à violência contra a mulher, garantindo a constitucionalização da liberdade do gênero feminino.

Por certo, a Lei Maria da Penha foi publicada introduzindo um conjunto de normas extrapenais e penais que possuem um propósito específico: reduzir a lentidão judicial e a impunidade, com seu maior foco sendo proteger a mulher e a entidade familiar. Além disso, a lei originou um novo período da história que buscam melhorias em favor da mulher. Desse modo, a lei pretende retomar de certa forma, as políticas que envolvem as garantias e amparos

voltados à família e com desígnio de combater as desigualdades, sendo assim, não se considera certo alegar inconstitucionalidade. Logo, a norma apenas atuara efetivamente se: iniciar uma maior execução dos serviços de disciplinas criadas na lei pelo Estado, e relacionado aos entes do processo, como por exemplo, os membros do Ministério Público e os juízes, espera-se uma nova conduta diferentemente da maneira tardança do Judiciário, ou seja, uma atuação inédita e sem burocracias. Em suma, no combate à desigualdade de gênero é imprescindível que todos cumpram o seu papel. (CALMON, 2009)

Como disposto no Artigo 1º da lei 11.340/2006:

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (BRASIL, lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, artigo 1º)

Como previsto no artigo 1º da referida lei, no âmbito da violência, o sujeito passivo da ação deve ser obrigatoriamente, uma Mulher, e segundo o ambiente, deve ocorrer necessariamente em um ambiente doméstico, familiar ou de afeto, todavia, não sendo evidente estes aspectos, o uso da lei se torna nulo. (CAMPOS, 2007)

Dessa maneira, pode-se entender que tratando a violência como uma problemática social, de várias formas nota-se a violação dos direitos humanos. Assim, foi necessário instalar meios para abster ou cercear tais casos de interferirem no direito da mulher de viver sem agressões, e manter uma saúde física e mental. Logo, ao se tratar do atendimento para amparar a vítima, as autoridades policiais devem adotar imediatamente as diligências cabíveis nos casos de conhecimento da prática da violência doméstica ou familiar e de transgressão de medida protetiva de urgência. (AMICO, 2007)

Em sequência, no segundo artigo, a lei traz um elemento de grande importância, a igualdade. Através das ideias de Anjos (2006), o combate da violência depende exclusivamente de mudanças sociais, ou seja, a lei é o começo para uma sociedade mais justa, não sendo levado em consideração o gênero. Portanto, através deste artigo, a lei traz garantias de igualdade entre todas as mulheres, não sendo julgado raça, cultura, renda e nem origem, bem como assegura formalmente a igualdade de gêneros entre mulher e homem. A lei, no momento em que foi criada, passou a estabelecer extremos, além disso, não pode ser considerada como um símbolo,

pois, demonstra medidas efetivas, de índole necessariamente extrapenal, sendo inserido nas circunstâncias onde foi preciso criar uma “discriminação positiva”, que age em prol a segurança das mulheres.

Ao ressaltar as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, identificamos cinco tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A lei 11.340/2006 explica cada um deles em seu artigo 7º, inciso I, II, III, IV e V:

Violência Física, inciso I: “A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal ” (BRASIL, 2006). Conforme a definição de Porto (2012), violência física pode ser conceituada como um ultraje a vida, bem como a integridade física e a saúde também se enquadram nas formas de agressões físicas, podendo o agente ativar ser responsável, neste caso, por danos corporais.

Lesões como, queimaduras, hematomas e fraturas são exemplos explicitamente físicos de quando ocorre uma agressão mais agravante. Quando se estuda o caso através do que realmente acontece dentro da casa dos agentes, em muitas hipóteses, a violência física é vista como uma forma de “alívio”, o agressor usa de sua força com o intuito de diminuir tensões e frustrações cotidianas, e ao seu ver, isto funciona não só como uma maneira de disciplinar e punir a mulher por razões diversas que não são de seu agrado como também ameniza o estresse do homem, sendo evidente a cultura de discriminação gerada na sociedade. (DIAS, 2007)

Violência Psicológica inciso II: Este tipo de violência se entende como qualquer conduta que gere um dano emocional à vítima. De acordo com o pensamento de Misaka (2007), os tratamentos discriminatórios com a justificativa da vítima ser do gênero feminino se enquadram na violência psicológica, o desconhecimento deste tópico infringe o princípio de igualdade, todavia, mesmo sendo de extrema importância a medida protetiva nesses casos, a violência psicológica ainda é considerada a menos denunciada, e decerto, a mais trivial. Contudo, diversas vezes as vítimas nem sabem que estão sofrendo este tipo de violência, isto é um aspecto trazido pela sociedade moderna. Elementos como xingamentos, palavrões e frases ofensivas são os exemplos mais comuns de ataques psicológicos.

Violência Sexual, inciso III: Neste caso, é considerado violência sexual a ação através do exercício de qualquer toque ou relação sem o consentimento da vítima. Existem diversos significados de violência sexual, uma delas se dá através da própria sociedade, onde as razões culturais e sociais colocam o homem como um papel de “dominador”, consagrando assim, um

problema universal, sendo relacionado o gênero masculino com as características de: poder, controle e autoridade. Ao consagrar o crime, a violência demonstra uma ofensa pujante aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. (VERNECK, 2016)

Ainda seguindo o pensamento de Verneck (2016), um grande problema que envolve a violência sexual está voltado a vergonha e a dificuldade das vítimas de pedirem ajuda e denunciarem o ato, pois, além de sofrerem um abuso sexual, essas ações causam traumas psicológicos e emocionais as mulheres, que logo ficam expostas a piadas e indiretas feitas pela sociedade, bem como o tratamento de desconfiança feitos na delegacia. Situações assim, fazem diversas vítimas desistirem de procurar ajuda.

Violência Patrimonial, inciso IV: A violência patrimonial ocorre quando o outro usa dos bens materiais da vítima para ter controle sobre ela. A violência patrimonial, desconhecida por diversas vítimas, está coeva na vida de diversas mulheres, tal desconhecimento se dá, pois, para determinar um crime patrimonial, o ato deve se enquadrar na retenção, subtração e destruição total ou parcial de seus bens pessoais, como previsto na lei Maria da Penhas (Lei 11.340/2006) o que não é fácil para muitas vítimas dessa agressão. Este crime, é usado pelo agressor para apartar os bens da mulher para que ela aceite a agressão e se cale, usando assim, não só a violência patrimonial como também a psicológica, para que a mulher não consiga denunciar ou pedir ajuda devido a medo, traumas ou ameaças. (PORTO, 2012).

Segundo Pereira (2018), a caracterização do crime patrimonial acontece em alguns casos quando um agente da relação fica refém do outro economicamente, utilizando o poder e domínio dos bens em benefício próprio e autoritário perante a vítima, gerando uma dominação de poder sobre a mulher.

Muitas das vezes, a subtração ou a exploração apenas ocorrem para causar sofrimento as vítimas, e nem sempre é levado em consideração o valor dos bens apropriados e na maioria das vezes, o crime patrimonial contra a mulher vem acompanhado de outras violências, como por exemplo, o uso de ameaças e agressões psicológicas. (RÉGIS, 2015)

Violência Moral, inciso V: “A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria ” (BRASIL, 2006). O Código Penal Brasileiro explica cada conduta que se emoldura no abuso moral em seus artigos 138, 139 e 140. Calúnia, artigo 138: Calúnia se trata de um tipo de crime de atividade simples. Ela se totaliza em um só ato por se relacionar de um crime “unissubsistente”, ou seja, não admitem tentativas;

A atribuição é pronunciada e o fato é insigne, ou não há conduta relevante. A calúnia escrita/formal pode admitir tentativas, pois é considerada um crime “plurissubsistente”; há uma sequência, que pode ser dividida. (CAPEZ, 2004)

Difamação, artigo 139: Difamação é considerado um crime de índole “comum”, este, pode ser praticado por qualquer pessoa na sociedade, ou seja, consiste na acusação de fato, porém não julgado por um caráter criminoso, assim recai sobre a reprovação ético-social, sendo uma ofensa à reputação da pessoa a quem se confere. (HUNGRIA, 1980)

Injúria, artigo 140: A injúria é a palavra ou a ação afrontosa em que o sujeito ofende a dignidade da vítima, desse modo, o crime de injúria se distingue de calúnia e difamação pois nele há o decoro, que nada mais é do que o desrespeito a dignidade de alguém, já dignidade é a compreensão de que cada pessoa contém seu próprio valor social e moral. (BRUNO, 1976)

Alguns exemplos de violência moral: acusar a mulher de traição, emitir juízos morais sobre a conduta, fazer críticas mentirosas, expor a vida íntima e entre outros diversos casos. Com isso, se entende que a violência moral estima não somente no meio privado, mas principalmente em um meio social, onde o agressor expõe a vítima publicamente através de comentários e humilhações, em específico, para pessoas que não fazem parte do vínculo íntimo da mulher. (PGE/MS, 2021)

Mesmo havendo uma evolução da mulher e sua valorização em busca da igualdade de gênero, deve-se reconhecer que no Brasil, o gênero feminino constantemente sofre sendo alvo de uma humanidade machista, que consente mesmo que silenciosamente. São vestígios de uma criação cultural voltada a ideia de que a mulher é inferior ao homem e que por isso deve aceitar qualquer violência vinda deles, assim, o silêncio da mulher e a impassibilidade da sociedade são considerados os maiores problemas que aumentam a prática da violência contra a mulher. (CALMON, 2009)

Por conseguinte, todos os tipos de violência podem ocorrer no domínio familiar ou em diversos outros lugares, no entanto, para que seja caracterizado como violência doméstica, precisa necessariamente que ocorra no âmbito doméstico da mulher. (PORTO, 2012)

2.3 Pandemia De Covid-19

Segundo Rezende (1998), pandemia, é uma palavra de origem na língua grega, constituída pelo prefixo neutro *pan* e *demos*, teria sido pela primeira vez usada por Platão, em sua obra chamada: “livro Das Leis”. Platão fez o seu uso no sentido geral, retratando o termo como qualquer episódio capaz de abranger a toda população. Sendo também empregada a mesma interpretação por Aristóteles. Já Galeno, fez o uso do termo pandemia para retratar doenças epidêmicas de grande proporção.

Segundo a OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE), uma pandemia é caracterizada pela disseminação a nível mundial de uma nova doença. Esse termo passa a ser empregado quando uma epidemia, que é um surto local de determinada enfermidade alcança continentes distintos, com uma transmissão comunitária, o seja, uma pessoa infectada pelo vírus transmite a outra, assim sucessivamente.

A OMS tem tratado da disseminação em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os níveis alarmantes de contaminação. Por essa razão, consideramos que o Covid-19 pode ser caracterizado como uma pandemia. (ADHANOM, conferência de imprensa na cidade de Genebra, no dia 11/03/2020).

Além do citado acima, Adhanom (2020), disse ainda que a mudança de classificação da COVID-19 para uma pandemia, se deu após o número de casos da doença fora da China se multiplicaram por treze, fato que ocorreu em um prazo de duas semanas, apresentando uma taxa exponencial de contaminação. Sendo necessário mudar a classificação da enfermidade. Na tentativa de evitar a histeria e pânico ele acrescentou "não podemos dizer isto de forma mais clara ou contundente. Todos os países podem mudar o curso desta pandemia". (ADHANOM, Conferência de imprensa na cidade de Genebra, dia 11 de março, 2020)

De acordo com dados emitidos pela OMS em relatório, no dia 26 de maio de 2020, 5.404.512 (cinco milhões quatrocentos e quatro mil quinhentos e doze) casos foram diagnosticados e 343.514 (trezentos e quarenta e três mil quinhentos e catorze) pessoas vieram a óbito em todomundo.

Com o agravamento da situação da pandemia, fez-se necessário a adoção de medidas para contenção do avanço da doença. A OMS, no dia 30 de março de 2020, reforçou que as medidas de isolamento social são a melhor e mais eficaz alternativa para diminuir a reprodução do vírus, e acrescentou que “essas medidas que atingem toda a sociedade são difíceis”, essas são palavras diretor de emergências da OMS. Porém, em um primeiro momento, o isolamento social foi única forma que os governos encontraram de conter a disseminação do vírus.

Tedros Adhanom (2020), chefe da OMS, fez questão de destacar que, ao praticarem medidas de isolamento social, “os governos têm que garantir o bem-estar das pessoas que estão perdendo renda e precisam desesperadamente de comida, saneamento e outros serviços essenciais”. O ministério da saúde é um órgão do poder Executivo Federal, o qual é o responsável pela organização e elaboração de planos e políticas públicas voltados para o fomento, para a prevenção e para a assistência à saúde dos brasileiros.

Este órgão tem como suas funções assegurar as condições de para a proteção e a recuperação da saúde da população em geral, seja reduzindo as enfermidades, ou controlando as doenças endêmicas e parasitárias, assim como melhorar a vigilância à saúde, possibilitando assim uma melhor qualidade de vida ao brasileiro. Sua principal missão é promover o bem-estar e a saúde das pessoas através da implementação de políticas públicas de saúde.

De acordo com o ministério da saúde:

“A Covid-19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, de classificação potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global.”. A covid foi descoberta em amostragens de lavado broncoalveolar de pacientes da cidade de Wuhan, na China. Tais pacientes tinham o mesmo quadro clínico, uma pneumonia causada por um fator desconhecido. O Coronavírus faz parte de uma grande família de vírus existentes em variadas espécies de animais, raramente o coronavírus de animais infecta o homem, mas, isso não quer dizer que não tenha acontecido antes, como foi o caso do MERS-CoV.

Os sintomas da covid-19 se assemelham muito aos da gripe, resfriado, coriza, febre, entre outros. Faz-se necessário um teste para diagnosticar a doença, o período de incubação do vírus pode variar de 2 a 14 dias após a exposição, podendo variar de uma forma branda da infecção até uma forma grave, podendo levar o paciente a óbito. Há casos em que o indivíduo se encontra infectado pela doença, mas é assintomático.

O vírus se propaga tanto pela boca, quanto pelo nariz de pessoas infectadas. O que ocorre é que ao falar, tossir, espirrar e respirar, pequenas gotículas são lançadas carregando o vírus de uma pessoa infectada para outra que não esteja, mesmo que seja um caso assintomático. As pessoas também podem se infectar tocando alguma superfície que esteja contaminada com o vírus e em seguida colocar a mão na boca, nariz ou olho.

Pesquisas apontam que o vírus tem maior capacidade de contaminação em ambientes fechados, com pouca ventilação e grande concentração de pessoas, tais fatores potencializam a disseminação.

Com a pandemia, vários países de todo o mundo tiveram que adotar medidas duras de contenção e enfrentamento a COVID, como por exemplo o cancelamento de eventos, fechamento do comércio, paralisação de aulas presenciais em unidades de ensino básico e superior, tais providências tiveram papel importantíssimo no cenário pandêmico, que poderia ser bem pior sem a adoção destas medidas. No Brasil, a PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, trata sobre a regulamentação e operacionalização do que é tratado na lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que impõem as medidas de combate da emergência de saúde pública mundial.

Cada estado ficou responsável, no âmbito de suas competências a definir como seriam as medidas de isolamento para a prevenção da contaminação pelo COVID-19, como exemplos destas medidas pode-se destacar o uso de mascarar, álcool gel, fechamento de comércios, interrupção de eventos, shows, fechamento de áreas de lazer, praças, parques, interrupção de aulas presenciais.

Em 14 de março de 2020, o ministério da saúde, em seu 5 boletim epidemiológico estabeleceu quarentena quando ocupações de leitos de unidades de terapia intensiva (UTI) chegar a 80% da capacidade máxima das unidades empenhadas para o tratamento da covid-19. O objetivo da quarentena é “garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado” quando se fazia necessário o uso de quarentena, ela deveria ser determinada por secretarias de saúde de estados e municípios, ou pelo próprio ministério da saúde, seu prazo de efeito é de 40dias, prorrogáveis, caso necessário, mediante nova análise de quadro pandêmico.

O isolamento social é caracterizado pela ação “objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local” tal medida só pode ser tomada mediante prescrição médica.

2.4 Processo Penal

O Que é o Processo Penal?

O Processo Penal é caracterizado por um conjunto de normas e princípios, que regem a aplicação jurisdicional do direito penal objetivo, a organização dos órgãos de jurisdição e respectivos cooperantes, bem como a persecução penal. (MARQUES, 2001). Para Machado (2014), o processo penal denomina especialmente o mecanismo pratico destinado para a instrumentalização das normas processuais, tendo como finalidade a formação da lide criminal nos casos concretos.

Atualmente, no Brasil o estado político adota a tripartição dos poderes, citando-os: legislativo, executivo e judiciário, dividindo assim as funções do estado.

Legislativo: Vota a favor ou contra as leis criadas em nome da população, são os deputados federais; senadores, no âmbito nacional, nos estados os deputados estaduais e no DF, distritais, nos municípios os vereadores. Segundo as ideias de MONTESQUIEU (1996), foi proposto um sistema composto por três poderes, sendo um deles o poder legislativo, que neste meio possui a função geral de legislar e fiscalizar, explicando de uma forma mais específica, os legisladores devem elaborar leis que regulam o Estado. Em seu surgimento no Brasil, a Constituição do Império, de 1824, delegou o novo Poder Legislativo em uma Assembleia Geral, composto por duas casas: Câmara dos Senadores a Câmara dos Deputados. (BRASIL, Dom Pedro I, 1824)

Executivo: Dirige e administra o governo, e representa no exterior, toma decisões sobre economia, criação de escolas, hospitais, é exercido pelos governadores de estados e prefeitos e principalmente pelo líder do Poder Executivo, o Presidente da República, que tem o papel de chefe de Estado (CONGRESSO NACIONAL DO BRASIL, 1988). Desde o ano de 1891, o presidente da República inicia seu mandato de forma democrática com duração de quatro anos tendo a possibilidade de reeleição, seu substituto é o Vice-presidente da República. (BARROS, 1891)

Judiciário: Aplica as leis, decidindo conflitos dos cidadãos entre si e entre o Estado, é exercido por magistrados nas diversas instâncias e âmbitos da justiça. No Brasil, o poder judiciário possui um papel muito importante, que comumente, é a função jurisdicional ou jurisdição que é o poder e dever de poder resolver conflitos de interesses de cada caso através de um processo, aplicando normas abstratas e gerais gerando leis através de resultados. (TEIXEIRA, 2011)

O órgão responsável pelo processo jurídico é o judiciário, bem como processos cíveis e penais, o mesmo tem a função de resolver conflitos entre pessoas e pessoas uma linha horizontal, e pessoas e estado, em uma linha vertical, além disso o poder judiciário é responsável pela aplicação das leis na sociedade, ele defende os direitos e garantias dos seres humanos, dentre outros, também se responsabiliza pela aplicação de penas, o julgamento de processos e como será tramitado, em qual instância será resolvido, o judiciário é como um auxílio para o poder legislativo, que é de onde emanam as leis, ou seja, o legislativo cria as leis o judiciário executa aplicando elas em cada caso específico.

Parafrazeando aos olhares de ROCHA (1995), ele diz que: Pode-se entender que o juiz interpreta as normas e leis conforme seu conhecimento, e as aplica. Como o escritor diz, as leis são aplicadas, o juiz a interpreta e aplica na sentença conforme o que a própria lei diz, o juiz jamais poderá interpretar uma lei conforme seus embasamentos pessoais, religiosos ou morais, para isso existe o STJ (Superior Tribunal de Justiça) que é um órgão de grande soberania, que tem por responsabilidade padroniza as leis para que seja aplicada de forma igual em todos os estados da federação. (ROCHA, 1995)

Fases do processo penal:

Primeiramente, para se dar início a um processo penal, é necessário que a vítima informe para a polícia os fatos ocorridos, para que assim seja instaurado um **inquérito**, que é um processo administrativo informativo, com a finalidade de apurar a existência de infração penal e sua autoria. (BRASIL, art. 4º a 23 CPP)

Indiciamento: com a posse dos indícios, o delegado de polícia irá indiciar, que é apontar quem é o principal suspeito, vale ressaltar que o indiciado não é o culpado, mas, apenas o investigado. (SANNINI NETO, 2017)

Denúncia: Com a autorização do juiz, o processo é enviado ao ministério público, onde o promotor analisa os autos do processo e decide se oferece uma denúncia em desfavor do acusado. (AGÊNCIA SENADO, 2019)

Pronúncia: nesta parte do processo o acusado é citado, toma o conhecimento das acusações, a partir daí o réu irá ser interrogado pelo juiz, e nomeia o advogado que vai trabalhar em sua defesa. Este é o único momento do processo em que ele pode falar. Ouvidos as alegações e vistas as provas, o juiz, caso entenda que há indícios que o acusado tenha realmente cometido

o crime, o processo é enviado ao tribunal do júri. (AGÊNCIA SENADO, 2019)

De acordo com Artigo 400 do Decreto Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941:

Julgamento: Os procedimentos feitos nas audiências seguem uma ordem cronológica, para que o resultado final seja o mais justo e imparcial possível, sendo eles:

- a) compromisso, o julgamento só pode ser realizado com a presença do réu e tem início com os jurados prestando o compromisso de julgar imparcialmente, dentro dos princípios da lei.
- b) interrogatório do réu.
- c) leitura de processo
- d) indagação das testemunhas de acusação. (Os jurados podem demandar diligências e indagaras testemunhas)
- e) depoimento das testemunhas de defesa.
- f) Debates – primeiramente fala o promotor de justiça, por um período de até duas horas, após isso o advogado de defesa por igual período (réplica). O promotor então pode falar novamente, por um prazo de até meia hora, o que dá ao advogado o direito de falar novamente (tréplica), também por trinta minutos.
- g) Decisão – O juiz indaga para os jurados se estão hábeis a julgar. Caso estejam, passam para o ambiente da sala secreta, onde eles respondem às perguntas do Juiz por meio de cédulas impressas com as palavras SIM ou NÃO.
- h) Leitura da sentença – desenvolvidas pelo juiz, obedecendo à deliberação dos jurados, é lidapor ele em plenário.

3. METODOLOGIA

De acordo com Queiros (2017), a metodologia da pesquisa em direito (MPD) é o campo de estudos que abrange diversos métodos e técnicas de pesquisa. Para a tangibilidade, classifica o fio condutor a comparação entre a pesquisa científica, dirigida pela MPD, e os demais tipos

de pesquisa que ocasionalmente os profissionais do direito desempenham em suas profissões. Metodologia vem do Latim *methodus* que significa maneira de ensinar, assim, é o caminho usado para atingir um conhecimento.

No presente trabalho, foi utilizado a Pesquisa de Campo como método de realização, sendo elaborada duas entrevistas imprescindíveis para a compreensão dos casos de violência doméstica, através de um estudo aprofundado sobre os processos em período de pandemia no Brasil e a partir disso obter uma referência nacional dos demais casos ocorridos nesse intervalo de tempo, sendo assim, o método científico utilizado foi a pesquisa indutiva. Foi obtido um resultado de tipo Qualitativo, pois foi realizado uma investigação e a partir dele se gerou uma resposta clara e subjetiva para a problemática.

O método científico indutivo tem como objetivo através de experimentos e investigações particulares se obter uma referência geral do tema, o método usado neste artigo é considerado indutivo pois através da elaboração de dois roteiros de entrevistas que buscam salientar e responder a problemática do artigo, se alcançou uma teoria geral de Como funciona o processo penal do crime de violência doméstica no Brasil de acordo com as medidas de saúde pública em decorrência da pandemia de Covid-19, e qual as medidas tomadas quanto aos agressores e vítimas. Além de compreender se é possível garantir proteção a essas mulheres em período de Pandemia. Desse modo, as entrevistas foram desenvolvidas e encaminhadas a profissionais específicos.

O primeiro roteiro de entrevista teve como princípio perguntas destinadas a serem respondidas por um delegado ou delegada, sendo questionado como está funcionando cada procedimento feito na delegacia a partir da denúncia e se estes estão seguindo os protocolos de prevenção do vírus da COVID-19. Já o segundo roteiro, dispõe de perguntas direcionadas a um Advogado Criminalista que descreve em cada questão as partes do processo penal de Violência Doméstica e quais protocolos foram seguidos para contribuir para a prevenção do coronavírus.

Para a pesquisa de campo foi efetuada a primeira entrevista na 2º Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM, localizada na Av. do Povo com a Rua E, Quadra 10, Lote 101, Jardim Curitiba II – CEP 74480-110, Goiânia-GO, no dia 22 de novembro de 2021. A entrevista é composta de oito questões referentes aos procedimentos feitos na delegacia e quais as medidas tomadas quanto aos agressores e as vítimas, as perguntas foram direcionadas a

delegada responsável Cássia Costa Sertão, afirmando validade do questionário através de declaração assinada (Apêndice A).

A segunda entrevista foi efetuada na Advocacia Campos Cavalcante Vilela & Advogados Associados, localizada na Rua 238, número 35, Setor Coimbra, região central de Goiânia - GO, CEP- 74535-050, no dia 25 de novembro de 2021. O questionário é composto por sete perguntas e tem como objetivo responder parte da problemática que explica como estão funcionando os processos de violência doméstica no Brasil em período Pandêmico. As perguntas foram encaminhadas ao Advogado Criminal, Eloi Costa Campos Júnior, que concedeu o uso de suas respostas ao presente artigo através de uma declaração (Apêndice B), de acordo com a interpretação e explicação de Eloi Costa Campos Júnior, compreende-se cada parte do processo Penal do crime de Violência doméstica e como este se adequou as medidas de segurança geradas pelas contaminações por COVID-19, além de mostrar os maiores desafios enfrentados pelos profissionais para conseguirem assegurar proteção a essas vítimas.

Ambas as entrevistas juntas possuem o objetivo de trazer uma resposta completa para a problemática apresentada no trabalho e assim obter uma visão geral de todos os processos e como eles funcionam, contudo, também trazem à tona novos obstáculos que surgiram em torno da Pandemia e do aumento de casos de Violência Doméstica no Brasil. A partir do resultado, é alcançado uma conclusão de Tipo Qualitativa, pois através de um planejamento e uma investigação compreende-se os aspectos acerca do tema, havendo uma relação de explicar algo decorrente a um estudo aprofundado do assunto e se este revela o porquê da problemática principal e questioná-la sem preciso usar a prova de dados e a quantificação.

4. ANÁLISE DE DADOS

1º Entrevistada: Delegada Cássia Costa Sertão - 2º Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM.

Primeiramente, serão analisadas as respostas de Cássia Costa Sertão, para as perguntas feitas em relação aos procedimentos feitos na delegacia e se estes seguem as medidas de saúde públicas implementadas em decorrência da pandemia de COVID-19.

Questão 01- Neste momento de pandemia, diversas mulheres por estarem confinadas no mesmo ambiente de seus agressores, não puderam procurar os órgãos que oferecem ajuda, esta circunstância traz à tona um grande desafio ao Estado e as delegacias, pois este crime acontece de forma íntima e muitas vezes são normalizados. Desta maneira, como os distritos policiais mostram para as mulheres que estas serão acolhidas e não estão sozinhas? Mesmo neste período de pandemia.

Resposta: Em Goiás, foi criado o aplicativo Goiás Seguro e a Delegacia Virtual na Polícia Civil. Através de chamadas no 190 a vítima pode ainda acionar uma viatura da Polícia Militar para atendimento no local com a possibilidade de prisão em flagrante do agressor. O rompimento do silêncio e consequente denúncia do agressor é mais uma questão de empoderamento da mulher, uma vez determinada a fazê-lo, os meios são diversos.

Questão 02- Todos os distritos policiais podem receber a queixa e transferir em seguida o caso para uma das delegacias especializadas, no entanto, desde março de 2020, o Brasil está enfrentando as consequências das contaminações por COVID-19, fazendo com que precisasse ser criadas medidas de segurança e de saúde pública, bem como medidas de isolamento e distanciamento social, sendo assim, a partir destas orientações de saúde, como estão ocorrendo as denúncias?

Resposta: Todas as delegacias funcionaram normalmente durante o período de pandemia com os protocolos sanitários determinados pelos órgãos competentes. Não apenas as delegacias, mas todas as forças policiais, consideradas serviços essenciais, trabalharam normalmente. Os demais órgãos de proteção também, mesmo que no modo “teletrabalho”, como ocorreu nos dos Juizados e Promotorias da Mulher.

Questão 03- Como diz no artigo 12 da lei Maria da Penha, inciso I, na delegacia as autoridades policiais devem ouvir as vítimas e lavrar o boletim de ocorrência. Ainda seguindo na linha de uma época pandêmica, como a delegacia está realizando os boletins e de que maneira as autoridades encontraram para poder conversar com as vítimas de forma particular e segura?

Resposta: As vítimas são ouvidas normalmente na delegacia, apenas mantendo o distanciamento, utilização de máscara e assepsia das mãos com álcool-gel.

Questão 04- Em continuação, no artigo 12, inciso II, ainda da lei Maria da Penha, prediz que logo após lavrar o boletim, as autoridades colhem as provas do caso. No geral, como é feito esta coleta mesmo havendo a solicitação de isolamento e distanciamento social?

Resposta: As provas geralmente são periciais e depoimentos de testemunhas. As provas periciais devem ser solicitadas no momento do registro da ocorrência a fim de evitar o seu perecimento, as provas testemunhais foram agendadas de modo a não causar aglomeração na delegacia, tendo havido um período de suspensão das oitivas para evitar o contágio do Coronavírus.

Questão 05- Em sequência, sobre a realização do exame de corpo de delito, como ele é feito? E quais as precauções tomadas para evitar a contaminação por COVID-19 e garantir a segurança das vítimas e dos profissionais que o realizarem?

Resposta: As perícias são realizadas pela Polícia Técnico Científica, Instituto de Criminalística e Instituto Médico Legal. Foram mantidos os trabalhos com a observância dos protocolos sanitários.

Questão 06- Na parte onde as autoridades policiais devem ouvir os agressores e testemunhas do caso, onde é realizado o interrogatório em período pandêmico? Quais as medidas tomadas para a segurança das pessoas envolvidas?

Resposta: As partes são ouvidas normalmente na delegacia, apenas mantendo o distanciamento, utilização de máscara e assepsia das mãos com álcool-gel. Tendo havido suspensão das oitivas agendadas nos períodos críticos.

Questão 07- De acordo com os dados do Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no ano antecedente a pandemia do coronavírus, o País recebeu 563,7 mil novos processos de violência doméstica. Através desses dados percebe-se que há um grande aumento no número de vítimas e sinalizam que para ter uma diminuição de casos precisa primeiramente que ocorram mudanças de postura das mulheres para denunciar seus agressores, porém, com o início da pandemia vieram diversos outros obstáculos que dobraram o número de casos. Diante disso, como garantir uma proteção para essas mulheres? Isso é possível?

Resposta: As políticas públicas de combate à violência de gênero devem ser constantes e

receber atenção especial de todas as esferas do poder público. O desenvolvimento financeiro das mulheres gera independência e empoderamento das mesmas, o que pode aumentar as denúncias. É importante obter investimentos em campanhas, saúde, assistência social e segurança pública. As delegacias da mulher devem receber investimentos a fim de se adequarem aos ditames da Lei Maria da Penha, assim como a rede de proteção deve ser implantada em todos os municípios, sendo realidade hoje apenas nos grandes centros. Para garantir uma maior proteção às mulheres toda a rede de enfrentamento precisa estar funcionando plenamente e bem conectada.

Questão 08- Por fim, de modo geral, qual foi ou está sendo o maior desafio enfrentado pela delegacia gerado pela pandemia do coronavírus no crime de violência doméstica? Levando em consideração a luta diária de todas as mulheres e a dificuldade de se obterem denúncias mesmo antes de haver uma pandemia.

Resposta: Nós trabalhamos com as denúncias formalmente recebidas, nossa demanda sempre foi muito alta. Nosso maior desafio foi garantir atendimento e conseguir atender a demanda crescente durante a pandemia vez que nossa estrutura de pessoal, que já era aquém do necessário, foi comprometida com as diversas licenças médicas e afastamentos gerados pela pandemia.

Deste modo, estabelecendo uma visão geral da entrevista, interpreta-se que, quando a situação ficou crítica e ocorreu um grande aumento de casos por COVID-19, as delegacias foram consideradas como serviços essenciais e assim, não precisaram ser fechadas, porém para cada procedimento feito, foi respeitado o distanciamento social. De acordo com os protocolos sanitários, em cada parte do processo, foi utilizado máscara e assepsia das mãos com álcool-gel e tudo foi organizado para não causar aglomeração na delegacia. Sendo todos os procedimentos realizados normalmente, porém seguindo todas as medidas de saúde pública implementadas.

O maior desafio das delegacias foi garantir os atendimentos mesmo havendo uma alta nos casos de Violência Doméstica. É possível garantir proteção a essas mulheres, porém para que isso aconteça é necessário que a própria vítima procure ajuda, nas palavras de Cássia Costa Sertão: “é uma questão de empoderamento da mulher”, assim, só ela é capaz de ajudar as delegacias a garantir sua segurança.

2º Entrevistado: Advogado Eloi Costa Campos Júnior - Advocacia Campos Cavalcante Vilela & Advogados Associados.

Agora, será analisado através das respostas do Advogado Eloi Costa Campos Júnior, as partes de um Processo penal e se estes seguem as medidas de segurança implementadas em razão das contaminações por COVID-19.

Questão 01- Desde o início da pandemia do novo coronavírus, diversas mulheres se viram em uma situação onde precisavam ficar em casa 24 horas, e muitas das vezes acompanhada por seus agressores, este fato abrangeu uma preocupação em torno da segurança da mulher no meio doméstico e familiar. Com isso, logo após os procedimentos essenciais feitos na delegacia, é iniciado o processo penal. Levando em consideração as orientações da OMS para a prevenção do vírus da COVID-19 e as medidas de isolamento e distanciamento social, de que maneira está sendo repassado os fatos pela vítima para que o advogado formule os pedidos perante o juízo criminal?

Resposta: Nós advogados nos adequamos sem deixar de lado a necessidade de um contato mais direto com a vítima, contato o qual uma ligação de telefone não fornece, pois muita das vezes não é possível sentirmos de fato a vítima, sua indignação ou medo, igual ao presencial, devido a isso realizamos chamadas de vídeo, para que possamos ver a situação da vítima, suas afeições. Então através dessa adaptação de vídeo chamada e de outros aplicativos, podemos estar mais próximos a realidade da vítima, nós ajudando a repassar isso ao juiz e a delegacia, me recordo de um caso que a vítima estava em uma situação deplorável e sem segurança.

Questão 02- Na Fase do processo chamada “Citação”, como é informado ao réu sobre a ação? A forma da qual é informado segue os protocolos de segurança para prevenção do vírus da COVID-19, bem como o distanciamento e isolamento social?

Resposta: Na maioria das vezes os Oficiais de Justiça utilizam o WhatsApp para comunicar o réu da ação, porém o réu necessita dar ciência da citação para os oficiais de justiça consigam emitir a certidão, caso contrário, sem dar ciência da citação, os oficiais precisam ir pessoalmente entregar a citação, precisando neste caso, seguir as medidas de saúde como, distanciamento e uso de máscara e álcool 70%.

Questão 03- Em período de pandemia, quais foram as medidas tomadas para garantir a segurança das partes nas audiências de contestação e contraposição?

Resposta: No Pico da Pandemia, as audiências ocorreram por vídeo conferência, em aplicativos como o Zoom por exemplo, que tem como silenciar pessoas, compartilhar tela e gravar vídeos. Quando as contaminações diminuíram, algumas audiências importantes passaram a ser desenvolvidas presencialmente, porém seguindo todas as medidas de segurança, havia uma pessoa higienizava a sala de acordo com os protocolos sanitários, diante disso as audiências tinham intervalos entre uma e outra, para que não houvesse aglomeração de pessoas nos corredores.

Questão 04- Atualmente há uma forma de denunciar e solicitar medidas protetivas de urgência sem sair de casa através de delegacias virtuais, porém para que isso possa acontecer é preciso que a vítima tenha acesso a internet. Lembrando que a Violência Doméstica ocorre em diversos patamares da sociedade, bem como regiões de baixa renda, o número de vítimas que não possuem acesso à internet é grande, o que estas mulheres devem fazer para poder ter sua proteção garantida?

Resposta: As mulheres podem ligar no 190 e solicitar a patrulha da penha, polícia vai ao local e presta todo auxílio que a vítima precisa, neste momento a mesma deve ir à delegacia escoltada pela patrulha e ir representar contra o agressor, podendo requer abrigo nas casas de apoio e medidas protetivas, se de fato não conseguir denunciar, a mesma pode recorrer aos sinais que são anunciados em campanhas contra a violência doméstica.

Questão 05- A decisão da sentença, muita das vezes não podem ser mudadas por conta das provas, mas como no Direito tudo há exceções, caso aconteça de o réu conseguir uma absolvição, como garantir a proteção da vítima com o agressor solto?

Resposta: Diante dessa questão temos que colocar duas situações, onde de fato o réu está respondendo o processo, mas está solto e tem medida protetiva e mesmo assim a descumpre, a vítima pode solicitar um agravamento da medida, se de tudo não resolver prende-se o agressor. Nos casos onde o réu é absolvido, nesse ato extingue-se todas as medidas protetivas, se ocorrer novamente ameaça, entra com um novo processo e uma nova medida protetiva.

Questão 06- Qual está sendo o maior desafio (obstáculo) gerado pela pandemia? Qual influencia esse desafio tem para a resolução dos casos de Violência Doméstica?

Resposta: Temos diversos desafios, mas o maior é a dificuldade de acesso as autoridades competentes (pessoa física) que define medidas protetivas e prisões, por conta da pandemia os atendimentos presenciais foram restringidos e muitos foram em home-office.

Questão 07- Por fim, muitas mulheres possuem uma dependência financeira de seus agressores, o que leva a vítima a não denunciar por medo de passar alguma necessidade ou prejudicar seus filhos, com o início da pandemia, essa situação se agravou, como mulheres com esse problema conseguem se sobressair da situação e que meios um advogado pode usar para ajudar estas a mudar de vida e possuírem uma proteção garantida?

Resposta: De fato muitas vítimas dependem financeiramente de seus agressores, no entanto, a pandemia nos ensinou que podemos ter serviços online, sem necessidade de estar em um local físico de trabalho. Nós advogados em casos de agressões, pedimos afastamento do réu do lar para que essas vítimas possam ficar na sua residência, porém, a manutenção, como: alimento, energia, aluguel e água, é de sua responsabilidade, devido a isso, precisamos de ajuda de advogados de outras áreas para recorrer a pensão alimentícia. O grande problema é quando a vítima não deseja se separar do agressor, nessa situação orientamos para que conquiste sua independência financeira.

A partir das respostas alcançadas através do conhecimento que foi compartilhado e explicado pelo Advogado Eloi Costa Campos Júnior, pode-se entender que, diversos desafios foram gerados em torno do início da Pandemia, principalmente em relação a resolução dos casos de Violência Doméstica. Os Advogados procuraram se adequar ao “novo normal”, na qual foram implementadas medidas de segurança pelos órgãos competentes. Em cada parte do processo, houveram inovações. No pico de transmissão comunitária de COVID-19, a comunicação com a vítima, as citações, as audiências e as denúncias ocorreram de forma remota, isto é, com o uso de vídeo conferências, atendimento via WhatsApp, bem como ligações Telefônicas. Com o avançar do quadro pandêmico e a diminuição das taxas de contaminações e ocupação de leitos de UTIs, as medidas de isolamento social puderam ser flexibilizadas, podendo algumas fases do processo retornarem parcialmente ao atendimento presencial, todavia seguindo as medidas de saúde públicas em decorrência da Pandemia do coronavírus.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em torno do presente artigo, foi compreendido o que é Violência Doméstica a partir de um estudo aprofundado sobre casos que se desenvolveram no decorrer da Pandemia de COVID-

19, no entanto, ao se aprofundar no tema, percebe-se que além de enfrentar o próprio crime, o vírus trouxe diversos obstáculos em torno do transcorrer dos processos, sendo eles os geradores dos problemas atuais enfrentados pelos profissionais, delegacias e vítimas. Sabe-se que nos anos antecedentes ao coronavírus, já haviam um grande número de casos, e a existência de uma dificuldade de se garantir proteção a essas mulheres, e porquê? E por qual motivo a pandemia de COVID-19 influenciou no aumento repentino dos Casos de Violência Doméstica? A partir da análise elaborada neste trabalho, será possível responder não só estas perguntas como também a problemática principal do artigo: Como funciona o processo penal do crime de violência doméstica no Brasil de acordo com as medidas de saúde pública em decorrência da pandemia de COVID-19? E ao final, conseguir através das respostas obtidas, saber se é possível garantir proteção a essas mulheres mesmo em período pandêmico.

A primeira análise feita, identificou nas respostas da delegada Cássia Costa Sertão, aspectos importantes para a compreensão dos procedimentos feitos nas delegacias, já que, através da sua explicação, os distritos policiais não fecharam em momento algum e, por isso, foi preciso que todos se adequassem as medidas de saúde pública para garantir a segurança pública. Dessa maneira, todos os procedimentos continuaram normalmente, porém seguindo as novas medidas para prevenção do vírus. Assim, exames, interrogatórios e coleta de provas foram feitos presenciais, ressaltando o risco corrido pelas partes e profissionais da ação, e não esquecendo que é imprescindível o uso de máscaras, álcool nas mãos, respeito ao distanciamento entre as pessoas e a criação de normas que evitem aglomerações.

Já na segunda análise, através da explicação do Advogado Eloi Costa Campos Júnior, compreendesse as partes do processo penal. No ápice de contaminações, as Advocacias se mantiveram de portas fechadas, mas não totalmente, o serviço aconteceu, no entanto, de forma remota, com o uso de Vídeo Chamadas entre Advogados e clientes, já que, é importante haver uma boa comunicação, e apenas por telefone, não se consegue perceber a indignação, o medo e a emoção das vítimas. Audiências se desenvolveram a partir de aplicativos de conversa, como o Zoom Por exemplo. E o uso do WhatsApp foi importantíssimo neste contexto. Quando o auge da Pandemia passou, algumas fases foram flexibilizadas, foram reabertas as Advocacias e algumas ações voltaram a serem resolvidas presencialmente, contudo seguindo todas as medidas de saúde pública implementadas pelos órgãos competentes.

Desta forma, pode-se responder a problemática principal do artigo, o parágrafo anterior explica como funcionam os processos de Violência Doméstica na pandemia de Coronavírus e revela que SIM, todas as fases do caso seguiram os protocolos de segurança em decorrência a Pandemia de COVID-19, tanto nos momentos de Pico como nos momentos após a alta de contaminação.

Seguindo para um outro tópico, entende-se que quando foi solicitado o isolamento social, várias mulheres se viram confinadas no mesmo ambiente que seus agressores, através disso, o número de casos se multiplicaram. Sendo em algumas circunstâncias, impossível a vítima sair de casa para pedir ajuda. Em ambas as entrevistas, foram exaltados pelos profissionais o formato remoto de denúncias, sendo eles por ligação telefônica ou pelas delegacias virtuais. Sendo explícito que, há SIM diversas formas das autoridades protegerem as vítimas, porém o primeiro passo, é completamente de responsabilidade da mulher ou das testemunhas, o que constata que, para poder assegurar seus direitos, o empoderamento da mulher precisa ser maior que seu medo por denunciar seu agressor. E o aumento de casos na Pandemia é resultado não só do número de mulheres que passaram a ser agredidas pós pandemia, mas também do número de vítimas que se calaram.

Os maiores desafios originados na pandemia que são enfrentados pelas delegacias revelam a dificuldade de conseguir atender toda a demanda por haver vários afastamentos e aumento de casos, já nas Advocacias os mais maiores obstáculos são conseguir um fácil acesso as autoridades policiais para se alcançar medidas protetivas e prisões rápidas. Assim, como melhorias a longo prazo é essencial o investimento em campanhas educativas, assistência social e segurança pública, através deste investimento pode-se garantir a implantação da rede de proteção de alto nível em todos os municípios.

Por outro lado, diversas vítimas possuíam uma dependência financeira de seus agressores e a pandemia trouxe por um lado positivo, o ensinamento de que existem outras formas de trabalho que não são necessariamente físicos ou formais, sendo eles, intelectuais, remotos, em home-office e entre vários outros, entender que muitas mulheres podem exercer estes trabalhos mesmo à distância e aprender com facilidade é essencial. Esta garantia do desenvolvimento socioeconômico das mulheres reflete em independência e empoderamento, fatores essenciais para a denúncia.

6. REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA SENADO, original:2006, Atualizado Em 28/02/2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/jurados/as-fases-do-processo-penal>
- AMICO, Carla Campos. **Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher: Necessidade De Representação Da Vítima Em Caso De Lesão Corporal Leve E Culposa**. Boletim IBCCRIM - Ano 14 - nº 170 – janeiro. 2007.
- ANJOS, Fernando Vernice dos. **Direito Penal Simbólico E Lei De Combate À Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher**. BOLETIM IBCCRIM - Ano 14 - nº 167, outubro. 2006.
- BARROS, Prudente José de Moraes. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891.
- BITTAR, Eduardo. **O Direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitário, 2009.
- BRASIL, Artigo 400 do Decreto Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941.
- BRASIL, Código Penal, Artigos 138, 139 e 140 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- BRASIL, Congresso Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL, Dom Pedro I, **Constituição Política Do Império Do Brasil**, Presidência da República Federativa do Brasil, 1824.
- BRASIL, Lei Nº 11.340/2006 de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria Da Penha**.
- BRASIL, Ministério da Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br>
- BRUNO, Aníbal. Crimes contra a pessoa. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976.
- CALMON, Eliana. **A Lei Maria da Penha**. Revista Justiça e Cidadania. Superior Tribunal De Justiça - doutrina - edição comemorativa - 20 anos. 2009.
- CAMPOS, Roberta Toledo. **Aspectos constitucionais e penais significativos da Lei Maria da Penha**. De Jure Revista Jurídica Do Ministério Público Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2007.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal 3º edição**. Saraiva, 2004.
- CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica contra a mulher no Brasil**. Ed. Podivm. 2ª ed. Bahia, 2008.
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Portaria nº 356, edição 49, seção 1, página 185, 2020.
- DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria Da Penha Na Justiça: A Efetividade Da Lei**

11.340/2006 De Combate À Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher 1º Edição.

São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

- DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 4ª edição.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça.** 6º edição. rev. e atual. Editora JusPodivm, 2019.
- GHEBREYESUS, Tedros Adhanom. Diretor geral da Organização Mundial de Saúde (OMS). Ascom SE/UNA-SUS, Quarta-feira, 11 de março de 2020.
- HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal.** Volume VI, 1980.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica. 5º edição.** São Paulo: Atlas, 2003.
- MACHADO, Antônio Alberto. **Curso de processo penal.** Atlas, 2014.
- MARQUES, José Frederico. **Estudos de direito processual penal.** Millennium, 2001.
- MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil.** Nota Técnica. IPEA, 2015.
- MELLO, Adriana Ramos de. **Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 2º edição.** Editora Lumen Juris, 2009.
- MISAKA, Marcelo Yukio. **Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher: Em Busca De Seu Conceito.** Juris Plenum. Doutrina, Jurisprudência, legislação, n ° 13, Caxias do Sul, janeiro, 2007.
- MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O espírito das leis.** Martins Fontes, 1996.
- MORAES, Maria Celina Bodin de. **Vulnerabilidades nas relações de família: o problema da desigualdade de gênero.** In: DIAS, Maria Berenice (ong). Direito das famílias: contributo do IBFAM em homenagem a Rodrigo Cunha Pereira. São Paulo: ED. RT, 2009.
- OMS, Organização Mundial de Saúde.
- PEREIRA, Rodrigo Da Cunha. **O que é violência patrimonial contra a mulher?** Disponível em: <https://www.rodrigodacunha.adv.br/o-que-e-violencia-patrimonial-contra-mulher/> data de publicação 22 de novembro, 2018.
- PIOSEVAN, Flávia. **Lei Maria da Penha: Inconstitucional não é a lei, mas a ausência dela.** 2007. Disponível em: <<http://www.correiodobrasil.com.br/noticia.asp?c=127613>>. Acesso em 22/04/2008.

- PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher: Análise Crítica E Sistêmica 2º Edição**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2012.
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO- MATO GROSSO DO SUL. **Conheça Os Tipos De Violência Que Afetam Milhares De Mulheres Diariamente**. Assessoria de Comunicação, artigo online, Site oficial, disponível em: <https://www.pge.ms.gov.br/conheca-os-tipos-de-violencia-que-afetam-milhares-de-mulheres-diariamente>. Publicação: 13 de agosto, 2021.
- QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. **Metodologia da pesquisa jurídica**. Tomo Teoria Geral e Filosofia do Direito, Edição 1, maio de 2017.
- RÉGIS, Mário Luiz Delgado. **A Violência Patrimonial Contra A Mulher Nos Litígios De Família**. Revista nacional de direito de família e sucessões. Imprensa: Porto Alegre, Magister, Instituto dos Advogados de São Paulo. 2015.
- REZENDE, Joffre Marcondes de. **Epidemia, endemia, pandemia, epidemiologia**. Revistade Patologia Tropical / Journal of Tropical Pathology, Goiânia, v. 27, n. 1, jan./jun. 1998. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/iptsp/article/view/17199/10371>.
- ROCHA, José de Albuquerque. **Estudos sobre o poder judiciário**. São Paulo: Malheiros, 1995.
- SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Posfácio: conceituando gênero. Mulher brasileira é assim**. Rio de Janeiro/Brasília, Rosa dos Tempos/UNICEF, 1994.
- SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Cadernos Pagu, Campinas, nº 16, 2001.
- SANNINI NETO, Francisco. **Indiciamento policial e suas consequências**. Revista Jus Navigandi, ano 22, n. 5260, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/58286>.
- SILVA, Junior Edison Miguel da. **A violência de gênero na Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/29/26/2926>. 2006
- TEIXEIRA, Arlando Mendes. **Poder Judiciário Brasileiro**, 2011
- VERNECK, Barbara. **Violência Sexual**. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.coladaweb.com/direito/violencia-sexual>. Data de publicação 05 de maio, 2016.
- VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. **Violência doméstica: Quando a vítima é criança ou adolescente**. Florianópolis: OAB/SC, 2006.
- WELTER, Belmiro Pedro. **A norma da Lei Maria da Penha**. Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul, 2007. Disponível em https://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1273602849.pdf.

APÊNDICES

Apêndice A- Declaração assinada pela Delegada Cássia Costa Sertão



Eu, Cássia Costa Sertão Mendes delegada da DEAM (Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher), localizada na região noroeste de Goiânia/GO, declaro por meio desta que estou concedendo uma entrevista com fins acadêmicos para os graduandos em Direito do 2º Período Noturno da Faculdade Unida de Campinas (FacUnicamps), no dia 22, de novembro de 2021, onde abordaremos sobre a violência contra a mulher, como foram resolvidos os casos de agressão, e como vítimas e agressores foram tratados durante o processo no período de pandemia da COVID-19 no ano de 2020.

Declaro estar ciente que os dados fornecidos poderão ser utilizados e expostos pela equipe que conduz o trabalho.

Goiânia, 23 de Novembro de 2021.



Cássia C. Sertão Mendes
Delegada de Polícia
PCGO10220
Cássia C. Sertão Mendes
Delegada de Polícia
PCGO - 10220

Apêndice B- Declaração assinada pelo Advogado Eloi Costa Campos Júnior



Eu, Eloi Costa Campos Júnior Advogado Criminalista da Advocacia Campos Cavalcante Vilela & Advogados Associados, localizada na região central de Goiânia/GO, declaro por meio desta que estou concedendo uma entrevista com fins acadêmicos para os graduandos em Direito do 2º Período Noturno da Faculdade Unida de Campinas (FacUnicamps), no dia 25 de novembro de 2021, o questionário tem como base o tema: Violência Doméstica em período Pandêmico no ano de 2020.

Declaro estar ciente que os dados fornecidos poderão ser utilizados e expostos pela equipe que conduz o trabalho.

Goiânia, 25 de Novembro de 2021.

FACUNICAMPS

Eloi Costa Campos Júnior
Advogado Criminalista